TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 120 | Segunda-feira, 07/07/2025

Pautas **1**
Plenário 1
Despachos de autoridades **18**
Ministro Augusto Nardes 18
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer 21
Editais **23**
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos 23
Atas **27**
1ª Câmara 27
2ª Câmara 95

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3° a 5° do art. 295 do Regimento Interno do TCU

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
BRUNO DANTAS
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procuradora-Geral
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 09/07/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (https://portal.tcu.gov.br/sessoes/). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

022.892/2008-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional (extinto).
Responsáveis: Álvaro José Menezes da Costa; Companhia Pernambucana de Saneamento; Construtora Queiroz Galvão S/A.; Fernando Antonio Caminha Dueire; Galvão Engenharia S/A.; Luiz Gonzaga Leite Perazzo.
Representação legal: Flávio Porpino Cabral de Melo (OAB-PE 23.562-D), Djalma Souto Maior Paes Junior (OAB-PE 6.327), Thiago Ernesto Tenório Vilaça Rodrigues (OAB-PE 28.502), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB-PE 21.164), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265) e outros.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.966/2025-9 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul.
Representação legal: Fernanda Chagas de Oliveira (OAB/MS 12.672), Mariella Mamede Duarte (OAB/MS 12.924) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Maria Karoline Rodrigues Barbosa (OAB/AM 17.796), representando Athos Brasil Soluções Em Unidades Moveis Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

009.046/2012-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Estado do Piauí e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí.
Responsáveis: Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial, incorporada pela Coesa Engenharia S.A; Luiz Gonzaga Paes Landim; Paulo de Tarso Tavares Silva.
Interessada: Coesa Engenharia S.A.
Representação legal: Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 24.897), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833) e outros, representando Paulo de Tarso Tavares Silva; Marcos Antonio de Araujo Santos (OAB/PI 2.254), representando Luiz Gonzaga Paes Landim; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros, representando Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial, sucedida por Coesa Engenharia S.A.

010.822/2025-9 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Microtécnica Informática Ltda.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.
Representação legal: Roberto Marcio Nardes Mendes, representando Microtécnica Informática Ltda.

028.994/2024-8 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Alexandre Barenco Ribeiro (OAB/RJ 082.349), representando Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.

Ministro AUGUSTO NARDES

026.063/2024-7 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: Marco Antônio Correa da Cunha (OAB-DF 43.287).

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.600/2025-3 - **Natureza:** PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO
Recorrente: R Figueiró Pereira & Cia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: Rosival Figueiro Pereira e Adriano da Cunha Serra Silva (OAB-PA 014.118), representando R Figueiró Pereira & Cia Ltda.; Marcleyton da Silva Souza, representando Split Service Refrigeração Comercio e Serviços Ltda.

003.026/2025-6 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA.
Responsável: Genival Deolino Souza.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

003.741/2025-7 - **Natureza:** PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Empretec Indústria e Comércio Ltda.
Unidade jurisdicionada: Superintendência de Trens Urbanos de Recife da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU/Recife).
Representação legal: Fabio Scolari Vieira (OAB-SP 287.475), representando Empretec Industria e Comércio Ltda.; Andrea Mamberti Iwanicki (OAB-SP 157.846), Henrique Campos Laborne Tavares (OAB-MG 112.839) e outros, representando Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda.

005.282/2021-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Antonio Gomes de Sousa.
Representação legal: não há.

005.697/2025-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Secretaria-executiva do Ministério da Cultura.
Responsáveis: Comunidade Empreendedores de Sonhos; Josbertini Virginio Clementino.
Representação legal: não há.

005.702/2025-9 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Secretaria-executiva do Ministério da Cultura.
Responsáveis: Cavalheiro Produções e Eventos Eireli; Felipe de Oliveira Gomes.
Representação legal: não há.

006.055/2025-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.
Responsável: Paulo Roberto Oliveira de Moraes.
Representação legal: não há.

006.056/2025-3 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Confederação Brasileira de Capoeira; Gersonilto Heleno de Sousa.
Representação legal: não há.

006.060/2025-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Associação Cidade Unida Pelo Esporte de Base e Ligas Amadoras; José Astolphi.
Representação legal: não há.

007.933/2025-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mairi - BA.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Mairi - BA; Raimundo de Almeida Carvalho.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Ministro BRUNO DANTAS

008.904/2020-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Comando do Exército Brasileiro; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

026.500/2024-8 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Isis Maria Borges de Resende (OAB-DF 06.170), representando Ministério da Saúde.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

007.088/2025-6 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tracton Comércio de Tratores, Máquinas e Equipamentos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Canhotinho - PE.
Representação legal: Mitiely Trigueiro Almeida Souza, representando Trk Comércio Ltda.; Filipe Fernandes Campos (OAB-PE 31.509), representando Município de Canhotinho - PE.

013.990/2025-0 - **Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Andre de Seixas Ponce Alves.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

007.057/2024-5 - **Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Estado do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.

033.793/2023-9 - **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Enfermagem.
Responsável: Manuel Antonio do Amaral Sauer.
Interessados: Alvo Eventos Ltda.; Congresso Nacional (vinculador); Partners Ti Informática e Distribuição Ltda.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

012.967/2019-0 - Pedido de reexame contra acordão proferido em representação autuada para avaliar possíveis incompatibilidades do regime de teletrabalho com as competências legais, o regime jurídico e as atribuições dos membros da Defensoria Pública da União (DPU).
Recorrente: Defensoria Pública da União.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Defensoria Pública da União.
Representação legal: Debora Camila de Albuquerque Cursine (OAB-DF 42.642) e outros, representando Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

Interesse em sustentação oral:

- **Marcos Antonio Paderes Barbosa (OAB/SP nº 256.058)**, em nome de DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (30/04/2025)

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.646/2015-5 - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades no contrato de execução das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho entre Palmas/TO e Uruaçu/GO (lote 16).
Recorrente: Galvão Engenharia S.A.
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ), atual Infra S.A.
Interessados/Responsáveis: Galvão Engenharia S.A. e Ulisses Assad.
Representação legal: Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (OAB-MG 80.050) e José Anchieta da Silva (OAB-MG 23.405), representando Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Mauricio Santo Matar (OAB-SP 322.216), Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB-GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154) e outros, representando Galvão Engenharia S.A.; Tarley Max da Silva (OAB-DF 19.960), Fernando José Gonçalves Acunha (OAB-DF 21.184) e outros, representando André Luiz de Oliveira.

Interesse em sustentação oral:

- **Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF nº 41.605)**, em nome de GALVÃO ENGENHARIA S/A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

014.084/2022-8 - Tomada de contas especial instaurada para aprofundamento dos exames a respeito de possíveis irregularidades nas contratações da construção do navio-sonda Petrobras 10.000 e do afretamento do navio-sonda DS-5.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Demarco Jorge Epifanio; Eduardo Costa Vaz Musa; Ensco International Ltd.; Fernando Antônio Falcão Soares; Hamylton Pinheiro Padilha Junior; Júlio Gerin de Almeida Camargo; Luis Carlos Moreira da Silva; Nestor Cunat Cervero; Pride International Ca; Raul Schmidt Felippe Junior; Renato de Souza Duque; Samsung Heavy Industries Co Ltd.
Representação legal: Jose Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440), Paola Allak da Silva (OAB-RJ 142.389), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB-DF 54.217) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Caio Farah Rodriguez (OAB-SP 148.254), Erica Sellin Sarubbi (OAB-SP 236.349), William Akira Minami (OAB-SP 246.841), Beatrice Mitsuka Yokota Cahen (OAB-SP 248.437), Tomas Fezas Vital Mesquita (OAB-SP 359.138) e Lucas Esper Berthoud (OAB-SP 333.223), representando Samsung Heavy Industries Co Ltd; Lucas de Assis Rabelo (OAB-DF 70.479), representando Ensco International Ltd.; Felippe Nogueira Monteiro (OAB-SP 247.433), Maria Beatriz Vieira Gallo e outros, representando Demarco Jorge Epifanio; Joao Pedro Coutinho Barreto (OAB-RJ 210.903), representando Nestor Cunat Cervero; Luis Gustavo Rodrigues Flores (OAB-PR 27.865), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB-PR 16.950) e outros, representando Eduardo Costa Vaz Musa; Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida (OAB-RJ 52.359) e outros, representando Hamylton Pinheiro Padilha Junior.

Interesse em sustentação oral:

- **Thiago Luis Santos Sombra (OAB/DF nº 22.631)**, em nome de ENSCO INTERNATIONAL LTD.
- **Beatrice Mitsuka Yokota Cahen (OAB/SP nº 248.437)**, em nome de SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO LTD
- **Joao Marcelo Sant Anna da Costa (OAB/RJ nº 152.880)**, em nome de HAMYLTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

033.766/2018-5 - Recurso de reconsideração contra acórdão proferido em prestação de contas referentes ao exercício de 2017.
Recorrente: Fundação Habitacional do Exército.
Unidade jurisdicionada: Fundação Habitacional do Exército.
Responsáveis: Antonio Cesar Alves Rocha; Antonio Hamilton Martins Mourao; Carlos Henrique Carvalho Primo; Claudio Rogerio Pinto; Eron Carlos Marques; Jose Luiz de Paiva; Jose Ricardo Kummel; José de Castro Neves Soares; Orlando Humberto Costa Junior; Ricardo Barbalho Lamellas; Ricardo Jose Andrade Leite Viana; Tarciso Alves da Rocha; Ullisses Christian Silva Assis.
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército.
Representação legal: Marcio Roberto Martins Santos (OAB-DF 33.685), Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior (OAB-DF 21.150) e outros, representando Eron Carlos Marques; Octávio Augusto Carneiro Pereira (OAB-DF 21.262), Viviana Todero Martinelli Cerqueira (OAB-DF 32.664) e outros, representando Fundação Habitacional do Exército.

Interesse em sustentação oral:

- **Maria Beatriz Castilho da Silva (OAB/DF nº 12.839) e Octávio Augusto Carneiro Pereira (OAB/DF nº 21.262)**, em nome de FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

Ministro ANTONIO ANASTASIA

006.789/2014-5 - Recurso de reconsideração contra deliberação prolatada em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas de convênio que teve por objeto a implantação do projeto "Atividade de Cultura e Arte da UNE".
Recorrente: União Nacional dos Estudantes.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (extinta).
Responsáveis: Erico Nogueira de Sousa; Gustavo Lemos Petta; Rovilson Sanches Portela; União Nacional dos Estudantes; Walberto Fonseca de Araújo Júnior.
Representação legal: André Gustavo de Albuquerque Ferreira de Vasconcelos (OAB-PE 15.661), Joao Maciel Monteiro (OAB-SP 10.326-E) e outros, representando Gustavo Lemos Petta; Joao Adolfo Maciel Monteiro (OAB-PE 103.236) e Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302), representando Rovilson Sanches Portela; Joao Adolfo Maciel Monteiro (OAB-PE 103.236), Michel Costa Carvalho (OAB-PB 22.062) e outros, representando Walberto Fonseca de Araújo Júnior; Thais Silva Bernardes (OAB-SP 335.426), Joao Adolfo Maciel Monteiro (OAB-PE 103.236) e outros, representando Erico Nogueira de Sousa; Joao Adolfo Maciel Monteiro (OAB-PE 103.236), Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302) e outros, representando União Nacional dos Estudantes.

Interesse em sustentação oral:

- **Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE nº 16.302)**, em nome de UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

036.058/2019-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato referente à aquisição de licenças perpétuas de um sistema então denominado Gestão de Contratos (Gescon).
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Alexandre Quaresma Inácio Silveira; Bruno Martins Wencelewski; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Keila Denise dos Santos de Assis; Lusivaldo dos Santos Ribeiro; N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Robson Luiz Danczura Galvão; Rogerio Moreira Alves; Vinicius Jatoba Botelho.
Representação legal: Raimundo Nonato Gomes (OAB-DF 33.920) e Karla Cristina Moura da Frota (OAB-DF 27.266), representando Keila Denise dos Santos de Assis; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Bruno Martins Wencelewski; Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB-DF 44.004), Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa e outros, representando Lusivaldo dos Santos Ribeiro; Gabriel Sant Anna Reis (OAB-DF 55.760), Caroline da Fonseca Langie Dias (OAB-DF 58.552) e outros, representando Robson Luiz DanCzura Galvão; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257) e Flavio Elton Caldas Alves (OAB-PB 24.284), representando Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Alexandre Quaresma Inácio Silveira; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623) e outros, representando N2O Tecnologia da Informação Ltda.; Eliana Christina Caldas Alves (OAB-PB 10.257), representando Walbia Duarte Gerbasi Andrade de Sa.

Interesse em sustentação oral:

- **Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885)**, em nome de N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (21/05/2025)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.592/2024-4 - Processo administrativo com proposta de alteração de dispositivos da Resolução-TCU 353/2023, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Jorge Oliveira (04/06/2025)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro JHONATAN DE JESUS

041.638/2020-4 - Tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades na administração do Fundo de Investimento em Participações (FIP) Terra Viva.
Unidade jurisdicionada: Fundação dos Economiários Federais/Funcef.
Responsáveis: Antônio Bráulio de Carvalho; Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - MF (privatizada); Carlos Alberto Caser; Carlos Alberto Rosa; Carlos Augusto Borges; Demósthenes Marques; DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.; Guilherme Narciso de Lacerda; Humberto Pires Grault Vianna de Lima; Jorge Luiz de Souza Arraes; Sérgio Francisco da Silva.
Representação legal: Ana Thaís Muniz Magalhães (OAB-DF 30.290) e outros representando a Fundação dos Economiários Federais; Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB-SP 122.733) representando Carlos Augusto Borges, Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser e Demósthenes Marques; Thera Van Swaay de Marchi (OAB-SP 124.527) e outros representando a Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - MF (privatizada); Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB-SP 139.138) representando a DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda.; Renata Mollo dos Santos (OAB-SP 179.369) e outros representando Carlos Alberto Rosa, Guilherme Narciso de Lacerda e Humberto Pires Grault Vianna de Lima; Fernando dos Santos Dionísio (OAB-RJ 35.124) e Felipe Silva Graça Dionísio (OAB-RJ 150.280) representando Jorge Luiz de Souza Arraes.

1º Revisor: Ministro Antonio Anastasia (30/04/2025)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.321/2019-0 - Revisão de ofício de ato de aposentadoria.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil.
Interessados: Alberto Ananias Assayag; Angela Maria Drummond de Carvalho; Augusto Mario Martins Pinto de Arruda; Hilton Barlach.
Representação legal: Éder Machado Leite (OAB-DF 20.955), Izabela Cristina Lotti Gomes (OAB-DF 49.759) e outros, representando Alberto Ananias Assayag.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (19/03/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.502/2025-0 - Processo de desestatização em que se acompanha a prorrogação do contrato de concessão referente à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: Livia Nicotra da Silva, Matheus Schevano Sorvillo e outros, representando Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

007.748/2023-0 - Acompanhamento que tem por objeto os recursos de fomento ao desporto oriundos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte; Secretaria-executiva do Ministério do Esporte.
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.404/2017-9 - Recurso de revisão contra deliberação proferida em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão quanto ao dever de prestar contas dos recursos repassados e da não consecução dos objetivos pactuados em convênio que teve por objeto a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.
Recorrente: Adalberto Leme de Andrade
Unidade jurisdicionada: Município de Sandolândia/TO.
Representação legal: Raphael Lemos Brandão (OAB/TO 7.448) e Marcones Santos (OAB/DF 77.141).

002.027/2024-0 - Pedido de reexame contra acórdão proferido em representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico objetivando a locação de veículos com e sem motorista para a Região Nordeste.
Recorrente: Rico Soluções & Serviços Especializados Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.
Responsável: Rico Soluções & Serviços Especializados Ltda.
Representação legal: Ana Carolina Del Bisogno (OAB/MG 184.357), representando Ribal Locadora de Veiculos Ltda.; e Lorrayne Marques Moreira Macedo dos Santos (OAB/DF 67.304) e Darlei Alves Moreira (OAB/DF 28.831), representando Rico Soluções & Serviços Especializados Ltda.

006.086/2013-6 - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).
Recorrentes: Paulo Sérgio Nascimento Barros; Aquiles Ferreira Guimarães.
Unidade jurisdicionada: Município de São Domingos do Azeitão/MA.
Interessado: Ministério da Saúde.
Responsáveis: Aquiles Ferreira Guimarães; José Cardoso da Silva Filho; João Bosco Barros Rego; Paulo Sérgio Nascimento Barros; Município de São Domingos do Azeitão/MA.
Representação legal: não há.

015.942/2017-1 - Acompanhamento das obras de contenção da Barreira do Cabo Branco, em João Pessoa/PB.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo; Município de João Pessoa/PB; Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

033.835/2020-9 - Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em tomada de contas especial autuada para apurar supostas irregularidades em contrato firmado para as obras de implantação das Unidades de Coqueamento Retardado (UCR) da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), localizada no Município de Ipojuca/PE.

Embargantes: Eduardo Hermelino Leite; Dalton dos Santos Avancini; João Ricardo Auler; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Worleyparsons Engenharia Ltda.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - Cnec; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Dalton dos Santos Avancini; Eduardo Hermelino Leite; João Ricardo Auler; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Worleyparsons Engenharia Ltda.

Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Giovana Ceccilia Jakiemiv Menegolo (OAB/PR 94.830), Luís Gustavo Rodrigues Flores (OAB/PR 27.865) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Eduardo Hermelino Leite; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391), Vitoria Costa Damasceno (OAB/DF 60.734) e outros, representando João Ricardo Auler; João Mestieri (OAB/RJ 13.645) e João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB/RJ 171.466), representando Paulo Roberto Costa; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros, representando Dalton dos Santos Avancini; Vinícius Sciarra dos Santos (OAB/SP 228.799), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Consorcio CNCC - Camargo Corrêa - Cnec; José Augusto Dias de Castro (OAB/RS 59.337), Bonifácio José Suppes de Andrada (OAB/SP 412.149), Tulio de Medeiros Jales (OAB/RN 13.767) e outros representando Worleyparsons Engenharia Ltda.; Natasha Oliveira França (OAB/DF 52.816), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Juliana Andrade Litaiff (OAB/DF 44.123), Andressa Carvalho Pereira (OAB/DF 73.713), Mariana Carvalho Craveiro Teixeira Moreira (OAB/DF 68.143), Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 34.311), Hugo Abrantes Fernandes (OAB/DF 53.090), Raffael de Lucca Masullo (OAB/DF 49.736), Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 04.110), Eduarda Souza Dantas Martins Torres (OAB/DF 73.604), Vitoria Costa Damasceno (OAB/DF 60.734), Amanda Ribeiro Lemos (OAB/DF 62.933), Theofilo Miguel de Aquino (OAB/SP 374.654) e outros, representando Construções e Comercio Camargo Corrêa S.A.

036.368/2023-7 - Solicitação de solução consensual para controvérsias relacionadas a contrato de concessão cujo objeto é a exploração de 320,10 km da Rodovia BR-101, no estado do Rio de Janeiro.

Solicitante: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ministério dos Transportes.

Interessados/Responsáveis: não há.

Representação legal: Carolynne Alves de Oliveira (OAB/SP 432.049) e outros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

039.331/2023-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na habilitação e concessão de benefícios previdenciários.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional Sudeste I do INSS.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Guiomar Aparecida Silva Muniz.
Representação legal: Erivane Jose de Lima (OAB/SP 123.947), representando Guiomar Aparecida Silva Muniz.

Ministro AUGUSTO NARDES

000.127/2025-6 - Solicitação de Solução Consensual para controvérsias relacionadas a propriedades inseridas no perímetro de irrigação da Etapa II-A do Projeto Salitre.
Solicitante: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Unidades jurisdicionadas: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Interessado: Humaitá Solar Empreendimento e Participações S/A.
Representação legal: Frederico Alves de Oliveira Accon Soares (OAB-RJ 185.863), entre outros, representando a Humaitá Solar Empreendimento e Participações S/A.

010.686/2018-5 - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação parcial das despesas referentes à execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Recorrente: Luís Gonzaga Barros.
Unidade jurisdicionada: Município de São Bento-MA.
Representação legal: Vanilson Alves Magalhães (OAB-MA 16.834), entre outros, representando Luís Gonzaga Barros.

016.244/2021-4 - Recurso de reconsideração contra acórdão proferido em sede de tomada de contas especial instaurada em razão de suposto prejuízo ao erário identificado nas obras de construção do Estaleiro e da Base Naval no Município de Itaguaí/RJ.
Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A - CNO.
Unidade jurisdicionada: Comando da Marinha.
Representação Legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Fernanda de Goes Pittelli Granato (OAB/SP 195.015), Cícero Augusto Alves dos Santos (OAB/SP 384.369), entre outros, representando CNO S.A.

017.046/2020-3 - Recurso de revisão contra deliberação proferida em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no exercício de 2014.
Recorrente: José Maria de Oliveira Mota Junior
Unidade jurisdicionada: Município de Acará - PA.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; José Maria de Oliveira Mota Junior.
Representação legal: Patrick Pereira de Deus (OAB-PA 33.550), representando José Maria de Oliveira Mota Junior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

025.204/2017-3 - Pedido de reexame contra acórdão prolatado em representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico destinado à contratação de ata de registro de preços para serviços em acervo bibliográfico e arquivístico,
Recorrente: Adleide Catarina Falcão
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura (extinto).
Interessados/Responsáveis: Frederico Guimarães Cardoso; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; OTC DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos Eireli; Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho (extinta) ; Secretaria-executiva da Controladoria-Geral da União; Secretaria-executiva do Ministério da Cultura, Adleide Catarina Falcão.
Representação legal: Ricardo Iversen Junior, Marilia Gabriela Ferreira de Faria (OAB-DF 21.834) e outros, representando OTC DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos Eireli; Rafael Otavio de Lima Oliveira e Patricia Alvares de Azevedo Oliveira, representando Ministério da Cultura (extinto); Wagner Cesar Vieira (OAB-DF 32.829), representando Adleide Catarina Falcão.

040.026/2023-0 - Embargos de declaração em face de acórdão proferido em representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado para para aquisição de equipamentos para implantação de uma usina de asfalto.
Embargante: Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda.
Unidade jurisdicionada: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins - CMCO/TO.
Representação legal: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP 259.960), Pedro Luiz Lombardo Jr. (OAB/SP 368.329), Rafael Chagas dos Santos (OAB/SP 485.201), Carlos Everaldo de Jesus (OAB/SP 497.151) e Anderson Matos Terriaga Cunha (OAB/SP 497.344), representando Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda.

040.523/2023-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na concessão de contratos habitacionais.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Andrea Azeredo da Silva; Bruno dos Santos da Silva.
Representação legal: Suzana de Queiroz Alves (OAB-RJ 121.963), representando Bruno dos Santos da Silva.

047.378/2020-4 - Embargos de declaração contra decisão proferida no bojo de representação sobre supostas irregularidades em pregões cujos objetos eram a constituição de atas de registro de preços para aquisição de mobiliário e instalação de divisórias.
Embargantes: Carlos Vinícius Teixeira de Vasconcelos, Diego Rodrigues Amaral, Gilmar Antônio de Souza, Elton Azevedo Maia, Francisco Wellington Siqueira Paes e Josué Mendes Gonçalves.
Unidades jurisdicionadas: Colégio Militar de Brasília; Departamento-Geral do Pessoal do Exército.
Representação legal: Wilson de Castro Júnior (OAB/MG 54.845) e Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército, representando Carlos Vinícius Teixeira de Vasconcelos, Diego Rodrigues Amaral, Gilmar Antônio de Souza, Elton Azevedo Maia, Francisco Wellington Siqueira Paes e Josué Mendes Gonçalves.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Ministro AROLDO CEDRAZ

015.086/2024-0 - Acompanhamento da execução de contrato para exploração transitória de arrendamento no Porto de Itajaí/SC.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério de Portos e Aeroportos.
Representação legal: não há.

025.397/2021-4 - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de artista para protagonizar campanha nacional sobre o auxílio emergencial.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Leandro Lara Leal (OAB-MG 79.978), Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB-DF 54.459) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Diego Felipe Bochnie Silva (OAB-DF 39.372), Eder Marcelo de Melo (OAB-DF 56.511) e outros, representando Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Brasília.

030.411/2019-0 - Pedido de reexame contra acórdão proferido em revisão de ofício de ato de aposentadoria.
Recorrente: Katia Regina de Oliveira Santos.
Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Katia Regina de Oliveira Santos.

032.931/2016-6 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais repassados.
Unidade jurisdicionada: Município de Lucena/PB.
Responsáveis: Alexandre Seixas Pessoa da Silva; Antônio Mendonca Monteiro Junior; Carlos Antônio de Oliveira Gomes; Jurandir Ronaldo da Silva; Katia Regina dos Santos.
Interessados: Caixa Econômica Federal; Fundo Nacional de Saúde; Ministério das Cidades (extinta); Ministério do Turismo.
Representação legal: Arthur Sarmento Sales (OAB-PB 18.081), Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7.588-A) e outros, representando Antônio Mendonca Monteiro Junior.

045.458/2021-9 - Representação em que se requer adoção de medida cautelar com vistas a evitar o comprometimento do Orçamento da União com as despesas vinculadas às obrigações assumidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).
Representante: Hugo Leal, Deputado Federal.
Unidade jurisdicionada: Fundo de Compensação de Variações Salariais.
Representação legal: Murilo Muraro Fracari (OAB-DF 22.934), Andre Yokomizo Aceiro (OAB-SP 175.337) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Ministro BRUNO DANTAS

000.756/2025-3 - Consulta com o objetivo de dirimir divergências quanto à obrigação de recolhimento e pagamento de contribuições previdenciárias devidas em decorrência do exercício de mandato eletivo.
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Interessado: Presidente do Senado Federal.
Representação legal: não há.

004.289/2025-0 - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de ação de controle sobre o procedimento licitatório de concessão da Rodovia BR-364.
Solicitante: Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Marcos Rogério.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há

021.450/2020-0 - Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aplicação de recursos repassados no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Embargante: Tereza Adriana Miranda de Almeida
Unidade jurisdicionada: Município de Olinda/PE
Representação legal: Edward Soriano de Sá Filho (OAB-PE 17.147), representando Eud Johnson de Lima Cordeiro; César André Pereira da Silva (OAB-PE 19.825), representando Tereza Adriana Miranda de Almeida

035.131/2023-3 - Acompanhamento da conformidade do pagamento de benefícios utilizando procedimentos de auditoria conhecidos como tipologias.
Unidades Jurisdicionadas: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

012.516/2022-8 - Pedido de reexame contra acórdão prolatado em representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução de contrato emergencial que teve por objeto serviço de gestão integrada compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional, com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes em hospitais de campanha, para enfrentamento à SARS-COV2.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da saúde e Secretária do Distrito Federal
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), representando Mediall Brasil S.A.

017.812/2020-8 - Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em representação acerca de indícios de irregularidades relacionados à operação de transferência de controle acionário da Concessionária Rodovia do Aço S.A. (BR-393/RJ).
Embargantes: Fabio Luiz Lima de Freitas, Mario Rodrigues Junior, Mirian Ramos Quebaud, Rodrigo Bonecini de Almeida, Sérgio de Assis Lobo.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Interessados/Responsáveis: Fabio Luiz Lima de Freitas; K-infra Rodovia do Aço S.A.; Mario Rodrigues Junior; Mirian Ramos Quebaud; Rodrigo Bonecini de Almeida; Sérgio de Assis Lobo, Fabio Luiz Lima de Freitas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Representação legal: Gabriel Gomes Santos (OAB-DF 71.983), Gustavo Borges de Melo (OAB-DF 53.239), Giovana Sousa Ferreira (OAB-DF 68.479) e outros, representando Sérgio de Assis Lobo; Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB-SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB-SP 207.545) e outros, representando K-infra Rodovia do Aço S.A.

020.020/2022-8 - Tomada de contas especial constituída para apurar indícios de irregularidades e prejuízos ocorridos em investimentos realizados pelo Serpros Fundo Multipatrocinado.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
Interessados/Responsáveis: Andre Luis Azevedo Guedes; Arthur Mario Pinheiro Machado; Bny Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.; Denilson Silveira Duarte; Eloir Cogliatti; Ernesto Francisco Magdalena; Fernando Buarque; Francisco Gurgel do Amaral Valente; Marcio Telmo Blezer; Martin Fernando Cohen; Silvio Michelutti de Aguiar.
Representação legal: Bruno Silva Navega (OAB-RJ 118.948), Fernanda Rodrigues Magacho Flexa (OAB-RJ 170.485) e outros, representando Silvio Michelutti de Aguiar; Bruno Silva Navega (OAB-RJ 118.948), Fernanda Rodrigues Magacho Flexa (OAB-RJ 170.485) e outros, representando Andre Luis Azevedo Guedes; Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida (OAB-RJ 052.359), representando Fernando Buarque; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros, representando Bny Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; Marcus Vinicius Cardoso Barbosa (OAB-RJ 130.723) e Matheus Sena Ferreira da Cunha (OAB-RJ 212.516), representando Francisco Gurgel do Amaral Valente.

023.096/2024-1 - Representação sobre possíveis irregularidades envolvendo a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que teriam causado ofensa aos princípios da publicidade e transparência pública, assim como à Lei de Acesso à Informação (LAI).
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: não há

024.767/2024-7 - Embargos de declaração em face de acórdão proferido em denúncia relativa a suposta ilegalidade na Resolução CVM 179/2023, que trata, entre outras questões, de medidas de transparência quanto à remuneração de intermediários de valores mobiliários, bem como a potenciais conflitos de interesses em suas atividades.
Embargante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: Comissão de Valores Mobiliários
Representação legal: Luciano Ribeiro Reis Barros (OAB-DF 21.701).

039.552/2020-9 - Petição de Cautelar em representação acerca de indícios de irregularidades em normativos que dispõem sobre critérios para reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos em razão de variação dos custos de materiais asfálticos.
Recorrente: Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (Aneor).
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (OAB-SP DNIT).
Interessados/Responsáveis: Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias; Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infraestrutura - Sinicon.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Representação legal: Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB-SP 247.472) e Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB-SP 234.922), representando Regina Costa Rillo; Tatiane Olle Colman Wildt (OAB-RJ 109.978), Luiz Fernando Pereira (OAB-PR 22.076) e outros, representando Sindicato Nacional da Industria da Construção Pesada - Infraestrutura - Sinicon; Adrianna Belli Pereira de Souza (OAB-MG 54.000), Karina Yumi Ogata (OAB-SP 407.315) e outros, representando Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias; Karina Yumi Ogata (OAB-SP 407.315), Fernando Cezar Vernalha Guimarães (OAB-SP 388.423) e outros, representando Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

028.568/2024-9 - Embargos de declaração em face de acórdão proferido em autos de representação referente a possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações.
Embargante: Empresa Asauzem Ltda.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea/SP)
Representação legal: Tatiana de Oliveira Navarro Barreto (OAB-DF 54.358)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

030.787/2015-7 - Representação sobre possíveis atos administrativos irregulares perpetrados pelo Colegiado do Conselho Federal de Enfermagem.
Representantes: Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo; Marcleide Correia e Sá Cavalcanti; Renilde Lima Muniz de Melo.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Enfermagem.
Responsáveis: Antônio Marcos Freire Gomes; Dorisdaia Carvalho de Humerez; Gelson Luiz de Albuquerque; Irene do Carmo Alves Ferreira; Jebson Medeiros de Souza; Julita Correia Feitosa; Luiz Gustavo Barreira Muglia; Manoel Carlos Neri da Silva; Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio; Maxmiliam Patriota Carneiro; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Sílvia Maria Neri Piedade; Vencelau Jackson da Conceição Pantoja.
Representação legal: Érica Lima de Paiva Muglia (OAB-DF 13.775), representando Luiz Gustavo Barreira Muglia; Thatiane Rodrigues Leite (OAB-DF 48.457), Leandro Garcia Rufino (OAB-DF 30.648) e outros, representando Irene do Carmo Alves Ferreira; Tycianna Goes da Silva Monte Alegre (OAB-SE 2.558), Augusto César Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB-DF 20.412), representando Maxmiliam Patriota Carneiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO AUGUSTO NARDES

Processo: 008.790/2024-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Requerente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Assunto: Prorrogação de prazo

DESPACHO

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada por Olival Freire Junior, presidente-substituto do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (peça 92) para atendimento à citação que lhe foi dirigida por meio do Ofício de Diligência 6.626/2025-TCU/Seproc (peça 89).

Ante as considerações expostas pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc (peça 93), autorizo a prorrogação do prazo por mais 84 dias, até 31/7/2025, conforme proposto pela unidade técnica.

À AudTCE para a continuidade das análises.

Brasília-DF, 4 de julho de 2025.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Processo: 004.490/2025-8
Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria)
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília (peça 13) contra o Acórdão 3.198/2025-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos do **caput** e itens 1.7, 1.7.1 e 1.7.1.1 do Acórdão 3.198/2025-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 15).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 4 de julho de 2025.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Processo: 006.466/2019-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura
Recorrente: José Francisco de Carvalho Neto (068.767.065-91).

DESPACHO

Trata-se, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por José Francisco de Carvalho Neto contra o Acórdão 3.188/2022-TCU-2ª Câmara, relatado pelo Ministro Antonio Anastasia.

Considerando as propostas uniformes da AudRecursos (peças 181-182) e do MPTCU (peça 183) no sentido de conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

Considerando, no entanto, as informações contidas no Memorando 082/2025-Conjur (peça 187) sobre a decisão judicial no Processo Judicial 1011896-66.2025.4.01.3400, manejado por José Francisco de Carvalho Neto, no qual o juízo deferiu o pedido de tutela provisória, determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão 3.188/2022-TCU-2ª Câmara;

Dessa forma, entendo como necessário o exame dos reflexos nestes autos, inclusive acerca de eventual prescrição, da referida decisão judicial no âmbito do Processo Judicial 1011896-66.2025.4.01.3400.

À AudRecursos, para adoção das providências de sua alçada.

Brasília/DF, 4 de julho de 2025.

AUGUSTO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER

Processo: 011.046/2025-2
Natureza: Solicitação

DESPACHO

Trata-se de Solicitação (peça 1) por meio da qual o Sr. Marcos Paulo Lamounier Ignowsky solicita acesso aos autos do TC-024.967/2024-6 (Denúncia), de minha relatoria.

2. Com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU 249/2012, defiro, em parte, o pleito do Solicitante, no sentido de conceder, em meio digital, o acesso ao mencionado TC-024.967/2024-6, à exceção das peças 1-2 (além de outras eventualmente identificadas) e 6, as quais contêm, respectivamente, a identificação do denunciante e a manifestação da AudContratações.

3. Outrossim, deve a unidade técnica, posteriormente à adoção das medidas acima descritas, promover, nos termos dos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução/TCU 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao TC-024.967/2024-6.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 4 de julho de 2025

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Processo: 004.767/2025-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Federal.

DESPACHO

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente e com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a restituição dos autos à AudPessoal, a fim de que a aludida unidade técnica se manifeste quanto à regularidade do cômputo do tempo ficto de licença-prêmio não gozada para fins de aposentadoria de policial, considerando que há outro ato, do mesmo interessado, apreciado pela ilegalidade por esse mesmo motivo.

À AudPessoal, para adoção das providências a seu cargo, devendo este processo, posteriormente, ser remetido a este Gabinete via MP/TCU.

Brasília, 4 de julho de 2025

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0467/2025-TCU/SEPROC, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 019.795/2022-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a reiteração da OITIVA de RAMOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 20.096.886/0001-26, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação (art. 276, § 3º, c/c art. 250, V, do Regimento Interno do TCU), pronuncie-se quanto à ocorrência descrita na peça 27, do TC 019.795/2022-0.

A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 125 de 07/07/2025, Seção 3, p. 115)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

EDITAL 0470/2025-TCU/SEPROC, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 016.171/2024-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Gilberto dos Santos Freitas, CPF: 495.269.795-91, do Acórdão 591/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 4/2/2025, proferido no processo TC 016.171/2024-1, por meio do qual o Tribunal arquivou o processo, sem baixa de responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados Gilberto dos Santos Freitas (CPF: 495.269.795-91) e a Construtora Joamar Ltda. (CNPJ 09.122.206/0001-69), no valor original de R$ 11.034,39, com data de ocorrência em 18/3/2016, para que lhes possa ser dada quitação.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 125 de 07/07/2025, Seção 3, p. 116)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

EDITAL 0472/2025-TCU/SEPROC, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Processo TC 019.496/2024-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Abel Pinto Coelho de Souza, CPF: 120.489.987-80, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/7/2025: R$ 276.075,10.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE) - Processo CNPq 207555/2014-1, em face da omissão no dever de prestar contas, caracterizada pela não entrega do bilhete de retorno ao Brasil, do relatório técnico final, do comprovante de titulação e do comprovante de cumprimento do período de interstício (permanência no país pelo mesmo período de vigência da bolsa), cujo prazo encerrou-se em 3/3/2021. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; itens 7.5, 7.7, 9.1.1 e 9.2 da Resolução Normativa CNPq 29/2012; Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE) - Processo CNPq 207555/2014-1.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/7/2025: R$ 313.739,85; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 125 de 07/07/2025, Seção 3, p. 116)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ATAS

1ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2025
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Benjamin Zymler; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Jhonatan de Jesus; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, justificadamente, o Ministro Jhonatan de Jesus, por motivo de férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 21, referente à sessão realizada em 24 de junho de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.770/2024-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-012.979/2024-4, TC-021.390/2024-0, TC-021.427/2024-0, TC-021.436/2024-0, TC-021.444/2024-2, TC-021.457/2024-7, TC-021.474/2024-9, TC-021.476/2024-1, TC-021.504/2024-5 e TC-027.860/2024-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

TC-002.724/2025-1, TC-007.744/2025-0, TC-009.564/2025-0, TC-009.631/2025-9, TC-009.662/2025-1, TC-009.703/2025-0, TC-009.719/2025-3, TC-009.737/2025-1, TC-009.786/2025-2, TC-009.812/2025-3, TC-009.827/2025-0, TC-009.841/2025-3, TC-009.851/2025-9, TC-009.876/2025-1, TC-010.066/2025-0, TC-010.155/2025-2, TC-010.166/2025-4, TC-010.182/2025-0, TC-010.275/2025-8, TC-010.384/2025-1, TC-010.425/2025-0, TC-010.435/2025-5, TC-010.451/2025-0, TC-010.466/2025-8, TC-010.489/2025-8, TC-010.494/2025-1, TC-010.563/2025-3, TC-010.591/2025-7, TC-010.617/2025-6, TC-010.729/2025-9, TC-010.768/2025-4, TC-011.242/2025-6, TC-019.492/2024-3, TC-021.395/2023-3, TC-023.293/2024-1, TC-023.346/2024-8, TC-025.389/2024-6, TC-028.362/2024-1, TC-029.610/2022-2 e TC-040.352/2023-4, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 4148 a 4258.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4117 a 4147, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-036.739/2023-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Pabllo Vinicius Felix de Araujo não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Aquiles Pereira de Sousa. Acórdão 4131.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 4117/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.482/2025-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Luiz Henrique Alves Costa (329.683.027-87); Sidni Wayn Batista (801.022.477-49).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de pensão por morte emitido no âmbito do Comando do Exército em favor do Sr. Luiz Henrique Alves Costa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão por morte emitido no interesse do Sr. Luiz Henrique Alves Costa, negando-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) que adote medidas para:
9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU; e
9.4.2. identificar e realizar a audiência do responsável pelo não cumprimento da diligência determinada por este Tribunal junto ao órgão jurisdicionado por meio do Acórdão 2.564/2025-1ª Câmara, para os fins do disposto no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4117-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4118/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.485/2025-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

3.1. Interessada: Sevy Lima Cavalcanti Pereira (101.708.394-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em favor da Sra. Sevy Lima Cavalcanti Pereira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria emitido no interesse da Sra. Sevy Lima Cavalcanti Pereira, negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão; e

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4118-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4119/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.658/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame em processo de aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Terezinha de Jesus Soares Pacheco (075.533.073-00).
3.2. Recorrente: Terezinha de Jesus Soares Pacheco (075.533.073-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando Terezinha de Jesus Soares Pacheco.
9. Acórdão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos aos termos do Acordão 3.278/2024-1ª Câmara, de minha relatoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. receber os presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4119-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4120/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.238/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Tania Maria de Vargas Alves (410.203.080-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em favor da Sra. Tania Maria de Vargas Alves,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Tania Maria de Vargas Alves, determinando, excepcionalmente, o registro correspondente, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023; e

9.2. orientar a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal relativamente ao ato da interessada, informando o órgão jurisdicionado acerca da desnecessidade de encaminhamento de novo ato de aposentadoria, exceto se se tratar de ato de alteração, nos termos do regulamento aplicável.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4120-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4121/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.654/2023-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Abel Cercelino Rangel Junior (294.718.263-49).

4. Entidades: Município de Itaitinga - CE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 657.160/2009 (Siafi 655273), firmado com o Município de Itaitinga/CE, que teve como objeto a "construção de 01 (uma) Unidade Escolar 06 Salas, localizada à Av. Coronel Virgílio Távora, nº 1710",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Abel Cercelino Rangel Junior;

9.2. aplicar ao referido responsável a multa de R$ 43.000,00, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o agente público comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Sr. Abel Cercelino Rangel Junior, ao Município de Itaitinga/CE, à Câmara dos Vereadores do aludido município e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4121-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4122/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.606/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Roberto Martins Rodrigues (000.106.263-87); Expert-TI Comunicação Ltda. (73.543.316/0001-01); Instituto Para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idespp (10.874.682/0001-15); José Arnaldo Silva dos Santos (059.577.613-20); José Sydrião de Alencar Júnior (081.199.703-06).

3.2. Recorrente: José Arnaldo Silva dos Santos (059.577.613-20).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Erlon Albuquerque de Oliveira (11.750/OAB-CE), representando José Sydrião de Alencar Júnior; Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar (3.625/OAB-CE), representando Otília Martins Rodrigues; Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE), representando Francisco das Chagas Ávila Ramos; Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar (3.625/OAB-CE), representando Expert-TI Comunicação Ltda.; Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE), representando José Arnaldo Silva dos Santos; Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE), representando Instituto Para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idespp; Otília Martins Rodrigues, representando Carlos Roberto Martins Rodrigues.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo sr. José Arnaldo Silva dos Santos contra o Acórdão 7.037/2024-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. José Arnaldo Silva dos Santos para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4122-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4123/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.190/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Antônio Edson da Silva (379.949.054-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar inepto o ato representado pelo formulário e-Pessoal 28427/2022;

9.2. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao ato de aposentadoria representado pelo formulário e-Pessoal 59505/2024, de interesse do sr. Antônio Edson da Silva;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo sr. Antônio Edson da Silva;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Antônio Edson da Silva no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, a contar da notificação.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4123-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4124/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.167/2024-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: José Maria de Oliveira Mota Júnior (439.955.432-00)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Acará/PA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: Jean Sávio Costa Sena (OAB/PA 28.561)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados por força de termo de compromisso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/9/2014	90.000,00
3/10/2014	200.000,00
10/4/2015	10.000,00

9.2. aplicar ao sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior multa no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.7. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Acará/PA.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4124-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4125/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.152/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carlos Alberto Santos Gomes (151.912.652-20); Valentim Lucas de Oliveira (293.686.262-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Sr. Valentim Lucas de Oliveira, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 25/2017, de registro Siafi 692096, firmado entre o órgão federal e o município de Salvaterra/PA, e que tinha por objeto a execução de obras para "contenção da orla da praia grande",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Carlos Alberto Santos Gomes, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 208, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Valentim Lucas de Oliveira, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Carlos Alberto Santos Gomes, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Débito relacionado somente ao responsável Carlos Alberto Santos Gomes (151.912.652-20), ex-prefeito do Município de Salvaterra/PA, no período de 1º/1/2021 a 31/12/2024, na condição de gestor dos recursos.

Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do convênio de registro Siafi 692.096, firmado entre o órgão federal e o município de Salvaterra/PA, e que tinha por objeto a execução de obras para "contenção da orla da praia grande" (Conta 43726-3, Agência 1151-7 do Banco do Brasil cuja titular é a Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA - CNPJ 04.888.517/0001-10), haja vista transferência enviada para Pereira & Teixeira Const., no valor de R$ 53.000,00, em data de 20/9/2024, época em que o termo já não se encontrava mais vigente há bastante tempo, visto que expirou em 19/1/2020, além da não apresentação da respectiva documentação comprobatória.

Evidências da irregularidade: documento presente na peça 96.

Normas infringidas: arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 38, inciso V, da Portaria Interministerial 424/2016.

Débito: R$ 53.000,00 cobrado e corrigido a partir de 20/9/2024

Valor atualizado do débito (sem juros) em 19/3/2025: R$ 54.814,75.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Cofre credor: Tesouro Nacional.

Conduta: realizar transferência para a empresa Pereira & Teixeira Const. após a vigência do convênio e não apresentar documentação comprobatória da possível despesa.

Nexo de causalidade: a realização de transferência fora da vigência do convênio e sem apresentação de qualquer documentação comprobatória do gasto contrariou a norma e impediu a comprovação da boa e regular aplicação do valor correspondente, resultando em presumido dano ao Erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, não movimentar os recursos fora da vigência do convênio e apresentar documentação comprobatória dos gastos efetuados.

9.4. aplicar ao Sr. Carlos Alberto Santos Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar ao Banco do Brasil que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, recolha aos cofres da União o saldo existente na Conta 43726-3, Agência 1151-7, e eventuais investimentos vinculados, referente à transferência Siafi 692096, cuja titular é a Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA (CNPJ 04.888.517/0001-10), remetendo ao Tribunal, em igual prazo, o comprovante de recolhimento; e

9.8. encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta:

9.8.1. à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis; e

9.8.2. ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4125-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4126/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.639/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Saionara Carvalho de Andrade (980.093.627-00); Samara de Andrade (649.968.677-87); Samara de Andrade (649.968.677-87); Sandra Jurema de Andrade (953.827.557-87); Sandra Jurema de Andrade (953.827.557-87); Soraya de Andrade Lobo (980.095.407-49); Sulemar de Andrade (027.227.177-27).

3.2. Recorrentes: Samara de Andrade (649.968.677-87); Sandra Jurema de Andrade (953.827.557-87).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelas Sras. Samara de Andrade e Sandra Jurema de Andrade contra o Acórdão 10.391/2024-1ª Câmara, que negou registro ao ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas Sras. Samara de Andrade e Sandra Jurema de Andrade para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4126-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4127/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.733/2024-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Adalberto Correa Cafe Filho (210.332.691-15).

3.2. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.234/2025-1ª Câmara, por meio do qual foi apreciado o ato de aposentadoria do sr. Adalberto Correa Cafe Filho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília para, no mérito, dando a ele parcial provimento, tornar sem efeito o subitem 9.2.2 do Acórdão 1.234/2025-1ª Câmara;

9.2. manter, em seus exatos termos, as demais disposições do aresto recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4127-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4128/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.705/2024-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria Aparecida da Silva Souza (325.763.746-20).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de interesse da sra. Maria Aparecida da Silva Souza, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Aparecida da Silva Souza, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à AudPessoal que traga aos autos informações atualizadas sobre a movimentação do processo de conhecimento (sentenças de mérito eventualmente já proferidas e estágio atual da ação) em que se discute a integralização da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) atribuída à inativa.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4128-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4129/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.331/2023-5.
1.1. Apenso: 036.595/2021-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Kerginaldo Souto Dantas (406.546.997-04).
3.2. Recorrente: Kerginaldo Souto Dantas (406.546.997-04).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, representando Kerginaldo Souto Dantas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pelo sr. Kerginaldo Souto Dantas contra o Acórdão 9.749/2024-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Kerginaldo Souto Dantas para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4129-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4130/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.796/2023-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Rita de Cássia dos Santos Chaves (407.073.427-91).

4. Órgãos/Entidades: Centro de Controle Interno da Marinha; Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil de ex-servidores do Comando da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, em:

9.1. arquivar o presente processo, haja vista o registro tácito do ato de interesse da sra. Rita de Cássia dos Santos Chaves, não mais passível de alteração, e o registro dos demais atos constantes dos autos, procedidos pelo Acórdão 13.869/2023-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4130-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4131/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.739/2023-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

3.1. Responsáveis: Aquiles Pereira de Sousa (215.149.091-20); Cláudio Carneiro Santana (515.771.001-15).

3.2. Interessado: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Município de Araguatins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Adriano Guinzelli (2025/OAB-TO), Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO 182-A) e outros, representando Cláudio Carneiro Santana; Pabllo Vinícius Félix de Araújo (OAB/TO 3.976), representando Aquiles Pereira de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária do Ministério do Turismo) relativa à aplicação dos recursos federais repassados ao município de Araguatins/TO para "apoio a projeto de infraestrutura turística - revitalização da orla no município de Araguatins", objeto do contrato de repasse 862886, firmado entre o MTur e o referido ente municipal.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encerrar o processo e arquivar os autos, por ausência dos pressupostos de constituição, com base no art. 212 do RI/TCU;

9.2. enviar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis;

9.3. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4131-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4132/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.667/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz - Andeaja (26.848.105/0001-99); Carla da Silva Santos (026.791.105-01).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, relativa à aplicação dos recursos federais repassados à Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz por meio do termo de fomento de registro Siafi 918471.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar a Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz e a Sra. Carla da Silva Santos revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Carla da Silva Santos e da Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz, condenando-as, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
24/12/2021	900.000,00

9.3. aplicar às responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores constantes da tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R$)
Carla da Silva Santos	126.000,00
Associação Nacional das Empresas Amigas do Jovem Aprendiz	126.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando as responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste acórdão às responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

9.8. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4132-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4133/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.539/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Francisca Miguel Bandeira Costa (474.791.404-87); Maria de Lourdes Andrade (458.563.037-68); Mônica Regina Andrade Costa Esteves (858.378.307-15).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração e de reversão de pensão militar concedida pelo Comando da Marinha.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração e de reversão de pensão militar instituída pelo Sr. Edson Bandeira da Costa e recusar-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas pelas interessadas, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente das irregularidades apontadas, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato em exame, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não as exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4133-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4134/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.982/2025-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessado: Ademir dos Santos (331.919.051-20).
4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma concedida pelo Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de reforma ao Sr. Ademir dos Santos e recusar-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente das irregularidades apontadas, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato em exame, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4134-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4135/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.441/2022-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Drogaria Gire Ltda. (01.537.437/0001-21); Marcilene Galvão da Silva Nascimento (845.085.401-63).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Darcisio Vicente da Cunha (OAB/GO 53.997), representando Marcilene Galvão da Silva Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde relativa à aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao estabelecimento Drogaria Gire Ltda. no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular no período entre 31/3/2014 e 9/3/2016.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Marcilene Galvão da Silva Nascimento;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Marcilene Galvão da Silva Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, 23, III, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo descritas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
31/3/2014	46,98	2/10/2014	50,70	2/4/2015	20.832,20	14/10/2015	18.734,70
31/3/2014	1.022,76	2/10/2014	17.674,00	2/4/2015	1.180,77	15/10/2015	166,80
31/3/2014	12.964,23	3/10/2014	72,44	5/5/2015	24,09	15/10/2015	24,09
9/4/2014	954,06	3/10/2014	973,32	5/5/2015	25.246,62	15/10/2015	913,14
16/4/2014	12.231,38	3/11/2014	72,44	5/5/2015	10,80	30/10/2015	16,50
13/5/2014	125,28	3/11/2014	39,90	5/5/2015	822,42	30/10/2015	18.811,35
13/5/2014	1.183,98	3/11/2014	16.964,59	12/6/2015	2,40	30/10/2015	1.028,70
30/5/2014	13.824,00	3/11/2014	1.006,09	12/6/2015	24,09	30/10/2015	147,78
2/6/2014	10,80	28/11/2014	46,80	12/6/2015	1.076,73	18/12/2015	149,19
2/6/2014	14.240,08	28/11/2014	48,35	12/6/2015	21.310,50	18/12/2015	12,60
6/6/2014	125,28	28/11/2014	19.577,06	12/6/2015	10,80	18/12/2015	18.127,80
6/6/2014	941,64	28/11/2014	1.074,82	7/7/2015	13,20	18/12/2015	1.283,58
4/7/2014	13,20	14/1/2015	90,80	7/7/2015	2,40	21/1/2016	150,63
4/7/2014	125,28	14/1/2015	48,18	7/7/2015	138,24	21/1/2016	17.600,25
4/7/2014	15.709,33	14/1/2015	21.224,10	7/7/2015	21.531,00	21/1/2016	1.064,61
4/7/2014	967,95	14/1/2015	1.197,84	7/7/2015	1.182,84	17/2/2016	136,80
31/7/2014	36,00	9/2/2015	24,00	5/8/2015	16.314,30	17/2/2016	1.072,71
31/7/2014	16.271,92	9/2/2015	48,18	5/8/2015	36,00	17/2/2016	17.928,15
1º/8/2014	149,80	9/2/2015	21.683,25	5/8/2015	141,99	17/2/2016	18,90
1º/8/2014	1.043,38	9/2/2015	1.171,56	5/8/2015	804,30	9/3/2016	1.110,62
9/9/2014	36,00	3/3/2015	24,09	31/8/2015	187,80	9/3/2016	150,63
9/9/2014	110,99	3/3/2015	24,00	31/8/2015	83,70	9/3/2016	15,00
9/9/2014	46,08	3/3/2015	23.553,30	31/8/2015	16.255,95	9/3/2016	18.494,10
9/9/2014	16.859,20	3/3/2015	1.334,04	31/8/2015	774,00		
9/9/2014	999,34	2/4/2015	48,18	14/10/2015	36,00		

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste acórdão à responsável e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.6. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4135-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4136/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.477/2024-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Sérgio José Almeida de Barros (222.356.551-49).
4. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Ministério da Infraestrutura (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Ministério da Infraestrutura (extinto).

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Sérgio José Almeida de Barros e recusar-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas pelo interessado, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente das irregularidades apontadas, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, em substituição ao ato em exame, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4136-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4137/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.619/2022-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Elisa Maria Costa (304.573.006-04).
4. Entidade: Município de Governador Valadares/MG.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Jayson Keyby Pinho Castro (OAB/MG 101.005), representando Elisa Maria Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativa à aplicação dos recursos federais repassados ao município de Governador Valadares/MG no âmbito do programa Projovem Urbano, no exercício de 2014.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Elisa Maria Costa;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Elisa Maria Costa, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, caput, 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condená-la ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

Data de ocorrência (*)	Valor histórico (R$)
28/3/2014	315.301,47
16/7/2014	341.173,38
19/12/2014	341.173,38
16/5/2014	165,70

9.4. aplicar à Sra. Elisa Maria Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência e remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.9. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4137-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4138/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.869/2021-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Batista de Oliveira (699.279.013-72); Município de Boa Vista do Gurupi/MA (01.612.331/0001-45).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, relativa à aplicação dos recursos federais repassados ao município de Boa Vista do Gurupi/MA para execução de ações de resposta ao município, objeto do termo de compromisso 37/2019, firmado entre o ministério e o referido município.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antônio Batista de Oliveira e o município de Boa Vista do Gurupi/AM;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Batista de Oliveira e aplicar-lhe multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", e 58, I, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do RI/TCU, para que o município de Boa Vista do Gurupi/AM efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da importância de R$ 171.504,89 (cento e setenta e um mil quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), atualizada monetariamente desde 30/9/2022, aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. determinar ao Banco do Brasil que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, caso não haja qualquer iniciativa do gestor a respeito da devolução dos recursos pendentes do termo de compromisso 37/2019 (Banco do Brasil, agência 1735-3, conta 40341-5), conforme a deliberação constante do item 9.3, adote as medidas pertinentes com vistas ao recolhimento do valor do saldo remanescente dos recursos depositados na conta supracitada aos cofres do Tesouro Nacional, incluindo eventuais valores porventura existentes em aplicações financeiras, e informe a este Tribunal o montante transferido, com as respectivas comprovações;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao município de Boa Vista do Gurupi/AM e ao Sr. Antônio Batista de Oliveira;

9.7. informar aos interessados que esta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4138-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4139/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.694/2024-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Kleber Herculano de Moraes (714.424.564-34); Município de Alagoa Nova - PB (08.700.684/0001-46); Walfredo Leal Costa Junior (692.310.954-04).
4. Órgão: Município de Alagoa Nova - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14233/OAB-PB); John Anderson Lucena de Queiroz (25316/OAB-PB); Isabele Silva Carvalho (27358/OAB-PB) e Newton Nobel Sobreira Vita (10204/OAB-PB).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Município de Alagoa Nova/PB, em razão da realização de despesas desvinculadas da manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos oriundos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Município de Alagoa Nova/PB;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Kleber Herculano de Moraes e pelo Sr. Walfredo Leal Costa Junior;

9.3. julgar regulares as contas do Município de Alagoa Nova/PB, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Kleber Herculano de Moraes e Walfredo Leal Costa Junior, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I; 209, III, e § 5º; 210 e 214, III, do RI/TCU, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida à conta bancária específica criada exclusivamente com propósito de gerir os recursos do precatório do Fundef no Município de Alagoa Nova/PB, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. Débito do Sr. Kleber Herculano de Moraes:

Data	Valor (R$)	Natureza do lançamento
30/11/2015	**1.121.777,56**	**Crédito**
14/03/2016	312.000,00	Débito
14/03/2016	747.660,00	Débito
14/03/2016	46.170,00	Débito
14/03/2016	99.000,00	Débito
14/03/2016	46.170,00	Débito
14/03/2016	508.000,00	Débito
14/03/2016	8.000,00	Débito
14/03/2016	437.500,00	Débito
14/03/2016	11.200,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data	Valor (R$)	Natureza do lançamento
15/03/2016	2.080,00	Débito
15/03/2016	26.000,00	Débito
15/03/2016	70.025,50	Débito
15/03/2016	40.000,00	Débito
15/03/2016	73.377,00	Débito
15/03/2016	2.040,00	Débito
15/03/2016	300.000,00	Débito
15/03/2016	20.000,00	Débito
15/03/2016	19.000,00	Débito
15/03/2016	45.000,00	Débito
15/03/2016	18.670,00	Débito
16/03/2016	59.200,00	Débito
16/03/2016	10.800,00	Débito
16/03/2016	9.230,00	Débito
16/03/2016	7.965,00	Débito
16/03/2016	2.484,00	Débito
16/03/2016	30.000,00	Débito
17/03/2016	1.290,00	Débito
17/03/2016	105.042,39	Débito
17/03/2016	90.000,00	Débito

9.4.2. Débito do Sr. Walfredo Leal Costa Júnior:

Data	Valor (R$)	Natureza do lançamento
30/11/2015	**40.904,69**	**Crédito**
04/05/2016	500,00	Débito
04/05/2016	150,00	Débito
05/05/2016	200,00	Débito
06/05/2016	220,00	Débito
19/05/2016	500,00	Débito
25/05/2016	200,00	Débito
28/06/2016	39.000,00	Débito
30/06/2016	35.000,00	Débito
16/09/2016	1.270,00	Débito
11/10/2016	1.344,00	Débito
16/12/2016	1.900,00	Débito
28/12/2016	12.000,00	Débito
29/12/2016	14.000,00	Débito
29/12/2016	1.503,60	Débito
29/12/2016	1.008,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.5. aplicar ao Sr. Kleber Herculano de Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Walfredo Leal Costa Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Município de Alagoa Nova/PB.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4139-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4140/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.764/2024-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (000.830.954-03); Prefeitura Municipal de Patos - PB (09.084.815/0001-70).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gustavo Lacerda Estrela Alves (18938/OAB-PB); Joanilson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.480/2023-TCU-Plenário, contra o Município de Patos/PB e o Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, em razão da realização de despesas desvinculadas da manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos oriundos de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Município de Patos/PB;

9.2. julgar regulares as contas do Município de Patos/PB, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, condenando-o, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias à conta bancária específica criada exclusivamente com propósito de gerir os recursos do precatório do Fundef no Município de Patos/PB, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data	Valor	Natureza
15/08/2017	R$ 900.000,00	Débito
15/08/2017	R$ 800.000,00	Débito
30/08/2017	R$ 800.000,00	Débito
15/09/2017	R$ 100.000,00	Débito
23/10/2017	R$ 220.000,00	Débito
20/11/2017	R$ 265.000,00	Débito
01/12/2016	R$ 794.870,96	Crédito

9.4. aplicar ao Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. comunicar esta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das providências judiciais que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4140-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4141/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.295/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Edimar Gonsalves Chaves (373.812.704-63).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr. Edimar Gonsalves Chaves emitido pelo Ministério da Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de trinta dias;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de trinta dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos trinta dias subsequentes, alertando-se de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU, caso não seja provido, não impede a devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; e

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU, no prazo de sessenta dias, consoante art. 262, §2º, do RI/TCU e art. 19, §3º, da IN-TCU 78/2018.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4141-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4142/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.801/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Rivelino Camara (565.187.574-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Patu/RN.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos público federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Rivelino Câmara, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Rivelino Câmara, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
22/5/2018	4.217,40	Débito
4/10/2018	4.217,40	Débito
4/10/2018	4.217,40	Débito
4/10/2018	4.217,40	Débito
4/10/2018	4.217,40	Débito
4/10/2018	4.217,40	Débito
7/11/2018	4.217,40	Débito
5/12/2018	4.217,40	Débito
5/10/2018	1.557,93	Débito
22/11/2018	1.566,93	Crédito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
5/10/2018	50.000,00	Débito
1/11/2018	10.000,00	Débito

9.3. aplicar ao Sr. Rivelino Câmara a multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para eventuais ações de sua alçada, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4142-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4143/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.937/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (09.203.665/0001-77).

3.2. Responsável: Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro (360.486.902-15).

4. Entidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por força do Convênio 867158/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
1/8/2019	500.000,00	Débito
11/2/2020	2.038,87	Crédito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.3. aplicar ao responsável Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. dar ciência à Procuradoria da República no Estado do Acre, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e ao responsável.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4143-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4144/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.443/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Bernadette Porfirio Cardoso (317.257.321-49).

3.2. Recorrente: Bernadette Porfirio Cardoso (317.257.321-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Johann Homonnai Júnior (42.500/OAB-DF) e Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Bernadette Porfirio Cardoso em face do Acórdão 2.911/2025-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. informar o teor desta deliberação à embargante e ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4144-22/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4145/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.541/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Lurdinete Candida da Silva Moulaz (279.777.061-72).

3.2. Recorrente: Lurdinete Candida da Silva Moulaz (279.777.061-72).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Sarah Dam Freitas (18120/OAB-DF), Igo Baima Costa Cabral (27.056/OAB-DF) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Lurdinete Candida da Silva Moulaz em face do Acórdão 2.913/2025-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. informar o teor desta deliberação à embargante e ao órgão de origem.
10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4145-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4146/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.572/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Marlene Alves de Carvalho (281.720.861-72).
3.2. Recorrente: Marlene Alves de Carvalho (281.720.861-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Johann Homonnai Júnior (42.500/OAB-DF) e Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Marlene Alves de Carvalho em face do Acórdão 2.914/2025-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. informar o teor desta deliberação à embargante e ao órgão de origem.
10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4146-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4147/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.498/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Gilse Batista Saraiva (329.970.511-34).
3.2. Recorrente: Gilse Batista Saraiva (329.970.511-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (6.066/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59920/OAB-DF).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Gilse Batista Saraiva em face do Acórdão 2.912/2025-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;
9.2. tornar insubsistente o item 9.3 do acórdão embargado; e
9.2. informar o teor desta deliberação à embargante e ao órgão de origem.
10. Ata nº 22/2025 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4147-22/25-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 4148/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Junkes, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia e submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do artigo 71, inciso III, da CF/1988;

Considerando que a servidora inativa se aposentou em 19/10/2022, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, conforme redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, combinado com a Medida Provisória 167/2004, convertida na Lei 10.887/2004, o que exige o cálculo dos proventos pela média das remunerações;

Considerando que a unidade técnica especializada propôs a ilegalidade do ato, com a recusa do respectivo registro, por ter identificado que:

a) o cálculo da média das remunerações efetuado pelo órgão de origem, registrado na ficha financeira da interessada (R$ 12.623,09), diverge do valor considerado correto pela análise automatizada do TCU (R$ 11.383,67);

b) os proventos não foram corretamente reajustados na mesma data e índice em que se deram os reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social (artigo 15 da Lei 10.887/2004 e §7º do artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019), pois o valor dos proventos no contracheque atual deveria ser de R$ 11.989,00, no entanto, está sendo pago o valor de R$ 13.294,31;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU anuiu ao encaminhamento formulado pela unidade técnica;

Considerando que o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo deve obedecer ao disposto na Lei 10.887/2004, que estabelece a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social;

Considerando que, com a edição da Emenda Constitucional 103/2019, o cálculo dos proventos pela média das remunerações deve obedecer ao disposto no art. 26 da citada norma, que estabelece a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

Considerando o demonstrativo de cálculo elaborado pela AudPessoal à peça 5, p. 4-18;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando o volume expressivo de solicitações de prorrogação de prazo que vêm sendo apresentadas pelos órgãos de origem, para evitar pedidos nesse sentido, promovo desde já a dilação dos prazos para implementação das determinações expedidas na presente deliberação, de caráter improrrogável neste caso;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Junkes, negando-lhe registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência desta deliberação, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-006.278/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Bernadete Junkes (433.933.149-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas, nos termos dos artigos 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Bernadete Junkes, no prazo de trinta dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos trinta dias subsequentes, alertando-se de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU, caso não seja provido, não impede a devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; e

1.7.1.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo sessenta dias, nos termos do artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4149/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.541/2025-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orione Alvares da Silva (354.243.031-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria Aparecida Benassi Barreto emitidos pelo Ministério da Saúde e submetidos à apreciação desta Corte para fins de registro;

Considerando que a unidade técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela ilegalidade do ato inicial, em razão da concessão da aposentadoria em proporção superior à permitida pelo fundamento legal da aposentadoria; e pela ilegalidade do ato de alteração, em razão da averbação de tempo ponderado decorrente do exercício de atividades insalubres ou perigosas, sem comprovação do exercício das referidas atividades;

Considerando que o ato inicial apresenta ilegalidade, tendo em vista que os proventos foram calculados com a proporção de 100%, entretanto, pelo fundamento legal da aposentadoria, qual seja o art. 8º, §1º, da EC 20/1998, os proventos deveriam corresponder a 95%;

Considerando que o ato de alteração também apresenta ilegalidade, em razão da averbação de tempo ponderado por atividades insalubres ou perigosas sem comprovação efetiva do exercício dessas atividades, conforme exigido pela jurisprudência consolidada deste Tribunal;

Considerando que, a partir dos Acórdãos 911/2014 e 914/2014 do Plenário, relatados pelo E. Ministro Benjamin Zymler, o TCU passou a exigir comprovação efetiva para averbação de tempo especial, especialmente em cargos de natureza administrativa, nos quais não se pode presumir o exercício de atividades insalubres;

Considerando que o cargo ocupado pela interessada (Agente Administrativo) possui natureza meramente administrativa e que não há nos autos comprovação de que as atividades foram exercidas em ambiente insalubre ou perigoso, condição indispensável para a contagem especial de tempo;

Considerando que o direito de requerer a modificação da aposentadoria para obtenção de benefícios financeiros já estava prescrito por ocasião da emissão do ato de alteração, pois transcorreram mais de cinco anos entre o ato inicial e o de alteração, conforme disposto no art. 110, inciso I, da Lei 8.112/1990 e nos arts. 1º e 2º do Decreto 20.910/1932;

Considerando que, embora sentença judicial transitada em julgado tenha reconhecido o direito à conversão de tempo especial para os filiados do sindicato impetrante, tal decisão não analisou individualmente o exercício das atividades insalubres ou perigosas por cada servidor;

Considerando que o ato de alteração foi emitido após mais de cinco anos da publicação do Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário, de minha relatoria, que passou a possibilitar o cômputo de tempo ponderado decorrente do exercício de atividades insalubres ou perigosas, já havia transcorrido o prazo prescricional para pleitear tal benefício

Considerando que esse entendimento está em consonância com o Acórdão 3.713/2024-TCU-1ª Câmara, relatado pelo E. Ministro Jorge Oliveira, que reforça a aplicação da prescrição do fundo de direito nos casos de cômputo de tempo ponderado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que os atos em exame deram entrada nesta Corte há menos de cinco anos, em consonância com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando o volume expressivo de solicitações de prorrogação de prazo que vêm sendo apresentadas pelos órgãos de origem, promovo desde já a dilação dos prazos para implementação das determinações expedidas na presente deliberação, de caráter improrrogável neste caso;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento na Constituição Federal, artigo 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1992, artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, em considerar ilegais os atos de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Benassi Barreto, negando-lhes registro; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência, pelo órgão de origem, do presente acórdão, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; e expedir as determinações discriminadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-007.272/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Benassi Barreto (816.791.148-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde que:
1.7.1.1. faça cessar, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal e do artigo 262 do Regimento Interno desta Corte;
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de trinta dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
1.7.1.3. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência do presente acórdão, no prazo de sessenta dias, contados da ciência da decisão; e
1.7.1.4 emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, em substituição aos atos de aposentadoria considerados ilegais, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal, no prazo de sessenta dias, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4151/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.642/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joana D Arc Freire de Sousa (130.090.953-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4152/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.657/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elci Batista da Silva (043.544.192-20); Jose Vagner Valente da Silva (202.390.092-15); Lenoir Alves dos Santos (076.799.202-49); Rui Alves de Freitas (034.261.062-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.688/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Tadano (057.910.028-66); Jose Alano Peres de Abreu (122.001.581-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.713/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Pereira de Deus (821.827.107-44); Joselita Maria Mendes dos Santos (078.509.215-34); Mauricio Sansao da Costa Filho (215.500.002-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.753/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Margaret Olinda de Souza Carvalho (226.624.724-72).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.761/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Guilherme de Souza Pereira (495.376.607-53); Maria Helena Meirelles Santos (885.808.577-91); Maria das Gracas Lino Labrunie (784.977.527-91).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro Ii.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.798/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Odair Lelis Goncalez (523.520.218-04); Pedro Tadeu Bertto (016.192.278-35); Raquel Martins Villela Nunes (070.844.938-75); Roberto D Amore (052.512.858-17); Rogeria de Arantes Gomes (056.420.538-92).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.848/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Villela Barcza Stockler Pinto (975.433.498-68); Monica Maria de Marchi (726.729.517-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4159/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.858/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Airton Donizeti Coelho (041.016.448-88); Luciano Goncalves da Silva (143.281.196-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.901/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mari Silva Araujo (852.534.647-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.948/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Luiz Herkenhoff Vieira (474.996.307-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.043/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ruy Alves Lopes (309.712.417-91).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.119/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Angelica Leao de Araujo Souza (125.823.348-71); Evandro Jose Ribas de Souza (261.970.496-00); Helena Beatris Teixeira Andorffy (491.592.670-20); Joao Pires Martins (053.630.258-84); Telma Dusilek Fernandes da Silva (332.970.459-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.149/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Euctimio de Azevedo Neto (060.884.088-20); Claudia Soares de Melo Belisario (062.499.278-08); Dimas Reginaldo dos Santos (044.235.528-92); Luiz Carlos Guimaraes (464.386.456-72); Marcelo Eduardo Chagas Moreira (033.708.838-13).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.260/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos David de Castro (409.001.697-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4166/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.276/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gilson Lima da Silva (045.931.438-61); Benedito Braz de Oliveira (064.339.718-30); Jose Edilson Araujo dos Reis (357.993.074-53); Ricardo Souza da Silva (359.016.164-72); Ricleia Fernandes Maximo (558.612.616-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.324/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aira Queren Rodrigues da Cunha (343.931.881-87); Elaine Piemonte (334.846.601-63); Flor de Maria Sousa (125.940.913-91); Sara Virginia Pinto de Almeida Matos (112.652.303-82); Sergio de Almeida Castro Mota (126.038.804-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.339/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Leal Pinheiro (320.173.837-91); Edelson Couto Smith (181.279.917-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.375/2025-2 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessado: Margarete Maria Rodrigues Agra (342.580.004-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.535/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Roque dos Santos (023.475.632-20); Antonio Carlos Joaquim (744.914.828-53); Dominga Lazzaris (299.416.959-20); Jose Luiz Filho (251.239.204-04); Lucia Aparecida Belinello (046.138.928-21).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.547/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente Leite da Silva (087.497.618-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4172/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.570/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Lindalva Holanda Passos (339.960.161-15).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4173/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.580/2025-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Guimaraes da Silva (327.242.761-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.606/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sidney Santos Soares (627.120.127-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.618/2025-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Clara Teles (282.815.787-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.699/2025-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Geraldo Julio (334.149.988-15); Jucara Lima Mendes Pinto (539.651.401-91); Marcellina Yole Modesto (011.948.426-90); Maria Aparecida Nascimento (218.358.961-20); Salete de Paula de Oliveira (397.997.359-04).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.741/2025-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Barbara Bernadete Novelino (054.521.697-41); Maria Amelia Maia Nobre Lindos (444.938.514-49); Marilia Lemos Ladeira (492.400.307-78); Maristella da Silva Ferreira (019.947.257-29); Wanda Maria de Carvalho Moreira (052.127.067-77).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.761/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria da Conceicao de Melo Oliveira (310.248.663-00); Maria do Socorro Freire Marmore (512.610.901-44).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.281/2025-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Maria Claudia da Conceicao Martins (782.399.744-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4180/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.770/2025-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Weber Dantas Garcia (370.888.237-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.790/2025-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antonio Augusto Masson (463.223.377-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.907/2025-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Rogerio Cezar Prokopp (886.340.788-68).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4183/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.252/2024-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Luiz Augusto Cunha Araujo (781.449.067-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.306/2024-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Silvio Juvencio Monteiro (964.116.868-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.328/2024-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Marlon Telles Flor (271.683.520-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4186/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.399/2024-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo de Souza Tavares (107.320.715-34); Paulo de Souza Tavares (107.320.715-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4187/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em razão da consumação da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, dando ciência desta deliberação ao responsável e ao tomador de contas, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-005.536/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sílvio Gabriel Petrassi (041.949.518-59).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí - PR.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4188/2025 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionadas ao acesso indevido a dados sigilosos de contribuintes por parte de servidor público, bem como à suposta pressão exercida pela alta administração da Receita Federal sobre o Corregedor do órgão para arquivamento de processo administrativo disciplinar;

Considerando que a representação tem como objeto a apuração de duas questões principais: (i) o acesso indevido a dados sigilosos de pessoas físicas por parte do ex-Auditor Fiscal da Receita Federal, Sr. Ricardo Pereira Feitosa; e (ii) a alegada pressão exercida pela cúpula da Receita Federal sobre o Corregedor, Sr. João José Tafner, para que arquivasse o processo administrativo disciplinar instaurado contra o referido servidor;

Considerando que, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o ex-servidor Sr. Ricardo Pereira Feitosa realizou acessos imotivados e sistemáticos a dados sigilosos de contribuintes, sem justificativa funcional ou interesse público, configurando desvio de finalidade e uso indevido de recursos públicos, sendo aplicada a pena de demissão, com fundamento nos arts. 132, XIII, e 117, IX, da Lei 8.112/1990;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que, quanto à alegada pressão sobre o Corregedor Sr. João José Tafner, a investigação conduzida pela Controladoria-Geral da União (CGU) concluiu pela inexistência de elementos mínimos de autoria e materialidade que indicassem a prática de ilícito funcional por parte dos dirigentes da Receita Federal, não havendo interferência indevida para arquivamento do processo disciplinar;

Considerando que o tema relacionado à adoção de medidas para corrigir falhas nos controles internos da Receita Federal já foi tratado por este Tribunal no âmbito do TC 039.693/2020-1, culminando nos Acórdãos 2.710/2022-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Bruno Dantas, e 2.622/2024-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Jhonatan de Jesus, não sendo necessária nova determinação neste processo;

Considerando que tanto a comissão processante do PAD quanto a Coordenação-Geral de Disciplina da PGFN recomendaram a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis na esfera penal, em conformidade com o art. 171 da Lei 8.112/1990, sendo desnecessário propor medida semelhante neste processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 237, VII, e 169, III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) informar ao representante que:

b.1) no âmbito da IPS 00190.102455/2023-73, instaurada pela CGU, comprovou-se a inexistência de interferência da alta administração da Receita Federal para arquivar o processo disciplinar contra o Sr. Ricardo Pereira Feitosa;

b.2) após investigação realizada por meio do PAD 14044.720015/2020-48, houve comprovação de acesso indevido a dados sigilosos por parte do Sr. Ricardo Pereira Feitosa, o qual foi punido com pena de demissão;

c) informar o teor desta deliberação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ao representante; e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-003.463/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.649/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Adilsa Cavalcanti da Silva (081.844.374-04); Aureci Pereira de Lima (070.548.154-91); Denise Margarida Falcao Hoare (128.271.694-87); Dulcinea Bezerra do Nascimento (097.678.434-34); Gilda Maria das Neves (153.408.304-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4190/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.667/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcia Schumack Militão Barbosa (921.689.907-78); Sergio Valentim de Paiva (687.714.287-04); Terezinha de Jesus dos Santos (371.663.797-15).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4191/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.701/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fabiana Tonellotto (452.831.170-49); Raul Luiz de Souza Muniz (638.014.937-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.762/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Francisco Palmeira Vieira (120.196.152-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4193/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.877/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Aurelio Rodrigues (696.059.717-04).
1.2. Órgão/Entidade: Observatório Nacional - Mcti.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4194/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.953/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sofia Gomes dos Santos (229.814.704-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4195/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.115/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eliane Maria Campos Gurgel Pinheiro (081.260.203-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4196/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.135/2025-1 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessados: Armando Luiz da Silva (040.511.448-60); Vilma de Oliveira Rozas (115.774.521-00).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.244/2025-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Josefina Aparecida Viana Fialho (318.632.219-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4198/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.430/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Luiz Souza de Souza (417.307.630-49); Yone Alves (616.141.736-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4199/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.450/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleide Ferreira da Silva (371.687.381-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4200/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.517/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Barbosa Filho (351.541.521-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.614/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilmar Machado Sarubbi (301.837.070-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4202/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de concessão de pensão civil emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.734/2025-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Perpétuo Socorro Pessoa Freitas (216.765.342-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4203/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-023.503/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iranilde Teixeira de Jesus Andrade (047.231.293-67).
1.2. Órgão: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4204/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-001.812/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angela Maria de Almeida Santos (329.725.047-04); Elaine Atico de Campos (010.983.987-00); Ivone Fonseca Gouvea (973.058.807-44); Karina Cristina Correia de Castro (012.647.234-31); Kelly Flavia Correia de Castro (055.381.004-99); Keylla Flaviana Correia de Castro (055.389.954-61); Maiara Queiroz Santana da Silva (014.971.285-52); Mayra Queiroz Santana da Silva (051.004.815-36); Rosinete do Rego Barreto (336.918.604-78); Tania Maria Nunes Haddad (492.634.477-72); Vera Lucia Gouvea Lima (015.556.277-06).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que dê conhecimento ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de que as Sras. Maiara Queiroz Santana da Silva (014.971.285-52) e Mayra Queiroz Santana da Silva (051.004.815-36) são pensionistas junto ao Comando da Marinha, a fim de que seja verificado se as referidas interessadas atendem aos requisitos previstos em lei para permanência em programas sociais, adotando-se as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4205/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de pensão emitido em favor da interessada a seguir relacionada, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao posto que serviu de base de cálculo para os proventos na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.243/2025-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria dos Prazeres Santos de Melo (472.901.704-82).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) para que proceda à correção das informações constantes do formulário e-Pessoal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4206/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato em que figura como instituidor o Sr. Nelson Caracciolo Ponce de Azevedo, em relação ao qual determino a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-021.349/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula de Carvalho Machado (109.818.598-60); Denise Milanesi Castanheira de Souza Po (143.897.958-48); Marina Cleto Marcello (335.824.247-15); Marisa Mendes de Oliveira (125.550.938-42); Miriam Santos Ponce de Azevedo (067.550.207-10); Rosangela Marcondes de Carvalho (072.333.568-07).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, em relação ao ato em que figura como instituidor o ex-militar Nelson Caracciolo Ponce de Azevedo (004.773.547-34), seja realizada diligência a fim de que seja reanalisada, especificamente, a questão relacionada à legitimidade do arredondamento do adicional de tempo de serviço, nos termos do art. 138 da Lei 6.880/1980.

ACÓRDÃO Nº 4207/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar emitidos em favor das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.363/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carla Moraes Fontes (574.988.810-04); Dea Beatriz Guidotti Tonietto (382.528.560-04); Eunira Fontoura Mestre (055.086.057-62); Flavia Jessie Fontes de Freitas (491.143.790-15); Fluvia Moraes Fontes (540.339.340-49); Ingrid Lilian Fuhr (393.555.781-72); Marilei Lacerda Menna (404.256.060-15); Shirley Noemia Martins Lacerda (668.005.790-68); Tatiana da Silva Alves (907.229.570-68); Vivian Katherine Fuhr Melcop (471.560.231-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4208/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse da sra. Alba Solange Barbieri da Silva:

1. Processo TC-021.367/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessados: Alba Solange Barbieri da Silva (281.063.776-87); Anna Elisa Beck e Costa (052.494.476-86); Ciliana de Proença Mariano (635.936.109-49); Débora de Proença Mariano Franco (004.840.209-51); Isabel Aparecida Mariano (004.840.119-60); Ivanira Tereza Olbertz (392.488.449-87); Maria Célia Marques Ribeiro (964.950.146-00); Marisa Franco (617.806.180-34); Marta Adriana Beck Costa Lustosa Ferreira (886.599.926-87); Rose Marcia Beck e Costa (185.697.838-92); Sílvia Rosana Beck do Lago (800.083.646-72); Sirene de Proença Mariano (537.456.809-44); Sirvanilha Mariano (053.846.359-75); Virgínia Iluska Beck e Costa (261.172.258-73).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à AudPessoal que verifique se o sr. Gabriel Barbieri, genitor da sra. Solange Barbieri da Silva e cujo tempo de serviço militar foi de apenas um dia em 1944, ostentava a condição de ex-combatente e, em caso afirmativo, verifique eventual impacto dessa condição na pensão militar instituída;

1.7.2. informar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome que a sra. Maria Célia Marques Ribeiro, que recebe pensão militar de Segundo-Tenente, está incluída no Cadastro Único para Programas Sociais.

ACÓRDÃO Nº 4209/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.377/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anaí Roiani Silva Maruri (023.150.220-61); Berenice Mendes Roiano Maruri (466.809.770-53); Cláudia Vieira Garrido (611.811.450-15); Eliane Regina de Almeida Sangoi (435.231.370-04); Eunice Roiano Maruri Gaboardi (358.663.140-53); Janice Mendes Maruri (315.141.700-00); Joana Celanira Chagas da Costa (002.318.660-70); Maria Terezinha Chagas da Costa (451.286.690-68); Natali Silva Maruri (007.619.920-73); Raquel Niluzia Rocha Lemos Vicente (468.773.556-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome que a sra. Eliane Regina de Almeida Sangoi, que recebe pensão militar de Segundo-Tenente, está incluída no Cadastro Único para Programas Sociais.

ACÓRDÃO Nº 4210/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.407/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Costa Fernandes Santiago (106.343.697-41); Ângela Maria Baliu Barbosa da Silva (179.998.428-18); Denise Danadio da Silva Carvalhosa (006.942.277-06); Gilsara dos Santos Silva (791.226.807-30); Maria do Horto Cardona Obes (372.726.750-04); Mônica Guilhon Moreira Baliu Monteiro (012.525.757-00); Salviana Costa Fernandes Santiago (007.525.947-88).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4211/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.416/2024-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cíntia Aparecida de Figueiredo (049.805.526-41); Elsa Rodrigues Camargo (950.425.200-15); Heloísa Souza Guedes (313.040.449-04); Maritza Leite dos Santos (221.224.271-91); Sandra de Jesus Pereira de Souza (509.971.226-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4212/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de reforma emitido em favor da interessada a seguir relacionada, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao percentual devido a título de adicional de tempo de serviço na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.842/2025-3 (REFORMA)
1.1. Interessada: Norma Jean Cursino Abalde (075.730.248-35).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4213/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de reforma emitido em favor do interessado a seguir relacionado, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao percentual devido a título de adicional de tempo de serviço na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.209/2024-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Marcelo Freitas Moreira (723.191.947-20).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4214/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de reforma emitido em favor do interessado a seguir relacionado, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao percentual devido a título de adicional de tempo de serviço na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-028.233/2024-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Julio Cesar Neves Alcantara (770.227.507-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4215/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de reforma emitido em favor do interessado a seguir relacionado, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao percentual devido a título de adicional de tempo de serviço na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-028.254/2024-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ubiratan Rodrigues Evangelista (790.542.007-82).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4216/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de reforma emitido em favor do interessado a seguir relacionado, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao percentual devido a título de adicional de tempo de serviço na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-028.260/2024-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Eliezer de Araujo Freire (792.720.887-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que proceda às anotações devidas no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4217/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de reforma emitido em favor da interessada a seguir relacionada, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao percentual devido a título de adicional de tempo de serviço na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-028.320/2024-7 (REFORMA)
1.1. Interessada: Grace Mary Barreto Teixeira (824.240.717-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que proceda à correção das informações no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4218/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do RITCU, em considerar legal para fins de registro o ato inicial de reforma emitido em favor do interessado a seguir relacionado, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto ao percentual devido a título de adicional de tempo de serviço na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-028.322/2024-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jefferson Palandi (064.945.398-07).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que proceda à correção das informações no sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4219/2025 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária no Ministério do Turismo), em desfavor dos Srs. Marinez Silva Pereira Lino e Antônio Fernandes Rodrigues Santos, em razão de omissão no dever de prestar contas por meio do Contrato de Repasse de registro Siafi 734197 (peça 15) firmado com o Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, que tem por objeto o instrumento descrito como “Pavimentação da Avenida A, no Povoado Lagoa das Areias”,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público, às peças 55 a 58;

Considerando que, ao se analisar o termo inicial da contagem do prazo prescricional, bem como a sequência de eventos processuais constantes do processo, os quais teriam o condão de interromper a prescrição da ação punitiva/ressarcitória desta Corte, observou-se que houve o decurso do prazo prescricional de 3 (três) anos entre os eventos consecutivos "ARs dos Ofícios 1111/2020 e 1112/2020", às peças 43 e 44, de 11/12/2020, e "Relatório de Auditoria", à peça 49, de 13/3/2025, evidenciando a ocorrência da prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com fundamento no art. 143, inciso I, alíneas "a" e "c", do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória dos fatos apurados e, em razão disso, arquivar o presente processo, informando aos responsáveis e ao Ministério do Turismo o teor desta decisão, nos termos dos pareceres uniformes juntados aos autos:

1. Processo TC-005.233/2025-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Fernandes Rodrigues Santos (517.176.975-34); Marinez Silva Pereira Lino (361.186.485-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe - SE.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4220/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU e arts. 11 e 12 da Resolução TCU 344/2022, em, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões sancionatória e ressarcitória nesta tomada de contas especial e determinar o arquivamento do seguinte processo, dando-se ciência desta decisão à Superintendência da Zona Franca de Manaus e ao responsável:

1. Processo TC-008.124/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Vagner de Santana Amorim (079.412.002-44).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4221/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU em:

1. Processo TC-031.224/2020-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Costa - PI.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. expedir quitação do débito a que se refere o subitem 9.7 do Acórdão 7.284/2020-1ª Câmara ao Município de João Costa/PI;

1.6.2. aplicar o princípio da bagatela em relação ao resíduo do débito no valor R$ 34,91; e

1.6.3. julgar as contas do Município de João Costa/PI regulares com ressalva, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 201, § 2º, 205 e 208 do RI/TCU, dando-lhe quitação.

ACÓRDÃO Nº 4222/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumpridos os subitens 1.7.1. do Acórdão 1.404/2022-1ª Câmara, 1.7.1 do Acórdão 3.627/2019-1ª Câmara e 1.7.1 do Acórdão 4.922/2017-1ª Câmara; em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde; e em encerrar o presente processo e apensá-lo ao TC 018.191/2017-7, de acordo com os pareceres anteriores:

1. Processo TC-029.687/2020-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Giovanne Gomes da Silva (736.360.536-04); Ronaldo Nogueira de Oliveira (435.294.020-87).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: Não há.

ACÓRDÃO Nº 4223/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-009.590/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ester Guimarães de Souza (167.558.632-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4224/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 6).

1. Processo TC-009.632/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Débora Peres Menezes (049.032.478-99); Fátima Buchele Assis (446.625.309-97); José Salatiel Rodrigues Pires (017.336.258-36); Orestes Estevam Alarcon (295.644.417-49).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4225/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-009.723/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângela Maria Pantoja do Amaral Baeta (223.451.162-34); Iracema Miranda Batista (324.527.132-87); Maria Eliane Cardoso Duran Simões (220.093.612-53); Maria do Rosário Costa Leite (325.085.572-34); Rômulo José Lobato Jomar (146.232.422-34).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4226/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-009.797/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Manaíra do Carmo Dantas Abrantes de Melo (380.380.994-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-009.814/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleia Marinho Silva de Freitas (647.857.187-49); Cristina Maria Lima Gaspar Carvalho da Silva (113.118.863-20); Elizabeth Nakano Goes de Souza (492.091.087-87); Ernesto Koehler Chavez (268.652.467-72); Jorge dos Santos Azevedo (436.754.847-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4228/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-009.828/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arly Augusta Peter Pires de Souza (822.675.027-04); Gelcy Gonçalves (594.915.907-15); Márcio Nogueira de Sá (495.433.937-53); Regina Coeli Moura de Macedo (625.410.647-72); Ricardo Carlos Santos Alves (422.391.097-34).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-009.856/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Kátia da Silva Garcia (598.925.877-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-009.917/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maisa Ribeiro (366.556.786-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-009.930/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enoi Aparecida Guedes Vilar (363.025.707-00); Lisete Godinho Lustosa (390.837.807-91); Maria Thereza Baptista Wady (773.773.627-15); Mônica Queiroz de Freitas (846.173.817-91); Pedro Juan José Mondino (595.675.707-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-009.957/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleci Molina dos Santos (448.554.350-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.048/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tony Takeda (454.278.109-78).
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4234/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-010.050/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Antônio Benício da Cunha (418.241.995-20); Carmen Rosália Barbeito Barreiro (690.327.267-49); Edson Luiz Joaquim de Castro (188.126.943-49); João Evangelista do Nascimento Filho (352.909.943-00); Maria José Faria da Cruz (484.518.517-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.069/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jair José Perin (442.700.110-68).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 5).

1. Processo TC-010.133/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edivan Gomes Rodrigues (094.575.773-53); Júlio César Ramos Jacintho (266.431.381-91); Laelcio das Neves Ferreira de Morais (313.953.091-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4237/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-010.189/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Cristina Pereira dos Santos (444.469.267-72); Carlos Alberto Lema (405.044.509-30); Douglas Machado Nunes (158.556.861-91); Eliane de Sousa Saraiva Azevedo (289.803.601-34); Olímpio de Jesus Mira da Silva (012.391.802-25).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.285/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Antônia Inácio de Sousa (077.191.674-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-010.325/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Lopes Vaamonde (813.716.407-34); Josivan de Oliveira Pinto (409.523.394-04); Júlia Atsuko Matsunaga (436.248.631-34); Roberto Antônio Bonizzi (055.168.928-56); Vonei Antônio Marcato (058.282.208-45).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4240/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 5).

1. Processo TC-010.353/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Divino Dutra da Silva (352.072.306-97); Maria Regina dos Santos Vitorino (589.093.976-91); Neilúcio Solano Lisboa (493.577.196-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.374/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tânia Valéria da Silva de Oliveira (482.666.556-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-010.397/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Luiz Tavares Lima (234.829.233-53); Anna Clara Chaves Dias (292.931.543-15); Chang Chia Pó (114.519.202-53); Edvaldo Fernandes da Silva (162.027.592-91); Juscelino do Carmo Neri Ferreira (106.590.052-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4243/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.405/2025-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Antunes da Silveira (540.088.676-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.523/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Márcia Figueiredo das Neves (306.315.562-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.562/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maurício Normand Tosta Pecantet (356.175.601-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-010.576/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Rodrigues (652.755.947-04).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-007.794/2025-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimundo João Lima da Silva (023.838.612-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 3 a 5).

1. Processo TC-010.683/2025-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Iraldo Barroso Bastos (015.553.833-00); Maria do Livramento Barbosa (222.433.214-91); Mirtes Derc de Oliveira Silva (153.152.821-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 3).

1. Processo TC-011.580/2025-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Alda de Oliveira Carvalho (069.743.927-53).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4250/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-002.719/2025-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldomário Cruz da Silva (175.577.392-72); Heraldo Silva Machado (167.925.562-20); Idalino Nobre do Espírito Santo Alvim (184.516.162-91); José Carlos Cordeiro (192.702.672-53); Narumi Seito (186.121.309-30).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4251/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma relacionados nos autos (peças 3 a 7).

1. Processo TC-002.808/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Guaracy dos Santos (743.716.497-34); Jorge da Silva (743.395.327-20); Luiz Cláudio Aleixo Lima (746.332.107-00); Osvaldo de Oliveira (740.936.817-91); Ricardo Oliveira de Freitas (744.037.967-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-011.778/2025-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Cláudio Luiz Nascimento Bomfim (425.177.966-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4253/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-011.795/2025-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Leolindo Tavares da Silva (509.879.417-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-011.800/2025-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Valmir Sangalli Lucas (548.958.047-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-028.219/2024-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ricardo Evangelista da Silva Neto (736.528.577-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 4256/2025 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que o percentual pago a título de adicional de tempo de serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do RI/TCU.

1. Processo TC-028.244/2024-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: José Marcos Martins Cardoso (776.873.887-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4257/2025 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativa à aplicação dos recursos federais repassados ao estado do Maranhão por meio do convênio de registro Siafi 640071.

Considerando que restou evidenciado que haveria prejuízo à ampla defesa, em razão do longo decurso de tempo decorrido desde a ocorrência dos fatos, para os demais as pessoas físicas e jurídica ainda não chamados ao processo, bem como que a ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e sancionatória em relação aos fatos e condutas que poderia ser a eles imputados.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável a seguir indicado e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 73, 75 e 76) emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.634/2023-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Danilo de Jesus Vieira Furtado (215.232.903-15).
1.2. Entidade: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Educação; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2025 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação a respeito de irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, considerando os pareceres uniformes exarados pela unidade técnica, corroborado pelo pronunciamento do corpo diretivo e pelo MP/TCU (peças 190-192), ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação ao responsável Sr. Irineu Wolney Furtado quanto à multa descrita no item 9.3 do acórdão 1650/2023-1ª Câmara, consoante evidenciado no demonstrativo de débito constante da peça 189, dando-lhe ciência desta deliberação e da instrução da Seproc (peça 190) e, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU, encerrar o processo e arquivar os autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-046.546/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 000.734/2025-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.026/2021-6 (DENÚNCIA)
1.2. Responsáveis: Eloir Edilson Simm (386.491.529-53); Irineu Wolney Furtado (425.527.299-91).
1.3. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (SC).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
1.7. Representação legal: Leonardo Luiz Simm Dreher (OAB/SC 58.402), representando Eloir Edilson Simm.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de julho de 2025.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 125 de 07/07/2025, Seção 1, p. 385)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

2ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2025
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Antonio Anastasia, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 21, referente à sessão realizada em 30 de junho de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-004.640/2021-7 e TC-012.141/2016-0, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e
TC-020.533/2023-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 3490 a 3750.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3454 a 3489, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-007.457/2024-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Stanley Ramalho Lima não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome próprio. Acórdão 3471.

Na apreciação do processo TC-008.189/2023-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni produziu sustentação oral em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS. Acórdão 3477.

Na apreciação do processo TC-020.533/2023-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Leonardo Assis Pereira da Silva produziu sustentação oral em nome de Francisco Romonilson Mariano de Moura e Ronnyeric Mourato Severo. O relator excluiu o processo de pauta após a realização da sustentação oral.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-030.790/2022-0 (Ata nº 10/2025) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3454/2025 - 2C, sendo vencedora, por unimidade, a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3454/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-030.790/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Embargante: Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
4. Unidades Jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE 42884), representando o Comitê Brasileiro de Clubes; Marcela Portela Nunes Braga (OAB/DF 29.929), Lenymara Carvalho (OAB/DF 33087) e André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17753), representando a Caixa Econômica Federal; Aline Crivelari (OAB/SP 230844), Caroline Scopel Cecatto (OAB/RS 64878), Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164146), Edinei Silva Teixeira (OAB/SP 185415), Kamill Santana Castro e Silva (OAB/MT 11887-B) e Vitor da Costa de Souza (OAB/DF 17542), representando o Banco do Brasil S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Comitê Brasileiro de Clubes ao Acórdão 1906/2024-2ª Câmara, que considerou parcialmente procedente Representação formulada pela então Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), atual Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura Esporte e Direitos Humanos (AudEducação), acerca da possível cobrança indevida, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, de tarifas bancárias sobre os depósitos provenientes de recursos oriundos de loteria federal, distribuídos pelo Comitê Brasileiro de Clubes aos seus conveniados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, conferir-lhes efeitos infringentes, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 1906/2024-2ª Câmara; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos seus representantes legalmente constituídos nos autos, bem como ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3454-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Revisor).
13.4. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3455/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.748/2024-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Claudia Valeria de Souza (657.726.361-20); Eliza de Souza (221.529.461-20); Luciana Fatima de Souza Borges (004.835.901-77).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (Comando do Exército).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. informe à(s) interessada(s) que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste Acórdão pelo órgão de origem; e

9.3.4. comunique à(s) interessada(s) o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3455-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3456/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.794/2024-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Wania Eleuza Pereira Lopes (399.877.101-82).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão civil, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018, em:

9.1. considerar legal o presente ato de concessão de pensão civil, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao órgão de origem e ao interessado, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3456-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3457/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.724/2024-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Japson Macedo de Almeida Filho (114.695.871-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Japson Macedo de Almeida Filho (114.695.871-49), vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à Unidade Jurisdicionada e à interessada, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3457-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3458/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.583/2022-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Comando da 1ª Região Militar (10.189.168/0001-40).
3.2. Responsáveis: Fernando Jose Santana Soares e Silva (569.291.377-15); Laerte de Souza Santos (497.081.637-91); Marilia Sobroza Simoes (769.599.537-15).
4. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Bruna Ferraro Leone (195.888/OAB-RJ) e Luciana Fernandes Correa Silva Cordeiro (148.110/OAB-RJ), representando Marilia Sobroza Simoes; Mariane Kuster (30.946/OAB-PR), representando Fernando Jose Santana Soares e Silva; Mariane Kuster (30.946/OAB-PR), representando Laerte de Souza Santos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão 1.680/2025-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem efeitos infringentes, para fazer os esclarecimentos constantes do Voto;

9.2. informar a recorrente e aos demais interessados do presente Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3458-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3459/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.200/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Geralmaq Serviços e Construções Ltda. (00.727.236/0001-24); José do Patrocínio Lessa Lima (114.172.005-10).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Candeias/BA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Carlos Augusto Pimentel Neto (38.688/OAB-BA), representando Jose do Patrocinio Lessa Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - mandatária da extinta Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - em face de José do Patrocínio Lessa Lima, Ex-secretário Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Candeias/BA, e da empresa contratada Geralmaq Serviços e Construções Ltda., em razão da não comprovação da execução integral do Contrato de Repasse 1002357-48/2012 (Siafi 780745), cujo objeto era o "recapeamento de pavimento em ruas do Centro, bairro Nova Brasília e adjacências".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Geralmaq Serviços e Construções Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável José do Patrocínio Lessa Lima;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis José do Patrocínio Lessa Lima e Geralmaq Serviços e Construções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir (tabela 1) especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Tabela 1: Débito relacionado ao responsável Geralmaq Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 00.727.236/0001-24) em solidariedade com José do Patrocínio Lessa Lima:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$ 1,00)
20/9/2018	252.558,15

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis José do Patrocínio Lessa Lima e Geralmaq Serviços e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado da Bahia, à Caixa Econômica Federal (mandatária na extinta Secretaria Executiva do Ministério das Cidades) e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço eletrônico https://www.tcu.gov.br/acordaos;

9.8. informar à Procuradoria da República do Estado da Bahia que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3459-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3460/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.292/2022-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Jose de Ribamar Costa Alves (054.646.173-53); Maria Vianey Pinheiro Bringel (126.821.283-00).

3.3. Recorrente: Jose de Ribamar Costa Alves (054.646.173-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Inês/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (8.131/OAB-MA), representando Maria Vianey Pinheiro Bringel; Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8.598/OAB-MA), representando Jose de Ribamar Costa Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Jose de Ribamar Costa Alves contra o Acórdão 1.599/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao recorrente e aos demais interessados que o Relatório e o Voto que fundamentam esta deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3460-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3461/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.303/2023-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Marta Carolina Deusdará Rosa (846.780.031-34).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Marta Carolina Deusdará Rosa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 012410/2022-03, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Cotas do Programa de Pós-Graduação - GD”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Marta Carolina Deusdará Rosa;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, para que a responsável Marta Carolina Desudará Rosa (CPF: 846.780.031-34) efetue e comprove, perante o TCU, o recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizadas monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
3/9/2013	394,00
4/9/2013	2.200,00
3/10/2013	2.200,00
3/10/2013	394,00
4/11/2013	2.200,00
4/11/2013	394,00
4/12/2013	394,00
4/12/2013	2.200,00
30/12/2013	2.200,00
2/1/2014	394,00
6/2/2014	2.200,00
6/2/2014	394,00
10/3/2014	2.200,00
10/3/2014	394,00
28/3/2014	394,00
2/4/2014	2.200,00
5/5/2014	2.200,00
5/5/2014	394,00
3/6/2014	2.200,00
3/6/2014	394,00
3/7/2014	2.200,00
3/7/2014	394,00
4/8/2014	2.200,00
4/8/2014	394,00
2/9/2014	2.200,00
2/9/2014	394,00
2/10/2014	2.200,00
3/10/2014	394,00
4/11/2014	2.200,00
4/11/2014	394,00
3/12/2014	2.200,00
3/12/2014	394,00
30/12/2014	2.200,00
2/1/2015	394,00
4/2/2015	2.200,00
4/2/2015	394,00
4/3/2015	2.200,00
4/3/2015	394,00
2/4/2015	2.200,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/4/2015	394,00
5/5/2015	2.200,00
5/5/2015	394,00
3/6/2015	2.200,00
3/6/2015	394,00
3/7/2015	2.200,00
3/7/2015	394,00
5/8/2015	2.200,00
5/8/2015	394,00
3/9/2015	2.200,00
3/9/2015	394,00
8/10/2015	2.200,00
8/10/2015	394,00
30/10/2015	394,00
6/11/2015	2.200,00
7/12/2015	2.200,00
7/12/2015	394,00
7/1/2016	2.200,00
7/1/2016	394,00
3/2/2016	2.200,00
3/2/2016	394,00
1/3/2016	394,00
3/3/2016	2.200,00
31/3/2016	394,00
6/4/2016	2.200,00
5/5/2016	2.200,00
5/5/2016	394,00
6/6/2016	2.200,00
6/6/2016	394,00
5/7/2016	2.200,00
5/7/2016	394,00
8/8/2016	2.200,00
8/8/2016	394,00
5/9/2016	2.200,00
5/9/2016	394,00
5/10/2016	2.200,00
5/10/2016	394,00
4/11/2016	2.200,00
7/11/2016	394,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
6/12/2016	2.200,00
6/12/2016	394,00
28/12/2016	2.200,00
28/12/2016	394,00
3/2/2017	2.200,00
3/2/2017	394,00
6/3/2017	2.200,00
6/3/2017	394,00
7/4/2017	2.200,00
7/4/2017	394,00
4/5/2017	2.200,00
4/5/2017	394,00
7/6/2017	2.200,00
7/6/2017	394,00
5/7/2017	2.200,00
5/7/2017	394,00
3/8/2017	2.200,00
3/8/2017	394,00

9.3. informar à responsável Marta Carolina Desudará Rosa (CPF: 846.780.031-34) que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente somente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º, do art. 202, do Regimento Interno do TCU, caso não haja outra irregularidade, ao passo que a ausência desse pagamento tempestivo levará ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 19, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso seja requerido pela responsável, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3461-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3462/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.529/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Fernando Falabella (001.100.192-53).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

3.3. Recorrente: Fernando Falabella (001.100.192-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Urucará/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Juarez Frazão Rodrigues Junior (5.851/OAB-AM), representando Fernando Falabella.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Fernando Falabella contra o Acórdão 3.894/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao recorrente e aos demais interessados que o Relatório e o Voto que fundamentam esta deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3462-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3463/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.592/2017-0.

1.1. Apenso: 011.717/2012-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. (CNPJ 40.450.769/0001-26), Clovis Lascosque (CPF 480.761.807-59), Eduardo de Almeida Prata (CPF 478.915.137-91), Fernando Elias Siqueira Rangel (CPF 525.379.357-72), Guilherme Fernandes Magalhães (CPF 102.685.447-43), Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF 418.120.427-87) e Thiago Nespoli de Pra (CPF 089.746.217-38).

4. Entidades: Companhia Docas do Espírito Santo; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Fernanda Leoni (330.251/OAB-SP), Rosimar Felipe da Silva (161.841/OAB-RJ) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Simone Valadão Viana (13.390/OAB-ES), Angélica Rangel Zanetti Bastos (15.328/OAB-ES) e outros, representando Companhia Docas do Espírito Santo; Geraldo Vieira Simões Filho (2.253/OAB-ES), Ricardo Gobbi Filho (24.733/OAB-ES) e outros, representando Thiago Nespoli de Pra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 566/2017-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC 011.717/2012-2, com o objetivo de quantificar o débito e identificar os responsáveis por irregularidades constatadas na execução do Contrato 77/2009, firmado entre a Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) e a empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. (CCNE). As irregularidades apontadas resultaram em superfaturamento estimado em R$ 23.491.008,00, conforme detalhado nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Eduardo de Almeida Prata, Engenheiro da Coeng, à época dos fatos, Guilherme Fernandes Magalhães Zucoloto, Engenheiro da Coeng e Membro da Comissão de Fiscalização à época dos fatos, Fernando Elias Siqueira Rangel, Coordenador de Engenharia e Membro da Comissão de Fiscalização à época dos fatos, Clóvis Lascosque, Coordenador de Obras e Manutenção à época dos fatos, e Mario Emilio Nascimento da Silva, Membro da Comissão de fiscalização à época dos fatos.

9.2. aplicar aos Srs. Eduardo de Almeida Prata, Guilherme Fernandes Magalhães Zucoloto, Fernando Elias Siqueira Rangel, Clóvis Lascosque e Mario Emilio Nascimento da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão das condutas descritas na matriz de responsabilização a seguir;

9.3. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes legais, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério de Portos e Aeroportos e aos responsáveis Eduardo de Almeida Prata, Guilherme Fernandes Magalhães Zucoloto, Fernando Elias Siqueira Rangel, Clóvis Lascosque, Mario Emilio Nascimento da Silva e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3463-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3464/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.130/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Joana Mattei Faggin (104.905.818-62).

4. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em desfavor da Sra. Joana Mattei Faggin, em função de não retornar ao Brasil após a conclusão de curso no exterior financiado com recursos federais:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Joana Mattei Faggin, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Joana Mattei Faggin, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas (tabela 1), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Tabela 1: Débitos relacionados à responsável Joana Mattei Faggin (CPF: 104.905.818-62):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
9/12/2013	20.472,80
9/12/2013	4.060,28
11/6/2021	531.393,96

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. informar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3464-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3465/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.977/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Rangel Torres Bandeira (628.401.777-49); Desarme e Segurança Ltda. (04.049.221/0001-05); Edson Luiz Benicio Leocadio (724.966.227-91); Rubem Cesar Fernandes (869.351.278-15); Sebastião Correia dos Santos (463.219.347-04).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

3.2. Recorrentes: Antônio Rangel Torres Bandeira (628.401.777-49); Sebastião Correia dos Santos (463.219.347-04); Edson Luiz Benicio Leocadio (724.966.227-91); Rubem Cesar Fernandes (869.351.278-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gustavo Telles da Silva (207.064/OAB-RJ), representando Sebastiao Correia dos Santos; Gustavo Telles da Silva (207.064/OAB-RJ) e Pablo Siqueira dos Santos Souza (141.641/OAB-RJ), representando Edson Luiz Benicio Leocadio; Gustavo Telles da Silva (207.064/OAB-RJ) e Pablo Siqueira dos Santos Souza (141.641/OAB-RJ), representando Antônio Rangel Torres Bandeira; Gustavo Telles da Silva (207.064/OAB-RJ) e Pablo Siqueira dos Santos Souza (141.641/OAB-RJ), representando Rubem Cesar Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Recursos de Reconsideração interpostos por Sebastião Correia dos Santos, Antônio Rangel Torres Bandeira, Edson Luiz Benicio Leocadio e Rubem César Fernandes contra o Acórdão 1.420/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar aos recorrentes, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro que o Relatório e o Voto que fundamentam esta deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3465-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3466/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.405/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cipriano Maia de Vasconcelos (074.216.484-53); Eulalia de Albuquerque Alves (704.105.344-04); George Antunes de Oliveira (123.537.604-49); Governo do Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0001-05); Isau Gerino Vilela da Silva (086.217.214-49); Jose Ricardo Lagreca de Sales Cabral (043.276.324-49); Luiz Roberto Leite Fonseca (440.952.013-04); Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos (813.463.604-72).

3.2. Recorrente: Cipriano Maia de Vasconcelos (074.216.484-53).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Werbert Benigno de Oliveira Moura (8.703/OAB-RN), representando Isau Gerino Vilela da Silva; Daniel Freire Oliveira da Costa (6.077/OAB-RN), representando Jose Ricardo Lagreca de Sales Cabral; Carlos Frederico Braga Martins (48.750/OAB-DF), representando Cipriano Maia de Vasconcelos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Cipriano Maia de Vasconcelos, então Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, contra o Acórdão 2869/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3466-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3467/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.451/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Madlaine Celia Schreiber (405.266.669-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Madlaine Celia Schreiber (405.266.669-00), vinculada à Universidade Federal do Paraná, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão, do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas pelo responsável após essa data;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3467-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3468/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.551/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo - MTur (CNPJ 05.457.283/0001-19).
3.2. Responsáveis: José Icemar Lavor Neri (CPF 395.540.313-00), Marco Aurélio Bona (CPF 217.344.103-53) e Sílvio Roberto Costa Leite (CPF 019.669.952-53).
3.3. Recorrente: José Icemar Lavor Neri (CPF 395.540.313-00).
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal:
8.1. Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (7.332/OAB-PI) e Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (9.738/OAB-PI), representando Sílvio Roberto Costa Leite (procuração à peça 19).
8.2. José Noberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (7.332/OAB-PI), Rodrigo Araújo Saraiva (15.182/OAB-PI) e outros, representando Marco Aurélio Bona (procurações e substabelecimento às peças 20, 69 e 91).
8.3. Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI) e outros, representando José Icemar Lavor Neri (procurações às peças 23, 63, 75, p. 28, e 119).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos por José Icemar Lavor Neri contra o Acórdão 6.833/2021-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração em exame, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, atribuindo-lhes, inclusive, efeitos infringentes para julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Icemar Lavor Neri;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Piauí e ao titular da Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento da Controladoria-Geral da União, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, aos Ofícios 28.571/2021-TCU/Seproc (peça 109) e 34.383/2021-TCU/Seproc (peça 113), respectivamente, expedidos em 31/5 e 28/6/2021.
10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3468-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3469/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.381/2024-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Quiteria Novaes Correia Silva (117.437.005-04).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, instituída por Marcelo Moreira da Silva (118.965.075-49), vinculado ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão civil, e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade verificada, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3469-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3470/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.377/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (87.088.670/0001-90).

3.2. Responsáveis: Fabricio dos Santos (009.211.560-81); Ricardo Roberson Rivero (735.342.690-04).

3.3. Recorrente: Fabricio dos Santos (009.211.560-81).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Odilon Marques Garcia Junior (40.469/OAB-RS), representando Fabricio dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Recurso de Reconsideração interposto por Fabrício dos Santos contra o Acórdão 3.978/2024-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. Antonio Anastasia), prolatado nos autos da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3470-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3471/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.457/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Stanley Ramalho Lima (019.919.681-83).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado no Exterior - GDE 202669/2014-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Stanley Ramalho Lima;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Stanley Ramalho Lima, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/12/2014	30.725,63
20/7/2022	542.347,79

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.5. comunicar a presente decisão à Procuradoria da República no Distrito Federal, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3471-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3472/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.803/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (MS) (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Eliel Ramos Silva (275.036.317-91); Winderson Neves Porto (053.739.847-36).

3.3. Recorrente: Eliel Ramos Silva (275.036.317-91).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paulo Cesar da Silva (080.106/OAB-RJ), representando Eliel Ramos Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Recurso de Reconsideração interposto por Eliel Ramos Silva, ex-secretário de Saúde do Município de Guapimirim/RJ, contra o Acórdão 2.066/2024-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. Antonio Anastasia).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3472-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3473/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.997/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Colonia de Pescadores Z-22 (CNPJ 04.290.399/0001-43), Francisco Lafaiete Freire Diogenes (CPF 357.243.314-20), Marcel Moreira Barbosa Gomes Teixeira (CPF 035.499.483-28), Roberto Lafaiete Gomes Teixeira (CPF 072.162.463-49).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

8. Representação legal: Rita Rafaella Araujo Andrade (16.748/OAB-RN), representando Colônia de Pescadores Z-22; Rita Rafaella Araujo Andrade (16.748/OAB-RN), representando Rodrigo Araujo Andrade; Gladson Alves do Nascimento (10.413/OAB-CE), representando Marcel Moreira Barbosa Gomes Teixeira; Gladson Alves do Nascimento (10.413/OAB-CE), representando Roberto Lafaiete Gomes Teixeira; Aluízio Henrique Dutra de Almeida Filho (6.262/OAB-RN), Rhanna Cristina Umbelino Diogenes (13.273/OAB-RN) e outros, representando Francisco Lafaiete Freire Diogenes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), em desfavor da Colônia de Pescadores Z-22 e de seus ex-dirigentes, Srs. Francisco Lafaiete Freire Diógenes e Rodrigo Araújo Andrade, bem como dos representantes das empresas Roberto Lafaiete Gomes e Teixeira Ltda. e R.R. Comércio e Exportação Aquicultura Ltda., em razão de irregularidades na execução do Convênio 101/2008-DNOCS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Rodrigo Araujo Andrade;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Colônia de Pescadores Z - 22 e pelos Srs. Francisco Lafaiete Freire Diógenes, Marcel Moreira Barbosa Gomes Teixeira e Roberto Lafaiete Gomes Teixeira;

9.3. julgar irregulares as contas da Colônia de Pescadores Z - 22 e dos Srs. Francisco Lafaiete Freire Diógenes, Marcel Moreira Barbosa Gomes Teixeira e Roberto Lafaiete Gomes Teixeira, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3.1. Débito relacionado ao responsável Colônia de Pescadores Z-22, em solidariedade com o Sr. Francisco Lafaiete Freire Diógenes:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
21/8/2009	300.037,00

9.3.2. Débito relacionado ao responsável, Sr. Francisco Lafaiete Freire Diógenes, em solidariedade com o Sr. Roberto Lafaiete Gomes Teixeira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
12/2/2010	33.118,81

9.3.3. Débito relacionado ao responsável, Sr. Francisco Lafaiete Freire Diógenes, em solidariedade com o Sr. Marcel Moreira Barbosa Gomes Teixeira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
10/2/2010	361.849,97

9.4. aplicar, individualmente, à Colônia de Pescadores Z - 22 e aos Srs. Francisco Lafaiete Freire Diógenes, Marcel Moreira Barbosa Gomes Teixeira e Roberto Lafaiete Gomes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Responsáveis	Valor da multa (R$)
Colônia de Pescadores Z-22	73.000,00
Francisco Lafaiete Freire Diógenes	170.000,00
Marcel Moreira Barbosa Gomes Teixeira	85.000,00
Roberto Lafaiete Gomes Teixeira	8.000,00

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes legais, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, aos responsáveis e aso demais interessados, que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.8. informar à Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Norte, que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3473-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3474/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.531/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria da Paz Lopes da Silva (393.212.154-68).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que analisam ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão militar, e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novo ato de pensão militar, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. informe à(s) interessada(s) que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste Acórdão pelo órgão de origem; e

9.3.4. comunique à(s) interessada(s) o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da respectiva data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3474-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3475/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 045.660/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti (250.457.171-20); Instituto Delta de Desenvolvimento Social e Gestao Humana (01.211.224/0001-05).

3.2. Responsáveis: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti (250.457.171-20); Cristiane Fernandes (761.549.391-91); Instituto Delta de Desenvolvimento Social e Gestao Humana (01.211.224/0001-05).

3.3. Recorrentes: Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti (250.457.171-20); Cristiane Fernandes (761.549.391-91); Instituto Delta de Desenvolvimento Social e Gestao Humana (01.211.224/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração e Logística (MGI).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Douglas Barros de Figueiredo (20.590/OAB-MS), representando Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti; Douglas Barros de Figueiredo (20.590/OAB-MS), representando Cristiane Fernandes; Douglas Barros de Figueiredo (20.590/OAB-MS), representando Instituto Delta de Desenvolvimento Social e Gestão Humana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos por Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti, Cristiane Fernandes e Instituto Delta de Desenvolvimento Social e Gestão Humana contra o Acórdão 7.572/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3475-22/25-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3476/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.540/2023-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Sandra Aparecida Fernandes Pizarro (758.301.836-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de pensão civil vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 1.963/2024-TCU-2ª Câmara para considerar ilegal o presente ato de concessão de pensão civil, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado, quanto ao julgamento deste Tribunal;

9.3.4. emita novo ato de concessão de pensão civil em favor da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3476-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3477/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.189/2023-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

4. Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação Legal: Alberto Maimoni (OAB/DF 21.144), representando a AGSUS.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 5.638/2024-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 282 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. comunicar a presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3477-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3478/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.703/2025-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Margareth Cruz da Costa (875.928.197-91) e Walnedia Ferreira da Costa (071.406.697-40).
4. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de pensão militar instituída por Icaro Nogueira da Costa em benefício de Margareth Cruz da Costa e Walnedia Ferreira da Costa;

9.2. determinar ao Comando do Exército que:

9.2.1. promova o recálculo do valor atualmente pago a título de reforma/pensão militar com base no posto/graduação incorreto, retificando a base de cálculo para o posto/graduação de 3º Sargento, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.2.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.3. esclarecer ao Comando do Exército, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3478-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3479/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.474/2022-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Construtora Soares Ltda. (12.889.340/0001-02).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Piancó-PB.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando a Construtora Soares Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que são apreciados, nesta fase processual, embargos de declaração contra o Acórdão 2.805/2025-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3479-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3480/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.077/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Joames Kauffimann Freitas Leal (017.928.613-70).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Luan Gabriel Araújo de Meneses (217138/OAB-MG), entre outros, representando Joames Kauffimann Freitas Leal.

9. Acórdão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que são apreciados, nesta fase processual, embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.191/2024/TCU-2ª Câmara, inserido na Relação 10/2024,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3480-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3481/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-007.729/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: João de Deus Mendes Rocha (224.774.111-87).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. João de Deus Mendes Rocha, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:

9.3.1. promova o destaque da vantagem de "quintos/décimos" incorporada em decorrência do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em "parcela compensatória", consoante o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, a qual deve ser absorvida pelo reajuste concedido pela parcela de 6% a partir de 1º de fevereiro de 2023, previsto no inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023;

9.3.2. absorva eventual resíduo da "parcela compensatória" por quaisquer reajustes futuros, exceto aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023, em atenção à nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, em vigor a partir de 22/12/2023, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

9.3.3. acompanhe o desfecho da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 (5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal), mencionada nestes autos, e, na hipótese de desconstituição da decisão judicial que tem amparado o pagamento da vantagem "opção", faça cessar o seu pagamento, ora impugnado pelo TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, bem como emita novo ato de aposentadoria livre da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

irregularidade ora apontada (inclusão da parcela "opção"), para oportuna deliberação desta Corte de Contas; e

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3481-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3482/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.669/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos Alberto de Souza Barboza (578.870.710-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS em Porto Alegre-RS.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em razão de concessão irregular de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Carlos Alberto de Souza Barboza para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas de Carlos Alberto de Souza Barboza, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
8/7/2008	1.596,11	Débito
8/7/2008	1.596,11	Débito
8/8/2008	1.596,11	Débito
4/9/2008	2.128,14	Débito
2/10/2008	1.596,11	Débito
3/11/2008	1.596,11	Débito
3/12/2008	2.128,14	Débito
5/1/2009	1.596,11	Débito
4/2/2009	1.596,11	Débito
4/3/2009	1.671,28	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/4/2009	1.671,28	Débito
5/5/2009	1.671,28	Débito
4/6/2009	1.671,28	Débito
1/7/2009	1.671,28	Débito
3/8/2009	1.671,28	Débito
1/9/2009	2.506,92	Débito
6/10/2009	1.671,28	Débito
3/11/2009	1.671,28	Débito
2/12/2009	2.506,92	Débito
5/1/2010	1.671,28	Débito
3/2/2010	1.773,89	Débito
1/3/2010	1.773,89	Débito
5/4/2010	1.773,89	Débito
4/5/2010	1.773,89	Débito
1/6/2010	1.773,89	Débito
5/7/2010	1.773,89	Débito
2/8/2010	1.799,96	Débito
1/9/2010	2.699,94	Débito
1/10/2010	1.799,96	Débito
3/11/2010	1.799,96	Débito
1/12/2010	2.699,94	Débito
4/1/2011	1.799,96	Débito
4/2/2011	1.915,33	Débito
4/3/2011	1.915,33	Débito
5/4/2011	1.915,33	Débito
2/5/2011	1.915,33	Débito
1/6/2011	1.915,33	Débito
6/7/2011	1.915,33	Débito
2/8/2011	1.915,33	Débito
5/9/2011	2.874,61	Débito
3/10/2011	1.916,41	Débito
3/11/2011	1.916,41	Débito
2/12/2011	2.874,61	Débito
9/1/2012	1.916,41	Débito
3/2/2012	2.032,92	Débito
1/3/2012	2.032,92	Débito
2/4/2012	2.032,92	Débito
7/5/2012	2.032,92	Débito
8/6/2012	2.032,92	Débito
4/7/2012	2.032,92	Débito
7/8/2012	2.032,92	Débito
3/9/2012	3.049,38	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/10/2012	2.032,92	Débito
1/11/2012	2.032,92	Débito
3/12/2012	2.837,71	Débito
4/1/2013	1.821,25	Débito
4/2/2013	1.947,29	Débito
4/3/2013	2.158,96	Débito
9/4/2013	2.158,96	Débito
3/5/2013	2.158,96	Débito
3/6/2013	2.158,96	Débito
2/7/2013	2.158,96	Débito
2/8/2013	2.158,96	Débito
2/9/2013	3.238,44	Débito
2/10/2013	2.158,96	Débito
27/12/2013	2.158,96	Débito
27/12/2013	3.238,44	Débito
30/1/2014	2.158,96	Débito
4/2/2014	2.278,99	Débito
5/9/2008	79,08	Débito
5/9/2008	1.433,36	Débito
6/10/2008	1.186,23	Débito
6/11/2008	1.186,23	Débito
4/12/2008	1.433,36	Débito
7/1/2009	1.186,23	Débito
5/2/2009	1.186,23	Débito
5/3/2009	1.219,20	Débito
6/4/2009	1.219,20	Débito
7/5/2009	1.219,20	Débito
4/6/2009	1.219,20	Débito
6/7/2009	1.219,20	Débito
6/8/2009	1.219,20	Débito
4/9/2009	1.828,80	Débito
6/10/2009	1.219,20	Débito
6/11/2009	1.219,20	Débito
4/12/2009	1.828,80	Débito
7/1/2010	1.219,20	Débito
4/2/2010	1.294,05	Débito
4/3/2010	1.294,05	Débito
7/4/2010	1.294,05	Débito
6/5/2010	1.294,05	Débito
7/6/2010	1.294,05	Débito
6/7/2010	1.294,05	Débito
5/8/2010	1.427,19	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/9/2010	1.969,60	Débito
6/10/2010	1.313,07	Débito
5/11/2010	1.313,07	Débito
8/7/2008	530,92	Débito
11/8/2008	1.447,98	Débito
5/9/2008	1.809,97	Débito
7/10/2008	1.447,98	Débito
7/11/2008	1.447,98	Débito
5/12/2008	1.809,97	Débito
8/1/2009	1.447,98	Débito
6/2/2009	1.447,98	Débito
6/3/2009	1.501,84	Débito
7/4/2009	1.501,84	Débito
8/5/2009	1.501,84	Débito
5/6/2009	1.501,84	Débito
7/7/2009	1.501,84	Débito
7/8/2009	1.501,84	Débito
8/9/2009	2.252,76	Débito
7/10/2009	1.501,84	Débito
9/11/2009	1.501,84	Débito
7/12/2009	2.252,56	Débito
8/1/2010	1.501,84	Débito
5/2/2010	1.594,05	Débito
5/3/2010	1.594,05	Débito
8/4/2010	1.594,05	Débito
7/5/2010	1.594,05	Débito
8/6/2010	1.594,05	Débito
7/7/2010	1.781,64	Débito
6/8/2010	1.758,06	Débito
8/9/2010	2.426,22	Débito
7/10/2010	1.617,48	Débito
8/11/2010	1.617,48	Débito
7/12/2010	2.426,22	Débito
7/1/2011	1.617,48	Débito
7/2/2011	1.721,16	Débito
10/3/2011	1.721,16	Débito
7/4/2011	1.721,16	Débito
6/5/2011	1.721,16	Débito
7/6/2011	1.721,16	Débito
7/7/2011	1.721,16	Débito
5/8/2011	1.721,16	Débito
8/9/2011	2.583,19	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/10/2011	1.722,13	Débito
8/11/2011	1.722,13	Débito
7/12/2011	2.583,19	Débito
6/1/2012	1.722,13	Débito
7/2/2012	1.826,83	Débito
7/3/2012	1.826,83	Débito
9/4/2012	1.826,83	Débito
8/5/2012	1.826,83	Débito
8/6/2012	1.826,83	Débito
6/7/2012	1.826,83	Débito
7/8/2012	1.826,83	Débito
10/9/2012	2.740,24	Débito
5/10/2012	1.826,83	Débito
8/11/2012	1.826,83	Débito
7/12/2012	2.740,24	Débito
8/1/2013	1.826,83	Débito
7/2/2013	1.940,09	Débito
7/3/2013	1.940,09	Débito
5/4/2013	1.940,09	Débito
8/5/2013	1.940,09	Débito
7/6/2013	1.940,09	Débito
5/7/2013	1.940,09	Débito
7/8/2013	1.940,09	Débito
6/9/2013	2.910,13	Débito
7/10/2013	1.940,09	Débito
7/11/2013	1.940,09	Débito
6/12/2013	2.910,13	Débito
8/1/2014	1.654,09	Débito
7/2/2014	1.761,95	Débito
13/5/2008	1.640,20	Débito
15/5/2008	1.640,20	Débito
4/6/2008	1.640,20	Débito
3/7/2008	1.640,20	Débito
8/8/2008	1.640,20	Débito
3/9/2008	1.640,20	Débito
3/9/2008	683,41	Débito
3/10/2008	1.640,20	Débito
5/11/2008	1.640,20	Débito
2/12/2008	683,41	Débito
3/12/2008	1.640,20	Débito
6/1/2009	1.640,20	Débito
4/2/2009	1.640,20	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/3/2009	1.737,29	Débito
3/4/2009	1.725,53	Débito
3/4/2009	11,76	Débito
6/5/2009	1.725,53	Débito
6/5/2009	11,76	Débito
3/6/2009	1.737,29	Débito
3/7/2009	1.737,29	Débito
5/8/2009	1.657,51	Débito
5/8/2009	39,42	Débito
5/8/2009	40,36	Débito
3/9/2009	1.657,51	Débito
3/9/2009	868,64	Débito
3/9/2009	40,36	Débito
3/9/2009	34,21	Débito
5/10/2009	1.623,30	Débito
5/10/2009	39,42	Débito
5/10/2009	40,36	Débito
5/10/2009	34,21	Débito
5/11/2009	1.623,30	Débito
5/11/2009	39,42	Débito
5/11/2009	40,36	Débito
5/11/2009	34,21	Débito
3/12/2009	1.737,29	Débito
3/12/2009	868,64	Débito
3/12/2009	39,42	Débito
3/12/2009	40,36	Débito
3/12/2009	34,21	Débito
6/1/2010	1.623,30	Débito
6/1/2010	39,42	Débito
6/1/2010	40,36	Débito
6/1/2010	34,21	Débito
4/2/2010	1.714,41	Débito
4/2/2010	39,42	Débito
4/2/2010	40,36	Débito
4/2/2010	34,21	Débito
4/2/2010	15,55	Débito
3/3/2010	39,42	Débito
3/3/2010	40,36	Débito
3/3/2010	34,21	Débito
3/3/2010	1.702,28	Débito
3/3/2010	15,55	Débito
3/3/2010	12,13	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/4/2010	1.702,28	Débito
6/4/2010	39,42	Débito
6/4/2010	40,36	Débito
6/4/2010	34,21	Débito
6/4/2010	15,55	Débito
6/4/2010	12,13	Débito
5/5/2010	1.702,28	Débito
5/5/2010	39,42	Débito
5/5/2010	40,36	Débito
5/5/2010	34,21	Débito
5/5/2010	15,55	Débito
5/5/2010	12,13	Débito
4/6/2010	1.702,28	Débito
4/6/2010	39,42	Débito
4/6/2010	40,36	Débito
4/6/2010	34,21	Débito
4/6/2010	15,55	Débito
4/6/2010	12,13	Débito
5/7/2010	1.560,61	Débito
5/7/2010	39,42	Débito
5/7/2010	40,36	Débito
5/7/2010	34,21	Débito
5/7/2010	15,55	Débito
5/7/2010	12,13	Débito
5/7/2010	141,67	Débito
4/8/2010	1.769,75	Débito
4/8/2010	162,66	Débito
4/8/2010	39,42	Débito
4/8/2010	34,21	Débito
4/8/2010	15,55	Débito
4/8/2010	15,55	Débito
4/8/2010	12,13	Débito
3/9/2010	1.769,74	Débito
3/9/2010	935,53	Débito
3/9/2010	34,21	Débito
3/9/2010	15,55	Débito
3/9/2010	12,13	Débito
3/9/2010	39,42	Débito
5/10/2010	1.769,74	Débito
5/10/2010	39,42	Débito
5/10/2010	34,21	Débito
5/10/2010	15,55	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/10/2010	12,13	Débito
4/11/2010	1.769,74	Débito
4/11/2010	39,42	Débito
4/11/2010	34,21	Débito
4/11/2010	15,55	Débito
4/11/2010	12,13	Débito
3/12/2010	1.463,78	Débito
3/12/2010	935,53	Débito
3/12/2010	39,42	Débito
3/12/2010	34,21	Débito
3/12/2010	15,55	Débito
3/12/2010	12,13	Débito
3/12/2010	305,97	Débito
5/1/2011	1.463,78	Débito
5/1/2011	39,42	Débito
5/1/2011	34,21	Débito
5/1/2011	15,55	Débito
5/1/2011	12,13	Débito
5/1/2011	305,97	Débito
3/2/2011	1.583,71	Débito
3/2/2011	39,42	Débito
3/2/2011	34,21	Débito
3/2/2011	15,55	Débito
3/2/2011	12,13	Débito
3/2/2011	305,97	Débito
3/3/2011	1.583,71	Débito
3/3/2011	39,42	Débito
3/3/2011	34,21	Débito
3/3/2011	15,55	Débito
3/3/2011	12,13	Débito
3/3/2011	305,97	Débito
5/4/2011	1.583,71	Débito
5/4/2011	39,42	Débito
5/4/2011	34,21	Débito
5/4/2011	12,13	Débito
5/4/2011	305,97	Débito
5/4/2011	15,55	Débito
4/5/2011	1.583,71	Débito
4/5/2011	39,42	Débito
4/5/2011	34,21	Débito
4/5/2011	15,55	Débito
4/5/2011	12,13	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/5/2011	305,97	Débito
3/6/2011	39,42	Débito
3/6/2011	34,21	Débito
3/6/2011	12,13	Débito
3/6/2011	305,97	Débito
3/6/2011	1.599,26	Débito
5/7/2011	1.599,26	Débito
5/7/2011	39,42	Débito
5/7/2011	34,21	Débito
5/7/2011	12,13	Débito
5/7/2011	305,97	Débito
3/8/2011	1.599,26	Débito
3/8/2011	39,42	Débito
3/8/2011	34,21	Débito
3/8/2011	12,13	Débito
3/8/2011	305,97	Débito
5/9/2011	1.612,51	Débito
5/9/2011	996,05	Débito
5/9/2011	39,42	Débito
5/9/2011	34,21	Débito
5/9/2011	305,97	Débito
5/10/2011	1.612,51	Débito
5/10/2011	39,42	Débito
5/10/2011	34,21	Débito
5/10/2011	305,97	Débito
4/11/2011	1.612,51	Débito
4/11/2011	39,42	Débito
4/11/2011	34,21	Débito
4/11/2011	305,97	Débito
5/12/2011	1.612,51	Débito
5/12/2011	996,05	Débito
5/12/2011	39,42	Débito
5/12/2011	34,21	Débito
5/12/2011	305,97	Débito
4/1/2012	1.612,51	Débito
4/1/2012	39,42	Débito
4/1/2012	34,21	Débito
4/1/2012	305,97	Débito
3/2/2012	1.733,63	Débito
3/2/2012	39,42	Débito
3/2/2012	34,21	Débito
3/2/2012	305,97	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/3/2012	1.767,84	Débito
5/3/2012	39,42	Débito
5/3/2012	305,97	Débito
4/4/2012	1.767,84	Débito
4/4/2012	39,42	Débito
4/4/2012	305,97	Débito
4/5/2012	1.767,84	Débito
4/5/2012	39,42	Débito
4/5/2012	305,97	Débito
5/6/2012	1.767,84	Débito
5/6/2012	39,42	Débito
5/6/2012	305,97	Débito
4/7/2012	1.767,84	Débito
4/7/2012	39,42	Débito
4/7/2012	305,97	Débito
3/8/2012	1.767,84	Débito
3/8/2012	39,42	Débito
3/8/2012	305,97	Débito
5/9/2012	1.767,84	Débito
5/9/2012	1.056,61	Débito
5/9/2012	39,42	Débito
5/9/2012	305,97	Débito
3/10/2012	1.767,84	Débito
3/10/2012	39,42	Débito
3/10/2012	305,97	Débito
6/11/2012	1.767,84	Débito
6/11/2012	39,42	Débito
6/11/2012	305,97	Débito
5/12/2012	1.767,84	Débito
5/12/2012	1.056,61	Débito
5/12/2012	39,42	Débito
5/12/2012	305,97	Débito
4/1/2013	1.767,84	Débito
4/1/2013	39,42	Débito
4/1/2013	305,97	Débito
5/2/2013	1.898,86	Débito
5/2/2013	39,42	Débito
5/2/2013	305,97	Débito
5/3/2013	1.938,28	Débito
5/3/2013	305,97	Débito
3/4/2013	1.938,28	Débito
3/4/2013	305,97	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/5/2013	1.938,28	Débito
6/5/2013	305,97	Débito
5/6/2013	1.938,28	Débito
5/6/2013	305,97	Débito
3/7/2013	1.938,28	Débito
3/7/2013	305,97	Débito
5/8/2013	1.938,28	Débito
5/8/2013	305,97	Débito
4/9/2013	1.938,28	Débito
4/9/2013	1.122,12	Débito
4/9/2013	305,97	Débito
3/10/2013	1.938,28	Débito
3/10/2013	305,97	Débito
5/11/2013	1.800,27	Débito
5/11/2013	305,97	Débito
5/11/2013	138,01	Débito
4/12/2013	1.800,27	Débito
4/12/2013	1.122,12	Débito
4/12/2013	305,97	Débito
4/12/2013	138,01	Débito
6/1/2014	1.800,27	Débito
6/1/2014	305,97	Débito
6/1/2014	138,01	Débito
5/2/2014	1.925,05	Débito
5/2/2014	305,97	Débito
5/2/2014	138,01	Débito
10/3/2014	1.925,05	Débito
10/3/2014	305,97	Débito
10/3/2014	138,01	Débito
3/4/2014	1.925,05	Débito
3/4/2014	305,97	Débito
3/4/2014	138,01	Débito
6/5/2014	1.925,05	Débito
6/5/2014	305,97	Débito
6/5/2014	138,01	Débito
4/6/2014	1.925,05	Débito
4/6/2014	305,97	Débito
4/6/2014	138,01	Débito
3/7/2014	1.925,05	Débito
3/7/2014	305,97	Débito
3/7/2014	138,01	Débito
1/12/2015	751,50	Crédito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
1/12/2015	313,12	Crédito
4/1/2016	751,50	Crédito
1/2/2016	814,63	Crédito
1/3/2016	814,63	Crédito
1/4/2016	814,63	Crédito
5/5/2016	814,63	Crédito
1/6/2016	814,63	Crédito
1/7/2016	543,08	Crédito
1/8/2016	543,08	Crédito
1/9/2016	543,08	Crédito
1/9/2016	271,54	Crédito
3/10/2016	543,08	Crédito
1/11/2016	543,08	Crédito
1/12/2016	543,08	Crédito
1/12/2016	271,54	Crédito
2/1/2017	543,08	Crédito
1/2/2017	578,82	Crédito
1/3/2017	578,82	Crédito
3/4/2017	578,82	Crédito
2/5/2017	578,82	Crédito
1/6/2017	578,82	Crédito
3/7/2017	578,82	Crédito
1/8/2017	578,82	Crédito
1/9/2017	578,82	Crédito
1/9/2017	289,41	Crédito
2/10/2017	578,82	Crédito
1/11/2017	578,82	Crédito
16/5/2007	1.106,30	Débito
8/6/2007	1.106,30	Débito
6/7/2007	1.106,30	Débito
8/8/2007	1.106,30	Débito
10/9/2007	1.106,30	Débito
10/9/2007	414,86	Débito
5/10/2007	1.106,30	Débito
8/11/2007	1.106,30	Débito
7/12/2007	1.106,30	Débito
7/12/2007	414,86	Débito
8/1/2008	1.106,30	Débito
12/2/2008	1.106,30	Débito
10/3/2008	1.106,30	Débito
7/4/2008	975,25	Débito
7/4/2008	181,36	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/4/2008	5,00	Débito
8/5/2008	975,25	Débito
8/5/2008	181,36	Débito
8/5/2008	5,00	Débito
6/6/2008	975,25	Débito
6/6/2008	181,36	Débito
6/6/2008	5,00	Débito
8/7/2008	181,36	Débito
8/7/2008	15,83	Débito
8/7/2008	964,42	Débito
8/8/2008	962,49	Débito
8/8/2008	17,76	Débito
5/9/2008	946,96	Débito
5/9/2008	181,36	Débito
5/9/2008	580,80	Débito
5/9/2008	33,29	Débito
7/10/2008	949,98	Débito
7/10/2008	181,36	Débito
7/10/2008	30,24	Débito
7/11/2008	937,23	Débito
7/11/2008	181,36	Débito
7/11/2008	43,02	Débito
5/12/2008	937,23	Débito
5/12/2008	181,36	Débito
5/12/2008	35,73	Débito
5/12/2008	580,80	Débito
8/1/2009	937,23	Débito
8/1/2009	181,36	Débito
8/1/2009	53,65	Débito
6/2/2009	921,53	Débito
6/2/2009	181,36	Débito
6/2/2009	58,72	Débito
6/3/2009	1.049,01	Débito
6/3/2009	181,36	Débito
7/4/2009	990,85	Débito
7/4/2009	181,36	Débito
7/4/2009	58,16	Débito
8/5/2009	992,66	Débito
8/5/2009	181,36	Débito
8/5/2009	56,35	Débito
5/6/2009	971,31	Débito
5/6/2009	181,36	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/6/2009	77,70	Débito
7/7/2009	1.142,75	Débito
7/8/2009	901,87	Débito
8/9/2009	901,87	Débito
8/9/2009	615,18	Débito
9/10/2009	904,79	Débito
9/11/2009	901,18	Débito
7/12/2009	895,26	Débito
7/12/2009	615,18	Débito
8/1/2010	895,26	Débito
8/2/2010	986,70	Débito
8/3/2010	986,99	Débito
8/4/2010	986,99	Débito
7/5/2010	1.001,88	Débito
8/6/2010	1.012,34	Débito
7/7/2010	1.022,60	Débito
6/8/2010	1.051,97	Débito
6/8/2010	116,64	Débito
8/9/2010	1.046,92	Débito
8/9/2010	662,67	Débito
7/10/2010	1.063,11	Débito
8/11/2010	1.063,11	Débito
7/12/2010	1.072,20	Débito
7/12/2010	662,67	Débito
7/1/2011	1.073,11	Débito
9/2/2011	1.158,06	Débito
10/3/2011	1.158,06	Débito
7/4/2011	1.158,06	Débito
6/5/2011	1.158,06	Débito
7/6/2011	1.158,06	Débito
2/1/2018	675,81	Crédito
2/1/2018	901,18	Crédito
14/10/2008	37.231,89	Débito
14/10/2008	2.191,24	Débito
14/10/2008	3.140,41	Débito
14/10/2008	1.332,99	Débito
6/11/2008	1.332,99	Débito
22/4/2008	1.105,00	Débito
2/5/2008	415,00	Débito
2/6/2008	333,00	Débito
2/6/2008	82,00	Débito
4/7/2008	333,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/7/2008	82,00	Débito
1/8/2008	333,00	Débito
1/8/2008	82,00	Débito
1/9/2008	541,00	Débito
1/9/2008	82,00	Débito
1/10/2008	333,00	Débito
1/10/2008	82,00	Débito
3/11/2008	333,00	Débito
3/11/2008	82,00	Débito
1/12/2008	540,00	Débito
1/12/2008	82,00	Débito
2/1/2009	333,00	Débito
2/1/2009	82,00	Débito
2/2/2009	333,00	Débito
2/2/2009	82,00	Débito
2/3/2009	383,00	Débito
2/3/2009	82,00	Débito
1/4/2009	383,00	Débito
1/4/2009	82,00	Débito
4/5/2009	383,00	Débito
4/5/2009	82,00	Débito
1/6/2009	326,00	Débito
1/6/2009	82,00	Débito
1/6/2009	57,00	Débito
1/7/2009	326,00	Débito
1/7/2009	82,00	Débito
1/7/2009	57,00	Débito
3/8/2009	326,00	Débito
3/8/2009	82,00	Débito
3/8/2009	57,00	Débito
1/9/2009	558,50	Débito
1/9/2009	82,00	Débito
1/9/2009	57,00	Débito
1/10/2009	326,00	Débito
1/10/2009	82,00	Débito
1/10/2009	57,00	Débito
3/11/2009	326,00	Débito
3/11/2009	82,00	Débito
3/11/2009	57,00	Débito
1/12/2009	557,53	Débito
1/12/2009	82,00	Débito
1/12/2009	57,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/1/2010	326,00	Débito
4/1/2010	82,00	Débito
4/1/2010	57,00	Débito
1/2/2010	371,00	Débito
1/2/2010	82,00	Débito
1/2/2010	57,00	Débito
1/3/2010	371,00	Débito
1/3/2010	82,00	Débito
1/3/2010	57,00	Débito
1/4/2010	371,00	Débito
1/4/2010	82,00	Débito
1/4/2010	57,00	Débito
3/5/2010	357,60	Débito
3/5/2010	82,00	Débito
3/5/2010	57,00	Débito
3/5/2010	13,40	Débito
1/6/2010	357,60	Débito
1/6/2010	82,00	Débito
1/6/2010	57,00	Débito
1/6/2010	13,40	Débito
1/7/2010	357,60	Débito
1/7/2010	82,00	Débito
1/7/2010	57,00	Débito
1/7/2010	13,40	Débito
2/8/2010	357,60	Débito
2/8/2010	82,00	Débito
2/8/2010	57,00	Débito
2/8/2010	13,40	Débito
1/9/2010	612,60	Débito
1/9/2010	82,00	Débito
1/9/2010	57,00	Débito
1/9/2010	13,40	Débito
1/10/2010	357,60	Débito
1/10/2010	82,00	Débito
1/10/2010	57,00	Débito
1/10/2010	13,40	Débito
1/11/2010	357,60	Débito
1/11/2010	82,00	Débito
1/11/2010	57,00	Débito
1/11/2010	13,40	Débito
1/12/2010	612,60	Débito
1/12/2010	82,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
1/12/2010	57,00	Débito
1/12/2010	13,40	Débito
3/1/2011	357,60	Débito
3/1/2011	82,00	Débito
3/1/2011	57,00	Débito
3/1/2011	13,40	Débito
1/2/2011	387,60	Débito
1/2/2011	82,00	Débito
1/2/2011	57,00	Débito
1/2/2011	13,40	Débito
1/3/2011	387,60	Débito
1/3/2011	82,00	Débito
1/3/2011	57,00	Débito
1/3/2011	13,40	Débito
1/4/2011	392,60	Débito
1/4/2011	82,00	Débito
1/4/2011	57,00	Débito
1/4/2011	13,40	Débito
2/5/2011	392,60	Débito
2/5/2011	82,00	Débito
2/5/2011	57,00	Débito
2/5/2011	13,40	Débito
1/6/2011	392,60	Débito
1/6/2011	82,00	Débito
1/6/2011	57,00	Débito
1/6/2011	13,40	Débito
1/7/2011	392,60	Débito
1/7/2011	82,00	Débito
1/7/2011	57,00	Débito
1/7/2011	13,40	Débito
1/8/2011	395,13	Débito
1/8/2011	82,00	Débito
1/8/2011	57,00	Débito
1/8/2011	10,87	Débito
1/9/2011	654,23	Débito
1/9/2011	82,00	Débito
1/9/2011	10,87	Débito
1/9/2011	57,00	Débito
1/9/2011	13,40	Débito
3/10/2011	381,73	Débito
3/10/2011	82,00	Débito
3/10/2011	10,87	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/10/2011	13,40	Débito
3/10/2011	57,00	Débito
1/11/2011	381,73	Débito
1/11/2011	82,00	Débito
1/11/2011	10,87	Débito
1/11/2011	13,40	Débito
1/11/2011	57,00	Débito
1/12/2011	654,23	Débito
1/12/2011	82,00	Débito
1/12/2011	10,87	Débito
1/12/2011	13,40	Débito
1/12/2011	57,00	Débito
2/1/2012	381,73	Débito
2/1/2012	82,00	Débito
2/1/2012	10,87	Débito
2/1/2012	13,40	Débito
2/1/2012	57,00	Débito
1/2/2012	458,73	Débito
1/2/2012	82,00	Débito
1/2/2012	10,87	Débito
1/2/2012	13,40	Débito
1/2/2012	57,00	Débito
1/3/2012	458,73	Débito
1/3/2012	82,00	Débito
1/3/2012	10,87	Débito
1/3/2012	13,40	Débito
1/3/2012	57,00	Débito
2/4/2012	458,73	Débito
2/4/2012	82,00	Débito
2/4/2012	10,87	Débito
2/4/2012	13,40	Débito
2/4/2012	57,00	Débito
2/5/2012	458,73	Débito
2/5/2012	82,00	Débito
2/5/2012	10,87	Débito
2/5/2012	13,40	Débito
2/5/2012	57,00	Débito
1/6/2012	458,73	Débito
1/6/2012	82,00	Débito
1/6/2012	10,87	Débito
1/6/2012	13,40	Débito
1/6/2012	57,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/7/2012	458,73	Débito
2/7/2012	82,00	Débito
2/7/2012	10,87	Débito
2/7/2012	13,40	Débito
2/7/2012	57,00	Débito
1/8/2012	458,73	Débito
1/8/2012	82,00	Débito
1/8/2012	10,87	Débito
1/8/2012	13,40	Débito
1/8/2012	57,00	Débito
3/9/2012	769,73	Débito
3/9/2012	82,00	Débito
3/9/2012	10,87	Débito
3/9/2012	13,40	Débito
3/9/2012	57,00	Débito
1/10/2012	540,73	Débito
1/10/2012	10,87	Débito
1/10/2012	13,40	Débito
1/10/2012	57,00	Débito
1/11/2012	435,41	Débito
1/11/2012	10,87	Débito
1/11/2012	13,40	Débito
1/11/2012	57,00	Débito
1/11/2012	23,32	Débito
1/11/2012	82,00	Débito
3/12/2012	746,41	Débito
3/12/2012	10,87	Débito
3/12/2012	13,40	Débito
3/12/2012	57,00	Débito
3/12/2012	23,32	Débito
3/12/2012	82,00	Débito
2/1/2013	435,41	Débito
2/1/2013	10,87	Débito
2/1/2013	13,40	Débito
2/1/2013	57,00	Débito
2/1/2013	23,32	Débito
2/1/2013	82,00	Débito
1/2/2013	572,68	Débito
1/2/2013	23,32	Débito
1/2/2013	82,00	Débito
1/3/2013	475,91	Débito
1/3/2013	23,32	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
1/3/2013	82,00	Débito
1/3/2013	10,87	Débito
1/3/2013	13,40	Débito
1/3/2013	57,00	Débito
1/3/2013	15,50	Débito
1/4/2013	475,91	Débito
1/4/2013	23,32	Débito
1/4/2013	82,00	Débito
1/4/2013	10,87	Débito
1/4/2013	13,40	Débito
1/4/2013	57,00	Débito
1/4/2013	15,50	Débito
2/5/2013	475,91	Débito
2/5/2013	23,32	Débito
2/5/2013	82,00	Débito
2/5/2013	10,87	Débito
2/5/2013	13,40	Débito
2/5/2013	57,00	Débito
2/5/2013	15,50	Débito
3/6/2013	475,91	Débito
3/6/2013	23,32	Débito
3/6/2013	82,00	Débito
3/6/2013	10,87	Débito
3/6/2013	13,40	Débito
3/6/2013	57,00	Débito
3/6/2013	15,50	Débito
1/7/2013	475,91	Débito
1/7/2013	23,32	Débito
1/7/2013	82,00	Débito
1/7/2013	10,87	Débito
1/7/2013	13,40	Débito
1/7/2013	57,00	Débito
1/7/2013	15,50	Débito
1/8/2013	475,91	Débito
1/8/2013	23,32	Débito
1/8/2013	82,00	Débito
1/8/2013	10,87	Débito
1/8/2013	13,40	Débito
1/8/2013	57,00	Débito
1/8/2013	15,50	Débito
2/9/2013	814,91	Débito
2/9/2013	23,32	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/9/2013	82,00	Débito
2/9/2013	82,00	Débito
2/9/2013	10,87	Débito
2/9/2013	13,40	Débito
2/9/2013	57,00	Débito
2/9/2013	15,50	Débito
1/10/2013	475,91	Débito
1/10/2013	23,32	Débito
1/10/2013	82,00	Débito
1/10/2013	10,87	Débito
1/10/2013	13,40	Débito
1/10/2013	57,00	Débito
1/10/2013	15,50	Débito
1/11/2013	475,91	Débito
1/11/2013	10,87	Débito
1/11/2013	13,40	Débito
1/11/2013	57,00	Débito
1/11/2013	15,50	Débito
1/11/2013	82,00	Débito
1/11/2013	23,32	Débito
2/12/2013	814,91	Débito
2/12/2013	10,87	Débito
2/12/2013	13,40	Débito
2/12/2013	57,00	Débito
2/12/2013	15,50	Débito
2/12/2013	82,00	Débito
2/12/2013	23,32	Débito
2/1/2014	475,91	Débito
3/2/2014	521,91	Débito
30/4/2008	1.408,00	Débito
30/4/2008	1.494,00	Débito
3/6/2008	1.494,00	Débito
2/7/2008	1.494,00	Débito
5/8/2008	1.494,00	Débito
4/9/2008	2.125,00	Débito
2/10/2008	1.494,00	Débito
4/11/2008	1.493,39	Débito
2/12/2008	2.120,51	Débito
5/1/2009	1.493,39	Débito
3/2/2009	1.508,66	Débito
3/3/2009	1.591,60	Débito
2/4/2009	1.606,87	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/5/2009	1.591,60	Débito
2/6/2009	1.591,60	Débito
2/7/2009	1.591,60	Débito
4/8/2009	1.591,60	Débito
2/9/2009	2.393,76	Débito
2/10/2009	1.591,60	Débito
4/11/2009	1.591,60	Débito
2/12/2009	2.381,04	Débito
5/1/2010	1.591,60	Débito
2/2/2010	1.692,39	Débito
2/3/2010	1.687,55	Débito
5/4/2010	1.687,55	Débito
4/5/2010	1.687,55	Débito
2/6/2010	1.687,55	Débito
2/7/2010	1.482,32	Débito
2/7/2010	205,23	Débito
3/8/2010	1.644,39	Débito
3/8/2010	205,23	Débito
2/9/2010	2.369,41	Débito
2/9/2010	205,23	Débito
4/10/2010	205,23	Débito
4/10/2010	1.505,48	Débito
3/11/2010	1.505,48	Débito
3/11/2010	205,23	Débito
2/12/2010	2.352,26	Débito
2/12/2010	205,23	Débito
4/1/2011	1.505,48	Débito
4/1/2011	205,23	Débito
2/2/2011	1.607,92	Débito
2/2/2011	205,23	Débito
2/3/2011	1.607,92	Débito
2/3/2011	205,23	Débito
4/4/2011	1.607,92	Débito
4/4/2011	205,23	Débito
3/5/2011	1.612,98	Débito
3/5/2011	205,23	Débito
2/6/2011	1.612,98	Débito
2/6/2011	205,23	Débito
4/7/2011	1.324,64	Débito
4/7/2011	205,23	Débito
4/7/2011	288,34	Débito
2/8/2011	1.324,64	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/8/2011	205,23	Débito
2/8/2011	288,34	Débito
2/9/2011	2.252,16	Débito
2/9/2011	205,23	Débito
2/9/2011	288,34	Débito
4/10/2011	1.325,60	Débito
4/10/2011	205,23	Débito
4/10/2011	288,34	Débito
3/11/2011	1.325,60	Débito
3/11/2011	205,23	Débito
3/11/2011	288,34	Débito
2/12/2011	2.224,95	Débito
2/12/2011	205,23	Débito
2/12/2011	288,34	Débito
3/1/2012	1.325,60	Débito
3/1/2012	205,23	Débito
3/1/2012	288,34	Débito
2/2/2012	1.434,35	Débito
2/2/2012	205,23	Débito
2/2/2012	288,34	Débito
2/3/2012	1.434,35	Débito
2/3/2012	205,23	Débito
2/3/2012	288,34	Débito
3/4/2012	1.434,35	Débito
3/4/2012	205,23	Débito
3/4/2012	288,34	Débito
3/5/2012	1.434,35	Débito
3/5/2012	205,23	Débito
3/5/2012	288,34	Débito
4/6/2012	1.434,35	Débito
4/6/2012	205,23	Débito
4/6/2012	288,34	Débito
3/7/2012	1.434,35	Débito
3/7/2012	205,23	Débito
3/7/2012	288,34	Débito
2/8/2012	1.434,35	Débito
2/8/2012	205,23	Débito
2/8/2012	288,34	Débito
4/9/2012	2.410,10	Débito
4/9/2012	205,23	Débito
4/9/2012	288,34	Débito
2/10/2012	1.434,35	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/10/2012	205,23	Débito
2/10/2012	288,34	Débito
5/11/2012	1.434,35	Débito
5/11/2012	205,23	Débito
5/11/2012	288,34	Débito
4/12/2012	2.674,86	Débito
4/12/2012	205,23	Débito
3/1/2013	1.728,22	Débito
3/1/2013	205,23	Débito
4/2/2013	1.840,14	Débito
4/2/2013	205,23	Débito
4/3/2013	1.840,14	Débito
4/3/2013	205,23	Débito
2/4/2013	1.840,14	Débito
2/4/2013	205,23	Débito
3/5/2013	1.840,14	Débito
3/5/2013	205,23	Débito
4/6/2013	1.840,14	Débito
4/6/2013	205,23	Débito
2/7/2013	2.045,37	Débito
2/8/2013	2.045,37	Débito
3/9/2013	3.081,61	Débito
2/10/2013	2.072,49	Débito
4/11/2013	2.045,37	Débito
3/12/2013	3.054,50	Débito
3/1/2014	2.051,14	Débito
4/2/2014	2.187,72	Débito
7/3/2014	2.187,72	Débito
2/4/2014	2.187,72	Débito
5/5/2014	2.187,72	Débito
3/6/2014	2.187,72	Débito
17/7/2007	228,86	Débito
3/8/2007	1.141,33	Débito
5/9/2007	1.425,62	Débito
3/10/2007	1.140,50	Débito
6/11/2007	1.140,50	Débito
5/12/2007	1.424,02	Débito
4/1/2008	798,35	Débito
4/1/2008	340,85	Débito
8/2/2008	795,32	Débito
8/2/2008	340,85	Débito
5/3/2008	795,32	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/3/2008	340,85	Débito
3/4/2008	845,87	Débito
3/4/2008	340,85	Débito
6/5/2008	845,87	Débito
6/5/2008	340,85	Débito
4/6/2008	845,87	Débito
4/6/2008	340,85	Débito
3/7/2008	842,84	Débito
3/7/2008	340,85	Débito
5/8/2008	845,87	Débito
5/8/2008	340,85	Débito
3/9/2008	1.439,23	Débito
3/9/2008	340,85	Débito
3/10/2008	845,87	Débito
3/10/2008	340,85	Débito
5/11/2008	845,87	Débito
5/11/2008	340,85	Débito
3/12/2008	1.439,23	Débito
3/12/2008	340,85	Débito
6/1/2009	845,87	Débito
6/1/2009	340,85	Débito
4/2/2009	845,87	Débito
4/2/2009	340,85	Débito
4/3/2009	916,12	Débito
4/3/2009	340,85	Débito
3/4/2009	916,12	Débito
3/4/2009	340,85	Débito
6/5/2009	916,12	Débito
6/5/2009	340,85	Débito
3/6/2009	880,07	Débito
3/6/2009	376,90	Débito
3/7/2009	880,07	Débito
3/7/2009	376,90	Débito
5/8/2009	880,07	Débito
5/8/2009	376,90	Débito
3/9/2009	1.508,55	Débito
3/9/2009	376,90	Débito
5/10/2009	880,07	Débito
5/10/2009	376,90	Débito
5/11/2009	880,07	Débito
5/11/2009	376,90	Débito
3/12/2009	1.508,56	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/12/2009	376,90	Débito
6/1/2010	880,07	Débito
6/1/2010	376,90	Débito
3/2/2010	957,24	Débito
3/2/2010	376,90	Débito
3/3/2010	957,24	Débito
3/3/2010	376,90	Débito
6/4/2010	957,24	Débito
6/4/2010	376,90	Débito
5/5/2010	957,24	Débito
5/5/2010	376,90	Débito
4/6/2010	957,24	Débito
4/6/2010	376,90	Débito
5/7/2010	957,24	Débito
5/7/2010	376,90	Débito
4/8/2010	1.096,26	Débito
4/8/2010	376,90	Débito
3/9/2010	1.654,10	Débito
3/9/2010	376,90	Débito
5/10/2010	977,10	Débito
5/10/2010	376,90	Débito
4/11/2010	977,10	Débito
4/11/2010	376,90	Débito
3/12/2010	1.654,10	Débito
3/12/2010	376,90	Débito
5/1/2011	977,10	Débito
5/1/2011	376,90	Débito
3/2/2011	1.063,89	Débito
3/2/2011	376,90	Débito
3/3/2011	1.063,89	Débito
3/3/2011	376,90	Débito
5/4/2011	1.063,89	Débito
5/4/2011	376,90	Débito
4/5/2011	1.063,89	Débito
4/5/2011	376,90	Débito
3/6/2011	1.063,89	Débito
3/6/2011	376,90	Débito
5/7/2011	1.063,89	Débito
5/7/2011	376,90	Débito
3/8/2011	1.063,89	Débito
3/8/2011	376,90	Débito
5/9/2011	1.791,17	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/9/2011	376,90	Débito
5/10/2011	1.009,92	Débito
5/10/2011	376,90	Débito
5/10/2011	54,78	Débito
4/11/2011	1.009,92	Débito
4/11/2011	54,78	Débito
4/11/2011	376,90	Débito
5/12/2011	1.730,72	Débito
5/12/2011	54,78	Débito
5/12/2011	376,90	Débito
4/1/2012	1.009,92	Débito
4/1/2012	54,78	Débito
4/1/2012	376,90	Débito
3/2/2012	1.097,56	Débito
3/2/2012	54,78	Débito
3/2/2012	376,90	Débito
5/3/2012	1.097,56	Débito
5/3/2012	54,78	Débito
5/3/2012	376,90	Débito
4/4/2012	1.097,56	Débito
4/4/2012	54,78	Débito
4/4/2012	376,90	Débito
4/5/2012	1.097,56	Débito
4/5/2012	54,78	Débito
4/5/2012	376,90	Débito
9/4/2008	166,00	Débito
24/4/2008	415,00	Débito
26/5/2008	333,00	Débito
26/5/2008	82,00	Débito
24/6/2008	333,00	Débito
24/6/2008	82,00	Débito
25/7/2008	333,00	Débito
25/7/2008	82,00	Débito
27/8/2008	489,00	Débito
27/8/2008	82,00	Débito
26/9/2008	333,00	Débito
26/9/2008	82,00	Débito
29/10/2008	333,00	Débito
29/10/2008	82,00	Débito
24/11/2008	489,00	Débito
24/11/2008	82,00	Débito
24/12/2008	333,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
24/12/2008	82,00	Débito
28/1/2009	333,00	Débito
28/1/2009	82,00	Débito
2/3/2009	383,00	Débito
2/3/2009	82,00	Débito
25/3/2009	383,00	Débito
25/3/2009	82,00	Débito
27/4/2009	383,00	Débito
27/4/2009	82,00	Débito
25/5/2009	326,00	Débito
25/5/2009	82,00	Débito
25/5/2009	57,00	Débito
26/6/2009	326,00	Débito
26/6/2009	82,00	Débito
26/6/2009	57,00	Débito
28/7/2009	326,00	Débito
28/7/2009	82,00	Débito
28/7/2009	57,00	Débito
27/8/2009	559,00	Débito
27/8/2009	82,00	Débito
27/8/2009	57,00	Débito
1/10/2009	326,00	Débito
1/10/2009	82,00	Débito
1/10/2009	57,00	Débito
26/10/2009	326,00	Débito
26/10/2009	82,00	Débito
26/10/2009	57,00	Débito
30/11/2009	558,00	Débito
30/11/2009	82,00	Débito
30/11/2009	57,00	Débito
29/12/2009	326,00	Débito
29/12/2009	82,00	Débito
29/12/2009	57,00	Débito
1/2/2010	371,00	Débito
1/2/2010	82,00	Débito
1/2/2010	57,00	Débito
1/3/2010	371,00	Débito
1/3/2010	82,00	Débito
1/3/2010	57,00	Débito
30/3/2010	371,00	Débito
30/3/2010	82,00	Débito
30/3/2010	57,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
26/4/2010	371,00	Débito
26/4/2010	82,00	Débito
26/4/2010	57,00	Débito
26/5/2010	371,00	Débito
26/5/2010	82,00	Débito
26/5/2010	57,00	Débito
5/7/2010	371,00	Débito
5/7/2010	82,00	Débito
5/7/2010	57,00	Débito
26/7/2010	371,00	Débito
26/7/2010	82,00	Débito
26/7/2010	57,00	Débito
26/8/2010	613,00	Débito
26/8/2010	82,00	Débito
26/8/2010	70,00	Débito
18/10/2010	358,00	Débito
18/10/2010	82,00	Débito
18/10/2010	70,00	Débito
26/10/2010	358,00	Débito
26/10/2010	82,00	Débito
26/10/2010	70,00	Débito
26/11/2010	613,00	Débito
26/11/2010	82,00	Débito
26/11/2010	70,00	Débito
23/12/2010	358,00	Débito
23/12/2010	82,00	Débito
23/12/2010	70,00	Débito
25/1/2011	388,00	Débito
25/1/2011	82,00	Débito
25/1/2011	70,00	Débito
22/2/2011	388,00	Débito
22/2/2011	82,00	Débito
22/2/2011	70,00	Débito
25/3/2011	393,00	Débito
25/3/2011	82,00	Débito
25/3/2011	70,00	Débito
25/4/2011	393,00	Débito
25/4/2011	82,00	Débito
25/4/2011	70,00	Débito
25/5/2011	393,00	Débito
25/5/2011	82,00	Débito
25/5/2011	70,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
24/6/2011	393,00	Débito
24/6/2011	82,00	Débito
24/6/2011	70,00	Débito
25/7/2011	393,00	Débito
25/7/2011	82,00	Débito
25/7/2011	70,00	Débito
25/8/2011	665,50	Débito
25/8/2011	82,00	Débito
25/8/2011	70,00	Débito
26/9/2011	393,00	Débito
26/9/2011	82,00	Débito
26/9/2011	70,00	Débito
25/10/2011	393,00	Débito
25/10/2011	82,00	Débito
25/10/2011	70,00	Débito
24/11/2011	664,75	Débito
24/11/2011	82,00	Débito
24/11/2011	70,00	Débito
23/12/2011	393,00	Débito
23/12/2011	82,00	Débito
23/12/2011	70,00	Débito
25/1/2012	470,00	Débito
25/1/2012	82,00	Débito
25/1/2012	70,00	Débito
23/2/2012	470,00	Débito
23/2/2012	82,00	Débito
23/2/2012	70,00	Débito
26/3/2012	470,00	Débito
26/3/2012	82,00	Débito
26/3/2012	70,00	Débito
24/4/2012	470,00	Débito
24/4/2012	82,00	Débito
24/4/2012	70,00	Débito
25/5/2012	470,00	Débito
25/5/2012	82,00	Débito
25/5/2012	70,00	Débito
25/6/2012	470,00	Débito
25/7/2012	470,00	Débito
27/8/2012	781,00	Débito
24/9/2012	470,00	Débito
25/10/2012	470,00	Débito
26/11/2012	781,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
21/12/2012	470,00	Débito
25/1/2013	526,00	Débito
22/2/2013	510,28	Débito
22/3/2013	510,28	Débito
24/4/2013	580,28	Débito
24/5/2013	580,28	Débito
24/6/2013	580,28	Débito
25/7/2013	580,28	Débito
26/8/2013	919,28	Débito
23/4/2008	708,00	Débito
25/4/2008	415,00	Débito
27/5/2008	333,00	Débito
27/5/2008	82,00	Débito
26/6/2008	333,00	Débito
26/6/2008	82,00	Débito
28/7/2008	333,00	Débito
28/7/2008	82,00	Débito
26/8/2008	524,00	Débito
26/8/2008	82,00	Débito
25/9/2008	333,00	Débito
25/9/2008	82,00	Débito
28/10/2008	333,00	Débito
28/10/2008	82,00	Débito
25/11/2008	523,00	Débito
25/11/2008	82,00	Débito
24/12/2008	333,00	Débito
24/12/2008	82,00	Débito
28/1/2009	333,00	Débito
28/1/2009	82,00	Débito
25/2/2009	383,00	Débito
25/2/2009	82,00	Débito
27/3/2009	383,00	Débito
27/3/2009	82,00	Débito
27/4/2009	383,00	Débito
27/4/2009	82,00	Débito
26/5/2009	383,00	Débito
26/5/2009	82,00	Débito
25/6/2009	383,00	Débito
25/6/2009	82,00	Débito
28/7/2009	326,00	Débito
28/7/2009	82,00	Débito
28/7/2009	57,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
26/8/2009	559,00	Débito
26/8/2009	82,00	Débito
26/8/2009	57,00	Débito
25/9/2009	326,00	Débito
25/9/2009	82,00	Débito
25/9/2009	57,00	Débito
27/10/2009	326,00	Débito
27/10/2009	82,00	Débito
27/10/2009	57,00	Débito
30/11/2009	558,00	Débito
30/11/2009	82,00	Débito
30/11/2009	57,00	Débito
28/12/2009	326,00	Débito
28/12/2009	82,00	Débito
28/12/2009	57,00	Débito
26/1/2010	371,00	Débito
26/1/2010	82,00	Débito
26/1/2010	57,00	Débito
23/2/2010	371,00	Débito
23/2/2010	57,00	Débito
23/2/2010	82,00	Débito
26/3/2010	371,00	Débito
26/3/2010	82,00	Débito
26/3/2010	57,00	Débito
27/4/2010	371,00	Débito
27/4/2010	82,00	Débito
27/4/2010	57,00	Débito
27/5/2010	371,00	Débito
27/5/2010	82,00	Débito
27/5/2010	57,00	Débito
25/6/2010	371,00	Débito
25/6/2010	82,00	Débito
25/6/2010	57,00	Débito
27/7/2010	371,00	Débito
27/7/2010	82,00	Débito
27/7/2010	57,00	Débito
26/8/2010	626,00	Débito
26/8/2010	82,00	Débito
26/8/2010	57,00	Débito
27/9/2010	371,00	Débito
27/9/2010	82,00	Débito
27/9/2010	57,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
26/10/2010	371,00	Débito
26/10/2010	82,00	Débito
26/10/2010	57,00	Débito
25/11/2010	625,22	Débito
25/11/2010	82,00	Débito
25/11/2010	57,00	Débito
27/12/2010	371,00	Débito
27/12/2010	82,00	Débito
27/12/2010	57,00	Débito
26/1/2011	401,00	Débito
26/1/2011	82,00	Débito
26/1/2011	57,00	Débito
23/2/2011	401,00	Débito
23/2/2011	82,00	Débito
23/2/2011	57,00	Débito
28/3/2011	406,00	Débito
28/3/2011	82,00	Débito
28/3/2011	57,00	Débito
26/4/2011	406,00	Débito
26/4/2011	82,00	Débito
26/4/2011	57,00	Débito
26/5/2011	406,00	Débito
26/5/2011	82,00	Débito
26/5/2011	57,00	Débito
27/6/2011	406,00	Débito
27/6/2011	82,00	Débito
27/6/2011	57,00	Débito
26/7/2011	406,00	Débito
26/7/2011	82,00	Débito
26/7/2011	57,00	Débito
26/8/2011	678,50	Débito
26/8/2011	82,00	Débito
26/8/2011	57,00	Débito
27/9/2011	406,00	Débito
27/9/2011	82,00	Débito
27/9/2011	57,00	Débito
26/10/2011	463,00	Débito
26/10/2011	82,00	Débito
25/11/2011	735,50	Débito
25/11/2011	82,00	Débito
26/12/2011	463,00	Débito
26/12/2011	82,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
26/1/2012	540,00	Débito
26/1/2012	82,00	Débito
24/2/2012	540,00	Débito
24/2/2012	82,00	Débito
27/3/2012	540,00	Débito
27/3/2012	82,00	Débito
25/4/2012	540,00	Débito
25/4/2012	82,00	Débito
28/5/2012	540,00	Débito
28/5/2012	82,00	Débito
26/6/2012	540,00	Débito
26/6/2012	82,00	Débito
26/7/2012	540,00	Débito
26/7/2012	82,00	Débito
28/8/2012	851,00	Débito
28/8/2012	82,00	Débito
25/9/2012	540,00	Débito
25/9/2012	82,00	Débito
26/10/2012	540,00	Débito
26/10/2012	82,00	Débito
27/11/2012	851,00	Débito
27/11/2012	82,00	Débito
24/12/2012	540,00	Débito
28/1/2013	570,00	Débito
25/2/2013	570,00	Débito
25/3/2013	570,00	Débito
25/4/2013	567,61	Débito
27/5/2013	567,61	Débito
25/6/2013	567,61	Débito
26/7/2013	567,61	Débito
27/8/2013	906,61	Débito
25/9/2013	567,61	Débito
28/10/2013	567,61	Débito
26/11/2013	906,61	Débito
24/12/2013	567,61	Débito
28/1/2014	613,61	Débito
7/5/2008	448,00	Débito
4/6/2008	448,00	Débito
4/7/2008	626,00	Débito
5/8/2008	626,00	Débito
3/9/2008	738,00	Débito
3/9/2008	122,04	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/10/2008	504,00	Débito
3/10/2008	122,04	Débito
10/11/2008	504,00	Débito
10/11/2008	122,04	Débito
3/12/2008	733,00	Débito
3/12/2008	122,04	Débito
6/1/2009	504,00	Débito
6/1/2009	122,04	Débito
4/2/2009	504,00	Débito
4/2/2009	122,04	Débito
5/3/2009	537,00	Débito
5/3/2009	122,04	Débito
3/4/2009	537,00	Débito
3/4/2009	122,04	Débito
5/5/2009	537,00	Débito
5/5/2009	122,04	Débito
5/6/2009	537,00	Débito
5/6/2009	122,04	Débito
3/7/2009	537,00	Débito
3/7/2009	122,04	Débito
4/8/2009	537,00	Débito
4/8/2009	122,04	Débito
2/9/2009	914,00	Débito
2/9/2009	74,47	Débito
2/10/2009	585,00	Débito
2/10/2009	74,47	Débito
4/11/2009	585,00	Débito
4/11/2009	74,47	Débito
2/12/2009	907,00	Débito
2/12/2009	74,47	Débito
5/1/2010	585,00	Débito
5/1/2010	74,47	Débito
4/2/2010	625,00	Débito
4/2/2010	74,47	Débito
3/3/2010	625,00	Débito
3/3/2010	74,47	Débito
6/4/2010	625,00	Débito
6/4/2010	74,47	Débito
10/5/2010	625,00	Débito
10/5/2010	74,47	Débito
2/6/2010	625,00	Débito
2/6/2010	74,47	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/7/2010	625,00	Débito
2/7/2010	74,47	Débito
4/8/2010	697,00	Débito
4/8/2010	74,47	Débito
3/9/2010	990,00	Débito
3/9/2010	74,47	Débito
7/10/2010	635,00	Débito
7/10/2010	74,47	Débito
3/11/2010	635,00	Débito
3/11/2010	74,47	Débito
2/12/2010	986,00	Débito
2/12/2010	74,47	Débito
5/1/2011	635,00	Débito
5/1/2011	74,47	Débito
4/2/2011	681,00	Débito
4/2/2011	74,47	Débito
3/3/2011	681,00	Débito
3/3/2011	74,47	Débito
7/4/2011	536,00	Débito
7/4/2011	219,71	Débito
4/5/2011	536,00	Débito
4/5/2011	219,71	Débito
8/6/2011	536,00	Débito
8/6/2011	219,71	Débito
5/7/2011	536,00	Débito
5/7/2011	219,71	Débito
5/8/2011	536,00	Débito
5/8/2011	219,71	Débito
2/9/2011	917,00	Débito
2/9/2011	219,71	Débito
14/10/2011	536,00	Débito
14/10/2011	219,71	Débito
4/11/2011	536,00	Débito
4/11/2011	219,71	Débito
6/12/2011	907,00	Débito
6/12/2011	219,71	Débito
3/1/2012	536,00	Débito
3/1/2012	219,71	Débito
3/2/2012	582,00	Débito
3/2/2012	219,71	Débito
6/3/2012	582,00	Débito
6/3/2012	219,71	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/4/2012	582,00	Débito
3/4/2012	219,71	Débito
8/5/2012	582,00	Débito
8/5/2012	219,71	Débito
4/6/2012	582,00	Débito
4/6/2012	219,71	Débito
5/7/2012	582,00	Débito
6/8/2012	582,00	Débito
6/9/2012	983,00	Débito
2/10/2012	582,00	Débito
5/11/2012	582,00	Débito
6/12/2012	976,00	Débito
3/1/2013	582,00	Débito
5/2/2013	632,00	Débito
5/3/2013	632,00	Débito
4/4/2013	632,00	Débito
3/5/2013	632,00	Débito
5/6/2013	632,00	Débito
4/7/2013	632,00	Débito
5/8/2013	632,00	Débito
3/9/2013	1.057,00	Débito
8/4/2008	190,00	Débito
7/5/2008	437,00	Débito
5/6/2008	437,00	Débito
7/7/2008	437,00	Débito
6/8/2008	437,00	Débito
4/9/2008	600,00	Débito
7/10/2008	437,00	Débito
6/11/2008	437,00	Débito
4/12/2008	595,00	Débito
8/1/2009	437,00	Débito
6/2/2009	437,00	Débito
2/3/2009	465,00	Débito
6/4/2009	429,00	Débito
6/4/2009	36,91	Débito
11/5/2009	429,00	Débito
11/5/2009	36,91	Débito
8/6/2009	429,00	Débito
8/6/2009	36,91	Débito
7/7/2009	429,00	Débito
7/7/2009	36,91	Débito
29/7/2009	428,09	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
29/7/2009	36,91	Débito
27/8/2009	660,59	Débito
27/8/2009	36,91	Débito
28/9/2009	428,09	Débito
28/9/2009	36,91	Débito
28/10/2009	428,09	Débito
28/10/2009	36,91	Débito
26/11/2009	655,01	Débito
26/11/2009	36,91	Débito
28/12/2009	428,09	Débito
28/12/2009	36,91	Débito
27/1/2010	473,09	Débito
27/1/2010	36,91	Débito
24/2/2010	473,09	Débito
24/2/2010	36,91	Débito
29/3/2010	473,09	Débito
29/3/2010	36,91	Débito
28/4/2010	473,09	Débito
28/4/2010	36,91	Débito
27/5/2010	473,09	Débito
27/5/2010	36,91	Débito
28/6/2010	473,09	Débito
28/6/2010	36,91	Débito
28/7/2010	473,09	Débito
28/7/2010	36,91	Débito
27/8/2010	728,09	Débito
27/8/2010	36,91	Débito
28/9/2010	473,09	Débito
28/9/2010	36,91	Débito
27/10/2010	473,09	Débito
27/10/2010	36,91	Débito
26/11/2010	728,09	Débito
26/11/2010	36,91	Débito
28/12/2010	473,09	Débito
28/12/2010	36,91	Débito
27/1/2011	503,09	Débito
27/1/2011	36,91	Débito
24/2/2011	503,09	Débito
24/2/2011	36,91	Débito
29/3/2011	508,09	Débito
29/3/2011	36,91	Débito
27/4/2011	508,09	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
27/4/2011	36,91	Débito
27/5/2011	508,09	Débito
27/5/2011	36,91	Débito
28/6/2011	508,09	Débito
28/6/2011	36,91	Débito
27/7/2011	508,09	Débito
27/7/2011	36,91	Débito
29/8/2011	780,59	Débito
29/8/2011	36,91	Débito
28/9/2011	508,09	Débito
28/9/2011	36,91	Débito
27/10/2011	508,09	Débito
27/10/2011	36,91	Débito
28/11/2011	780,59	Débito
28/11/2011	36,91	Débito
27/12/2011	508,09	Débito
27/12/2011	36,91	Débito
27/1/2012	585,09	Débito
27/1/2012	36,91	Débito
27/2/2012	585,09	Débito
27/2/2012	36,91	Débito
28/3/2012	585,09	Débito
28/3/2012	36,91	Débito
26/4/2012	585,09	Débito
26/4/2012	36,91	Débito
29/5/2012	622,00	Débito
27/6/2012	622,00	Débito
27/7/2012	622,00	Débito
29/8/2012	933,00	Débito
26/9/2012	622,00	Débito
29/10/2012	622,00	Débito
29/11/2012	933,00	Débito
26/12/2012	622,00	Débito
29/1/2013	678,00	Débito
26/2/2013	678,00	Débito
26/3/2013	678,00	Débito
26/4/2013	678,00	Débito
28/5/2013	678,00	Débito
26/6/2013	678,00	Débito
29/7/2013	678,00	Débito
28/8/2013	1.017,00	Débito
26/9/2013	678,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/8/2008	321,00	Débito
7/8/2008	1.569,00	Débito
8/9/2008	1.758,00	Débito
8/9/2008	212,15	Débito
8/10/2008	1.357,00	Débito
8/10/2008	212,15	Débito
10/11/2008	1.357,00	Débito
10/11/2008	212,15	Débito
5/12/2008	1.755,00	Débito
5/12/2008	212,15	Débito
12/1/2009	1.357,00	Débito
12/1/2009	212,15	Débito
10/2/2009	1.379,00	Débito
10/2/2009	212,15	Débito
6/3/2009	1.434,00	Débito
6/3/2009	212,15	Débito
7/4/2009	1.456,00	Débito
7/4/2009	212,15	Débito
8/5/2009	1.434,00	Débito
8/5/2009	212,15	Débito
9/6/2009	1.434,00	Débito
9/6/2009	212,15	Débito
9/7/2009	1.434,00	Débito
9/7/2009	212,15	Débito
7/8/2009	1.434,00	Débito
7/8/2009	212,15	Débito
9/9/2009	2.265,00	Débito
9/9/2009	212,15	Débito
7/10/2009	1.434,00	Débito
7/10/2009	212,15	Débito
9/11/2009	1.434,00	Débito
9/11/2009	212,15	Débito
9/12/2009	2.242,00	Débito
9/12/2009	212,15	Débito
8/1/2010	1.167,00	Débito
8/1/2010	212,15	Débito
8/1/2010	267,27	Débito
9/2/2010	1.271,00	Débito
9/2/2010	212,15	Débito
9/2/2010	267,27	Débito
5/3/2010	1.266,00	Débito
5/3/2010	212,15	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/3/2010	267,27	Débito
8/4/2010	1.266,00	Débito
8/4/2010	212,15	Débito
8/4/2010	267,27	Débito
7/5/2010	1.266,00	Débito
7/5/2010	212,15	Débito
7/5/2010	267,27	Débito
8/6/2010	1.266,00	Débito
8/6/2010	212,15	Débito
8/6/2010	267,27	Débito
7/7/2010	1.266,00	Débito
7/7/2010	212,15	Débito
7/7/2010	267,27	Débito
6/8/2010	1.434,00	Débito
6/8/2010	212,15	Débito
6/8/2010	267,27	Débito
8/9/2010	2.185,00	Débito
8/9/2010	212,15	Débito
8/9/2010	267,27	Débito
8/10/2010	1.290,00	Débito
8/10/2010	212,15	Débito
8/10/2010	267,27	Débito
8/11/2010	1.290,00	Débito
8/11/2010	212,15	Débito
8/11/2010	267,27	Débito
7/12/2010	2.157,00	Débito
7/12/2010	212,15	Débito
7/12/2010	267,27	Débito
10/1/2011	1.290,00	Débito
10/1/2011	212,15	Débito
10/1/2011	267,27	Débito
7/2/2011	1.396,00	Débito
7/2/2011	212,15	Débito
7/2/2011	267,27	Débito
10/3/2011	1.396,00	Débito
10/3/2011	212,15	Débito
10/3/2011	267,27	Débito
7/4/2011	1.396,00	Débito
7/4/2011	212,15	Débito
7/4/2011	267,27	Débito
6/5/2011	1.401,00	Débito
6/5/2011	212,15	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/5/2011	267,27	Débito
7/6/2011	1.401,00	Débito
7/6/2011	212,15	Débito
7/6/2011	267,27	Débito
7/7/2011	1.401,00	Débito
7/7/2011	212,15	Débito
7/7/2011	267,27	Débito
5/8/2011	1.401,00	Débito
5/8/2011	212,15	Débito
5/8/2011	267,27	Débito
8/9/2011	2.575,00	Débito
8/9/2011	267,27	Débito
7/10/2011	1.614,00	Débito
7/10/2011	267,27	Débito
8/11/2011	1.614,00	Débito
8/11/2011	267,27	Débito
7/12/2011	2.538,00	Débito
6/1/2012	1.614,00	Débito
7/2/2012	1.727,00	Débito
7/3/2012	1.452,00	Débito
9/4/2012	1.452,00	Débito
22/5/2007	5.595,00	Débito
22/5/2007	1.134,30	Débito
8/6/2007	1.134,30	Débito
6/7/2007	1.134,30	Débito
7/8/2007	1.134,30	Débito
5/9/2007	1.701,46	Débito
5/10/2007	1.134,30	Débito
8/11/2007	1.134,30	Débito
6/12/2007	1.701,46	Débito
7/1/2008	993,77	Débito
7/1/2008	140,39	Débito
11/2/2008	848,00	Débito
11/2/2008	141,66	Débito
11/2/2008	140,39	Débito
7/3/2008	848,00	Débito
7/3/2008	141,66	Débito
7/3/2008	140,39	Débito
7/4/2008	905,00	Débito
7/4/2008	141,66	Débito
7/4/2008	140,39	Débito
7/5/2008	905,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/5/2008	141,66	Débito
7/5/2008	140,39	Débito
9/6/2008	905,00	Débito
9/6/2008	141,66	Débito
9/6/2008	140,39	Débito
7/7/2008	901,00	Débito
7/7/2008	141,66	Débito
7/7/2008	140,39	Débito
8/8/2008	905,00	Débito
8/8/2008	141,66	Débito
8/8/2008	140,39	Débito
3/9/2008	1.498,00	Débito
3/9/2008	141,66	Débito
3/9/2008	140,39	Débito
7/10/2008	905,00	Débito
7/10/2008	141,66	Débito
7/10/2008	140,39	Débito
5/11/2008	905,00	Débito
5/11/2008	141,66	Débito
5/11/2008	140,39	Débito
3/12/2008	1.493,00	Débito
3/12/2008	141,66	Débito
3/12/2008	140,39	Débito
7/1/2009	905,00	Débito
7/1/2009	141,66	Débito
7/1/2009	140,39	Débito
6/2/2009	905,00	Débito
6/2/2009	141,66	Débito
6/2/2009	140,39	Débito
5/3/2009	975,00	Débito
5/3/2009	141,66	Débito
5/3/2009	140,39	Débito
6/4/2009	975,00	Débito
6/4/2009	141,66	Débito
6/4/2009	140,39	Débito
7/5/2009	975,00	Débito
7/5/2009	141,66	Débito
7/5/2009	140,39	Débito
5/6/2009	975,00	Débito
5/6/2009	141,66	Débito
5/6/2009	140,39	Débito
7/7/2009	975,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/8/2009	975,00	Débito
4/9/2009	1.604,00	Débito
6/10/2009	975,00	Débito
5/11/2009	881,00	Débito
7/12/2009	1.505,00	Débito
6/1/2010	881,00	Débito
8/2/2010	958,00	Débito
5/3/2010	958,00	Débito
6/4/2010	958,00	Débito
5/5/2010	958,00	Débito
7/6/2010	958,00	Débito
5/7/2010	958,00	Débito
9/8/2010	1.097,00	Débito
6/9/2010	1.655,00	Débito
5/10/2010	977,69	Débito
4/11/2010	977,69	Débito
3/12/2010	1.652,12	Débito
5/1/2011	1.088,12	Débito
3/2/2011	1.316,55	Débito
3/3/2011	1.316,55	Débito
5/4/2011	1.008,47	Débito
4/5/2011	1.008,47	Débito
28/5/2008	4.183,00	Débito
28/5/2008	584,00	Débito
3/7/2008	584,00	Débito
4/8/2008	584,00	Débito
3/9/2008	876,00	Débito
8/10/2008	584,00	Débito
4/11/2008	584,00	Débito
2/12/2008	872,00	Débito
9/1/2009	584,00	Débito
5/2/2009	584,00	Débito
5/3/2009	619,00	Débito
2/4/2009	619,00	Débito
5/5/2009	619,00	Débito
8/6/2009	619,00	Débito
2/7/2009	619,00	Débito
5/8/2009	619,00	Débito
2/9/2009	928,00	Débito
5/10/2009	619,00	Débito
5/11/2009	619,00	Débito
4/12/2009	918,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/1/2010	619,00	Débito
5/2/2010	656,00	Débito
2/3/2010	656,00	Débito
6/4/2010	656,00	Débito
1/8/2008	1.226,00	Débito
1/8/2008	727,00	Débito
1/8/2008	727,00	Débito
2/9/2008	999,00	Débito
1/10/2008	727,00	Débito
3/11/2008	727,00	Débito
1/12/2008	995,00	Débito
5/1/2009	727,00	Débito
3/2/2009	727,00	Débito
17/3/2009	766,00	Débito
2/4/2009	766,00	Débito
6/5/2009	766,00	Débito
3/6/2009	766,00	Débito
2/7/2009	537,00	Débito
4/8/2009	537,00	Débito
3/9/2009	920,00	Débito
2/10/2009	537,00	Débito
5/11/2009	537,00	Débito
3/12/2009	912,00	Débito
11/1/2010	537,00	Débito
3/2/2010	584,00	Débito
2/3/2010	584,00	Débito
7/4/2010	584,00	Débito
5/5/2010	584,00	Débito
2/6/2010	584,00	Débito
8/7/2010	584,00	Débito
2/8/2010	668,00	Débito
1/9/2010	1.008,00	Débito
1/10/2010	596,00	Débito
17/7/2008	145,00	Débito
1/8/2008	1.086,00	Débito
1/9/2008	1.142,00	Débito
1/10/2008	812,00	Débito
3/11/2008	790,00	Débito
1/12/2008	1.036,00	Débito
2/1/2009	768,00	Débito
4/2/2009	769,00	Débito
2/3/2009	811,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
1/4/2009	810,00	Débito
4/5/2009	804,00	Débito
1/6/2009	792,00	Débito
1/7/2009	793,00	Débito
3/8/2009	792,00	Débito
1/9/2009	1.357,00	Débito
2/10/2009	795,00	Débito
3/11/2009	790,00	Débito
1/12/2009	1.347,00	Débito
4/1/2010	790,00	Débito
3/2/2010	859,00	Débito
2/3/2010	859,00	Débito
1/4/2010	859,00	Débito
3/5/2010	838,00	Débito
1/6/2010	841,00	Débito
1/7/2010	841,00	Débito
2/8/2010	964,00	Débito
1/9/2010	1.465,00	Débito
1/10/2010	859,00	Débito
22/4/2008	1.523,00	Débito
22/4/2008	1.530,00	Débito
8/5/2008	1.530,00	Débito
6/6/2008	1.530,00	Débito
7/7/2008	1.530,00	Débito
8/8/2008	1.530,00	Débito
5/9/2008	2.243,00	Débito
7/10/2008	1.530,00	Débito
7/11/2008	1.530,00	Débito
5/12/2008	2.231,00	Débito
8/1/2009	1.530,00	Débito
6/2/2009	1.548,00	Débito
6/3/2009	1.633,08	Débito
7/4/2009	1.651,53	Débito
8/5/2009	1.633,08	Débito
5/6/2009	1.633,08	Débito
7/7/2009	1.633,08	Débito
7/8/2009	1.633,08	Débito
8/9/2009	2.457,66	Débito
7/10/2009	1.633,08	Débito
9/11/2009	1.633,08	Débito
7/12/2009	2.439,85	Débito
8/1/2010	1.633,08	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/2/2010	1.736,41	Débito
5/3/2010	1.731,57	Débito
8/4/2010	1.731,57	Débito
7/5/2010	1.731,57	Débito
8/6/2010	1.731,57	Débito
7/7/2010	1.731,57	Débito
6/8/2010	1.898,18	Débito
8/9/2010	2.643,44	Débito
7/10/2010	1.755,37	Débito
8/11/2010	1.755,37	Débito
7/12/2010	2.622,67	Débito
7/1/2011	1.755,37	Débito
7/2/2011	1.860,68	Débito
10/3/2011	1.860,68	Débito
7/4/2011	1.860,68	Débito
6/5/2011	1.865,74	Débito
7/6/2011	1.865,74	Débito
7/7/2011	1.865,74	Débito
5/8/2011	1.865,74	Débito
8/9/2011	2.819,12	Débito
7/10/2011	1.866,73	Débito
8/11/2011	1.866,73	Débito
7/12/2011	2.787,93	Débito
6/1/2012	1.866,73	Débito
7/2/2012	1.978,36	Débito
7/3/2012	1.978,36	Débito
9/4/2012	1.978,36	Débito
8/5/2012	1.978,36	Débito
8/6/2012	1.978,36	Débito
6/7/2012	1.978,36	Débito
7/8/2012	1.978,36	Débito
10/9/2012	2.981,37	Débito
5/10/2012	1.978,36	Débito
8/11/2012	1.978,36	Débito
7/12/2012	2.953,71	Débito
8/1/2013	1.983,89	Débito
7/2/2013	2.098,93	Débito
7/3/2013	2.098,93	Débito
5/4/2013	2.098,93	Débito
8/5/2013	2.098,93	Débito
7/6/2013	2.098,93	Débito
5/7/2013	1.879,86	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/8/2013	1.879,86	Débito
6/9/2013	2.945,06	Débito
6/8/2008	1.033,00	Débito
6/8/2008	1.107,00	Débito
3/9/2008	1.210,00	Débito
3/9/2008	220,00	Débito
3/10/2008	887,00	Débito
3/10/2008	220,00	Débito
5/11/2008	887,00	Débito
5/11/2008	220,00	Débito
3/12/2008	1.207,00	Débito
3/12/2008	220,00	Débito
6/1/2009	887,00	Débito
6/1/2009	220,00	Débito
4/2/2009	887,00	Débito
4/2/2009	220,00	Débito
4/3/2009	928,00	Débito
4/3/2009	220,00	Débito
3/4/2009	928,00	Débito
3/4/2009	220,00	Débito
6/5/2009	928,00	Débito
6/5/2009	220,00	Débito
3/6/2009	928,00	Débito
3/6/2009	220,00	Débito
3/7/2009	928,00	Débito
5/8/2009	928,00	Débito
3/9/2009	1.502,00	Débito
5/10/2009	928,00	Débito
5/11/2009	928,00	Débito
3/12/2009	1.497,00	Débito
6/1/2010	928,00	Débito
5/2/2010	999,00	Débito
4/3/2010	999,00	Débito
8/4/2010	999,00	Débito
6/5/2010	999,00	Débito
4/6/2010	998,08	Débito
5/7/2010	998,08	Débito
4/8/2010	1.123,38	Débito
3/9/2010	1.633,97	Débito
5/10/2010	1.015,98	Débito
4/11/2010	1.015,98	Débito
3/12/2010	1.629,07	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/5/2008	244,00	Débito
4/6/2008	458,00	Débito
2/7/2008	458,00	Débito
4/8/2008	458,00	Débito
4/9/2008	629,00	Débito
2/10/2008	458,00	Débito
4/11/2008	458,00	Débito
3/12/2008	623,00	Débito
5/1/2009	458,00	Débito
9/2/2009	458,00	Débito
3/3/2009	482,00	Débito
2/4/2009	482,00	Débito
5/5/2009	482,00	Débito
2/6/2009	482,00	Débito
3/7/2009	482,00	Débito
5/8/2009	482,00	Débito
3/9/2009	723,00	Débito
2/10/2009	482,00	Débito
4/11/2009	482,00	Débito
2/12/2009	717,00	Débito
6/1/2010	482,00	Débito
2/2/2010	511,15	Débito
2/3/2010	511,15	Débito
5/4/2010	511,15	Débito
4/5/2010	511,15	Débito
2/6/2010	511,15	Débito
2/7/2010	511,15	Débito
3/8/2010	563,79	Débito
2/9/2010	778,00	Débito
4/10/2010	518,67	Débito
3/11/2010	518,67	Débito
2/12/2010	776,66	Débito
4/1/2011	518,67	Débito
2/2/2011	551,91	Débito
2/3/2011	551,91	Débito
4/4/2011	551,91	Débito
3/5/2011	551,91	Débito
2/6/2011	551,91	Débito
4/7/2011	551,91	Débito
2/8/2011	551,91	Débito
2/9/2011	830,50	Débito
4/10/2011	552,22	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/11/2011	552,22	Débito
2/12/2011	828,33	Débito
3/1/2012	552,22	Débito
26/1/2012	622,00	Débito
24/2/2012	622,00	Débito
27/3/2012	622,00	Débito
25/4/2012	622,00	Débito
28/5/2012	622,00	Débito
26/6/2012	622,00	Débito
26/7/2012	622,00	Débito
28/8/2012	933,00	Débito
25/9/2012	622,00	Débito
26/10/2012	622,00	Débito
27/11/2012	933,00	Débito
24/12/2012	622,00	Débito
28/1/2013	678,00	Débito
25/2/2013	678,00	Débito
25/3/2013	678,00	Débito
25/4/2013	678,00	Débito
27/5/2013	678,00	Débito
25/6/2013	678,00	Débito
26/7/2013	678,00	Débito
27/8/2013	1.017,00	Débito
25/9/2013	678,00	Débito
28/10/2013	678,00	Débito
26/11/2013	1.017,00	Débito
24/12/2013	678,00	Débito
28/1/2014	724,00	Débito
25/2/2014	724,00	Débito
26/3/2014	724,00	Débito
25/4/2014	724,00	Débito
27/5/2014	724,00	Débito
25/6/2014	724,00	Débito
28/7/2014	724,00	Débito
10/4/2007	3.918,53	Débito
10/4/2007	186,59	Débito
10/4/2007	43,41	Débito
10/4/2007	1.119,58	Débito
7/5/2007	1.146,56	Débito
6/6/2007	1.032,76	Débito
5/7/2007	1.032,76	Débito
6/8/2007	807,05	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/9/2007	807,05	Débito
6/9/2007	573,28	Débito
4/10/2007	807,05	Débito
7/11/2007	807,05	Débito
6/12/2007	807,05	Débito
6/12/2007	573,28	Débito
7/1/2008	807,05	Débito
11/2/2008	807,05	Débito
6/3/2008	807,05	Débito
4/4/2008	807,05	Débito
8/5/2008	807,05	Débito
6/6/2008	807,05	Débito
4/7/2008	807,05	Débito
11/8/2008	807,05	Débito
4/9/2008	807,05	Débito
4/9/2008	601,94	Débito
7/10/2008	807,05	Débito
6/11/2008	807,05	Débito
4/12/2008	807,05	Débito
4/12/2008	601,94	Débito
7/1/2009	807,05	Débito
21/8/2007	10.428,00	Débito
21/8/2007	1.365,18	Débito
5/9/2007	2.051,79	Débito
5/10/2007	1.365,18	Débito
13/11/2007	1.365,18	Débito
4/1/2008	2.042,76	Débito
4/1/2008	1.373,21	Débito
28/2/2008	1.368,00	Débito
12/3/2008	1.368,00	Débito
7/4/2008	1.427,00	Débito
26/5/2008	1.427,00	Débito
9/6/2008	1.427,00	Débito
25/7/2008	1.414,00	Débito
6/8/2008	1.427,00	Débito
8/9/2008	2.146,00	Débito
6/10/2008	1.427,00	Débito
5/11/2008	1.427,00	Débito
3/12/2008	2.134,00	Débito
6/1/2009	1.427,00	Débito
4/2/2009	1.437,00	Débito
5/3/2009	1.515,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/4/2009	1.525,00	Débito
13/5/2009	1.515,00	Débito
3/6/2009	1.515,00	Débito
9/7/2009	1.515,00	Débito
5/8/2009	1.515,00	Débito
3/9/2009	2.276,00	Débito
5/10/2009	1.515,00	Débito
5/11/2009	1.515,00	Débito
4/12/2009	2.266,00	Débito
11/1/2010	1.515,00	Débito
5/2/2010	1.611,00	Débito
4/3/2010	1.607,00	Débito
6/4/2010	1.607,00	Débito
5/5/2010	1.607,00	Débito
8/6/2010	1.607,00	Débito
6/7/2010	1.607,00	Débito
5/8/2010	1.762,00	Débito
10/9/2010	2.448,00	Débito
19/10/2010	1.629,00	Débito
4/11/2010	1.629,00	Débito
3/12/2010	2.432,00	Débito
6/1/2011	1.629,00	Débito
3/2/2011	1.726,00	Débito
3/3/2011	1.726,00	Débito
5/4/2011	1.726,00	Débito
5/5/2011	1.731,00	Débito
18/1/2007	198,35	Débito
2/8/2017	350,03	Débito
5/3/2007	350,03	Débito
4/4/2007	350,03	Débito
4/5/2007	380,00	Débito
5/6/2007	380,00	Débito
4/7/2007	380,00	Débito
3/8/2007	380,00	Débito
5/9/2007	380,00	Débito
3/10/2007	380,00	Débito
6/11/2007	380,00	Débito
5/12/2007	760,00	Débito
4/1/2008	380,00	Débito
8/2/2008	380,00	Débito
5/3/2008	380,00	Débito
3/4/2008	415,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/5/2008	415,00	Débito
4/6/2008	415,00	Débito
3/7/2008	415,00	Débito
5/8/2008	415,00	Débito
3/9/2008	415,00	Débito
3/10/2008	415,00	Débito
5/11/2008	415,00	Débito
3/12/2008	830,00	Débito
6/1/2009	415,00	Débito
4/2/2009	415,00	Débito
4/3/2009	465,00	Débito
3/4/2009	465,00	Débito
6/5/2009	465,00	Débito
3/6/2009	465,00	Débito
3/7/2009	381,13	Débito
5/8/2009	381,13	Débito
3/9/2009	379,62	Débito
5/10/2009	379,62	Débito
5/11/2009	379,62	Débito
3/12/2009	844,62	Débito
6/1/2010	379,62	Débito
3/2/2010	424,62	Débito
3/3/2010	424,62	Débito
6/4/2010	424,62	Débito
5/5/2010	424,62	Débito
4/6/2010	424,62	Débito
5/7/2010	424,62	Débito
4/8/2010	424,62	Débito
3/9/2010	510,00	Débito
5/10/2010	510,00	Débito
4/11/2010	510,00	Débito
3/12/2010	1.020,00	Débito
5/1/2011	510,00	Débito
10/9/2008	2.163,82	Débito
10/9/2008	1.746,83	Débito
1/10/2008	1.352,39	Débito
3/11/2008	1.352,39	Débito
1/12/2008	1.746,83	Débito
2/1/2009	1.352,39	Débito
3/2/2009	1.352,39	Débito
3/3/2009	1.402,69	Débito
1/4/2009	1.402,69	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/5/2009	1.402,69	Débito
1/6/2009	1.402,69	Débito
1/7/2009	1.402,69	Débito
3/8/2009	1.402,69	Débito
1/9/2009	2.104,03	Débito
1/10/2009	1.402,69	Débito
3/11/2009	1.402,69	Débito
1/12/2009	2.104,03	Débito
4/1/2010	1.402,69	Débito
1/2/2010	1.488,81	Débito
1/3/2010	1.488,81	Débito
1/4/2010	1.488,81	Débito
3/5/2010	1.488,81	Débito
1/6/2010	1.488,81	Débito
1/7/2010	1.488,81	Débito
2/8/2010	1.641,97	Débito
1/9/2010	2.266,03	Débito
1/10/2010	1.510,69	Débito
1/11/2010	1.510,69	Débito
1/12/2010	2.266,03	Débito
3/1/2011	1.510,69	Débito
1/2/2011	1.607,52	Débito
1/3/2011	1.607,52	Débito
1/4/2011	1.607,52	Débito
2/5/2011	1.607,52	Débito
1/6/2011	1.607,52	Débito
1/7/2011	1.607,52	Débito
1/8/2011	1.607,52	Débito
1/9/2011	2.412,64	Débito
3/10/2011	1.608,43	Débito
1/11/2011	1.608,43	Débito
1/12/2011	2.412,64	Débito
2/1/2012	1.608,43	Débito
1/2/2012	1.706,22	Débito
1/3/2012	1.706,22	Débito
2/4/2012	1.706,22	Débito
2/5/2012	1.706,22	Débito
1/6/2012	1.706,22	Débito
2/7/2012	1.706,22	Débito
1/8/2012	1.706,22	Débito
3/9/2012	2.559,03	Débito
1/10/2012	1.706,22	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
1/11/2012	1.706,22	Débito
3/12/2012	2.599,03	Débito
2/1/2013	1.706,22	Débito
1/2/2013	1.812,00	Débito
1/3/2013	1.812,00	Débito
1/4/2013	1.812,00	Débito
2/5/2013	1.812,00	Débito
3/6/2013	1.812,00	Débito
1/7/2013	1.812,00	Débito
1/8/2013	1.812,00	Débito
2/9/2013	2.718,00	Débito
1/10/2013	1.812,00	Débito
1/11/2013	1.812,00	Débito
21/8/2007	2.715,00	Débito
21/8/2007	58,33	Débito
21/8/2007	380,00	Débito
3/9/2007	380,00	Débito
3/9/2007	190,00	Débito
1/10/2007	267,51	Débito
5/11/2007	267,51	Débito
3/12/2007	267,51	Débito
3/12/2007	190,00	Débito
27/12/2007	267,51	Débito
28/1/2008	267,51	Débito
27/2/2008	267,51	Débito
26/3/2008	302,51	Débito
24/4/2008	302,51	Débito
27/5/2008	302,51	Débito
25/6/2008	302,51	Débito
25/7/2008	302,51	Débito
25/8/2008	302,51	Débito
25/8/2008	207,50	Débito
25/9/2008	302,51	Débito
27/10/2008	302,51	Débito
25/11/2008	302,51	Débito
25/11/2008	207,50	Débito
26/1/2009	302,51	Débito
25/2/2009	302,51	Débito
25/3/2009	302,51	Débito
27/4/2009	372,93	Débito
25/5/2009	326,03	Débito
25/6/2009	326,03	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
27/7/2009	326,03	Débito
25/8/2009	326,03	Débito
25/8/2009	232,50	Débito
25/9/2009	326,03	Débito
26/10/2009	326,03	Débito
25/11/2009	326,03	Débito
25/11/2009	232,50	Débito
28/12/2009	326,03	Débito
25/1/2010	371,03	Débito
25/2/2010	371,03	Débito
25/3/2010	358,03	Débito
19/4/2007	3.098,77	Débito
19/4/2007	644,44	Débito
8/5/2007	662,51	Débito
18/6/2007	662,51	Débito
6/7/2007	466,77	Débito
6/7/2007	194,66	Débito
13/8/2007	466,77	Débito
13/8/2007	194,66	Débito
6/9/2007	798,03	Débito
6/9/2007	194,66	Débito
11/10/2007	466,77	Débito
11/10/2007	194,66	Débito
7/11/2007	466,70	Débito
7/11/2007	194,66	Débito
6/12/2007	795,35	Débito
6/12/2007	194,66	Débito
7/1/2008	466,70	Débito
7/1/2008	194,66	Débito
11/2/2008	464,93	Débito
11/2/2008	194,66	Débito
6/3/2008	464,93	Débito
6/3/2008	194,66	Débito
4/4/2008	497,90	Débito
4/4/2008	194,66	Débito
7/5/2008	497,90	Débito
7/5/2008	497,90	Débito
7/5/2008	194,66	Débito
5/6/2008	497,90	Débito
5/6/2008	194,66	Débito
4/7/2008	496,13	Débito
4/7/2008	194,66	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/8/2008	497,90	Débito
6/8/2008	194,66	Débito
4/9/2008	844,18	Débito
4/9/2008	194,66	Débito
6/10/2008	497,90	Débito
6/10/2008	194,66	Débito
6/11/2008	497,90	Débito
6/11/2008	194,66	Débito
4/12/2008	844,18	Débito
4/12/2008	194,66	Débito
7/1/2009	497,90	Débito
7/1/2009	194,66	Débito
5/2/2009	497,90	Débito
5/2/2009	194,66	Débito
5/3/2009	538,89	Débito
5/3/2009	194,66	Débito
6/4/2009	538,89	Débito
6/4/2009	194,66	Débito
7/5/2009	538,89	Débito
7/5/2009	194,66	Débito
4/6/2009	538,89	Débito
4/6/2009	194,66	Débito
6/7/2009	538,89	Débito
6/8/2009	538,89	Débito
4/9/2009	905,66	Débito
6/10/2009	538,89	Débito
6/11/2009	538,89	Débito
4/12/2009	905,67	Débito
7/1/2010	538,89	Débito
4/2/2010	583,92	Débito
4/3/2010	583,92	Débito
7/4/2010	583,92	Débito
6/5/2010	583,92	Débito
7/6/2010	583,92	Débito
6/7/2010	583,92	Débito
5/8/2010	665,12	Débito
6/9/2010	990,61	Débito
6/10/2010	595,52	Débito
5/11/2010	595,52	Débito
6/12/2010	990,61	Débito
6/1/2011	595,52	Débito
4/2/2011	646,17	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/3/2011	646,17	Débito
6/4/2011	646,17	Débito
5/5/2011	646,17	Débito
22/4/2008	15.415,09	Débito
22/4/2008	947,40	Débito
22/4/2008	440,55	Débito
8/5/2008	1.488,31	Débito
3/7/2008	1.488,31	Débito
5/8/2008	1.488,31	Débito
4/9/2008	1.488,31	Débito
4/9/2008	744,15	Débito
7/10/2008	1.205,53	Débito
6/11/2008	1.205,53	Débito
12/9/2008	658,62	Débito
7/10/2008	1.097,70	Débito
7/11/2008	1.097,70	Débito
5/12/2008	1.280,65	Débito
9/1/2009	879,20	Débito
6/2/2009	879,20	Débito
9/3/2009	903,23	Débito
7/4/2009	903,23	Débito
8/5/2009	903,23	Débito
5/6/2009	903,23	Débito
7/7/2009	903,23	Débito
7/8/2009	786,40	Débito
8/9/2009	1.347,26	Débito
7/10/2009	786,40	Débito
9/11/2009	786,40	Débito
7/12/2009	1.347,26	Débito
8/1/2010	786,40	Débito
5/2/2010	855,27	Débito
5/3/2010	855,27	Débito
8/4/2010	855,27	Débito
7/5/2010	855,27	Débito
8/6/2010	833,64	Débito
7/7/2010	833,64	Débito
6/8/2010	956,14	Débito
8/9/2010	1.455,19	Débito
29/7/2008	812,39	Débito
29/7/2008	974,87	Débito
5/8/2008	974,87	Débito
2/9/2008	1.299,82	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
1/10/2008	974,87	Débito
3/11/2008	974,87	Débito
1/12/2008	1.299,82	Débito
6/1/2009	974,87	Débito
6/2/2009	974,87	Débito
2/3/2009	1.020,78	Débito
1/4/2009	1.020,78	Débito
4/5/2009	1.020,78	Débito
1/6/2009	1.020,78	Débito
13/7/2009	1.020,78	Débito
14/8/2009	1.020,78	Débito
25/9/2009	1.531,17	Débito
13/10/2009	1.020,78	Débito
9/11/2009	1.020,78	Débito
19/4/2010	1.531,17	Débito
19/4/2010	1.020,78	Débito
30/6/2010	1.083,45	Débito
5/4/2010	1.083,45	Débito
19/4/2010	1.083,45	Débito
4/5/2010	1.083,45	Débito
1/6/2010	1.083,45	Débito
5/7/2010	1.083,45	Débito
9/8/2010	1.099,38	Débito
6/9/2010	1.649,07	Débito
5/10/2010	1.099,38	Débito
9/11/2010	1.099,38	Débito
6/12/2010	1.649,07	Débito
10/1/2011	1.099,38	Débito
2/2/2011	1.169,85	Débito
10/3/2011	1.169,85	Débito
11/4/2011	1.169,85	Débito
9/5/2011	1.169,85	Débito
6/6/2011	1.169,85	Débito
12/7/2011	1.169,85	Débito
5/8/2011	1.169,85	Débito
12/9/2011	1.755,75	Débito
11/10/2011	1.170,50	Débito
7/11/2011	1.170,50	Débito
5/12/2011	1.755,75	Débito
16/1/2012	1.170,50	Débito
6/2/2012	1.241,66	Débito
5/3/2012	1.241,66	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
5/4/2012	1.241,66	Débito
7/5/2012	1.241,66	Débito
4/6/2012	1.241,66	Débito
9/7/2012	1.241,66	Débito
6/8/2012	1.241,66	Débito
11/9/2012	1.862,49	Débito
8/10/2012	1.241,66	Débito
5/11/2012	1.241,66	Débito
5/12/2012	1.862,49	Débito
3/1/2013	1.241,66	Débito
13/2/2013	1.318,64	Débito
5/3/2013	1.318,64	Débito
8/4/2013	1.318,64	Débito
6/5/2013	1.318,64	Débito
3/6/2013	1.318,64	Débito
4/7/2013	1.318,64	Débito
1/8/2013	1.318,64	Débito
2/9/2013	1.977,96	Débito
4/10/2013	1.318,64	Débito
29/9/2008	1.545,00	Débito
29/9/2008	1.574,90	Débito
29/9/2008	459,34	Débito
7/10/2008	1.990,81	Débito
21/10/2008	1.544,59	Débito
5/11/2008	1.544,59	Débito
3/12/2008	1.574,90	Débito
3/12/2008	459,34	Débito
6/1/2009	1.544,59	Débito
4/2/2009	1.564,38	Débito
4/3/2009	1.632,98	Débito
3/4/2009	1.652,77	Débito
6/5/2009	1.632,98	Débito
3/6/2009	1.632,98	Débito
3/7/2009	1.632,98	Débito
5/8/2009	1.632,98	Débito
3/9/2009	1.649,07	Débito
3/9/2009	824,53	Débito
5/10/2009	1.632,98	Débito
5/11/2009	1.632,98	Débito
3/12/2009	1.649,07	Débito
3/12/2009	824,53	Débito
6/1/2010	1.632,98	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/2/2010	1.736,32	Débito
3/3/2010	1.731,48	Débito
6/4/2010	1.731,48	Débito
5/5/2010	1.731,48	Débito
4/6/2010	1.731,48	Débito
21/2/2007	11,66	Débito
6/3/2007	350,00	Débito
5/4/2007	350,00	Débito
8/5/2007	380,00	Débito
6/6/2007	380,00	Débito
5/7/2007	380,00	Débito
6/8/2007	380,00	Débito
6/9/2007	380,00	Débito
6/9/2007	174,16	Débito
5/10/2007	380,00	Débito
7/11/2007	380,00	Débito
12/12/2007	380,00	Débito
12/12/2007	174,16	Débito
14/1/2008	380,00	Débito
14/2/2008	380,00	Débito
17/3/2008	380,00	Débito
4/4/2008	415,00	Débito
9/5/2008	415,00	Débito
5/6/2008	415,00	Débito
10/7/2008	415,00	Débito
12/8/2008	415,00	Débito
5/9/2008	415,00	Débito
5/9/2008	207,50	Débito
10/10/2008	415,00	Débito
10/11/2008	415,00	Débito
4/12/2008	415,00	Débito
4/12/2008	207,50	Débito
9/1/2009	415,00	Débito
13/2/2009	415,00	Débito
10/3/2009	465,00	Débito
7/4/2009	465,00	Débito
7/5/2009	465,00	Débito
4/6/2009	465,00	Débito
10/7/2009	465,00	Débito
10/8/2009	465,00	Débito
9/9/2009	465,00	Débito
9/9/2009	232,50	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/10/2009	465,00	Débito
9/11/2009	465,00	Débito
9/12/2009	232,50	Débito
7/1/2010	465,00	Débito
4/2/2010	510,00	Débito
4/3/2010	510,00	Débito
7/4/2010	510,00	Débito
7/5/2010	510,00	Débito
7/6/2010	510,00	Débito
6/7/2010	510,00	Débito
9/8/2010	510,00	Débito
6/9/2010	510,00	Débito
6/9/2010	255,00	Débito
6/10/2010	510,00	Débito
5/11/2010	510,00	Débito
6/12/2010	510,00	Débito
6/12/2010	255,00	Débito
6/1/2011	510,00	Débito
7/2/2011	540,00	Débito
4/3/2011	540,00	Débito
6/4/2011	545,00	Débito
5/5/2011	545,00	Débito
6/6/2011	545,00	Débito
6/7/2011	545,00	Débito
4/8/2011	545,00	Débito
6/9/2011	545,00	Débito
6/9/2011	272,50	Débito
6/10/2011	545,00	Débito
9/11/2011	545,00	Débito
7/12/2011	545,00	Débito
7/12/2011	272,50	Débito
5/1/2012	545,00	Débito
6/2/2012	622,00	Débito
7/3/2012	622,00	Débito
5/4/2012	622,00	Débito
8/5/2012	622,00	Débito
6/6/2012	622,00	Débito
6/7/2012	622,00	Débito
6/8/2012	622,00	Débito
6/9/2012	622,00	Débito
6/9/2012	311,00	Débito
8/10/2012	622,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/11/2012	622,00	Débito
6/12/2012	622,00	Débito
6/12/2012	311,00	Débito
7/1/2013	622,00	Débito
6/2/2013	678,00	Débito
6/3/2013	678,00	Débito
4/4/2013	678,00	Débito
7/5/2013	678,00	Débito
6/6/2013	678,00	Débito
4/7/2013	678,00	Débito
6/8/2013	678,00	Débito
5/9/2013	678,00	Débito
5/9/2013	339,00	Débito
4/10/2013	678,00	Débito
6/11/2013	678,00	Débito
5/12/2013	678,00	Débito
5/12/2013	339,00	Débito
7/1/2014	678,00	Débito
6/2/2014	724,00	Débito
11/3/2014	724,00	Débito
4/4/2014	724,00	Débito
7/5/2014	724,00	Débito
5/6/2014	724,00	Débito
4/7/2014	724,00	Débito
6/8/2014	724,00	Débito
4/9/2014	724,00	Débito
4/9/2014	362,00	Débito
6/10/2014	724,00	Débito
6/11/2014	724,00	Débito
4/12/2014	724,00	Débito
4/12/2014	362,00	Débito
7/1/2015	724,00	Débito
5/2/2015	788,00	Débito
5/3/2015	788,00	Débito
7/4/2015	788,00	Débito
7/5/2015	788,00	Débito
5/6/2015	788,00	Débito
6/7/2015	788,00	Débito
6/8/2015	788,00	Débito
4/9/2015	788,00	Débito
6/10/2015	788,00	Débito
6/10/2015	394,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/11/2015	788,00	Débito
4/12/2015	788,00	Débito
4/12/2015	394,00	Débito
7/1/2016	788,00	Débito
4/2/2016	880,00	Débito
4/3/2016	880,00	Débito
6/4/2016	880,00	Débito
5/5/2016	880,00	Débito
6/6/2016	880,00	Débito
6/7/2016	880,00	Débito
4/8/2016	880,00	Débito
6/9/2016	880,00	Débito
6/9/2016	440,00	Débito
6/10/2016	880,00	Débito
7/11/2016	880,00	Débito
6/12/2016	880,00	Débito
6/12/2016	440,00	Débito
5/1/2017	880,00	Débito
6/2/2017	937,00	Débito
6/3/2007	331,15	Débito
3/4/2007	551,92	Débito
3/5/2007	395,99	Débito
3/5/2007	160,67	Débito
4/6/2007	395,99	Débito
4/6/2007	160,67	Débito
3/7/2007	395,99	Débito
3/7/2007	160,67	Débito
2/8/2007	395,99	Débito
2/8/2007	160,67	Débito
4/9/2007	395,99	Débito
4/9/2007	255,13	Débito
4/9/2007	160,67	Débito
2/10/2007	395,99	Débito
2/10/2007	160,67	Débito
5/11/2007	395,99	Débito
5/11/2007	160,67	Débito
4/12/2007	395,99	Débito
4/12/2007	255,13	Débito
4/12/2007	160,67	Débito
3/1/2008	395,99	Débito
3/1/2008	160,67	Débito
7/2/2008	395,99	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
7/2/2008	160,67	Débito
4/3/2008	395,99	Débito
4/3/2008	160,67	Débito
2/4/2008	423,82	Débito
2/4/2008	160,67	Débito
5/5/2008	423,82	Débito
5/5/2008	160,67	Débito
3/6/2008	423,82	Débito
3/6/2008	468,03	Débito
2/7/2008	468,03	Débito
2/7/2008	116,46	Débito
4/8/2008	468,03	Débito
4/8/2008	116,46	Débito
2/9/2008	468,03	Débito
2/9/2008	292,24	Débito
2/9/2008	116,46	Débito
3/10/2008	468,03	Débito
3/10/2008	116,46	Débito
4/11/2008	468,03	Débito
4/11/2008	116,46	Débito
2/12/2008	468,03	Débito
2/12/2008	292,24	Débito
2/12/2008	116,46	Débito
5/1/2009	468,03	Débito
5/1/2009	116,46	Débito
3/2/2009	468,03	Débito
3/2/2009	116,46	Débito
3/3/2009	502,63	Débito
3/3/2009	116,46	Débito
2/4/2009	502,63	Débito
2/4/2009	116,46	Débito
5/5/2009	502,63	Débito
5/5/2009	116,46	Débito
2/6/2009	502,63	Débito
2/6/2009	116,46	Débito
2/7/2009	502,63	Débito
4/8/2009	502,63	Débito
2/9/2009	434,06	Débito
2/9/2009	309,54	Débito
2/10/2009	434,06	Débito
4/11/2009	434,06	Débito
2/12/2009	434,06	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/12/2009	309,54	Débito
5/1/2010	434,06	Débito
2/2/2010	472,07	Débito
2/3/2010	472,07	Débito
5/4/2010	472,07	Débito
4/5/2010	472,07	Débito
2/6/2010	472,07	Débito
2/7/2010	472,07	Débito
4/8/2010	481,85	Débito
4/8/2010	58,68	Débito
2/9/2010	481,85	Débito
2/9/2010	333,44	Débito
5/10/2010	481,85	Débito
3/11/2010	481,85	Débito
2/12/2010	481,85	Débito
2/12/2010	333,44	Débito
4/1/2011	481,85	Débito
4/7/2008	90,18	Débito
4/7/2008	1.352,71	Débito
6/8/2008	1.352,71	Débito
8/9/2008	1.084,88	Débito
8/9/2008	394,54	Débito
8/9/2008	267,83	Débito
6/10/2008	1.084,88	Débito
6/10/2008	267,83	Débito
6/11/2008	1.084,88	Débito
6/11/2008	267,83	Débito
4/12/2008	1.084,88	Débito
4/12/2008	394,54	Débito
4/12/2008	267,83	Débito
7/1/2009	1.084,88	Débito
7/1/2009	267,83	Débito
5/2/2009	1.084,88	Débito
5/2/2009	267,83	Débito
5/3/2009	1.148,59	Débito
5/3/2009	267,83	Débito
6/4/2009	1.148,59	Débito
6/4/2009	267,83	Débito
7/5/2009	267,83	Débito
7/5/2009	16,29	Débito
7/5/2009	1.132,30	Débito
4/6/2009	1.132,30	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/6/2009	267,83	Débito
4/6/2009	16,07	Débito
6/7/2009	1.132,72	Débito
6/8/2009	1.132,72	Débito
4/9/2009	708,21	Débito
4/9/2009	993,06	Débito
6/10/2009	993,06	Débito
6/11/2009	993,06	Débito
4/12/2009	708,21	Débito
4/12/2009	993,06	Débito
7/1/2010	993,06	Débito
4/3/2010	1.053,23	Débito
2/4/2010	1.081,15	Débito
7/4/2010	1.053,23	Débito
6/5/2010	1.053,23	Débito
7/6/2010	1.053,23	Débito
6/7/2010	1.053,23	Débito
5/8/2010	132,60	Débito
5/8/2010	1.053,23	Débito
6/9/2010	762,74	Débito
6/9/2010	1.053,23	Débito
6/10/2010	1.053,23	Débito
7/8/2014	253,97	Crédito
5/9/2014	253,97	Crédito
7/10/2014	253,97	Crédito
7/11/2014	253,97	Crédito
5/12/2014	253,97	Crédito
5/12/2014	126,98	Crédito
8/1/2015	253,97	Crédito
6/2/2015	269,79	Crédito
6/3/2015	269,79	Crédito
8/4/2015	269,79	Crédito
8/5/2015	269,79	Crédito
8/6/2015	269,79	Crédito
7/7/2015	269,79	Crédito
7/8/2015	269,79	Crédito
8/9/2015	269,79	Crédito
7/10/2015	269,79	Crédito
7/10/2015	134,89	Crédito
9/11/2015	269,79	Crédito
7/12/2015	269,79	Crédito
7/12/2015	134,89	Crédito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
8/1/2016	269,79	Crédito
5/2/2016	300,22	Crédito
7/3/2016	300,22	Crédito
7/4/2016	300,22	Crédito
6/5/2016	300,22	Crédito
7/6/2016	300,22	Crédito
7/7/2016	300,22	Crédito
5/8/2016	300,22	Crédito
8/9/2016	300,22	Crédito
8/9/2016	150,11	Crédito
7/10/2016	300,22	Crédito
8/11/2016	300,22	Crédito
7/12/2016	300,22	Crédito
6/1/2017	300,22	Crédito
7/1/2017	300,22	Crédito
7/2/2017	319,98	Crédito
7/3/2017	319,98	Crédito
7/4/2017	319,98	Crédito
8/5/2017	319,98	Crédito
7/6/2017	319,98	Crédito
7/7/2017	319,98	Crédito
7/8/2017	319,98	Crédito
8/9/2017	319,98	Crédito
8/9/2017	159,99	Crédito
6/10/2017	319,98	Crédito
8/11/2017	319,98	Crédito
7/12/2017	319,98	Crédito
7/12/2017	159,99	Crédito
8/1/2018	319,98	Crédito
7/2/2018	326,60	Crédito
7/3/2018	326,60	Crédito
6/4/2018	326,60	Crédito
8/5/2018	326,60	Crédito
7/6/2018	326,60	Crédito
6/7/2018	326,60	Crédito
7/8/2018	326,60	Crédito
10/9/2018	326,60	Crédito
10/9/2018	163,30	Crédito
5/10/2018	326,60	Crédito
8/11/2018	326,60	Crédito
7/12/2018	163,30	Crédito
7/12/2018	326,60	Crédito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
8/1/2019	326,60	Crédito
7/2/2019	337,80	Crédito
12/3/2019	337,80	Crédito
5/4/2019	337,80	Crédito
8/5/2019	337,80	Crédito
7/6/2019	337,80	Crédito
5/7/2019	337,80	Crédito
7/8/2019	337,80	Crédito
6/9/2019	337,80	Crédito
6/9/2019	168,90	Crédito
7/10/2019	337,80	Crédito
7/11/2019	337,80	Crédito
6/12/2019	337,80	Crédito
6/12/2019	168,90	Crédito
8/1/2020	337,80	Crédito
7/2/2020	352,93	Crédito
6/3/2020	352,93	Crédito
15/6/2007	63,33	Débito
15/6/2007	380,00	Débito
26/7/2007	380,00	Débito
4/9/2007	380,00	Débito
9/10/2007	380,00	Débito
9/10/2007	126,66	Débito
9/10/2007	380,00	Débito
6/11/2007	380,00	Débito
12/12/2007	380,00	Débito
12/12/2007	126,66	Débito
21/1/2008	380,00	Débito
11/2/2008	380,00	Débito
4/3/2008	380,00	Débito
2/4/2008	415,00	Débito
6/5/2008	415,00	Débito
5/6/2008	415,00	Débito
9/7/2008	415,00	Débito
6/8/2008	415,00	Débito
2/9/2008	415,00	Débito
2/9/2008	207,50	Débito
2/10/2008	415,00	Débito
5/11/2008	415,00	Débito
17/12/2008	415,00	Débito
17/12/2008	207,50	Débito
12/1/2009	415,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
28/1/2009	415,00	Débito
20/2/2009	465,00	Débito
27/3/2009	465,00	Débito
28/4/2009	465,00	Débito
27/5/2009	465,00	Débito
26/6/2009	465,00	Débito
29/7/2009	465,00	Débito
27/8/2009	465,00	Débito
27/8/2009	232,50	Débito
28/9/2009	465,00	Débito
28/10/2009	465,00	Débito
26/11/2009	465,00	Débito
26/11/2009	232,50	Débito
28/12/2009	326,73	Débito
28/12/2009	138,27	Débito
27/1/2010	371,73	Débito
27/1/2010	138,27	Débito
24/2/2010	371,73	Débito
24/2/2010	138,27	Débito
29/3/2010	371,73	Débito
29/3/2010	138,27	Débito
28/4/2010	371,73	Débito
28/4/2010	138,27	Débito
27/5/2010	371,73	Débito
27/5/2010	138,27	Débito
28/6/2010	371,73	Débito
28/6/2010	138,27	Débito
28/7/2010	371,73	Débito
28/7/2010	138,27	Débito
27/8/2010	371,73	Débito
27/8/2010	255,00	Débito
27/8/2010	138,27	Débito
28/9/2010	371,73	Débito
28/9/2010	138,27	Débito
27/10/2010	371,73	Débito
27/10/2010	138,27	Débito
26/11/2010	371,73	Débito
26/11/2010	255,00	Débito
26/11/2010	138,27	Débito
28/12/2010	371,73	Débito
28/12/2010	138,27	Débito
27/1/2011	401,73	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
27/1/2011	138,27	Débito
24/2/2011	401,73	Débito
24/2/2011	138,27	Débito
29/3/2011	138,27	Débito
29/3/2011	406,73	Débito
27/4/2011	138,27	Débito
27/4/2011	406,73	Débito
27/5/2011	406,73	Débito
27/5/2011	138,27	Débito
28/6/2011	406,73	Débito
28/6/2011	138,27	Débito
27/7/2011	406,73	Débito
27/7/2011	138,27	Débito
29/8/2011	406,73	Débito
29/8/2011	272,50	Débito
29/8/2011	138,27	Débito
28/9/2011	384,50	Débito
28/9/2011	160,50	Débito
27/10/2011	384,50	Débito
27/10/2011	160,50	Débito
28/11/2011	384,50	Débito
28/11/2011	160,50	Débito
28/11/2011	272,50	Débito
27/12/2011	384,50	Débito
27/12/2011	160,50	Débito
27/1/2012	461,50	Débito
27/1/2012	160,50	Débito
27/2/2012	461,50	Débito
27/2/2012	160,50	Débito
28/3/2012	461,50	Débito
28/3/2012	160,50	Débito
26/4/2012	461,50	Débito
26/4/2012	160,50	Débito
29/5/2012	461,50	Débito
29/5/2012	160,50	Débito
27/6/2012	461,50	Débito
27/6/2012	160,50	Débito
27/7/2012	461,50	Débito
27/7/2012	160,50	Débito
29/8/2012	461,50	Débito
29/8/2012	311,00	Débito
29/8/2012	160,50	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
26/9/2012	461,50	Débito
26/9/2012	160,50	Débito
29/10/2012	461,50	Débito
29/10/2012	160,50	Débito
28/11/2012	461,50	Débito
28/11/2012	160,50	Débito
28/11/2012	311,00	Débito
26/12/2012	461,50	Débito
26/12/2012	160,50	Débito
29/1/2013	160,50	Débito
29/1/2013	517,50	Débito
26/2/2013	160,50	Débito
26/2/2013	517,50	Débito
26/3/2013	160,50	Débito
26/3/2013	517,50	Débito
26/4/2013	160,50	Débito
26/4/2013	517,50	Débito
26/5/2013	517,50	Débito
28/5/2013	160,50	Débito
26/6/2013	517,50	Débito
26/6/2013	160,50	Débito
29/7/2013	517,50	Débito
29/7/2013	160,50	Débito
28/8/2013	517,50	Débito
28/8/2013	339,00	Débito
28/8/2013	160,50	Débito
26/9/2013	517,50	Débito
26/9/2013	160,50	Débito
29/10/2013	517,50	Débito
29/10/2013	160,50	Débito
27/11/2013	339,00	Débito
27/11/2013	517,50	Débito
27/11/2013	160,50	Débito
26/12/2013	517,50	Débito
26/12/2013	160,50	Débito
29/1/2014	563,50	Débito
29/1/2014	160,50	Débito
26/2/2014	563,50	Débito
26/2/2014	160,50	Débito
27/3/2014	563,50	Débito
27/3/2014	160,50	Débito
28/4/2014	563,50	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
28/4/2014	160,50	Débito
28/5/2014	563,50	Débito
28/5/2014	160,50	Débito
26/6/2014	563,50	Débito
26/6/2014	160,50	Débito
28/7/2014	632,00	Débito
28/7/2014	160,50	Débito
29/7/2014	563,50	Débito
29/7/2014	160,50	Débito
27/8/2014	563,50	Débito
26/9/2014	563,50	Débito
26/9/2014	160,50	Débito
29/10/2014	563,50	Débito
29/10/2014	160,50	Débito
26/11/2014	563,50	Débito
26/11/2014	160,50	Débito
26/11/2014	362,00	Débito
26/12/2014	563,50	Débito
26/12/2014	160,50	Débito
28/1/2015	627,50	Débito
28/1/2015	160,50	Débito
25/2/2015	627,50	Débito
25/2/2015	160,50	Débito
27/3/2015	627,50	Débito
27/3/2015	160,50	Débito
28/4/2015	627,50	Débito
28/4/2015	160,50	Débito
27/5/2015	627,50	Débito
27/5/2015	160,50	Débito
26/6/2015	627,50	Débito
26/6/2015	160,50	Débito
29/7/2015	627,50	Débito
29/7/2015	160,50	Débito
27/8/2015	627,50	Débito
27/8/2015	160,50	Débito
28/9/2015	627,50	Débito
28/9/2015	394,00	Débito
28/9/2015	160,50	Débito
28/10/2015	627,50	Débito
16/5/2008	415,00	Débito
16/5/2008	415,00	Débito
4/6/2008	415,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/7/2008	415,00	Débito
5/8/2008	415,00	Débito
28/8/2008	587,91	Débito
2/10/2008	415,00	Débito
29/10/2008	415,00	Débito
26/11/2008	587,91	Débito
26/12/2008	415,00	Débito
28/1/2009	415,00	Débito
26/2/2009	465,00	Débito
27/3/2009	465,00	Débito
28/4/2009	465,00	Débito
28/5/2009	465,00	Débito
29/6/2009	465,00	Débito
29/7/2009	465,00	Débito
27/8/2009	697,50	Débito
28/9/2009	465,00	Débito
28/10/2009	465,00	Débito
26/11/2009	697,50	Débito
28/12/2009	465,00	Débito
27/1/2010	510,00	Débito
24/2/2010	510,00	Débito
29/3/2010	510,00	Débito
28/4/2010	510,00	Débito
27/5/2010	510,00	Débito
28/6/2010	510,00	Débito
28/7/2010	510,00	Débito
27/8/2010	510,00	Débito
7/8/2008	1.149,85	Débito
5/9/2008	1.437,31	Débito
7/10/2008	1.149,85	Débito
7/11/2008	1.149,85	Débito
5/12/2008	1.437,31	Débito
8/1/2009	1.149,85	Débito
6/2/2009	1.149,85	Débito
6/3/2009	1.181,81	Débito
7/4/2009	1.181,81	Débito
8/5/2009	1.181,81	Débito
5/6/2009	1.181,81	Débito
7/7/2009	1.181,81	Débito
7/8/2009	1.181,81	Débito
8/9/2009	1.772,71	Débito
7/10/2009	1.181,81	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
9/11/2009	1.181,81	Débito
7/12/2009	1.772,71	Débito
8/1/2010	1.181,81	Débito
5/2/2010	1.254,37	Débito
5/3/2010	1.254,37	Débito
8/4/2010	1.254,37	Débito
7/5/2010	1.254,37	Débito
8/6/2010	1.254,37	Débito
7/7/2010	1.254,37	Débito
6/8/2010	1.383,38	Débito
8/9/2010	1.909,20	Débito
7/10/2010	1.272,80	Débito
8/11/2010	1.272,80	Débito
7/12/2010	1.909,20	Débito
7/1/2011	1.272,80	Débito
7/2/2011	1.354,38	Débito
10/3/2011	1.354,38	Débito
7/4/2011	1.354,38	Débito
6/5/2011	1.354,38	Débito
7/6/2011	1.354,38	Débito
7/7/2011	1.354,38	Débito
5/8/2011	1.354,38	Débito
8/9/2011	2.038,11	Débito
7/10/2011	1.355,15	Débito
8/11/2011	1.355,15	Débito
7/12/2011	2.032,72	Débito
6/1/2012	1.355,15	Débito
7/2/2012	1.437,54	Débito
7/3/2012	1.437,54	Débito
9/4/2012	1.437,54	Débito
8/5/2012	1.437,54	Débito
8/6/2012	1.437,54	Débito
6/7/2012	1.437,54	Débito
7/8/2012	1.437,54	Débito
10/9/2012	2.156,31	Débito
5/10/2012	1.437,54	Débito
8/11/2012	1.437,54	Débito
7/12/2012	2.156,31	Débito
8/1/2013	1.437,54	Débito
7/2/2013	1.526,66	Débito
7/3/2013	1.526,66	Débito
5/4/2013	1.526,66	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
8/5/2013	1.526,66	Débito
7/6/2013	1.526,66	Débito
5/7/2013	1.526,66	Débito
7/8/2013	1.526,66	Débito
6/9/2013	2.289,99	Débito
7/10/2013	1.526,66	Débito
7/11/2013	1.526,66	Débito
6/12/2013	2.289,99	Débito
8/1/2014	1.526,66	Débito
7/2/2014	1.611,54	Débito
12/3/2014	1.611,54	Débito
7/4/2014	1.611,54	Débito
8/5/2014	1.611,54	Débito
6/6/2014	1.611,54	Débito
7/7/2014	1.611,54	Débito
13/8/2008	502,56	Débito
1/9/2008	2.024,21	Débito
1/10/2008	1.675,21	Débito
3/11/2008	1.675,21	Débito
2/12/2008	2.024,21	Débito
5/1/2009	1.675,21	Débito
4/2/2009	1.675,21	Débito
2/3/2009	1.721,78	Débito
2/4/2009	1.721,78	Débito
4/5/2009	1.721,78	Débito
2/6/2009	1.721,78	Débito
1/7/2009	1.721,78	Débito
1/9/2009	2.582,67	Débito
1/10/2009	1.721,78	Débito
3/11/2009	1.721,78	Débito
1/12/2009	2.582,67	Débito
4/1/2010	1.721,78	Débito
1/2/2010	1.827,49	Débito
1/3/2010	1.827,49	Débito
1/4/2010	1.827,49	Débito
3/5/2010	1.827,49	Débito
1/6/2010	1.827,49	Débito
1/7/2010	1.827,49	Débito
2/8/2010	2.015,51	Débito
1/9/2010	2.781,52	Débito
1/10/2010	1.854,35	Débito
1/11/2010	1.854,35	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
1/12/2010	2.781,52	Débito
3/1/2011	1.854,35	Débito
1/2/2011	1.973,21	Débito
1/3/2011	1.973,21	Débito
1/4/2011	1.973,21	Débito
2/5/2011	1.973,21	Débito
1/6/2011	1.973,21	Débito
1/7/2011	1.973,21	Débito
1/8/2011	1.973,21	Débito
1/9/2011	2.961,48	Débito
3/10/2011	1.974,32	Débito
1/11/2011	1.974,32	Débito
1/12/2011	2.961,48	Débito
2/1/2012	1.974,32	Débito
1/2/2012	2.094,35	Débito
1/3/2012	2.094,35	Débito
2/4/2012	2.094,35	Débito
2/5/2012	2.094,35	Débito
1/6/2012	1.776,73	Débito
2/7/2012	1.776,73	Débito
1/8/2012	1.776,73	Débito
3/9/2012	2.823,90	Débito
1/10/2012	1.776,73	Débito
5/8/2008	531,67	Débito
3/9/2008	1.424,13	Débito
2/10/2008	1.139,31	Débito
4/11/2008	1.139,31	Débito
2/12/2008	1.424,13	Débito
5/1/2009	1.139,31	Débito
3/2/2009	1.139,31	Débito
3/3/2009	1.170,98	Débito
2/4/2009	1.170,98	Débito
5/5/2009	1.170,98	Débito
2/6/2009	1.170,98	Débito
2/7/2009	945,48	Débito
4/8/2009	945,48	Débito
2/9/2009	1.531,47	Débito
2/10/2009	945,48	Débito
4/11/2009	945,48	Débito
2/12/2009	1.531,47	Débito
5/1/2010	945,48	Débito
3/2/2010	1.017,87	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/3/2010	945,74	Débito
5/4/2010	945,74	Débito
4/5/2010	871,74	Débito
2/6/2010	871,74	Débito
2/7/2010	871,74	Débito
3/8/2010	999,63	Débito
2/9/2010	1.520,58	Débito
4/10/2010	882,80	Débito
3/11/2010	882,80	Débito
2/12/2010	1.513,37	Débito
23/5/2008	3.397,05	Débito
23/5/2008	122,38	Débito
23/5/2008	61,36	Débito
23/5/2008	753,54	Débito
18/6/2008	753,54	Débito
7/7/2008	753,54	Débito
6/8/2008	753,54	Débito
4/9/2008	753,54	Débito
4/9/2008	376,77	Débito
6/10/2008	753,54	Débito
6/11/2008	753,54	Débito
4/12/2008	753,54	Débito
4/12/2008	376,77	Débito
7/1/2009	753,54	Débito
5/2/2009	753,54	Débito
5/3/2009	798,14	Débito
6/4/2009	798,14	Débito
7/5/2009	798,14	Débito
4/6/2009	798,14	Débito
6/7/2009	798,14	Débito
6/8/2009	798,14	Débito
4/9/2009	798,14	Débito
4/9/2009	399,07	Débito
6/10/2009	798,14	Débito
6/11/2009	798,14	Débito
4/12/2009	798,14	Débito
4/12/2009	399,07	Débito
7/1/2010	798,14	Débito
4/2/2010	847,14	Débito
4/3/2010	847,14	Débito
6/5/2010	847,14	Débito
7/6/2010	847,14	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/7/2010	847,14	Débito
6/7/2010	847,14	Débito
5/8/2010	859,75	Débito
5/8/2010	75,66	Débito
6/9/2010	859,75	Débito
6/9/2010	429,87	Débito
6/10/2010	859,75	Débito
5/11/2010	859,75	Débito
6/12/2010	859,75	Débito
6/12/2010	429,87	Débito
6/1/2011	859,75	Débito
4/2/2011	914,85	Débito
4/3/2011	914,85	Débito
6/4/2011	914,85	Débito
5/5/2011	914,85	Débito
6/6/2011	914,85	Débito
6/7/2011	914,85	Débito
4/8/2011	914,85	Débito
6/9/2011	915,37	Débito
6/9/2011	457,68	Débito
6/9/2011	3,64	Débito
6/10/2011	915,37	Débito
7/11/2011	915,37	Débito
6/12/2011	915,37	Débito
6/12/2011	457,68	Débito
5/1/2012	915,37	Débito
6/2/2012	971,02	Débito
6/3/2012	971,02	Débito
5/4/2012	971,02	Débito
7/5/2012	971,02	Débito
6/6/2012	971,02	Débito
5/7/2012	971,02	Débito
6/8/2012	971,02	Débito
6/9/2012	971,02	Débito
6/9/2012	485,51	Débito
4/10/2012	971,02	Débito
7/11/2012	971,02	Débito
6/12/2012	971,02	Débito
6/12/2012	485,51	Débito
7/1/2013	971,02	Débito
6/2/2013	1.031,22	Débito
6/3/2013	1.031,22	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/4/2013	1.031,22	Débito
7/5/2013	1.031,22	Débito
6/6/2013	1.031,22	Débito
4/7/2013	1.031,22	Débito
6/8/2013	1.031,22	Débito
5/9/2013	1.031,22	Débito
5/9/2013	515,61	Débito
4/10/2013	791,21	Débito
5/12/2013	791,21	Débito
5/12/2013	515,61	Débito
7/1/2014	791,21	Débito
6/2/2014	848,54	Débito
11/3/2014	848,54	Débito
4/4/2014	848,54	Débito
7/5/2014	848,54	Débito
5/6/2014	848,54	Débito
29/7/2008	1.200,63	Débito
29/7/2008	1.385,35	Débito
7/8/2008	1.385,35	Débito
5/9/2008	1.847,13	Débito
7/10/2008	1.385,35	Débito
7/11/2008	1.385,35	Débito
15/12/2008	1.847,13	Débito
8/1/2009	1.385,35	Débito
6/2/2009	1.385,35	Débito
6/3/2009	1.450,59	Débito
7/4/2009	1.450,59	Débito
8/5/2009	1.450,59	Débito
5/6/2009	1.450,59	Débito
7/7/2009	1.450,59	Débito
7/8/2009	1.450,59	Débito
8/9/2009	2.175,88	Débito
7/10/2009	1.450,59	Débito
9/11/2009	1.450,59	Débito
7/12/2009	2.175,88	Débito
8/1/2010	1.450,59	Débito
5/2/2010	1.539,65	Débito
5/3/2010	1.539,65	Débito
8/4/2010	1.539,65	Débito
7/5/2010	1.539,65	Débito
8/6/2010	1.539,65	Débito
7/7/2010	1.539,65	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/8/2010	1.698,06	Débito
8/9/2010	2.343,42	Débito
7/10/2010	1.562,28	Débito
9/9/2008	1.974,55	Débito
9/9/2008	1.561,50	Débito
2/10/2008	1.208,91	Débito
4/11/2008	969,91	Débito
2/12/2008	1.322,50	Débito
6/1/2009	969,91	Débito
4/2/2009	969,91	Débito
3/3/2009	1.014,88	Débito
2/4/2009	1.014,88	Débito
5/5/2009	1.014,88	Débito
2/6/2009	1.014,88	Débito
2/7/2009	1.014,88	Débito
4/8/2009	1.014,88	Débito
2/9/2009	1.641,82	Débito
2/10/2009	1.014,88	Débito
4/11/2009	1.014,88	Débito
2/12/2009	1.641,42	Débito
5/1/2010	1.014,88	Débito
2/2/2010	1.091,86	Débito
2/3/2010	1.091,86	Débito
5/4/2010	1.091,86	Débito
4/5/2010	1.091,86	Débito
2/6/2010	1.091,86	Débito
2/7/2010	1.091,86	Débito
3/8/2010	1.228,78	Débito
2/9/2010	1.786,63	Débito
4/10/2010	1.111,42	Débito
3/11/2010	1.111,42	Débito
22/7/2008	2.408,38	Débito
22/7/2008	821,04	Débito
7/8/2008	821,04	Débito
5/9/2008	1.163,14	Débito
7/10/2008	983,78	Débito
7/11/2008	983,78	Débito
8/12/2008	1.325,88	Débito
9/1/2009	983,78	Débito
9/2/2009	983,78	Débito
6/3/2009	1.042,01	Débito
8/4/2009	1.042,01	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
11/5/2009	1.042,01	Débito
9/6/2009	1.042,01	Débito
9/7/2009	1.042,01	Débito
7/8/2009	1.042,01	Débito
10/9/2009	1.563,01	Débito
9/10/2009	1.042,01	Débito
16/11/2009	1.042,01	Débito
15/12/2009	1.563,01	Débito
12/1/2010	1.042,01	Débito
5/2/2010	1.105,98	Débito
10/3/2010	1.105,98	Débito
28/4/2010	1.105,98	Débito
17/5/2010	1.105,98	Débito
15/6/2010	1.105,98	Débito
19/7/2010	1.105,98	Débito
18/8/2010	1.219,80	Débito
15/9/2010	1.683,36	Débito
15/10/2010	1.122,24	Débito
16/11/2010	1.122,24	Débito
15/12/2010	1.683,36	Débito
18/1/2011	1.122,24	Débito
18/2/2011	1.194,17	Débito
18/3/2011	1.194,17	Débito
18/4/2011	1.194,17	Débito
18/5/2011	1.194,17	Débito
20/6/2011	1.194,17	Débito
18/7/2011	1.194,17	Débito
18/8/2011	1.194,17	Débito
19/9/2011	1.796,95	Débito
18/10/2011	1.194,84	Débito
18/11/2011	1.194,84	Débito
19/12/2011	1.792,26	Débito
18/1/2012	1.194,84	Débito
17/2/2012	1.267,48	Débito
19/3/2012	1.267,48	Débito
19/4/2012	1.267,48	Débito
18/5/2012	1.267,48	Débito
18/6/2012	1.267,48	Débito
18/7/2012	1.267,48	Débito
20/8/2012	1.267,48	Débito
19/9/2012	1.901,22	Débito
18/10/2012	1.267,48	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
26/11/2012	1.267,48	Débito
18/12/2012	1.901,22	Débito
18/1/2013	986,46	Débito
18/2/2013	1.065,04	Débito
18/3/2013	1.346,06	Débito
19/4/2013	1.346,06	Débito
20/5/2013	1.346,06	Débito
18/6/2013	1.346,06	Débito
18/7/2013	1.346,06	Débito
19/8/2013	1.346,06	Débito
7/10/2013	2.019,09	Débito
7/10/2013	1.346,06	Débito
4/8/2008	193,66	Débito
4/8/2008	415,00	Débito
10/9/2008	518,75	Débito
2/10/2008	415,00	Débito
21/11/2008	415,00	Débito
4/12/2008	518,75	Débito
16/1/2009	415,00	Débito
3/2/2009	415,00	Débito
3/3/2009	465,00	Débito
2/4/2009	465,00	Débito
5/5/2009	465,00	Débito
2/6/2009	465,00	Débito
2/7/2009	465,00	Débito
4/8/2009	465,00	Débito
2/9/2009	697,50	Débito
2/10/2009	465,00	Débito
4/11/2009	465,00	Débito
2/12/2009	697,50	Débito
5/1/2010	465,00	Débito
2/2/2010	510,00	Débito
2/3/2010	510,00	Débito
5/4/2010	510,00	Débito
4/5/2010	510,00	Débito
2/6/2010	510,00	Débito
2/7/2010	510,00	Débito
3/8/2010	510,00	Débito
2/9/2010	765,00	Débito
4/10/2010	510,00	Débito
3/11/2010	510,00	Débito
2/12/2010	765,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/1/2011	510,00	Débito
2/2/2011	540,00	Débito
2/3/2011	540,00	Débito
4/4/2011	545,00	Débito
3/5/2011	545,00	Débito
2/6/2011	545,00	Débito
4/7/2011	545,00	Débito
3/8/2011	545,00	Débito
2/9/2011	817,50	Débito
4/10/2011	545,00	Débito
3/11/2011	545,00	Débito
2/12/2011	817,50	Débito
3/1/2012	545,00	Débito
2/2/2012	622,00	Débito
2/3/2012	622,00	Débito
3/4/2012	622,00	Débito
3/5/2012	622,00	Débito
4/6/2012	622,00	Débito
3/7/2012	622,00	Débito
3/8/2012	622,00	Débito
4/9/2012	933,00	Débito
2/10/2012	622,00	Débito
5/11/2012	622,00	Débito
4/12/2012	933,00	Débito
3/1/2013	622,00	Débito
4/2/2013	678,00	Débito
4/3/2013	678,00	Débito
2/4/2013	678,00	Débito
3/5/2013	678,00	Débito
4/6/2013	678,00	Débito
2/7/2013	678,00	Débito
5/8/2013	678,00	Débito
3/9/2013	1.017,00	Débito
23/5/2008	122,38	Débito
23/5/2008	61,36	Débito
23/5/2008	753,54	Débito
18/6/2008	753,54	Débito
7/7/2008	753,54	Débito
6/8/2008	753,54	Débito
4/9/2008	753,54	Débito
4/9/2008	376,77	Débito
6/10/2008	753,54	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/11/2008	753,54	Débito
4/12/2008	753,54	Débito
4/12/2008	376,77	Débito
7/1/2009	753,54	Débito
5/2/2009	753,54	Débito
5/3/2009	798,14	Débito
6/4/2009	798,14	Débito
7/5/2009	798,14	Débito
4/6/2009	798,14	Débito
6/7/2009	798,14	Débito
6/8/2009	798,14	Débito
4/9/2009	798,14	Débito
4/9/2009	399,07	Débito
6/10/2009	798,14	Débito
6/11/2009	798,14	Débito
4/12/2009	798,14	Débito
4/12/2009	399,07	Débito
7/1/2010	798,14	Débito
4/2/2010	847,14	Débito
4/3/2010	847,14	Débito
6/5/2010	847,14	Débito
7/6/2010	847,14	Débito
4/7/2010	847,14	Débito
6/7/2010	847,14	Débito
5/8/2010	859,75	Débito
5/8/2010	75,66	Débito
6/9/2010	859,75	Débito
6/9/2010	429,87	Débito
6/10/2010	859,75	Débito
5/11/2010	859,75	Débito
6/12/2010	859,75	Débito
6/12/2010	429,87	Débito
6/1/2011	859,75	Débito
4/2/2011	914,85	Débito
4/3/2011	914,85	Débito
6/4/2011	914,85	Débito
5/5/2011	914,85	Débito
6/6/2011	914,85	Débito
6/7/2011	914,85	Débito
4/8/2011	914,85	Débito
6/9/2011	915,37	Débito
6/9/2011	457,68	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/9/2011	3,64	Débito
6/10/2011	915,37	Débito
7/11/2011	915,37	Débito
6/12/2011	915,37	Débito
6/12/2011	457,68	Débito
5/1/2012	915,37	Débito
6/2/2012	971,02	Débito
6/3/2012	971,02	Débito
5/4/2012	971,02	Débito
7/5/2012	971,02	Débito
6/6/2012	971,02	Débito
5/7/2012	971,02	Débito
6/8/2012	971,02	Débito
6/9/2012	971,02	Débito
6/9/2012	485,51	Débito
4/10/2012	971,02	Débito
7/11/2012	971,02	Débito
6/12/2012	971,02	Débito
6/12/2012	485,51	Débito
7/1/2013	971,02	Débito
6/2/2013	1.031,22	Débito
6/3/2013	1.031,22	Débito
4/4/2013	1.031,22	Débito
7/5/2013	1.031,22	Débito
6/6/2013	1.031,22	Débito
4/7/2013	1.031,22	Débito
6/8/2013	1.031,22	Débito
5/9/2013	1.031,22	Débito
5/9/2013	515,61	Débito
4/10/2013	791,21	Débito
5/12/2013	791,21	Débito
5/12/2013	515,61	Débito
7/1/2014	791,21	Débito
15/5/2008	1.477,27	Débito
15/5/2008	1.477,27	Débito
3/6/2008	1.477,27	Débito
3/7/2008	1.477,27	Débito
6/8/2008	1.477,27	Débito
4/9/2008	1.477,27	Débito
4/9/2008	615,52	Débito
6/10/2008	1.477,27	Débito
7/11/2008	1.477,27	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/12/2008	1.477,27	Débito
2/12/2008	615,52	Débito
5/1/2009	1.477,27	Débito
4/2/2009	1.477,27	Débito
3/3/2009	1.564,72	Débito
3/4/2009	1.564,72	Débito
5/5/2009	1.564,72	Débito
3/6/2009	1.564,72	Débito
3/7/2009	1.564,72	Débito
4/8/2009	1.564,72	Débito
4/9/2009	1.564,72	Débito
4/9/2009	782,36	Débito
5/10/2009	1.564,72	Débito
4/11/2009	1.564,72	Débito
4/12/2009	1.564,72	Débito
4/12/2009	782,36	Débito
5/1/2010	1.564,72	Débito
3/2/2010	1.660,79	Débito
3/3/2010	1.660,79	Débito
7/4/2010	1.660,79	Débito
5/5/2010	1.660,79	Débito
4/6/2010	1.660,79	Débito
6/7/2010	1.660,79	Débito
4/8/2010	1.685,20	Débito
4/8/2010	146,46	Débito
3/9/2010	1.685,20	Débito
3/9/2010	842,60	Débito
7/10/2010	1.685,20	Débito
5/11/2010	1.685,20	Débito
3/12/2010	1.685,20	Débito
3/12/2010	842,60	Débito
6/1/2011	1.685,20	Débito
3/2/2011	1.793,22	Débito
2/3/2011	1.793,22	Débito
5/4/2011	1.793,22	Débito
4/5/2011	1.793,22	Débito
2/6/2011	1.793,22	Débito
4/7/2011	1.793,22	Débito
2/8/2011	1.793,22	Débito
2/9/2011	1.794,23	Débito
5/10/2011	1.794,23	Débito
4/11/2011	1.794,23	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/12/2011	1.794,23	Débito
2/12/2011	897,11	Débito
3/1/2012	1.794,23	Débito
3/2/2012	1.903,31	Débito
2/3/2012	1.903,31	Débito
4/4/2012	1.903,31	Débito
4/5/2012	1.903,31	Débito
6/6/2012	1.903,31	Débito
5/7/2012	1.903,31	Débito
6/8/2012	1.903,31	Débito
6/9/2012	1.903,31	Débito
6/9/2012	951,65	Débito
4/10/2012	1.903,31	Débito
7/11/2012	1.903,31	Débito
7/12/2012	1.903,31	Débito
7/12/2012	951,65	Débito
7/1/2013	1.903,31	Débito
18/2/2013	2.021,31	Débito
12/3/2013	2.021,31	Débito
3/4/2013	2.021,31	Débito
8/5/2013	2.021,31	Débito
6/6/2013	2.021,31	Débito
4/7/2013	2.021,31	Débito
7/8/2013	2.021,31	Débito
4/9/2013	1.010,65	Débito
4/9/2013	2.021,31	Débito
8/10/2013	2.021,31	Débito
6/11/2013	2.021,31	Débito
5/12/2013	2.021,31	Débito
5/12/2013	1.010,65	Débito
7/1/2014	2.021,31	Débito
4/2/2014	2.133,69	Débito
12/3/2014	2.133,69	Débito
7/4/2014	2.133,69	Débito
5/5/2014	2.133,69	Débito
4/6/2014	2.133,69	Débito
2/7/2014	2.133,69	Débito
5/8/2014	2.133,69	Débito
2/9/2014	2.133,69	Débito
2/9/2014	1.066,84	Débito
2/10/2014	2.133,69	Débito
4/11/2014	2.133,69	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
2/12/2014	2.133,69	Débito
2/12/2014	1.066,84	Débito
5/1/2015	2.133,69	Débito
3/2/2015	2.266,61	Débito
3/3/2015	2.266,61	Débito
2/4/2015	2.266,61	Débito
5/5/2015	2.266,61	Débito
2/6/2015	2.266,61	Débito
2/7/2015	2.266,61	Débito
4/8/2015	2.266,61	Débito
2/9/2015	2.266,61	Débito
2/10/2015	2.266,61	Débito
2/10/2015	1.133,30	Débito
4/11/2015	2.266,61	Débito
2/12/2015	2.266,61	Débito
2/12/2015	1.133,30	Débito
5/1/2016	2.266,61	Débito
2/2/2016	2.522,28	Débito
2/3/2016	2.522,28	Débito
4/4/2016	2.522,28	Débito
3/5/2016	2.522,28	Débito
2/6/2016	2.522,28	Débito
4/7/2016	2.522,28	Débito
2/8/2016	2.522,28	Débito
2/9/2016	2.522,28	Débito
2/9/2016	1.261,14	Débito
4/10/2016	2.522,28	Débito
3/11/2016	2.522,28	Débito
2/12/2016	2.522,28	Débito
2/12/2016	1.261,14	Débito
3/1/2017	2.522,28	Débito
2/2/2017	2.688,24	Débito
16/9/2008	1.327,20	Débito
16/9/2008	1.422,00	Débito
3/10/2008	1.137,60	Débito
5/11/2008	1.137,60	Débito
3/12/2008	1.422,00	Débito
6/1/2009	1.137,60	Débito
4/2/2009	1.137,60	Débito
4/3/2009	1.179,91	Débito
3/4/2009	1.179,91	Débito
6/5/2009	1.179,91	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
3/6/2009	1.179,91	Débito
3/7/2009	1.179,91	Débito
5/8/2009	1.179,91	Débito
3/9/2009	1.769,86	Débito
5/10/2009	1.179,91	Débito
5/11/2009	1.179,91	Débito
3/12/2009	1.769,86	Débito
6/1/2010	1.179,91	Débito
3/2/2010	1.252,35	Débito
3/3/2010	1.252,35	Débito
6/4/2010	1.252,35	Débito
5/5/2010	1.252,35	Débito
4/6/2010	1.252,35	Débito
5/7/2010	1.252,35	Débito
4/8/2010	1.381,22	Débito
3/9/2010	1.906,14	Débito
5/10/2010	1.270,76	Débito
4/11/2010	1.270,76	Débito
3/12/2010	1.906,14	Débito
5/1/2011	1.270,76	Débito
3/2/2011	1.352,21	Débito
3/3/2011	1.352,21	Débito
5/4/2011	1.352,21	Débito
4/5/2011	1.352,21	Débito
3/6/2011	1.352,21	Débito
5/7/2011	1.352,21	Débito
3/8/2011	1.352,21	Débito
5/9/2011	2.029,45	Débito
5/10/2011	1.352,97	Débito
4/11/2011	1.352,97	Débito
9/12/2011	2.029,45	Débito
4/1/2012	1.126,02	Débito
3/2/2012	1.208,28	Débito
5/3/2012	1.208,28	Débito
7/8/2008	1.816,85	Débito
7/8/2008	1.946,63	Débito
5/9/2008	2.514,39	Débito
7/10/2008	1.946,63	Débito
7/11/2008	1.946,63	Débito
5/12/2008	2.514,39	Débito
8/1/2009	1.946,63	Débito
6/2/2009	1.946,63	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/3/2009	2.019,04	Débito
7/4/2009	2.019,04	Débito
8/5/2009	2.019,04	Débito
5/6/2009	2.019,04	Débito
8/7/2009	2.019,04	Débito
7/8/2009	2.019,04	Débito
8/9/2009	3.028,56	Débito
7/10/2009	2.019,04	Débito
9/11/2009	2.019,04	Débito
7/12/2009	3.028,56	Débito
8/1/2010	2.019,04	Débito
5/2/2010	2.143,00	Débito
5/3/2010	2.143,00	Débito
8/4/2010	2.143,00	Débito
7/5/2010	2.143,00	Débito
8/6/2010	2.143,00	Débito
8/7/2010	2.143,00	Débito
6/8/2010	2.363,50	Débito
8/9/2010	3.261,75	Débito
7/10/2010	2.174,50	Débito
8/11/2010	2.174,50	Débito
7/12/2010	3.261,75	Débito
7/1/2011	2.174,50	Débito
8/2/2011	2.313,88	Débito
10/3/2011	2.313,88	Débito
7/4/2011	2.313,88	Débito
6/5/2011	2.313,88	Débito
7/6/2011	2.313,88	Débito
7/7/2011	2.313,88	Débito
5/8/2011	2.313,88	Débito
8/9/2011	3.472,78	Débito
7/10/2011	2.315,19	Débito
8/11/2011	2.315,19	Débito
7/12/2011	3.472,78	Débito
6/1/2012	2.315,19	Débito
7/2/2012	2.455,95	Débito
7/3/2012	2.455,95	Débito
9/4/2012	2.455,95	Débito
8/5/2012	2.455,95	Débito
8/6/2012	2.455,95	Débito
9/7/2012	2.455,95	Débito
7/8/2012	2.455,95	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
10/9/2012	3.683,92	Débito
5/10/2012	2.455,95	Débito
8/11/2012	2.455,95	Débito
7/12/2012	3.683,92	Débito
8/1/2013	2.455,95	Débito
7/2/2013	2.608,21	Débito
8/3/2013	2.608,21	Débito
5/4/2013	2.608,21	Débito
8/5/2013	2.608,21	Débito
7/6/2013	2.608,21	Débito
5/7/2013	2.608,21	Débito
7/8/2013	2.608,21	Débito
6/9/2013	3.912,31	Débito
6/5/2008	1.394,48	Débito
5/6/2008	1.494,09	Débito
3/7/2008	1.494,09	Débito
5/8/2008	1.494,09	Débito
3/9/2008	1.494,09	Débito
3/9/2008	560,28	Débito
3/10/2008	1.494,09	Débito
5/11/2008	1.494,09	Débito
3/12/2008	1.494,09	Débito
3/12/2008	560,28	Débito
6/1/2009	1.494,09	Débito
4/2/2009	1.494,09	Débito
4/3/2009	1.574,47	Débito
3/4/2009	1.574,47	Débito
6/5/2009	1.574,47	Débito
3/6/2009	1.574,47	Débito
3/7/2009	1.574,47	Débito
5/8/2009	1.574,47	Débito
3/9/2009	1.574,47	Débito
3/9/2009	787,23	Débito
5/10/2009	1.574,47	Débito
5/11/2009	1.574,47	Débito
3/12/2009	1.574,47	Débito
3/12/2009	787,23	Débito
6/1/2010	1.574,47	Débito
3/2/2010	1.671,14	Débito
3/3/2010	1.671,14	Débito
6/4/2010	1.671,14	Débito
5/5/2010	1.671,14	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
4/6/2010	1.671,14	Débito
5/7/2010	1.671,14	Débito
4/8/2010	1.695,70	Débito
4/8/2010	147,36	Débito
3/9/2010	1.695,70	Débito
3/9/2010	847,85	Débito
5/10/2010	1.695,70	Débito
4/11/2010	1.695,70	Débito
3/12/2010	1.695,70	Débito
3/12/2010	847,85	Débito
5/1/2011	1.695,70	Débito
3/2/2011	1.804,39	Débito
3/3/2011	1.804,39	Débito
5/4/2011	1.804,39	Débito
4/5/2011	1.804,39	Débito
3/6/2011	1.804,39	Débito
5/7/2011	1.804,39	Débito
3/8/2011	1.804,39	Débito
5/9/2011	1.805,41	Débito
5/9/2011	902,70	Débito
5/10/2011	1.805,41	Débito
4/11/2011	1.805,41	Débito
5/12/2011	902,70	Débito
5/12/2011	1.805,41	Débito
4/1/2012	1.805,41	Débito
3/2/2012	1.915,17	Débito
5/3/2012	1.915,17	Débito
4/4/2012	1.915,17	Débito
4/5/2012	1.915,17	Débito
5/6/2012	1.915,17	Débito
4/7/2012	1.915,17	Débito
3/8/2012	1.915,17	Débito
5/9/2012	1.915,17	Débito
5/9/2012	957,58	Débito
3/10/2012	1.915,17	Débito
6/11/2012	1.915,17	Débito
5/12/2012	1.915,17	Débito
5/12/2012	957,58	Débito
4/1/2013	1.915,17	Débito
5/2/2013	2.033,91	Débito
5/3/2013	2.033,91	Débito
3/4/2013	2.033,91	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador
6/5/2013	2.033,91	Débito
5/6/2013	2.033,91	Débito
3/7/2013	2.033,91	Débito
5/8/2013	2.033,91	Débito
4/9/2013	2.033,91	Débito
4/9/2013	1.016,95	Débito
3/10/2013	2.033,91	Débito
5/11/2013	2.033,91	Débito
4/12/2013	2.033,91	Débito
4/12/2013	1.016,95	Débito
6/1/2014	2.033,91	Débito
5/2/2014	2.146,99	Débito
10/3/2014	2.146,99	Débito
3/4/2014	2.146,99	Débito
6/5/2014	2.146,99	Débito
4/6/2014	2.146,99	Débito
3/7/2014	2.146,99	Débito
5/8/2014	2.146,99	Débito

9.3. aplicar a Carlos Alberto de Souza Barboza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando ao responsável o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-o de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3482-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3483/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.610/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Isaac Cavalcante de Carvalho (520.592.005-04).
4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Voldi Silva Alves (39866/OAB-PE), representando Isaac Cavalcante de Carvalho.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que, nesta fase processual, são apreciados embargos de declaração contra o Acórdão 2.049/2025-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3483-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3484/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 047.078/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Priscilla Farias de Souza dos Santos (115.592.017-11).
4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Camilo de Souza Camilo (161859/OAB-RJ) e Alex Medina Alves (161825/OAB-RJ), representando Priscilla Farias de Souza dos Santos.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que, nesta fase processual, aprecia-se recurso de reconsideração contra o Acórdão 10.439/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 10.439/2023-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.1.1. alterar os valores do débito do item 9.2 do acórdão recorrido, conforme abaixo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
4/6/2014	48.174,26
4/6/2014	67.886,09
4/6/2014	47.965,72

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
4/6/2014	42.752,05
4/6/2014	64.649,44
4/11/2015	24.749,13
4/12/2015	34.290,65
4/1/2016	37.612,24
3/2/2016	29.879,19
3/2/2016	19.602,19
3/2/2016	30.313,39
5/3/2016	16.781,11
27/8/2014	56.300,00

9.1.2. alterar o valor da multa do item 9.3 do acórdão recorrido para R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

9.2. comunicar esta decisão à recorrente e à Caixa.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3484-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3485/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.178/2024-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsáveis: Fernando Cordeiro Zanqui (281.053.158-74); Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP (47.844.287/0001-08)

3.2. Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP (47.844.287/0001-08)

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Rodrigo Santos Perego (OAB/DF 38.956), representando Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP contra o Acórdão 2.833/2025-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da entidade e de Fernando Cordeiro Zanqui, com condenação solidária ao ressarcimento de débito e aplicação de multa ao ex-dirigente, devido à falta de comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 1.150/2010, firmado com o Ministério da Saúde, que teve por objeto a aquisição de produtos médicos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. comunicar esta decisão à embargante.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3485-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3486/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.087/2024-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: José Ribeiro Gomes (254.294.425-34)
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia ato de pensão civil emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em benefício de José Ribeiro Gomes.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal de 1988, 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 262 do Regimento Interno do TCU e o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Raimundo Pereira Gomes em benefício de José Ribeiro Gomes e lhe negar registro;
9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pelo interessado;
9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores, indevidamente, recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de ciência do interessado; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.
10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3486-22/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3487/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.611/2024-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Pensão Militar)
3. Recorrentes: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (00.394.502/0410-96); Daniela Rosa da Cunha Lima (738.002.792-15); Graça Jacqueline da Cunha Lima (370.505.752-91)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: Augusto Fernandes Lima Leitão (OAB/RJ 214.935) e Carolina Sampaio Dias (OAB/RJ 127.943)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos por Daniela Rosa da Cunha Lima, Graça Jacqueline da Cunha Lima e pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (peça 11), contra o Acórdão 8.216/2024-2ª Câmara, por meio do qual se considerou ilegal e o ato de pensão militar constante dos autos e lhe negou o registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o Acórdão 8.216/2024-2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de pensão militar instituído por Natanael Gonçalves Lima em favor de Daniela Rosa da Cunha Lima e Graça Jacqueline da Cunha Lima, autorizando o seu registro;

9.3. comunicar esta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3487-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3488/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.719/2023-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Federal de Farmácia (CFF)

3.2. Responsáveis: Acilon Almeida Meneses Filho (697.471.214-68); Aline Gomes Batista (694.000.322-34); Ana Maria Pontes Caldas (021.835.522-04); Danielle Maria Bezerra de Castro (210.184.993-34); Izabel Frazão Paiva (044.564.673-04); João Dias de Oliveira Júnior (917.351.814-04); Maria de Fátima Martins de Lucena (419.451.584-68); Maria de Lourdes Maciel (089.209.154-15); Nelcina Maria de Azevedo Lima (224.819.822-15); Rossana Santos Freitas Spiguel (793.918.261-72)

4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) em razão de supostas irregularidades na gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rondônia (CRF/RO), relativas ao exercício de 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressuposto básico de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.2. comunicar esta decisão aos responsáveis, ao Conselho Federal de Farmácia e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3488-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3489/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.968/2021-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Vitorino Cherque (525.682.107-53)

4. Unidade: Município de Mirante da Serra/RO

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: Ricardo Oliveira Junqueira (OAB/RO 4.477) e Ariane Maria Guarido Xavier (OAB/RO 3.367), representando Vitorino Cherque

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados mediante o Convênio 657077/2009 (Siafi 655852), celebrado entre referido fundo e o município de Mirante da Serra/RO, tendo, por objeto, a construção de uma escola com 6 salas de aula (Espaço Educacional Urbano II, com 854 m²), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas (PAR), no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §§ 2º ao 5º, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Vitorino Cherque, condenando-o ao pagamento das importâncias, a seguir, especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a de sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.1.1. Débitos relacionados à Irregularidade 1: não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União em razão de irregularidades na execução física do projeto:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Natureza
1/2/2013	319,25	Débito
28/3/2013	5.500,00	Débito
20/12/2021	5.819,25	Crédito

9.1.2. Débitos relacionados à Irregularidade 2: divergência total ou parcial entre a movimentação financeira e os documentos de despesa apresentados, no âmbito do Termo de Convênio 657077/2009:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Natureza
1/2/2013	104.500,00	Débito
28/3/2013	5.500,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

9.1.3. Débitos relacionados à Irregularidade 3: pagamentos que constam no extrato bancário da conta específica do Termo de Convênio 657077/2009 que não foram declarados na prestação de contas:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Natureza
29/5/2012	35.500,00	Débito
29/5/2012	77.600,00	Débito
30/5/2012	77.600,00	Crédito
30/5/2012	35.500,00	Crédito
29/6/2012	164.200,00	Débito
6/7/2012	25.000,00	Débito
23/7/2012	25.000,00	Crédito
14/8/2012	32.000,00	Crédito
14/8/2012	22.900,00	Crédito
31/1/2013	109.300,00	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Vitorino Cherque multa proporcional ao dano ao erário, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, no prazo de quinze dias a contar da notificação, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, se requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o TCU, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que, caso opte pelo parcelamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ao responsável, e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para a adoção das medidas que considerar pertinentes;

9.7. dar ciência da deliberação que sobrevier ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a adoção das providências que entender pertinentes, em razão do recolhimento da importância de R$ 5.819,25, em 20/12/2021, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com recursos municipais, relacionados à Irregularidade 1(supra).

10. Ata nº 22/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3489-22/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3490/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Nacional de Saúde em favor de Manoel Antonio Oliveira dos Santos, submetido a este Tribunal para fins de registro em 8/8/2022;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e o Ministério Público junto ao TCU identificaram como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a Plano Econômico;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que consoante Acórdão 1.614/2019-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, devem ser absorvidas ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso, o pagamento das seguintes rubricas judiciais: a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%) ; d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%) ; e) incorporação de horas extras; f) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; g) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; h) percentual de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e i) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, estando, assim, de acordo com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (de 19/2/2020, Plenário, Ata 75/2020, DJE nº 129);

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em: considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Manoel Antonio Oliveira dos Santos, em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-004.488/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Antonio Oliveira dos Santos (134.421.714-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, referentes às parcelas decorrente de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação;

1.8. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3491/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se processo consolidado com 2 (dois) atos, um de concessão e outro de alteração, de aposentadoria, em favor, respectivamente, de Eugenia Pereira Dias Silva e Francisca de Araujo Medeiros Silva, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, pela Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que não foram identificadas irregularidades em relação ao ato de concessão de aposentadoria em benefício de Eugenia Pereira Dias Silva;

Considerando que em relação ao ato de alteração de aposentadoria em benefício de Francisca de Araujo Medeiros Silva, após a realização das diligências solicitadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, o órgão de origem enviou a documentação probatória de que a interessada, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, laborou, efetivamente, em local com exposição a agente nocivos à saúde, no período de 1/1/1987 a 11/12/1990, comprovando que faz jus a averbação de tempo especial/ponderado;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 2.008/2006-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), decidiu que todo "servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei 8.112/1990, tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria; todavia, para o período posterior ao advento da Lei 8.112/1990, é necessária a regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, que definirá os critérios e requisitos para a respectiva aposentadoria";

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que, no âmbito do Acórdão 911/2014-TCU-Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), este Tribunal deixou assente que, mesmo observando os parâmetros do referido Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário, a contagem especial de tempo prestado em condições insalubres para servidores ocupantes de cargos de natureza estritamente administrativa somente poderá ocorrer se estiver efetivamente demonstrada a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde no local de trabalho, devidamente atestado por laudo pericial, a exemplo dos Acórdãos 12.391/2023 (rel. Min. Jhonatan de Jesus), 7.976/2020 (rel. Min. Benjamim Zymler), 7.986/2020 (rel. Min. Bruno Dantas), todos da 1ª Câmara; Acórdãos 1.434/2024 (rel. Min. Antonio Anastasia), 1.091/2023 (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), 8.382/2021 (rel. Min. Aroldo Cedraz), e 9.370/2020 (rel. Min. Vital do Rêgo) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que, nos termos do aludido Acórdão paradigmático, a simples percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade não gera direito à contagem de tempo de atividade especial prestada por servidores ex-celetistas anteriormente à vigência da Lei 8.112/1990;

Considerando que o direito a contagem ponderada de tempo insalubre surgiu em 1/11/2006 com a edição do Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), sendo que o ato de alteração passou a viger em 6/11/2006, dentro do prazo de cinco anos para a alteração do ato inicial de concessão, ainda que este seja mais antigo;

Considerando que, no presente caso, o órgão de origem comprovou que a interessada faz jus a averbação do citado tempo insalubre com objetivo de majorar a proporcionalidade de seu benefício (de 27/30 avos para 28/30 avos), de acordo com a jurisprudência deste Tribunal;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que o ato de concessão em favor de Eugenia Pereira Dias Silva deu entrada no TCU em 4/9/2020, há menos de cinco anos, podendo ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva da interessada, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário (rel. Min. Valmir Campelo), não se operando o registro tácito (RE 636.553/RS);

Considerando que o ato de alteração de aposentadoria em favor de Francisca de Araujo Medeiros Silva deu entrada no TCU em 27/5/2020, há mais de cinco anos, o que ensejaria o seu registro tácito, no entanto, a análise do ato confirmou que o ato está de acordo com a lei, sendo o julgamento pela legalidade do ato mais benéfico do que seu registro tácito; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de aposentadoria, respectivamente, em favor de Eugenia Pereira Dias Silva, e-Pessoal 67.792/2020 - Inicial; Francisca de Araujo Medeiros Silva, e-Pessoal 142.935/2019 - Alteração, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.637/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eugenia Pereira Dias Silva (285.155.015-20); Francisca de Araujo Medeiros Silva (877.345.084-72).

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3492/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de aposentadoria de Geruza Lima de Araujo emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, submetido a este Tribunal para fins de apreciação e de registro.

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas revelam as irregularidades caracterizadas pelo pagamento irregular da rubrica "VENC.BAS.COMP.ART.15 L 11091/05", decorrente do art. 15 da Lei 11.091/2005, e pela existência de parcela referente a horas extras na estrutura remuneratória do benefício por decisão judicial, as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações posteriores da carreira, por expressa disposição legal;

Considerando também que o Vencimento Básico Complementar - VBC foi instituído para que, na implantação do novo plano de carreira em maio/2005, não houvesse decesso na remuneração dos interessados, de forma a manter inalterado o somatório das parcelas Vencimento Básico - VB, Gratificação Temporária - GT e Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT percebidas em dezembro/2004;

Considerando que a implantação gradual do novo plano de carreira previa aumento do vencimento básico, nos termos da tabela do Anexo I-B da Lei 11.091/2005, devendo a rubrica VBC, de acordo com o art. 15 da citada lei, ser reduzida no montante equivalente aos aumentos promovidos;

Considerando que o valor do VBC continuou a ser pago, sem a devida implementação da absorção desse valor nos termos legais;

Considerando que as Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, referentes à não absorção de eventual resíduo da VBC, tiveram seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos por aqueles normativos (maio/2008 a julho/2010, no primeiro caso, e março/2013 a março/2015, no segundo), sem modificar a sistemática de implantação da estrutura prevista na Lei 11.091/2005, em especial na forma de absorção do VBC;

Considerando que a parcela é irregular uma vez que o seu valor não foi corretamente absorvido, nos termos da Lei 11.091/2005 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 4.007/2023 (rel. Min. Jorge Oliveira), 3.996/2023 (rel. Min. Benjamim Zymler), 3.848/2023 (rel. Min. Jhonatan de Jesus) - todos da 1ª Câmara, Acórdão 3.812/2023 (rel. Min. Antonio Anastasia), 3.963/2023 (rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), 3.598/2023 (rel. Min. Vital do Rêgo), 2.548/2023 (de minha relatoria), 8.504/2022 (rel. Min. Marcos Bemquerer Costa), e 7.229/2022 (rel. Min. Aroldo Cedraz), 4.545/2022 (rel. Min. Bruno Dantas) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que a manutenção do VBC em valor maior do que o devido causou ainda distorção na base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço - ATS ("anuênios"), prevista no atualmente revogado art. 67 da Lei 8.112/1990;

Considerando que o cálculo do ATS foi efetuado sobre os valores correspondentes ao "Provento Básico" e ao VBC, contrariando a norma de regência (art. 67 da Lei 8.112/1990) de que os "anuênios" deveriam ter como base somente a rubrica "Provento Básico" e a jurisprudência do Tribunal, podendo ser citados, entre outros, os Acórdãos 10.402/2022 - 1ª Câmara (rel. Min. Benjamim Zymler), 7.178/2022 (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), 1.405/2023 (de minha relatoria), 7.261/2022 (rel. Min. Aroldo Cedraz) - todos da 2ª Câmara;

Considerando a pouca representatividade do valor impugnado, no entanto, leva-me a adotar, nesta oportunidade, a mesma solução empregada em casos semelhantes por esta Corte, a exemplo dos Acórdãos 4.240/2021-1ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti) e 9.203/2022-2ª Câmara (Relator: Ministro Jorge Oliveira). Como nos referidos julgados, considero que os custos envolvidos com a emissão de novo ato pela unidade de origem e de seu processamento e julgamento por esta Corte superam os benefícios esperados;

Considerando ainda os princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade, além do custo-benefício do controle, entendo que este Tribunal pode determinar ao órgão de origem que exclua a parcela referente ao VBC, em razão do baixo valor da parcela impugnada (rubrica "VB.COMP.ART.15 L11091/05 AT", R$ 6,30), e regularize o cálculo do ATS;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que a hora extra é vantagem própria do regime celetista e, por isso, incompatível com o regime estatutário. A manutenção de pagamentos relativos a essa vantagem apenas seria admissível se fosse necessário assegurar, imediatamente após a transposição ao Regime Jurídico Único (RJU), a irredutibilidade da remuneração. Nessa hipótese, a vantagem seria paga sob a forma de VPNI e paulatinamente compensada nos aumentos subsequentes conferidos ao funcionalismo, até seu completo desaparecimento, v. g. Acórdão 3.787/2020-TCU-1ª Câmara (rel. Min. Vital do Rêgo);

Considerando que a jurisprudência relativa a horas extras é pacífica nesta Corte, que entende que esses valores já deveriam ter sido absorvidos por reajustes ou reestruturações de carreira subsequentes, a exemplo dos Acórdãos 12.571/2023 e 10.907/2023 (rel. Min. Benjamim Zymler) - ambos da 1ª Câmara, Acórdãos 65/2024 (rel. Min. Antonio Anastasia), 3.592/2023 (rel. Min. Vital do Rêgo), e 2.636/2022 (rel. Min. Aroldo Cedraz) - todos da 2ª Câmara e Acórdão 1.614/2019-TCU-Plenário (rel. Min. Ana Arraes);

Considerando que as rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente a reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma (Súmula 279 do TCU);

Considerando que não há direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto se expressamente consignadas em lei superveniente (Súmula 276 do TCU);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, assentou, em sede de repercussão geral, a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos, independentemente de ação rescisória;

Considerando que não infringe a coisa julgada decisão do TCU que afaste o pagamento de rubricas decorrentes de sentenças judiciais cujos suportes fáticos e jurídicos de aplicação já se tenham exaurido (Enunciado 279 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal e Tese de Repercussão Geral 494 do STF- RE 596.663, relator Min. Teori Zavascki);

Considerando que, no caso, diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da unidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial impugnada;

Considerando que a continuidade do pagamento ora inquinado decorre de decisão emanada no processo judicial nº 0806713-98.2020.4.05.8400, que tramita na 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, onde a interessada obteve decisão favorável no sentido impedir que o órgão de origem retirasse o pagamento da rubrica referente às Horas Extras incorporadas aos seus proventos, cujo trânsito em julgado não foi noticiado nos autos;

Considerando que a situação descrita não impede o julgamento do ato pela ilegalidade, com negativa de registro, mas sem interrupção dos pagamentos inquinados, em respeito ao provimento judicial, que, se não transitado em julgado, impõe determinação à unidade jurisdicionada para acompanhamento da ação, em conformidade com o decidido nos Acórdãos da Primeira Câmara 2.827/2022 (Rel. Min. Benjamin Zymler), 3.068/2022 (Rel. Min. Jorge Oliveira), 9.161/2021 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira); e da Segunda Câmara, 2.151/2021 (de minha relatoria) e 2.644/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); e outros;

Considerando, não obstante, que, para o órgão de origem, as deliberações judiciais produzem efeitos, desde a sua prolação. Nesse sentido, pertinente a proposta de determinar ao órgão de origem que acompanhe os desdobramentos do processo judicial nº 0806713-98.2020.4.05.8400 e, na hipótese de desconstituição da decisão judicial, adote as medidas necessárias para cessar o pagamento, ora impugnado por esta Corte;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato em exame deu entrada no TCU em 23/12/2021, há menos de cinco anos, podendo ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva da interessada, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário (rel. Min. Valmir Campelo), não se operando o registro tácito.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Geruza Lima de Araujo; dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; e expedir os comandos discriminados no item 1.7. a seguir:

1. Processo TC-009.398/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Geruza Lima de Araujo (242.598.374-00).

1.2. Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que:

1.7.1. exclua a parcela referente ao VBC (rubrica "VB.COMP.ART.15 L11091/05 AT") e corrija, na forma da lei, a base de cálculo do adicional de tempo de serviço constante da estrutura remuneratória da interessada;

1.7.2. acompanhe a tramitação do processo judicial nº 0806713-98.2020.4.05.8400, em curso na 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, e, na hipótese de desconstituição da decisão judicial que assegura a manutenção da rubrica Hora Extra no benefício da interessada, promova a imediata supressão da parcela e proceda à restituição dos valores pagos a esse título desde a impetração da ação, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, salvo expressa disposição judicial em sentido diverso;

1.7.3. após a sentença de mérito definitiva (transitada em julgado), que vier a ser proferida no processo judicial acima referido, emita novo ato de concessão de aposentadoria para a interessada, submetendo-o ao exame desta Corte de Contas, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.4. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 3493/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Tadeu Souza Franca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.586/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Tadeu Souza Franca (076.573.403-63).

1.2. Unidae Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3494/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Barreto de Sales, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.593/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Barreto de Sales (297.492.391-72).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3495/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Alberto Guimaraes de Assis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.601/2025-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Alberto Guimaraes de Assis (065.978.742-34).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCTI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3496/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Emilia Taigy de Medeiros e Queiroz Mello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.697/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Emilia Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3497/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-009.705/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Rodrigues de Jesus (301.851.226-04); Jose Rubens Damas Garlipp (024.876.698-88); Katia Marques da Silva (393.857.876-91); Marcio Chaves Tannus (301.861.026-15); Marcio Jose Horta Dantas (114.147.661-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3498/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Esperidiana Augusta Barretos de Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.731/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Esperidiana Augusta Barretos de Moura (278.319.499-68).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3499/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes Barreto Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.739/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Barreto Gomes (086.933.234-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3500/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.747/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lourdes Maria Vieira Reis (568.155.737-53); Walterly de Oliveira Mello (027.424.032-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3501/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.756/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelgicio Leite (181.807.879-15); Angela Cristina Tavares da Motta (366.983.857-00); Hamilton Davidson Vieira (806.639.827-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3502/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.776/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mauro Salgado Monastier (274.763.679-87); Roseane Yampolschi (610.859.957-04).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3503/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.811/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ernesto Maier Rymer (102.452.517-15); Luisa Maria Alves (425.417.007-68); Marcia Maria Fernandes Felippe (633.859.967-91); Marise Dutra Souto (804.198.607-20); Tereza Maria Piccinini Feitosa (606.900.897-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3504/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Katy Eliana Ferreira Motinha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.831/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Katy Eliana Ferreira Motinha (051.529.388-12).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3505/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.933/2025-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Edilena Macedo Correa Batista (388.528.702-10); Ilaine de Oliveira Silva Mendonca (103.810.232-49); Lenice da Silva Uchoa (121.277.872-34); Maria Lucila Barbosa de Brito (188.491.802-68); Valdenilda Alves Campos de Souza (195.367.982-04).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.945/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel de Farias Souza Filho (132.014.924-34); Rosilda Maria Barreto Santos (152.158.574-15); Severino Pedro da Silva (283.326.444-53).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3507/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.982/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Souto Maior (307.065.304-97); Lenilda de Oliveira Veloso (584.924.024-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.054/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Bosco Cruz (316.719.695-53); Vera Lucia Avila de Souza Abreu Santos (875.857.905-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Elaine Miranda Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.117/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elaine Miranda Pinheiro (425.809.190-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3510/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-010.141/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Sousa Fonseca (029.432.708-81); Evilson Maciel de Azevedo (238.591.643-68); Joao Jose dos Santos Miranda (276.662.631-04); Maria dos Santos Rejaili (303.945.893-00); Pedro Pereira Filho (250.014.183-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.238/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Carlos Aoun Albuquerque Melo (218.059.114-49); Francisca Maria dos Santos Moreira (156.660.933-04); Helia Miorim Melegari (057.548.398-98); Luci Elaine de Menezes Goncalves Moreno (661.778.479-00); Marilia Marcelino Diniz (060.921.953-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.253/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Grant Marzano (064.956.548-71); Geraldo Donizeti Mansano (049.497.168-16); Hilda Engler Raggio Bergamasco (085.981.038-02); Inaya Medeiros Antunes (028.383.298-39); Ivone Barboza (161.994.802-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-010.277/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Regina Griner (833.305.507-91); Rosane Amaral Chavier (795.719.217-34); Teresa Cristina Siqueira Rude (618.948.347-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jorge Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.306/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Pereira da Silva (402.943.407-00).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Tecnologia - MCTI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.317/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Manoel do Nascimento (152.414.834-20); Maria Eliane Silva Almeida (102.722.242-00); Moizes Coelho de Carvalho (035.235.863-72); Odilzon Roberto Silva Campos (186.358.902-30); Sueli de Rezende Gomes (564.171.284-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3516/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.326/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Danusa Luzia Warmling Rovaris (715.644.549-91); Ildica Rodrigues Goncalves de Oliveira (142.588.704-04); Zuleuza Ferreira Lima de Queiroga (141.151.314-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3517/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.333/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivaldo Natividade Ribeiro (305.165.521-04); Sara Fernandes da Silva (316.512.911-87).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3518/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dirceu Alves de Faria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.347/2025-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dirceu Alves de Faria (546.270.366-04).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3519/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.373/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Hideo Ishikawa (066.468.188-35); Marcelo de Freitas Macedo (374.513.830-91).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3520/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.390/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Ferreira Martins (568.613.467-72); Leila Bastos Goulart da Silva (836.894.787-15); Maria Ignez Capella Gaspar Elsas (633.623.927-68); Milta Neide Freire Barron Torrez (370.930.457-15); Sonia Maria da Silva (428.234.807-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3521/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.439/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mario Akutsu (561.409.598-53); Moises Alves da Consolacao (234.020.836-04); Paulo Roberto Ribeiro (227.007.061-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3522/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.455/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcebiades Santos Trindade (513.407.128-49); Isabel Dias Gazone (023.178.398-12); Marcelo Allgayer Canto (510.058.590-00); Marcos Antonio Vighi (382.764.530-15); Vlademir Jose Tres (235.216.430-34).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3523/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dorivaldo Carvalho dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.497/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dorivaldo Carvalho dos Santos (152.771.002-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3524/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.509/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fernandes Lima Carvalho (143.761.801-49); Fernando Andorffy (492.179.920-20); Gene Fernandes Alarcon (183.058.651-34); Jose Ferreira Lima (153.222.621-72); Luis Eduardo Garrossino Barbieri (032.145.978-41).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3525/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.518/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Aparecida Brocardo Darella Lorenzin Fernandes (506.332.609-91); Jovina Aparecida Borges (011.984.348-05); Lucimary Barussi Mitsugui (045.082.378-43); Sefora Dantas Rocha (077.276.778-50); Sergio Ricardo Barcellos (672.936.467-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3526/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.560/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivan Martins da Silva (288.843.101-72); Marcelo Garcia Soares (680.467.237-20); Paulo Matos Meirelles (752.015.507-20); Teresa Kimiko Akasaka (064.871.778-06); Walmor Furtado Junior (509.343.509-06).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3527/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.567/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edlene Caldas Vieira (505.245.777-49); Jorge Augusto da Silva Vasconcellos (741.381.387-49); Maria Celeste Santana Dias (972.147.367-72); Virginia Ferrer Mamede (344.236.211-34).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3528/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.594/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Nobuyoshi Kimura (049.036.018-11); Gerlize Barbosa Lima (143.333.412-72); Ines Maria Domenegato (334.449.519-49); Jose Neres da Silva Neto (159.110.479-34); Ricardo Porto Lauda (264.658.330-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3529/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.700/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Lucia Rachel da Silva (902.434.556-15); Maria Geralda Machado Martino (355.304.056-49); Maria Josefina Mendes de Carvalho (079.466.196-34); Maria Lucidalva de Almeida Goncalves (510.768.107-72); Silvia do Rosario Garcia Rosa (251.203.898-05).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.713/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Exaltina Borges Ferreira (042.425.637-10); Maria Helena Baptista do Nascimento Silva (925.451.497-72); Maria Vicentina Baltar Carvalho (632.394.187-20); Marlene Agonia dos Santos Pinto (670.369.027-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.724/2025-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ieda Teresinha Franke Pecanha (005.210.760-48); Sonia Delfina Nicodemo da Rosa (184.096.520-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3532/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil em benefício de Ernande Pereira da Costa, e-Pessoal 34.575/2018 - Inicial; Francinete Nonata da Silva e Juliano Batista da Silva, e-Pessoal 19.293/2021 - Inicial; Jose Cesar Suslik, e-Pessoal 46.144/2018 - Inicial; Lola Marta de Avila Fernandes, e-Pessoal 45.713/2021 - Inicial; e Valmira Francisco de Barros, e-Pessoal 29.380/2018 - Inicial, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.892/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ernande Pereira da Costa (109.866.934-72); Francinete Nonata da Silva (948.581.443-72); Jose Cesar Suslik (039.617.880-49); Juliano Batista da Silva (062.643.323-13); Lola Marta de Avila Fernandes (424.745.400-59); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Piauí (00.394.544/0191-02); Valmira Francisco de Barros (207.375.804-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações/Ressalvas: não há.

1.8. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 3533/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.876/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Conti dos Santos (118.478.738-71); Aline Conti dos Santos (171.378.658-36); Andrea Conti dos Santos (125.164.208-03); Marcia Mara Conti dos Santos (281.887.248-07); Marines Adelia Domenico (530.977.188-34).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3534/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Moacy Vasconcelos Cabral, ressalvado que, o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.765/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Moacy Vasconcelos Cabral (342.731.904-00).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3535/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Marly Barbosa Dias, ressalvado que, o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.807/2025-3 (REFORMA)
1.1. Interessada: Marly Barbosa Dias (717.996.307-06).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3536/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Carlos Henrique da Silveira, ressalvado que, o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.827/2025-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Henrique da Silveira (778.805.367-87).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Jose Miguel de Carvalho, ressalvado que, o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-011.856/2025-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Miguel de Carvalho (088.669.023-49).
1.2. Unidade jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3538/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma constantes na lista 63/2024, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.823/2024-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abelardo Filgueiras de Mattos (076.648.187-53); Adair Jose dos Santos (477.204.846-49); Adilson da Silva Malheiros (103.793.127-00); Adilson de Freitas (013.219.194-68); Adriano Luiz Dotto (890.537.610-04); Ailton Brasileiro Bezerra (010.306.714-00); Alberto Pereira da Silva (004.716.234-15); Alberto dos Prazeres (019.231.616-87); Alcino Raimundo Bento (013.429.246-49); Alcione Sucupira (008.412.859-34); Alcione Sucupira (008.412.859-34); Alessandro Alves de Souza (382.119.202-04); Alexandre da Silva Andrade (821.947.507-20); Alezio Bertho da Silveira (118.512.289-34); Alfredo Miguel Pinto Filho (051.985.187-00); Alkindar Machado Bona (012.275.301-10); Almir Abreu dos Santos (076.867.577-49); Almir Camargo Dornelles (009.398.462-68); Altair Dias Leitao (289.350.128-15); Altamiro Antonio da Silva (583.402.977-91); Altanir Machado (059.746.157-00); Altanir Machado (059.746.157-00); Altides Pereira Soares (045.952.540-91); Aluisio Nogueira Lima (194.694.113-15); Amarilis Couto Quintal (761.087.407-87); Amaro Primitivo Ramos de Oliveira (006.218.384-20); Amaurety Ubiratan Marques da Silveira (006.421.850-34); Amauri Rodrigues da Costa (010.162.704-10); Amaury Cardoso da Cruz (030.963.787-20); Anapio Gomes Filho (000.644.167-04); Andre Luiz de Souza Eira (981.070.627-87); Antonio Abel Simoes da Rocha (286.916.101-82); Antonio Alves Freire (014.447.354-20); Antonio Benicio da Silva (003.093.702-72); Antonio Carlos Costa Ferreira (017.975.062-34); Antonio Carlos Godoy (146.666.858-04); Antonio Carlos Godoy (146.666.858-04); Antonio Carlos Godoy (146.666.858-04); Antonio Carlos Godoy (146.666.858-04); Antonio Clarete Valente (067.171.447-34); Antonio Gomes Ribeiro (102.667.207-49); Antonio Gomes dos Santos (060.144.887-15); Antonio Joaquim de Arruda Azevedo (029.310.790-49); Antonio Jorge Antunes do Prado (092.839.510-34); Antonio Kulakowski (084.633.010-53); Antonio Lopes da Costa (057.997.837-00); Antonio Paulino da Silva (239.857.987-53); Antonio Savioli Filho (109.835.897-04); Antonio Torres Filho (009.392.342-20); Antonio Vaz Martins (005.864.711-20); Antonio de Andrade Lopes (778.255.357-15); Antonio de Andrade Lopes (778.255.357-15); Antonio de Mesquita Firmo (033.512.627-87); Antonio do Prado (047.644.608-23); Ari Alves de Quadros (006.829.181-72); Aristides Tinoco Barretto (025.364.557-34); Arlindo Aguedo Costa Junior (044.987.200-91); Arlindo Vital de Oliveira (004.731.464-87); Armando dos Santos (031.575.397-87); Armando dos Santos (252.454.657-87); Armando dos Santos (252.454.657-87); Arnaldo de Carvalho (006.271.359-00); Aroldo Jose Antunes (064.634.607-53); Aroldo dos Reis Rocha (077.736.177-91); Arthur Guilherme Enes Bezerra (098.537.224-96); Assis Tairone Ataia (009.918.001-41); Astromiro de Oliveira Filho (058.899.957-15); Atacildes Teixeira de Mello Filho (075.906.367-20); Ataide Vieira da Silva (059.143.530-68); Atilio Xavier da Cruz (000.406.301-53); Augusto Marques Cavalcante (217.502.702-34); Avelino Moreira (027.568.547-00); Bartolomeu de Oliveira Machado (237.981.225-04); Benicio Silva Mota (105.602.707-04); Bruno Leonardo de Souza Melo (743.834.503-34); Carlos Alberto Rodegheri (172.378.077-49); Carlos Alberto Zim (778.256.167-15); Carlos Alberto de Souza (057.009.060-15); Carlos Alberto dos Santos (037.414.517-20); Carlos Magno de Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(200.055.554-34); Carlos Magno de Oliveira (200.055.554-34); Carlos Miklos Junior (057.643.607-06); Carlos de Morais Rego (131.198.507-72); Carlos de Morais Rego (131.198.507-72); Carlos de Souza Scheliga (021.630.557-87); Celso Pereira de Almeida (055.192.920-00); Chaquibe Assad (036.025.407-15); Chrystopher Alexandre dos Santos Pereira (499.974.658-14); Claudio Henrique de Souza (442.408.727-15); Claudio Henrique de Souza (442.408.727-15); Clayton Antas Valcacio (971.203.244-20); Clovis Araujo de Souza (108.550.687-87); Clovis Araujo de Souza (108.550.687-87); Cosme Jose Marins (053.322.497-72); Cyro Bueno (036.853.497-91); Dagoberto Felix Bezerra de Araujo Galvao (003.693.064-49); Daiane Caroline Nascimento de Assis Duarte (111.027.597-83); Daniel Ferreira (006.625.184-20); Daniel Lopes da Silveira (078.037.967-53); Daniel da Silva (015.686.561-06); Danilo Silveira Louro (078.785.087-04); Dante de Freitas Moreira (008.013.640-00); Darcy Ferreira Pinto Cabral (146.676.498-87); Darcy Ferreira Pinto Cabral (146.676.498-87); David de Paula (102.928.468-78); David de Paula (102.928.468-78); Delcidio Alves de Queiroz (009.640.771-91); Derli Fiorenza (020.724.590-87); Dersanto Adevir Ferreira (025.203.389-20); Diego Antonio de Oliveira Hasmann (320.933.358-08); Diego dos Santos Oliveira (114.845.177-33); Dilson Sanches Belissi (030.350.267-34); Dilson do Nascimento Rodrigues (106.830.467-72); Dirceu Peterlongo Vellinho (043.246.507-30); Djalma Nascimento Sales Junior (098.641.077-20); Doan de Jesus Sales Galvao (238.803.921-53); Domingos Gomes da Silva (187.899.277-53); Domingos Guarino Neto (000.415.051-15); Domingos Guarino Neto (000.415.051-15); Domingos Guarino Neto (000.415.051-15); Dorivaldo Galdino de Oliveira (440.057.178-53); Dorivaldo Galdino de Oliveira (440.057.178-53); Dulcelino Carvalho Tavares (002.516.907-68); Eden Alves dos Santos (020.930.307-72); Edian Silva Vieira (105.875.297-92); Ediane Gomes da Cruz (065.390.767-20); Edio Morais Soares (044.818.520-20); Edison Araujo Gomes (013.393.032-72); Edmar dos Santos Veras (003.591.903-59); Edson Apolinario da Silva (010.005.434-04); Eduardo Caetano da Silva (026.922.526-91); Eduardo de Paula Toledo (064.729.077-49); Edvaldo Monteiro da Silva (010.367.184-68); Edvaldo Sppezapria Dias (772.033.137-00); Edvando Nascimento Santos (064.648.907-00); Edvandro Coelho Damasceno (037.391.277-32); Egon Carlos Wirth (059.024.600-34); Elias Alves Moreira (208.813.633-91); Eliezer Feitosa de Lima (008.254.504-97); Elton Teifke (005.373.948-50); Emerson Maciel Trevisan (643.244.270-20); Emiliano Moreira da Silva Junior (102.149.177-20); Emilio Kuklik (110.354.639-20); Emilio Kuklik (110.354.639-20); Ercy Gomes de Oliveira (042.826.040-34); Ernani Monnerat Solon de Pontes (031.984.487-00); Ernesto Jorge Kuhn (105.603.867-53); Erolisio Nepomuceno Correia (052.539.347-15); Esio Luiz do Rego (247.744.647-91); Esterval Machado de Paiva (100.584.357-00); Eurico Bernardes dos Santos (041.056.727-20); Everaldo Rodrigues da Silva (066.411.647-72); Expedito Daniel Cordeiro (082.718.017-91); Fabio Borges Barreto (486.492.361-20); Fabio Queiroz dos Santos (129.235.247-72); Fausto Pereira de Souza (308.607.258-04); Fausto Pereira de Souza (308.607.258-04); Fernando Cezar Moreira (936.709.157-53); Fidelis Mateus (109.647.627-49); Flavio Antonio Stempkowski (024.743.100-10); Flavio Antonio Stempkowski (024.743.100-10); Flavio Antonio Stempkowski (024.743.100-10); Flavio Antonio Stempkowski (024.743.100-10); Flavio Guedes Ribeiro (027.753.527-15); Flordualdo Ramos de Assis (023.868.527-68); Floriano Brito Reis (076.819.687-68); Florinal Duarte (020.497.917-04); Francisco Amaro Monteiro (030.547.560-68); Francisco Cordeiro Fonseca de Mattos (031.010.617-68); Francisco Ferreira Barros (515.769.372-91); Francisco Pinheiro Matias (002.546.492-20); Francisco Sergio Mendes (208.790.593-20); Francisco de Assis Fagundes Teixeira (039.773.231-72); Galba Rodolpho de Carvalho (027.132.257-87); Gentil Soares Borges (031.748.910-00); George Tenorio de Noronha (000.054.100-10); Geraldo Dirceu de Oliveira (108.570.287-15); Geraldo Fernandes Pimenta (168.374.796-87); Geraldo Martins da Silva (070.560.877-87); Germano Martucci (163.711.198-34); Germano Martucci (163.711.198-34); Gerson de Figueiredo Louzada (020.231.997-00); Getulio de Souza Nunes (031.916.050-53); Gilberto Guimaraes Cardoso Machado (027.174.847-87); Gilberto Pedro dos Santos (109.326.078-53); Gilberto de Amorim Bandeira (063.403.007-82); Gilmario Dantas Nascimento (053.425.387-34); Gilvan Santos Santana (245.159.227-34); Glenio Pinheiro (001.754.041-00); Glenio Ribeiro Alves (727.340.197-87); Glyvaldo Alencar Santos (080.920.107-06); Gregory Andre Pereira dos Reis (030.746.851-82); Guilherme Gomes dos Santos (040.757.812-91); Hamilton Fabiano Pickler de Alvarenga (723.192.167-15); Hans Hellmuth Gerhard Boehme (004.184.129-87); Haroldo Briggs de Albuquerque (113.154.827-20); Helcio de Oliveira Cunha (001.665.373-49); Helcio de Oliveira Cunha (001.665.373-49); Helcio de Oliveira Cunha (001.665.373-49); Helio Borba (031.612.187-87); Helio Costa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

da Motta (026.731.347-00); Heraldo de Santana (104.063.877-53); Humberto Assis Pessoa (615.833.832-04); Humberto Soares Pampolha de Lima (004.219.362-15); Hyppacio Perdigao Benevides Neto (065.948.308-48); Igomer Jose Justen (095.412.337-91); Ilson Rodrigues Soares (060.581.327-20); Irapuan Menezes Coelho da Silva (002.270.214-87); Irineu Pereira Cardoso (003.596.702-10); Irineu Pereira Cardoso (003.596.702-10); Isidoro Rosa Corpas (100.456.607-78); Ismael Paes (019.196.528-68); Ismail Pinto da Fonseca (261.870.191-72); Ivan Penna da Silva (004.984.911-53); Ivanildo Denivaldo da Silva (055.907.107-82); Ivo Alves da Costa (181.129.787-00); Ivo Alves da Costa (181.129.787-00); Jack de Almeida Barata (024.608.902-49); Jader Aldemir Faria (054.157.800-68); Jair Assis da Silva (539.135.075-15); Jair Barcelos de Mattos (076.497.897-72); Jair Thomaz de Oliveira (071.655.010-53); Jair da Silva (066.620.057-20); Jair de Almeida (086.160.437-72); Jairo Goltara (725.637.617-00); Japir Cardoso (062.345.007-06); Jayme Ferreira da Silva (217.024.207-44); Joao Aires Filho (043.693.002-15); Joao Aires Filho (043.693.002-15); Joao Aires Filho (043.693.002-15); Joao Batista Pereira da Conceicao (200.608.157-87); Joao Cassetta (045.156.687-49); Joao Damasceno (052.745.677-20); Joao Henrique Ferreira Oliveira (138.712.266-53); Joao Maria Magnus (365.848.864-68); Joao Olavio Lauer (061.225.317-15); Joao Pedro Carlos (094.977.907-59); Joao Xavier de Lima (073.746.237-04); Joel Pereira (088.540.416-53); Jomar Farias de Miranda (054.411.027-72); Jonas David Centurion Garcete (000.696.011-19); Jonas Francisco do Nascimento (337.973.598-10); Jorge Adilson de Souza Silva (796.276.257-87); Jorge Carlos Xavier (114.001.619-91); Jorge Fagundes da Silva (035.511.647-20); Jorge Machado de Lima (193.230.938-15); Jorge Martins Gomes (398.686.560-87); Jorge Sales de Oliveira (858.256.627-15); Jorge da Silva Ignacio Martins (002.341.842-72); Jorge de Andrade Silva (742.248.087-49); Jorge de Araujo Lima (742.244.177-15); Jose Batista dos Santos (015.630.504-63); Jose Bonfim da Silva Santos (066.961.637-00); Jose Caetano (067.385.597-04); Jose Candido de Laia (257.158.017-53); Jose Cardoso Sobrinho (101.189.268-53); Jose Carlos Fracho Louzada (128.986.787-91); Jose Carlos de Figueiredo (032.538.487-87); Jose Carlos de Figueiredo (032.538.487-87); Jose Carneiro da Cunha (001.753.313-91); Jose Cassiano da Costa Filho (127.722.597-49); Jose Cassimiro de Sa (011.915.434-04); Jose Cassimiro de Sa (011.915.434-04); Jose Cassimiro de Sa (011.915.434-04); Jose Cassimiro de Sa (011.915.434-04); Jose Clarete Ribeiro (017.839.982-53); Jose Edson Nogueira Bezerra (208.788.853-15); Jose Garcia Ferreira (053.672.047-91); Jose Junior Ramos (811.309.296-04); Jose Kukulka Filho (072.388.947-34); Jose Luiz Barbalho de Oliveira (063.359.427-04); Jose Norival dos Santos (019.093.634-72); Jose Olimpio do Nascimento Filho (011.662.204-00); Jose Roberto de Souza Emerich (052.682.487-58); Jose Rodrigues Sobrinho (008.463.411-15); Jose Sa de Abreu (013.375.054-04); Jose Valdir de Moura (096.914.487-34); Jose Vicente Barbosa dos Santos (016.385.210-34); Jose da Silveira Guimaraes (023.920.037-34); Jose da Silveira Guimaraes (023.920.037-34); Jose de Alcantara (066.883.737-34); Jose de Andrade Gouvea (007.627.257-53); Jose de Souza Conceicao (094.418.327-15); Josemir Santos (548.849.779-04); Josinaldo Rufino de Andrade (594.323.577-91); Jovauro Doyen Ferraro (040.688.824-87); Juliano Marcolino (362.701.720-04); Juliano Marcolino (362.701.720-04); Julimar Filgueiras Duque (196.509.907-63); Julio Cesar Carvalho Pires (055.746.978-31); Juvenil de Biaz (069.634.477-72); Juvenil de Biaz (069.634.477-72); Laert Luiz Moraes (218.229.560-72); Lauro Adolfo Marquardt (016.458.380-72); Linaldo Vieira Barreto (019.113.844-49); Lineu Florentino Costa (055.566.437-68); Loreto Franco de Oliveira (072.789.007-78); Luciano Angelo Zanini Prior (026.636.197-87); Luciano da Silva Costa (026.161.598-05); Luciano de Souza Gomes (001.371.147-45); Luis Claudio Alves da Silva (057.926.368-18); Luis Claudio Alves da Silva (057.926.368-18); Luis Claudio Alves da Silva (057.926.368-18); Luiz Antonio Vieira de Souza (323.592.507-44); Luiz Augusto Azevedo Carvalho (297.076.331-15); Luiz Augusto Pereira Silva (162.816.798-06); Luiz Carlos Bandeira (043.898.327-00); Luiz Carlos Campanola (034.546.577-68); Luiz Carlos Clemente (135.256.387-87); Luiz Carlos Pereira Silveira (019.652.390-72); Luiz Carlos Rodrigues (066.432.307-30); Luiz Carlos Rodrigues (066.432.307-30); Luiz Carlos Silva (657.790.107-49); Luiz Carlos de Almeida dos Santos (304.334.877-04); Luiz Carlos de Oliveira (434.241.717-00); Luiz Francisco Braz (036.781.304-10); Luiz Mendes (022.632.972-00); Luiz Miguel Kiezlarek (046.401.360-72); Luiz Pinto Guedes Neto (076.545.297-91); Luiz Teixeira Sobrinho (053.542.187-72); Luiz Virgilio de Franca (163.969.602-49); Lupercio Ramires (010.530.782-34); Machinair Americo Goncalves (064.176.207-00); Macilon Resende (023.918.727-04); Maicon Douglas Pereira Braga (050.136.591-59); Manoel Alves da Silva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(075.844.234-34); Manoel Gregorio Bispo da Silva (030.946.692-04); Manoel Henrique Tavares Moreira (886.408.508-44); Manoel Rangel (490.520.207-87); Manoel Roberto de Lacerda (221.549.578-20); Manoel Rodrigues Cavalcante (059.849.717-04); Manoel da Silva (041.462.122-00); Marcelo Augusto Rodrigues (639.613.341-53); Marcelo Bittencourt Silva (134.902.227-68); Marcelo Luiz Rosa Ferreira (843.130.727-72); Marcelo Sabino da Silva (107.968.308-94); Marcelo Theotonio de Oliveira (010.588.827-32); Marciniano Chedid Lau (233.254.374-00); Marcio da Silva Ramos (136.589.697-84); Marco Antonio de Andrade (438.169.837-15); Marcone Edson das Neves Adorno (282.606.605-63); Marcos Afonso Orloski Stawicki (804.551.239-34); Marcos Borges Claussen (065.400.317-34); Marcos Soares de Oliveira (060.014.407-00); Marcos Vinicios Lemos Ferraz (269.066.517-49); Marcos Vinicios Lemos Ferraz (269.066.517-49); Marcos da Cruz (069.550.967-53); Marcy Drummond Barbosa de Castro (448.987.468-53); Marcy Drummond Barbosa de Castro (448.987.468-53); Marino Almeron Moura (131.194.270-04); Mario Duarte de Oliveira Frade Filho (072.632.607-00); Mario Perello Ossuosky (004.219.360-53); Mario Rubens da Silva (130.895.367-49); Martim Afonso Bittencourt Nascimento (131.483.117-87); Martim Calabresi Tressoldi (380.926.030-49); Mauricio Galotti de Oliveira (031.645.517-20); Milton Brown do Coutto (028.437.227-72); Milton Passos de Araujo (037.487.747-53); Milton da Silva Costa (052.687.377-91); Moacy Barcelos Rocha (068.746.495-15); Moises Saraiva Bastos (057.926.198-08); Moyses Batista da Cruz (056.054.827-34); Nehemias Ferreira da Silva (004.198.854-04); Nelson Henrique da Silva (012.149.937-53); Nelson da Silveira Martins (060.741.380-87); Netanias Elias de Oliveira (063.995.094-91); Newley Lopes Landeira (019.137.437-72); Newton de Arruda Giraud (004.744.951-91); Nildo Cardoso de Souza (001.347.322-00); Nilson Arcanjo Neves (013.385.014-53); Nilson Arcanjo Neves (013.385.014-53); Nilson Arcanjo Neves (013.385.014-53); Nilton da Costa Martins (085.493.037-04); Nilton da Silva (129.992.537-53); Nilton da Silva (129.992.537-53); Norfino da Silva Pinto (020.098.386-53); Norton Arvelos Valter (127.389.131-72); Odilon Gaspar da Silva (008.444.466-53); Odilon Gaspar da Silva (008.444.466-53); Odilon Gaspar da Silva (008.444.466-53); Olirio Severo Zilli (044.217.957-04); Olympio Elysio de Albuquerque Wanderley (054.124.637-20); Olympio Ferrato (014.668.950-04); Omar Lauter Carvalho (038.867.600-06); Omyr Cardoso Mendes (130.519.207-97); Onizio Casemiro da Silva (021.757.204-97); Orbilio Marques de Souza (018.207.297-53); Orlando da Silva Almeida (032.693.370-00); Osvaldo Domingos da Silva (003.157.702-44); Oswaldo Marques (053.363.097-53); Ozorio Miranda dos Santos (001.348.802-34); Paula Pereira Ramalho (028.554.817-40); Paulo Batista Siqueira (015.450.514-53); Paulo Carlos Neto (057.828.217-87); Paulo Cesar Soares de Almeida (050.810.538-21); Paulo Cesar de Campos (028.732.907-06); Paulo Cesar de Souza Silva (834.319.507-87); Paulo Edson da Motta (738.610.657-20); Paulo Pinheiro de Carvalho (055.948.127-68); Paulo Roberto Matuck de Souza (024.658.417-34); Pedro Alves de Souza (275.425.805-15); Pedro Alves de Souza (275.425.805-15); Pedro Cirino Ferreira (019.278.507-97); Pedro Evangelista de Souza (013.093.074-15); Pedro Fausto da Silva (019.998.934-68); Pedro Fonseca Junior (535.170.407-20); Pedro Leal Marnet (001.904.701-00); Pedro Leite dos Santos (130.993.707-97); Pedro Leite dos Santos (130.993.707-97); Pedro Leite dos Santos (130.993.707-97); Pedro Roberto Oliveira Barbosa (397.538.914-15); Pedro da Silva Soares (022.179.966-49); Pedro da Silva Soares (022.179.966-49); Plinio Risso Costa (080.357.687-00); Rafael Goncalves da Silva (062.474.326-82); Rafael Piccoli (060.354.459-26); Ramao Maldonado Ocampos (051.858.681-20); Ramildo Silva (045.467.760-04); Ranieri Augusto Novais (072.818.207-63); Raynildes Soares Barreto (006.475.515-00); Reginaldo Manhaes Barreto (000.995.382-53); Renato Cardoso de Souza (058.043.027-87); Renato Ronaldo Trautmann (026.663.597-00); Roberto Albano Salvador (204.816.677-68); Roberto Ezequiel (252.511.397-72); Roberto Guimaraes da Silva (004.052.777-84); Roberto Lazzarotti (869.463.748-00); Roberto Malheiro da Costa (006.921.074-87); Roberto Malheiro da Costa (006.921.074-87); Roberto Souza de Oliveira (149.533.157-15); Roberto de Andrade (715.470.298-20); Roberto de Oliveira Moura (024.217.121-49); Roberto de Oliveira Moura (024.217.121-49); Robson de Macedo (703.352.817-53); Robson de Souza (854.742.077-00); Rodrigo Campos Torrezam (585.464.132-15); Roland Ferraz (049.416.327-53); Romildo Gomes de Souza (078.000.967-34); Ronaldo Barbosa Cebalho (293.788.851-87); Ronaldo Lobato Braga (772.191.637-20); Rosangela Gomes Rente (755.421.537-04); Rubens Delgado (011.889.500-10); Rubens Gameleira Vaz (016.084.794-04); Rubens Hencke Soares (066.387.597-87); Rudi Bauer Zytkuewisz (832.444.927-20); Ruy Ferreira (006.161.414-91); Ruy da Silveira Bernardino (010.311.711-34); Salvador Antonio Piedade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Marques (081.789.507-82); Saturnino Netto Velho (001.770.400-68); Saul Fabra (396.914.700-04); Sebastiao Lima Viriato (012.211.752-20); Sergio Jacinto Bezerra da Silva (244.594.534-87); Sergio Perez de Souza (929.454.498-20); Sergio Perez de Souza (929.454.498-20); Severino Martins de Oliveira (008.340.414-72); Severino Ramos Batista de Lima (344.968.584-87); Siegfried Schmeling (038.052.397-34); Silvio Luiz Cardoso de Lima (106.531.550-34); Silvio Luiz Cardoso de Lima (106.531.550-34); Simplicio Augusto Oliveira da Fonseca (066.329.637-49); Telson Gomes Esteves da Cunha (049.245.788-35); Thome Victor Rego Reis (054.768.527-00); Toniroberto de Oliveira Campos (609.352.788-34); Ubirajara Pereira de Oliveira (051.915.217-49); Ubiratan Correia de Mello (018.146.567-15); Ubyrajara Antonio Torres de Moura (822.474.398-53); Umberto Peregrino Seabra Fagundes (007.070.077-04); Valdeci Queiroz da Silva (027.019.961-63); Valdecir Araujo de Sousa (829.897.537-53); Valdeli Neves do Amaral (029.992.691-53); Valdomiro Pereira Lua (066.499.717-15); Valter Jose Carrara (074.521.368-53); Valter Jose Carrara (074.521.368-53); Vanildo Carneiro Moreira (013.019.264-34); Vicente Marcolino (021.274.076-87); Victor Pacheco Motta (017.880.517-34); Vinicius Lemos Kruel (010.753.907-10); Vitor Schultz (059.296.440-04); Vitorio Carneiro da Silva (111.763.699-20); Wagner Atayde Boaretti (120.901.258-88); Waldemar Aires Pereira (010.868.551-91); Waldemiro Jose de Britto Filho (065.190.757-87); Walderly Nery de Medeiros (073.691.667-91); Waldir Gomes da Silva (135.592.307-72); Waldir Jose de Mello Barbosa (031.507.987-87); Waldir de Oliveira Lopes (062.681.027-20); Walmir da Costa Lips (027.807.127-91); Walmyr Larosa (129.489.937-68); Walter Gomes de Brito Fernandes (055.050.207-63); Wanderley Carvalho da Silva (126.820.397-15); Wanderley Veiga (030.586.387-87); Wanderley da Silva Pinto (473.091.488-00); Weber Xavier de Azevedo (011.802.666-68); Wellington Santos de Almeida (602.973.101-78); Werther Lopes Correa (145.785.148-20); Wesley Wandermurem Cavalheiro (374.236.657-20); Willian Cleber Cruz Veneno (689.093.737-68); Wilson Alves Torres (014.783.544-53); Wilson Henrique da Silva (238.690.547-00); Wilson Roberto Pedro Rosar (499.149.107-00); Wilson de Carvalho (061.578.077-68); Wilson de Carvalho (061.578.077-68); Wilson de Carvalho (061.578.077-68); Wolney Gracez do Espirito Santo (043.975.687-15); Zeno Marques (045.097.067-15); Zulio Azi Campos (043.537.306-49).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército; Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3539/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Arni Marques Vieira, ressalvado que, o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.261/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Arni Marques Vieira (801.159.507-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3540/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Agnelo Rocha da Silva, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior (GDE) - Processo CNPq 245457/2012-7, decorrente da ausência parcial da prestação de contas, caracterizada pela não entrega do comprovante de cumprimento do período de interstício.

Considerando os termos da Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, com as alterações introduzidas pela Resolução-TCU 367/2024;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 636.886, de 20/04/2020, firmou tese de repercussão geral de que "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas" (Tema 899);

Considerando que a referida Resolução-TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º);

Considerando que, por intermédio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Ministro Jhonatan de Jesus), firmou-se entendimento de que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis, contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria (peça 71), concluiu pela ocorrência da prescrição quinquenal e propôs o arquivamento dos autos;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), em seu parecer (peça 42), concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º e 11º da Resolução - TCU nº 344/2022;

Considerando que, no caso concreto, conforme entendimento do MPTCU, o responsável foi autorizado a permanecer no exterior até 15/9/2015, e o período de cumprimento do interstício deveria ter ocorrido entre 16/9/2015 e 15/04/2017;

Considerando que, desse modo, o prazo prescricional para as pretensões punitiva e ressarcitória do TCU ocorreu em 15/4/2022;

Considerando que a primeira notificação que poderia interromper a prescrição se deu em 16/11/2022 (peça 34, p. 1), ou seja, após o transcurso do prazo prescricional de cinco anos;

Considerando que não foram identificadas outras causas interruptivas da prescrição quinquenal previstas no art. 5º da Resolução-TCU 344/2022 que tivessem ocorrido antes do termo final da prescrição;

Considerando, ainda, que inexiste interesse público para se prosseguir com o julgamento das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Considerando, por fim, a existência de, previamente à instauração da presente TCE, proposta de novação apresentada pelo ex-bolsista no sentido de poder vir a retribuir o investimento público feito em sua formação sem, todavia, que haja notícia de que tenha sido concluída a sua análise pelo CNPq.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso VI do RI/TCU, e art. 11 da Resolução - TCU nº 344/2022, em reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-016.222/2024-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Agnelo Rocha da Silva (842.862.457-72).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que ultime a análise do processo de novação apresentado pelo responsável, com vistas a possibilitar que o conhecimento por ele adquirido com financiamento público possa gerar o pretendido retorno ao País.

ACÓRDÃO Nº 3541/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Bernardinho Crozetta, ex-Prefeito Municipal de Juruena/MT, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio de registro Siafi 664135, firmado entre o FNDE e o Município de Juruena/MT, cujo objeto consistiu na construção de 1 (uma) unidade de escola de educação infantil Tipo C - Padrão FNDE.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente, propondo o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), à peça 42, concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento e pelo arquivamento do feito;

Considerando os termos da Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, com as alterações introduzidas pela Resolução-TCU 367/2024;

Considerando que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária ocorreu em 15/1/2015, data de apresentação da prestação de contas;

Considerando que o primeiro marco interruptivo verificado nos autos, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022, foi a elaboração da Informação 483/2018-Diesp/Coapc/Cgapc/Difin/FNDE, de 20/2/2018, a qual descreveu as irregularidades em apuração;

Considerando que o Parecer Técnico de Execução Física, de 15/3/2022, também interrompeu a fluição dos prazos prescricionais, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022;

Considerando que houve o transcurso de prazo superior a três anos entre a elaboração da Informação 483/2018-Diesp/Coapc/Cgapc/Difin/FNDE, de 20/2/2018, e a emissão do Parecer Técnico de Execução Física, de 15/3/2022, o que evidencia a ocorrência da prescrição intercorrente;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 636.886, com repercussão geral (Tema 899), que estabelece a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Ministro Jhonatan de Jesus), firmou-se entendimento de que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, enquanto a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, da Resolução-TCU 344/2022) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que, por intermédio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluição da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução;

Considerando que inexiste interesse público para se prosseguir com o julgamento das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Considerando, ainda, que na linha do propugnado pelo Parquet de Contas, nada obstante a ocorrência da prescrição no caso em apreço, bem assim a irregularidade na execução do convênio não caracterizar necessariamente dano ao erário, mostra-se de boa medida esta Corte cientificar a Prefeitura de Juruena/MT acerca da ilicitude detectada, com base em legislação atualizada, de forma a reorientar sua atuação administrativa e evitar a repetição da irregularidade em futuros convênios, bem como que o ente municipal, se ainda não o fez, se empenhe em ações concretas para sanear a documentação do imóvel em situação irregular objeto destes autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar os autos, sem o julgamento de mérito, sem prejuízo da providência do item 1.7.

1. Processo TC-018.960/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Bernardinho Crozetta (415.301.101-06).

1.2. Unidades jurisdicionadas: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Município de Juruena/MT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Município de Juruena/MT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020 e no art. 12 da Resolução TCU 344/2022, com vistas a reorientar sua atuação administrativa e evitar a repetição de irregularidades em futuros ajustes, de que, na celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal para execução de obras e serviços de engenharia, é necessário que o município comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos limites dispostos nos arts. 24, inciso I, alínea "b", e 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33, de 30 de agosto de 2023, bem assim que faz-se necessário adotar procedimentos para atribuição da titularidade, ao referido município, do terreno onde foi construída a unidade de escola de educação infantil Tipo C - Padrão FNDE, objeto do Convênio 702492/2010;

1.7.2. comunicar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Município de Juruena/MT da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3542/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento autuado para aferir o cumprimento da determinação contida no Acórdão 976/2025-TCU-2ª Câmara.

Considerando que, por meio do item 9.1 do Acórdão 976/2025- 2ª Câmara, esta Corte decidiu determinar ao Banco do Brasil S/A e ao Município de São Leopoldo-RS que adotassem as medidas pertinentes com vistas ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do valor integral dos recursos, incluindo valores em investimentos, depositados na conta corrente 56.314-5 - Agência 0185-6, Banco do Brasil, vinculada ao Termo de Compromisso PAC2 5.830/2013, celebrado com vistas à construção de duas unidades escolares de educação infantil, informando ao TCU o montante transferido, com as respectivas comprovações;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando a informação, do Banco do Brasil, de que a conta corrente mencionada acima foi encerrada no dia 27/10/2021 e de que, desde 18/9/2019, o saldo está zerado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU no sentido de considerar cumprida a determinação alvitrada no item 9.1 do Acórdão 976/2025-TCU-2ª Câmara e encerrar o presente processo;

Considerando que, nos autos do TC 005.062/2022-5, o Parquet especializado emitirá pronunciamento acerca dos reflexos, no mérito daquelas contas, do insucesso da medida saneadora monitorada no presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, 169, V e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação alvitrada no item 9.1 do Acórdão 976/2025-TCU-2ª Câmara e encerrar o presente processo.

1. Processo TC-004.019/2025-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades Jurisdicionadas: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de São Leopoldo - RS.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pela Coordenadora Geral de Demandas de Controle do Ministério da Educação, Dra. Ruth Mariana Lima Cordeiro (peça 44), por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/3/2025, para atendimento do Ofício de Notificação de Acórdão 4840/2025-TCU/Seproc (peça 42), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 820/2025 - TCU - 2ª Câmara:

1. Processo TC-004.478/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (); Ofelia de Almeida Vieira (070.477.202-78); Ofelia de Almeida Vieira (070.477.202-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: Jandinara Jessica Alves de Almeida (38537/OAB-DF), representando Ofelia de Almeida Vieira.

1.7. Determinação:

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3544/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se cessar, após o devido processo legal (contraditório e ampla defesa), todo e qualquer pagamento das irregularidades apontadas nos atos dos interessados, conforme art. 19, caput, II, da IN-TCU 78/2018, consoante decisão judicial exarada pelo Juízo Federal da 3ª Vara do Estado de Alagoas no MS 0806065- 23.2021.4.05.8000, em 20/7/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-004.595/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Maria de Oliveira Reys (164.508.174-53); Claudio Manoel de Faria Moreira (545.606.597-53); Eliane da Conceicao Remigio Camacho (177.733.344-04); Esmeraldina Amorim Ferreira (888.617.914-68); Isnasael Silva Jacinto (190.469.444-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

a) dê ciência, no prazo de quinze dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

b) dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência desta deliberação pela Fundação Nacional de Saúde, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3545/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.601/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elisabeth Kozlowski de Mendonca (508.599.601-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.583/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eliane Moura de Souza Barbosa (126.008.494-91); Heloisa Maria Mendonca de Morais (910.800.458-72); Maria Luiza Nobrega de Morais (052.742.574-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3547/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.675/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonietta Eda (182.879.802-91); Aulenir Santos Miranda Ramos (277.902.152-72); Elisabeth da Silva Carvalho (081.454.232-87); Fernando Souza Rodrigues (111.193.062-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.679/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Carla Figueiredo Guimaraes (239.670.564-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.698/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Darlei Jose Ottero Cortes Salvio (626.132.007-15); Domizett de Jesus dos Santos (464.618.507-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-009.716/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Antonio Frieiro Costa (056.274.786-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.778/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cecilia Maria da Silva Carvalho (225.942.131-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.821/2025-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Miriam Isabel Guizzo (447.524.070-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3553/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.830/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Washington Silva Bhering (505.881.177-49); Luiz Cesar Barcante (871.198.388-49); Maria Alice da Silva (411.113.207-30).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3554/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.914/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Algranti (911.019.568-87); Heraldo Nelson Guimaraes Santos (113.552.206-53); Luiz Roberto Monteiro (024.965.448-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3555/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.944/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Dantas (666.064.388-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.962/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Evandro Gomes Dantas (100.137.762-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.981/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Amorim Fonseca dos Santos (534.727.138-87); Elson Ferreira Machado (743.746.137-49); Marcia Cristina Kampffe Letta (911.706.057-53).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.042/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Oliveira de Sousa (225.091.781-72); Nilton Pereira Santana (287.199.131-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.243/2025-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helene Bacelar Benardis (525.880.095-49); Luis Alberto Fernandes Gomes (207.401.820-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.392/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Otalibas da Silva Maranhao (123.598.232-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3561/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.433/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Deroci Fonseca Coelho (145.662.221-87); Elem Lopes Alves (296.647.051-87); Jeiza Pereira de Oliveira (097.870.201-82).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.456/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira Rodrigues (304.379.701-91); Francisco Guimaraes Costa (066.932.613-53); Gislaine Leivas Lucena (379.933.130-15); Hiroyuki Kawamura (477.854.119-72); Waldir das Gracas Barros (118.547.231-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o atos de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.521/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edmilson de Almeida Vieira (221.279.251-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-010.549/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Bacelar Guimaraes (228.473.162-72); Jorge Luiz Calado Batalha (094.573.993-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.578/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Humberto Carlos Abreu de Arruda (358.170.621-00).

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que não foi detectada qualquer irregularidade no ato de concessão da aposentadoria da servidora Elizabeth Carvalho Macedo, e considerando, ainda, que o Acórdão 1634/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (peça 15), apreciou o mérito dos demais atos de concessão constantes deste processo e reconheceu o registro tácito do ato de concessão da aposentadoria da servidora Elizabeth Carvalho Macedo.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006 e parágrafo único do artigo 48 da Resolução-TCU 259/2014; em recepcionar a peça 22 como mera petição; entender a desnecessidade de revisão de ofício do registro tácito; e determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação à recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.470/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Elizabeth Carvalho Macedo (329.208.737-68).

1.2. Interessados: Eliet de Oliveira (386.459.987-34); Elizabeth Carvalho Macedo (329.208.737-68); Elizabeth Carvalho Macedo (329.208.737-68); Francisco Celio Oliveira Lima (245.561.067-53); Helenice dos Santos Pontes (546.654.427-20); Isa Angelica Cezar Viana (399.434.027-68).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3567/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; e art. 9º da Resolução 353/2023, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.072/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abilio Alves de Carvalho (033.332.211-87); Abilio Alves de Carvalho (033.332.211-87); Abraham Zakon (242.562.427-91); Acacio Geraldo de Carvalho (297.315.697-15); Achiles Antonio de Oliveira (199.076.217-49); Adair Caetano Peruzzolo (053.538.820-91); Adair Caetano Peruzzolo (053.538.820-91); Adauto Benevides Uchoa Filho (006.757.172-72); Adelino Freire (017.948.689-68); Adelino dos Santos (091.074.521-87); Adelmo Farias Barbosa (123.971.304-59); Ademir Jose Bernardes (239.519.157-49); Aderson Tavares de Oliveira (175.181.564-15); Adil Barbosa da Silva (515.387.098-72); Adilson Moura dos Santos (151.068.101-91); Adilson Silva Santos (059.759.131-87); Adriana Assuncao (889.073.509-06); Adriana Roseli Wunsch Takahashi (738.992.759-34); Ady Raul da Silva (007.855.637-68); Agamenon Travassos Sarinho (112.094.614-04); Agripino Amaury Aben Atar Gibson (039.863.812-87); Aguida Conti (476.276.466-34); Ailce Aires Campos (197.008.903-25); Ailton Ferreira de Castro (702.250.447-49); Airto Ceolin Montagner (363.185.077-87); Airton de Castro (010.828.844-72); Alan Gomes Santana (271.085.972-68); Albanisa Elias de Oliveira (011.431.314-87); Alberto Cesar Loyola Branco (426.618.629-00); Alberto Cesar Loyola Branco (426.618.629-00); Alberto Jose de Araujo (330.721.677-53); Alberto Sampaio Alves Guimaraes (028.309.817-15); Alberto de Miranda Henriques Filho (090.825.304-49); Alcides Francisco Santos (591.714.569-53); Alcina da Conceicao Lima Carneiro (760.971.537-91); Aldenir da Silva Freire (269.010.997-20); Aldio Moura (005.909.674-87); Aldir Pereira de Lima (362.517.207-00); Alexandre Mazzola (525.267.714-04); Alexandre Octavio Rodrigues Sette Camara (000.439.406-25); Alexandre Ramos Gloria (321.742.256-20); Alice Barbosa Braga (430.756.227-53); Alice Marques de Freitas (140.524.824-68); Aliri Branco Paz (323.547.030-15); Almir da Conceicao Coelho (309.912.346-34); Aloisio Aprigio dos Santos (374.575.354-20); Aloisio Rodrigues Jobim (174.671.527-87); Alvaro Felix Vieira (040.206.968-45); Alvaro Gomes da Silva Junior (381.632.764-87); Alvaro Luiz Chan Jorge (734.117.957-00); Alvim Antonio Romao (343.877.909-97); Alzira dos Santos Leandro (058.990.364-00); Amaci Leite Fernandes (769.121.674-20); Amadeu Roselli Cruz (085.305.991-87); Amauri Machado de Melo (045.282.800-78); Amerindio da Silva Fernandes Penna (000.862.825-49); Amilton Jose Pacheco do Amaral (165.159.009-53); Amina Gomes Lyra (521.947.872-91); Ana Beatriz Fernandes Ferreira (006.641.807-01); Ana Cardoso Vieira Danelle (355.859.789-34); Ana Julia Baltazar Avila (616.881.777-87); Ana Lucia dos Santos (342.007.547-20); Ana Maria Alves Modesto (596.966.137-68); Ana Maria Lima (707.703.527-15); Ana Maria Santos do Couto (345.085.547-68); Ana Maria da Silva (333.709.666-20); Ana Regina de Holanda Cavalcanti (350.670.207-68); Analia de Santana Brito (809.100.415-04); Ananias de Oliveira dos Santos (191.672.614-34); Anastacio Fausto da Silveira (077.869.729-00); Anderson Andreis (012.821.710-38); Anderson Marcelo Leao Lopes (020.965.887-82); Andre Luiz Soldera Soares (280.538.690-68); Andrei Lucas de Almeida Machado (027.206.731-88); Angela Lopes Tilio (534.418.267-87); Angela Teresa Rodrigues Cordeiro (404.822.197-34); Angelica Maria Alves Pinto (408.233.777-68); Angelo Nudelman (404.723.700-06); Anita Costa dos Santos (572.294.907-82); Annibal Goncalves Filho (148.781.437-20); Annibal Goncalves Filho (148.781.437-20); Anselmo Francisco Moraes (177.000.786-53); Antenor Nunes Pereira (307.918.637-00); Antonia Gomes da Silva (347.108.927-68); Antonia Nadir Holanda de Araujo (141.356.983-87); Antonio Alves Filho (035.110.307-49); Antonio Araujo Costa (092.215.064-87); Antonio Benedicto Nogueira (098.568.111-04); Antonio Candido de Souza (184.240.667-15); Antonio Carlos Brasil Pinto (142.062.859-34); Antonio Carlos Ferreira da Costa (048.353.447-15); Antonio Carlos Goncalves Valerio (433.688.087-53); Antonio Carlos da Silva (781.266.307-87); Antonio Carlos de Oliveira (783.236.228-68); Antonio Claudio Camargo de Brum (284.955.517-72); Antonio Delfino Junior (229.235.864-68); Antonio Duarte da Silva Elias Aguiar (072.921.042-15); Antonio Duarte de Faria Filho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(405.413.126-34); Antonio Filgueira de Oliveira (003.135.484-04); Antonio Firmino dos Santos (206.445.075-00); Antonio Gerk Marques (047.860.927-20); Antonio Izaias do Carmo (600.098.457-04); Antonio Jose de Arruda (327.815.044-91); Antonio Lopes dos Santos (089.594.204-68); Antonio Luiz Paixao de Souza (177.151.485-04); Antonio Narciso Ventura (044.018.407-04); Antonio Niccolo Grillo (001.881.909-53); Antonio Niccolo Grillo (001.881.909-53); Antonio Niccolo Grillo (001.881.909-53); Antonio Oliveira Loiola (512.001.717-72); Antonio Pedro de Carvalho Cesario Alvim (003.867.157-34); Antonio Pereira Correia (161.175.907-25); Antonio Pinto (186.081.594-49); Antonio Rangel de Araujo (003.521.954-87); Antonio Raul da Silva Carvalho (075.220.100-04); Antonio Vieira de Lima (228.961.473-49); Antonio da Paz Maciel Costa (141.137.674-91); Antonio de Padua da Silva (004.331.105-97); Antonio de Pinho Macada (010.194.810-72); Anunciada Maria Dutra da Cruz (033.061.003-15); Arialdo Moreira (119.129.017-49); Aristeu Ramos Filho (368.575.727-04); Armando Laurindo da Silva (010.309.491-15); Artur Ferreira da Silva (021.133.412-04); Artur Simoes da Silva (201.888.542-15); Ary Rocha Martins (059.107.300-53); Athos Waldyr Brandao Teixeira (268.148.387-53); Augusto Adam Netto (344.721.509-72); Aurelio de Oliveira Costa (188.155.027-34); Ayrton Schmaltz (002.382.361-53); Benedito Rodrigues Nogueira (106.707.181-49); Benedito de Alcantara (709.502.538-04); Benise Borges de Franca (077.365.094-68); Benjamin Grynapel (336.346.707-97); Benvinda de Jesus da Silva Fernandes (382.389.267-34); Bernardo de Sousa Costa (232.479.913-87); Bianca Benitez Figueiredo Pereira (079.371.977-14); Boris Cardia Eschiletti (488.462.017-87); Carlos Alberto Ferreira da Costa (299.844.837-20); Carlos Alberto Holanda Maciel (164.040.843-68); Carlos Alberto Soares dos Santos (263.566.357-20); Carlos Alberto da Costa Dias (074.059.498-27); Carlos Alberto da Silva Nunes (037.363.262-20); Carlos Augusto de Lima Oliveira (382.646.767-15); Carlos Bruno Schiller (533.839.828-15); Carlos Eduardo Silvares Fontes (018.259.547-12); Carlos Eduardo Silvares Fontes (018.259.547-12); Carlos Henrique Campello de Souza (006.165.167-20); Carlos Henrique da Fonseca (288.269.817-87); Carlos Manoel Dantas da Silva (011.907.414-15); Carlos Osorio Benedetti Costa (200.012.400-30); Carlos Roberto Alves Augusto (399.423.417-49); Carlos Roberto de Souza (417.093.817-87); Carlos Silva de Oliveira (588.368.617-68); Carmen Virginia Pires de La Torre (379.889.210-53); Carolina dos Santos (006.873.179-59); Casimiro Gomes de Oliveira Junior (000.158.491-04); Cassiana Licia de Lacerda (017.343.859-87); Catia Cilene de Souza (830.680.666-20); Celio Jose Melo Figueiredo (367.721.277-49); Celio Jose Simplicio (039.741.111-15); Celso Renato de Souza Eufrasia (671.025.227-20); Cezar Alves de Andrade (008.415.609-00); Christovao Lafayette de Mello Mac Culloch (492.509.307-04); Ciriaco Goncalves (200.262.269-87); Clarice Genoefa Bacca da Silva (730.351.069-91); Claudia Rosa Ferreira Ramos Taveira da Conceicao (014.466.859-93); Claudio Freire Mariz (191.555.494-20); Cleber Junior Silva de Andrade (036.729.537-76); Cleber Silva Dias (008.744.182-91); Clenice Griffo (402.179.656-87); Cleris Ferreira da Luz (112.300.104-91); Clovis dos Santos Barros (340.246.703-87); Crislany Kelly de Souza Rodrigues (035.457.381-08); Cristina Lucena Barbosa (127.614.274-91); Cristina de Andrade Silva (749.143.087-20); Daniel Candido (700.756.467-49); Danilo Porto (074.665.790-00); Danilo Rurik Periquito Sad (657.034.306-82); Darci Cardoso da Silva (217.608.100-53); Darci da Silva Lima (357.075.187-20); Darlene Miriam dos Santos (279.171.501-00); Davi de Freitas Guimaraes (308.574.067-87); Debora Andrade Pamplona Bezerra (232.445.933-72); Demetrio Bastos Netto (235.842.977-53); Deoclecio Jose da Silva (319.247.434-34); Dirceu Dall Asta (323.179.720-91); Diucenio Afonso Rangel do Carmo (918.497.307-25); Divina de Lima Barros (326.936.721-04); Djaison Keiber (820.333.900-04); Domingos Santana da Silva (180.210.181-00); Doralice Sena de Oliveira Melo (115.988.911-20); Dorvalino Candido da Silva (281.411.216-34); Dulcinea da Paixao Barros (369.904.697-49); Durval Fernando Vas da Costa (039.609.351-53); Edegar Teixeira Bastos (246.457.617-49); Eder Magalhaes Damaceno (459.961.056-91); Ederson da Cruz Baldissera (016.555.620-02); Edesia Pires Souza (145.409.679-91); Edgar Neumann (070.728.300-06); Edil Gomes dos Santos (051.284.982-04); Edmilson Barbosa dos Santos (088.415.274-04); Edmilson Carneiro de Araujo (610.454.707-91); Edmundo Souza Farias (002.967.325-91); Edna Marina Guedes da Penha (219.415.487-68); Edson Martins Lannes (213.804.817-91); Edson Matos de Oliveira (035.368.665-49); Edson Peterli Guimaraes (371.612.537-72); Edson de Oliveira (073.160.035-53); Eduardo Cesar Guimaraes (344.774.207-06); Eduardo Paiva (082.731.204-06); Edvaldo Raimundo da Silva (208.852.454-15); Edwaldo do Carmo da Costa Ferraz

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(043.637.282-72); Edward Robinson de Barros Cavalcanti (004.596.904-34); Efigenio Vieira de Ataides (095.274.946-72); Eliana Camarao dos Reis (001.355.818-85); Eliana Maria Rodrigues Pinto (035.933.338-99); Eliana Ternes Pereira (452.177.009-63); Eliane Maria Stuart Garcez (246.396.649-15); Elias Decker (246.914.459-00); Eliete Lopes de Pontes (176.095.934-00); Eliezer de Assis Oliveira (774.655.717-15); Elio Francisco Xavier (123.873.121-04); Eliza Barros Aben Athar (483.256.002-68); Elizabeth Cristina Paizana (523.685.307-97); Eloir Balduino Gutierres (226.561.202-25); Eloisa da Conceicao Principe de Oliveira (424.834.097-68); Eloy Roberto da Silva Oliveira (258.365.877-87); Elson Augusto Queiroz (443.368.107-53); Elton Hoehr (064.394.380-34); Elton Hoehr (064.394.380-34); Elvira Mendes Barbosa (275.221.487-15); Elza Catharina Mutti (009.284.966-00); Elza Catharina Mutti (009.284.966-00); Elza Catharina Mutti (009.284.966-00); Elzio Cesar de Souza Nabuco de Araujo (309.780.507-97); Emerson Souza de Sena (028.249.984-90); Emilio de Paula Ferreira (057.505.046-20); Ena Alves de Almeida (351.715.457-15); Eneida Marta Silva (418.137.586-20); Ennio Candotti (337.180.597-20); Erasmo Fernando Casarin (214.891.650-53); Erasmo Souza (066.721.750-91); Eric Barbosa Lepsch (771.541.771-87); Erico da Fonseca Moraes Filho (300.711.607-44); Erivaldo Costa Bandeira (036.019.944-53); Erly Rodrigues da Silva (487.919.037-34); Erly Rodrigues da Silva (487.919.037-34); Ernesto Pereira Marques da Rocha (243.388.420-91); Esmeraldino Aguiar da Ponte (185.041.321-53); Espedito Santana de Medeiros (152.891.251-91); Evane Lopes Tavares (108.681.944-68); Everaldo Ferreira da Silva (644.802.757-20); Everardo Duarte Machado (050.801.421-20); Evine Maria Silva Fernandes (103.973.704-82); Expedito Joventino de Paula (478.507.447-72); Expedito Joventino de Paula (478.507.447-72); Fabiane Bastiani Toss (015.954.719-95); Fabio Martins (045.146.296-34); Fernando Ferreira de Souza (071.769.104-72); Fernando Luiz Ferreira de Quadros (264.844.120-49); Fernando da Silva Sant Anna (130.813.657-91); Flavio Falquetto (485.251.116-00); Flavio Geraldo Vieira (433.952.600-20); Flavio Gomes de Oliveira (161.287.707-97); Flavio Gomes de Oliveira (161.287.707-97); Flavio Henrique de Sousa Ribeiro (967.532.691-34); Flora Alice Nogueira da Silva (271.169.800-91); Francisco Aldenor Bessa de Queiroz (073.385.893-72); Francisco Almeida do Nascimento (057.588.313-87); Francisco Amaro de Souza (138.412.972-34); Francisco Amorelli de Freitas (100.640.367-15); Francisco Augusto Stefanello (046.599.020-72); Francisco Ernando Mateus Silva (084.710.372-20); Francisco Felix do Nascimento (151.602.973-91); Francisco Fernandes de Lima (012.451.394-87); Francisco Janeio Diogenes Peixoto (820.549.243-34); Francisco Paulino Narciso dos Santos (057.896.802-91); Francisco Ramos Neto (066.029.086-34); Francisco Regis dos Santos (403.538.267-15); Francisco Roberto da Silva (095.708.884-15); Francisco Sarubbi (045.414.561-68); Francisco Veracil do Nascimento (058.026.369-04); Francisco das Chagas Nogueira (051.494.952-04); Francisco de Andrade Leite (015.229.903-30); Francisco de Assis Azevedo Guerra (064.043.084-87); Francisco de Assis Bomfim Viana (000.244.573-53); Francisco de Assis Soares Larcher (221.437.341-15); Francisco de Assis Vasconcelos Neto (139.532.144-20); Francisco de Paula Estrella (111.534.587-72); Francisco de Santana Sena (046.368.482-68); Frederico Mayer (201.483.300-10); Gabriela Ferreira Santos (020.273.495-10); Gastao Luiz da Silva (177.604.534-34); Genesis Martins das Chagas (045.563.729-68); Genezio Soares Cunha (024.141.711-20); Geny da Hora Alves (395.415.927-91); Geralda Bezerra de Farias (070.151.432-91); Geralda de Oliveira (282.288.804-30); Geraldo Gelape Diniz (427.018.566-04); Geraldo Jose Leite de Melo (019.978.664-04); Geraldo Jose de Gouveia Lemos (031.092.674-20); Geraldo Orozimbo de Almeida (135.265.026-68); Geraldo Pozzobon (018.049.440-68); Geraldo Tomaz Sacol (044.830.570-49); Geraldo Vitor da Silva (131.469.475-87); Geraldo da Rocha (061.982.871-49); Geraldo de Oliveira (480.147.707-06); Germana Oliveira Holanda (111.955.683-04); Geronimo Vitorino Ferreira (452.503.247-20); Getulio Machado Stefenon (142.834.680-53); Gilberto Alves Lourenco (372.926.681-00); Gilberto Geraldo Valadares Porto (127.453.676-68); Gilberto Geraldo Valadares Porto (127.453.676-68); Gilberto Gomes Ferreira (133.119.724-49); Gilberto Lazare da Rocha (092.003.550-72); Gilberto Leal (202.958.207-72); Gilberto Nascimento (543.385.657-72); Gildo Scalco (072.240.289-91); Gildo Scalco (072.240.289-91); Giovane Barros Pituba (045.471.954-04); Givaldo Sa Leitao Rios (000.999.614-15); Glacineide Xavier de Souza (205.373.874-04); Glaucio Teofilo Camara de Sa (025.701.814-04); Glenio Cavalcanti de Barros (086.965.007-68); Gloria Mendes da Silva (358.621.063-91); Golias Silva (063.734.889-34); Goncala Inacio da Silva (117.097.663-87); Gusmao Nunes de Brito (373.426.730-72); Gustavo Adolpho Saldanha

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Grahl (012.721.520-49); Gustavo Gomes Cardoso (012.482.741-13); Hamilton Carnaval (061.393.027-49); Harley Ribeiro da Silva (001.584.371-87); Haroldo Cesar Romano Veloso (240.244.142-91); Haroldo Ferraz da Nobrega (047.645.444-15); Haroldo Medeiros Barroso (020.830.603-00); Harro Ramon Scharlau (008.247.550-49); Harro Ramon Scharlau (008.247.550-49); Harro Ramon Scharlau (008.247.550-49); Hebe Marinho Nogueira Fernandes (002.863.114-53); Helen Barros de Carvalho (638.921.547-91); Helena Maria Viana dos Santos de Rezende (209.903.778-73); Helena Velcic Maziviero (396.059.098-98); Heleno Jose Pereira Valente (395.870.102-72); Helio Avila (083.514.300-72); Helio Bezerra de Andrade (244.973.047-87); Helio Jesus Ribeiro Costa (231.621.390-15); Helio Jose Tavares (039.404.704-49); Helio Jose Tavares (039.404.704-49); Helio Scatena Junior (394.697.278-00); Heloisa Ribeiro de Prospero (816.367.848-87); Helvio Jobim Filho (124.635.820-49); Henderson Marques Lopes (010.181.596-49); Henry Xavier Corseuil (303.188.820-00); Herbert Newton Mota Guerra (530.270.516-87); Hercilio Alves Pereira (176.330.876-68); Hermogenio Pereira Alves (073.662.130-04); Heron Jose Alves (067.026.000-20); Hildo Pereira da Silva (144.281.303-25); Hugo Evaristo Moura Brasil (010.682.022-20); Humberto Jose de Souza (432.688.389-87); Idemar Rodrigues Ferreira (067.034.022-72); Ildo Infran (107.959.871-53); Ilmar Kowaleski Figueira de Barros (048.654.938-08); Inacia Santos de Lima (138.638.944-72); Inaldo Soares dos Anjos (071.992.524-04); Iolanda Monteiro da Penha (029.071.514-87); Irade do Nascimento da Silva (075.496.442-68); Irani de Souza (426.190.767-49); Irineu do Nascimento Sena (053.952.403-49); Irondi Tavares Marcondes de Castro (315.080.067-68); Isabelle Mendes Designe (619.529.823-91); Isnard Vilella de Aguiar (038.223.467-72); Isnard Vilella de Aguiar (038.223.467-72); Israel Campos Goncalves (042.052.516-53); Italo Domenico Oliveto (412.718.747-68); Itamar Goncalves (081.281.116-04); Ivan da Silva Machado (003.705.760-04); Ivani Zechini Bueno (020.712.319-53); Ivanildo Jovino Chaves (004.560.547-58); Iveti Lopes Barchi (836.250.118-91); Ivo Galdino de Gois (237.939.454-72); Ivone Bastos Bomfim Andrade (091.503.073-04); Izaura Custodia da Silveira (341.850.209-10); Jacques Schwartzman (045.094.556-15); Jacyra dos Santos (890.577.757-00); Jadyr Soares Pimentel (001.750.051-68); Jaimilton Domingos de Souza (074.175.005-87); Jair Jose Fernandes Correia (105.906.414-68); Jandir Souza Mattos (024.721.476-00); Jaqueline Maudonet da Costa Cunha (812.560.867-20); Jarbas Sobreira Moreira (132.328.944-53); Jaydre Pereira Herreira (096.642.200-78); Jazete de Freitas Alencar (128.520.234-15); Jefferson Ribeiro Granja Belo (773.308.624-87); Jefferson Ribeiro Granja Belo (773.308.624-87); Jeovah Sydnei de Castro (111.827.501-25); Jerson Arley Suszek (117.978.430-87); Jetro Bernardo de Sousa (021.175.764-00); Joacyr Martins dos Santos (249.999.547-53); Joana de Queiroz Oliveira (023.714.135-34); Joanita Dutra Gomes (427.295.800-34); Joao Aparicio dos Reis Costa (518.161.567-87); Joao Batista Bernardino da Silva (141.132.444-72); Joao Batista Berretta Neto (007.981.859-53); Joao Batista Ribeiro (192.449.086-20); Joao Batista da Silva Tavares (288.675.560-53); Joao Batista dos Santos (114.246.565-91); Joao Bernardo da Silva (105.610.054-00); Joao Bezerra da Silva (018.115.094-87); Joao Birro Filho (083.891.606-68); Joao Bosco Campos Ferreira (002.870.163-15); Joao Carlos da Conceicao (304.941.097-34); Joao Damacena dos Santos Neto (138.656.765-53); Joao Gonzaga de Oliveira (095.557.572-91); Joao Jose Nogueira (195.189.437-53); Joao Justino de Sa Neto (201.578.784-49); Joao Kaminski (005.488.120-04); Joao Marcos Alves (212.482.306-04); Joao Maria da Silva (307.239.734-15); Joao Pessanha de Mattos (071.038.677-04); Joao Tavares Nunes (053.225.104-00); Joao William Maia Bezerra (016.255.513-04); Joao da Silva Pinto (057.420.641-87); Joaquim Gomes da Mata (096.446.602-34); Joaquim Perpetuo Vieira (277.248.166-20); Joaquina Lina da Silva Gama (066.732.952-87); Joel Moreira da Silva (038.917.122-00); Joir Vale dos Santos (010.934.364-68); Jonatas Portela Menezes (596.852.637-87); Jorge Alberto Luscke Portella (005.943.850-91); Jorge Goncalves Ribeiro (252.731.837-15); Jorge Luiz Carvalho Lugao (373.892.627-53); Jorge Luiz Coutinho Tavares (033.192.612-15); Jorge Luiz do Nascimento (407.306.707-91); Jorge Martins Glicetti (214.218.540-15); Jorge Nogueira Soares (160.715.657-15); Jorge Pereira de Castro Filho (091.542.994-20); Jorge Ribeiro de Azevedo (304.149.207-59); Jorge Xavier da Silva (038.681.177-68); Jose Adelino da Cunha (044.089.774-20); Jose Agamenon Damaceno (023.869.173-04); Jose Airton Correa Machado (152.851.030-53); Jose Alfredo de Abreu (586.387.687-53); Jose Augusto Pereira de Souza (051.661.365-00); Jose Bonifacio de Moura Antunes (002.963.680-91); Jose Canuto Ferreira Filho (301.738.848-49); Jose Carlos Cruz Rangel (617.623.427-15); Jose Carlos Fravoline (320.243.127-72); Jose Carlos Fravoline (320.243.127-72); Jose

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Carlos Silveira da Rocha (330.550.337-87); Jose Carlos da Veiga (398.665.649-91); Jose Carlos de Couto (066.450.461-20); Jose Coelho da Silva (052.830.193-49); Jose Correia de Farias Brito (003.043.105-06); Jose Dias Sobrinho (222.135.384-68); Jose Edson de Melo (124.786.014-00); Jose Elias Coube (031.416.757-91); Jose Elio dos Santos (058.489.972-68); Jose Eneas de Medeiros (182.762.704-25); Jose Felix dos Santos Filho (137.870.804-06); Jose Flavio Ferreira Rosa (129.103.761-68); Jose Francisco Correia (005.900.294-87); Jose Francisco da Silva (116.419.246-91); Jose Francisco de Araujo (117.202.633-53); Jose Galdino de Lima (335.620.087-91); Jose Gomes de Oliveira (059.132.921-20); Jose Humberto Costa (111.513.234-20); Jose Ivan de Carvalho (242.536.694-68); Jose Julio Loureiro Lacava (022.484.920-49); Jose Julio Loureiro Lacava (022.484.920-49); Jose Lopes Sobrinho (103.452.568-91); Jose Lopes Sobrinho (103.452.568-91); Jose Luiz Pinto Gomes (342.007.387-91); Jose Luiz da Paixao (308.757.301-91); Jose Maria Alves Pimenta (003.927.151-04); Jose Maria Alves Pimenta (003.927.151-04); Jose Marques da Silva (177.604.704-44); Jose Mauricio Angelo de Oliveira (048.667.388-04); Jose Monteiro da Silva (093.961.107-44); Jose Moreira (051.304.683-68); Jose Newton Silva da Silva (207.572.550-00); Jose Pacheco de Britto Filho (003.343.595-20); Jose Pedro Neto (399.880.667-91); Jose Ribamar Gaspar Ferreira (129.494.187-91); Jose Ribamar Goncalves de Carvalho (079.561.933-20); Jose Roberto Cerqueira Calazans (000.615.736-04); Jose Roberto Fonseca (040.261.058-06); Jose Simao dos Santos (209.739.853-72); Jose Soares da Silva (150.588.674-00); Jose Vanderlei Machado (304.202.026-68); Jose Vieira dos Santos (132.200.805-10); Jose Wilson Cavalcante (073.319.403-68); Jose de Brito Moreira Filho (383.253.904-25); Jose de Deus Pereira (369.690.104-06); Jose de Lima Azevedo (106.314.024-20); Jose de Medeiros Rocha Filho (005.881.724-72); Jose de Oliveira Pinto (573.234.616-34); Jose de Souza (352.479.837-34); Jose dos Santos Capella (053.800.398-71); Josebias Ferreira da Silva (028.778.722-20); Josenilton de Sousa Macedo (579.730.831-20); Joseph Brais (831.982.028-68); Joseph Brais (831.982.028-68); Josiane de Amorim Ribeiro (163.501.621-53); Josias de Lima Ferreira (155.633.914-34); Josiel Andre de Barros (252.666.914-68); Josue do Rego Monteiro (983.690.918-49); Juari do Nascimento Pimentel (055.183.859-00); Juliana Mendes (810.260.729-72); Julio Joao Dias Moreira (051.989.097-34); Jurandir Joaquim Dias (076.998.327-87); Kalliane Sibelli de Amorim Oliveira (042.378.724-16); Katia Maria de Oliveira Bello (574.111.077-00); Laudemiro Rabelo de Souza e Moraes (005.032.745-34); Lauro Goncalves Bezerra (002.669.574-04); Lauro Rodrigues da Silva (199.656.484-68); Leide Parolin Marinoni (000.390.049-53); Leise Teixeira Dutra (446.924.637-91); Lenira Alves Soares (004.444.485-00); Leonardo Tsuneo Seike (709.808.108-68); Leonco Carlos Maciel (165.525.473-15); Leonel Dario Lanius (106.667.020-04); Leonete Alves (290.756.969-49); Leonete Ferreira Vilhena (209.502.172-04); Leonir Mendonca Martins (280.642.327-91); Lia Basilio Goncalves (350.913.807-44); Licia Maria Teixeira Mendes (777.220.277-68); Lilia Morgado Alves de Souza (033.474.437-72); Lindalva Reis Mendes (451.668.897-20); Lindalva Reis Mendes (451.668.897-20); Lindolfo Gomes de Melo (440.738.447-68); Lino de Araujo (074.799.134-00); Lourenco Marques Alfonso (272.280.370-49); Lourival Gomes de Assis (003.485.384-72); Lucia Caetano Coelho de Almeida (028.457.337-04); Lucia Cristina Ribeiro Lima (571.342.353-00); Lucia Elena Dutra da Silva (273.128.014-04); Luciana de Castro Oliveira (360.605.505-68); Luciano Amedee Peret (001.116.946-04); Luciano Jesus de Lima (568.387.272-34); Lucimar de Sousa Leal (043.579.653-49); Luis Augusto de Paiva (252.160.128-42); Luis Fernando Santos Nogueira de Sa (003.257.671-49); Luis Renato dos Santos Oliveira (373.966.760-53); Luis Ulysses do Amaral de Pauli (175.968.400-78); Luiz Abelardo Dantas Freire (078.323.624-72); Luiz Afonso Henriques Mariz (161.451.437-20); Luiz Alcir de Faria Carvalho (186.981.901-20); Luiz Alvarez Garcia (024.839.127-53); Luiz Basilio Rossi (044.490.618-53); Luiz Carlos Bonotto Rodrigues (063.950.400-06); Luiz Carlos Emidio da Silva (288.784.267-68); Luiz Carlos Falcao Lordelo (102.516.851-87); Luiz Carlos Rodrigues Sobrinho (373.810.241-87); Luiz Carlos Wolff da Silva (244.537.651-34); Luiz Carlos Zancan (009.442.460-87); Luiz Cezar Dias Correa (615.573.317-15); Luiz Claudio de Oliveira Dupim (754.451.907-49); Luiz Demetrio Pereira (044.566.107-00); Luiz Demetrio Pereira (044.566.107-00); Luiz Eduardo Fontoura Teixeira (176.070.270-68); Luiz Eduardo Fontoura Teixeira (176.070.270-68); Luiz Fernando Mirault Pinto (330.691.587-49); Luiz Fernando Thome Moraes (442.209.527-72); Luiz Ferreira Gomes (007.308.585-53); Luiz Gaspar Martins (086.987.910-34); Luiz Gaspar Martins (086.987.910-34); Luiz Gaspar Martins (086.987.910-34); Luiz Nelson Carneiro Alves (131.802.154-53); Luiz Oliveira Neto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(090.513.843-00); Luiz Tabajara Vaz dos Santos (201.700.339-53); Luiz Vitor Marcondes da Cruz Martins (017.779.637-53); Magdi Ahmed Ibrahim Aloufa (466.099.544-53); Magno de Souza Rocha (056.193.026-01); Manoel Antonio Lopes (659.377.839-72); Manoel Antonio da Luz (071.601.864-00); Manoel Barros da Motta (185.981.967-20); Manoel Francisco Mendes (054.009.294-00); Manoel Lauro dos Santos (029.853.817-20); Manoel Martins Vieira (424.946.647-72); Manoel Pedro Arueira de Meirelles (029.411.557-91); Manoel Salviano da Silva (089.166.674-53); Manoel da Silva (566.419.407-30); Manoel da Silva Vaz (051.304.922-34); Marcelo Augusto Fernandes de Oliveira (045.517.006-14); Marcelo Gomes Modesta (000.978.987-16); Marcelo Liporace Donato (023.263.567-64); Marcelo Marcelino Miranda (169.618.033-34); Marcelo Soares da Silveira (273.798.411-49); Marcelo de Ataide Silva (076.203.224-34); Marcia Rodrigues de Paula (562.698.626-04); Marcio Antonio de Araujo (369.761.056-20); Marcio Luiz Prieto (404.244.308-78); Marcio Santos de Sousa (711.148.237-91); Marcio Vieira da Costa (008.190.856-34); Marco Andre Seifert (462.179.670-49); Marco Augusto da Silva Ferraz (265.371.767-00); Marco Aurelio Costa Lima Rezende (034.021.505-49); Marcos Antonio da Silva Sousa (316.853.821-34); Marcos Goncalves Mendes (333.645.597-91); Marcos Vinicius Ribeiro (736.998.537-72); Maria Alice Farias Motta (227.931.277-87); Maria Alice de Araujo (387.173.013-00); Maria Altina de Jesus (416.718.137-15); Maria Altina de Jesus (416.718.137-15); Maria Angela Cerqueira Ferreira (310.157.357-20); Maria Aparecida Oliveira Alves (034.186.773-04); Maria Auxiliadora Efrem Natividade (436.292.296-20); Maria Bernadete Maciel (298.615.199-04); Maria Carmen Rodrigues (761.673.998-91); Maria Clires Cardoso Silva Gomes (060.043.184-34); Maria Fatima da Silva Marques (114.004.201-72); Maria Ferminia Luchtemberg de Bem (654.619.919-04); Maria Ferreira da Silva (578.291.287-15); Maria Helena Avila (691.554.619-72); Maria Helena Okubo (346.404.107-78); Maria Helia Moura da Silva (422.523.504-15); Maria Helia Moura da Silva (422.523.504-15); Maria Hilde de Barros Goes (075.612.024-15); Maria Iolanda Medeiros Camargo (054.437.507-63); Maria Ione Rodrigues da Costa (127.735.902-44); Maria Izabel Nunes Breckenfeld (019.178.971-20); Maria Izabel Nunes Breckenfeld (019.178.971-20); Maria Jose Amaral Cartucho (446.605.967-53); Maria Jose de Carvalho Rocha (376.461.509-59); Maria Joseni de Lima (074.886.884-49); Maria Joseni de Lima (074.886.884-49); Maria Lewtchuk Espindola (621.081.907-91); Maria Lucia Gomes Ferreira (691.106.467-87); Maria Lucia Morais (085.521.931-91); Maria Lucia da Silva Coriolano (367.960.937-04); Maria Luiza Nogueira Paes (190.055.203-53); Maria Margarida Sa Chaves (037.046.612-87); Maria Marleide da Silva (074.084.634-53); Maria Menezes de Araujo (126.917.635-87); Maria Nilma de Lima (035.929.602-53); Maria Rodrigues da Silva (800.699.597-49); Maria Romilde Trindade de Azambuja (539.125.860-04); Maria Thereza Calderaro da Silva (837.330.517-34); Maria Zilda Figueira Braga (274.574.277-91); Maria da Conceicao Guedes (477.331.796-53); Maria da Gloria Moreira Peres (374.209.507-25); Maria das Dores de Oliveira (380.790.467-00); Maria das Neves Assuncao Alves (308.889.724-15); Maria de Fatima Monteiro Menezes (133.904.494-34); Maria de Fatima de Medeiros Torres (123.427.934-72); Maria de Lourdes Lima de Albuquerque (666.401.137-91); Maria de Nazare Ferraz do Nascimento (024.370.742-87); Maria de Nazare de Souza (084.522.962-15); Maria do Socorro Freitas Santiago (288.219.394-72); Maria do Socorro Silva Emerenciano (066.666.474-91); Maria dos Anjos dos Santos (204.084.714-68); Marilea Carneiro dos Santos (732.084.007-30); Marilena Manno Vieira (518.483.178-91); Marina Lang Dias Rego (027.907.267-87); Marina Lang Dias Rego (027.907.267-87); Marina Zanini (044.990.420-20); Marina Zanini (044.990.420-20); Mario Franco de Moraes Filho (140.197.362-00); Mario Martins Vercosa (134.337.926-15); Mario Noto Fittipaldi (734.088.677-04); Mario Pacheco (278.065.027-34); Marisa de Albuquerque Gomes Pereira (511.250.727-68); Marise Terezinha Barboza (125.186.201-25); Mariza Curcio Muzzi (257.495.609-53); Mariza Esteves de Azevedo Ribeiro (052.169.317-91); Marlene Dieguez Fernandez (263.622.367-34); Marlene Pereira Mota (298.397.857-53); Marlene dos Santos (327.202.896-04); Marlete Magalhaes de Lima (199.479.172-15); Marli Machado Campos (226.663.117-91); Marly Barbosa de Barros (361.821.097-34); Marta de Araujo Pinheiro (628.752.727-72); Mauricio Lemos Matos (383.419.487-53); Mauricio Manoel dos Santos (072.373.084-91); Mauricio Vieira (086.489.997-15); Maurilio Alves da Silva (029.964.724-20); Maximiliano Coelho Machado (054.398.685-34); Messias Luiz Pereira (121.357.476-53); Miguel Guilherme Martins Pina (109.442.812-49); Miguel Severo dos Santos (205.134.104-49); Mintaha Alcuri Campos (525.745.987-68); Mintaha Alcuri Campos (525.745.987-68); Miriam Felix Pereira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(160.176.924-53); Miriam Teresinha Sarda e Amorim (290.200.779-53); Moacir Vieira de Almeida (085.163.162-20); Myriam Bruna Debert Ribeiro (006.567.828-11); Naalson Barreto de Oliveira (076.985.184-34); Nagilla Freitas Thome Lopes (343.468.302-00); Nair Duraes do Carmo (730.789.486-68); Nara Elda D Amato (250.582.666-87); Natanael Pereira Soares (176.867.507-44); Nazareth Antunes Neves (023.953.557-04); Nei Martins de Oliveira (314.466.390-53); Nelson Gabriel Beltrao (101.573.604-15); Nelson Ramos de Jesus (754.599.068-49); Neuza Mendes de Paula Leite (332.909.896-15); Neventon Ubirajara Moreira de Carvalho (192.800.330-34); Nevital de Morais (196.277.266-72); Newton Cesar Viana Costa (032.826.603-59); Ney Goncalves Cardoso (236.034.457-91); Nierson Lidio de Oliveira (042.305.664-68); Nijaneide Maria Barbosa de Oliveira (014.693.978-62); Nildo Manoel de Souza (224.668.279-72); Nilmar Sales Paiva (253.432.037-87); Nilson Borges Filho (057.133.589-68); Nilson Jose Paiva Lucas (971.960.888-91); Nilson Mantovani da Silva (499.335.076-72); Norma Adriani (832.805.537-68); Norman Vicente Vianna (052.937.157-04); Odorico Neves da Silva (258.062.626-34); Orivaldo Santarem Coimbra (036.411.632-34); Orlando Aguiar de Azevedo (113.660.107-44); Orlando Alves da Silva (199.763.646-87); Orlando de Souza Tavares Filho (549.865.407-34); Orlei Jose Carneiro (185.585.939-49); Oscar Augusto Cunha Carneiro (336.050.847-53); Oscar Augusto Sanchez Romero (508.246.512-00); Oscar Pinto Filho (253.191.080-87); Osmar de Oliveira Sampaio (216.464.308-91); Oswaldo Moreira dos Reis (231.723.471-68); Ozorio Viana Manzi (217.033.961-20); Pamela Luana Maciel Castro (031.562.251-26); Patricia Azevedo dos Santos (938.977.231-15); Paulo Alberto Garbus (114.067.209-68); Paulo Avelino de Lima (116.174.488-69); Paulo Borges Correa (151.299.187-20); Paulo Cesar Alves Pereira (175.240.917-53); Paulo Cesar Gomes da Silva (183.535.927-20); Paulo César Ferreira Saldanha (086.057.005-30); Paulo Jorge Alves da Silva (465.307.467-49); Paulo Lopes de Freitas (019.548.227-15); Paulo Lopes de Freitas (019.548.227-15); Paulo Lopes de Freitas (019.548.227-15); Paulo Marcio da Silva Pereira (373.271.867-00); Paulo Matias Munchen (094.003.200-78); Paulo Mauricio Tavares Peeters (411.125.047-53); Paulo Murilo dos Reis Rocha (409.692.907-72); Paulo Pedro da Silva (094.475.634-49); Paulo Renato Lopes de Aguiar (323.458.520-20); Paulo Roberto Borghi Moreira (088.859.037-70); Paulo Tarso Rocha da Silva (341.955.300-59); Paulo da Silva Vieira (113.883.742-34); Paulo de Queiroz Borba Filho (066.992.784-87); Pedro Anisio Sousa de Figueiredo (119.346.381-53); Pedro Cordeiro Barbosa Filho (019.119.022-53); Pedro Elcio dos Santos (259.449.831-91); Pedro Lopes Cardoso Neto (003.552.834-68); Pedro Paulo Valente Mateus (043.249.602-59); Pedro Pimenta Freire (306.343.696-87); Pedro Ribeiro de Oliveira Filho (055.212.205-00); Pedro Vitorino de Souza (031.238.634-68); Pedrolina Barboza Marques (303.131.040-34); Petronio Berquo (203.168.956-87); Pierre Francois Georges Guisan (631.284.897-34); Pricilla Cristine Trierweiller (986.577.209-49); Rachel Alexandrino Barboza (487.326.647-53); Rachel D Angelis de Souza (192.800.847-04); Raffaele Calandro (280.731.007-97); Raimundo Apolimar de Sousa (593.868.357-20); Raimundo Barbosa de Melo (037.847.892-34); Raimundo Goncalves de Souza (183.403.502-34); Raimundo Pereira Martins Filho (057.977.803-72); Raimundo Valentim de Freitas (032.351.492-87); Raimundo Vitor Cesar (060.712.443-15); Raimundo Vitorino de Sousa (009.429.362-72); Ramon de Moraes Rodrigues (450.090.827-72); Raul Pellizzon Filho (662.320.237-49); Raymundo Alves da Silva (028.308.172-49); Regina Maria Bernard Guida (383.784.507-91); Regina dos Santos Marques (121.577.243-20); Reginaldo Bispo do Lago (140.546.045-87); Reginaldo Vicente Ferreira (102.308.074-53); Regis Vieira Santos (038.573.096-95); Regis Vieira Santos (038.573.096-95); Reinaldo de Amorin (073.231.409-78); Reinoldo Domingos Ramos (376.849.819-00); Renato Orlando Bandeira de Mello Fernandes (027.027.627-00); Ricardo Leopoldo de Menezes (348.507.087-49); Ricardo Luciano Oliveira de Medeiros (374.528.607-30); Rinaldo de Lima Meireles (000.372.063-20); Rita Suely Marques da Boa Morte (363.476.715-49); Rita de Cassia Matos Marcellino da Silva (258.639.161-68); Rita de Cassia Resende Machado (405.796.707-91); Roberto Antonio Pinto Paiva (047.101.427-34); Roberto Augusto Ferreira (057.942.267-49); Roberto Augusto Ribeiro (076.112.348-20); Roberto Belo Junior (140.347.514-87); Roberto Derivaldo Anselmo (505.979.141-68); Roberto Francisco da Conceicao (065.716.032-68); Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos (054.154.894-87); Roberto Mauro Martins Gomes (249.574.022-72); Roberto Silvestre de Araujo (040.134.251-49); Roberto da Costa Araujo (324.144.987-49); Rodrigo Dias Tarsia (002.050.606-68); Rogerio Stoeterau (002.676.949-20); Romualdo Gianordoli (014.722.677-53); Ronaldo Bruno Ramalho Leal (019.314.232-53); Ronaldo da Silva Ornellas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(403.384.607-72); Ronaldo de Castro Maia Vinagre (622.294.277-68); Roque Amauri Medeiros (147.417.509-06); Rosa Belma Afonso Viotti (132.290.876-15); Rosa Monteiro Mendes (056.665.627-20); Rosalvo Cavedagne (065.650.007-78); Rosalvo Cavedagne (065.650.007-78); Rosalvo Cavedagne (065.650.007-78); Rosana Maria Santana Cardoso da Cunha (410.298.601-49); Rosana Ramalho de Moraes (158.094.042-00); Rosane Melo Barreto Silva (675.551.287-72); Rosimeire Aparecida Jeronimo (664.480.186-20); Rubens de Oliveira Barbosa (420.777.027-53); Rucicler Duarte Moreira (258.196.741-20); Ruth Rosa Macedo (472.389.411-04); Sabrina Algauer Perciano (027.742.019-93); Salatiel Mendes Gomes (054.802.568-15); Salesio da Cruz Gaia (493.904.499-87); Salesio da Cruz Gaia (493.904.499-87); Salvador Casilha Filho (160.861.557-04); Salvador da Silva Viana Junior (111.303.997-37); Samuel Sales da Costa (130.722.002-97); Santo Toholu Hashimoto (913.557.458-53); Santo Zacarias Gomes (005.657.179-87); Sara Carolina Senske Fiuza (009.006.931-50); Savana Silva Nascimento (987.577.171-68); Sebastiana Pereira da Costa (044.397.164-15); Sebastiao Antonio Bastos de Carvalho (040.601.217-20); Sebastiao Faustino dos Santos Filho (197.417.746-72); Sebastiao Jose da Silva (070.185.092-20); Sebastiao Rodrigues de Oliveira (118.550.966-68); Sebastiao de Azevedo da Silva (505.824.377-68); Sebastiao de Souza (115.736.607-44); Sebastiao de Souza (115.736.607-44); Seliegio Gomes Ramalho (036.150.147-15); Seliegio Gomes Ramalho (036.150.147-15); Semuel Kessler (127.101.137-91); Serafim Cipriano Pereira (030.558.847-87); Sergio Alexandre Goncalves Guimaraes (006.929.486-00); Sergio Augusto Bispo dos Santos (000.983.547-44); Sergio Brum (375.474.887-49); Sergio Exel Goncalves (091.150.567-91); Sergio Grillo (375.681.757-15); Sergio Luiz de Avila (658.087.707-34); Sergio Manoel de Paula (534.989.417-04); Sergio Pouchain Ribeiro (108.334.470-68); Sergio Roberto Cecere Santos (179.511.437-15); Sergio Tavares de Souza (460.905.767-00); Sergio de Castro Neves (244.366.747-20); Sergio do Espirito Santo (668.431.707-49); Severina Gomes de Carvalho (050.203.014-34); Severino Augusto dos Santos (013.019.344-53); Severino Barboza da Silva (280.898.127-91); Severino Cunha da Silva (028.691.284-87); Severino Lourenco de Oliveira (056.173.914-53); Severino Lourenco dos Santos (030.639.414-68); Sidney Vieira (142.284.599-00); Silvana Modesto da Silva (071.181.552-68); Silvia da Cunha Lima (823.312.607-10); Silvio Cesar da Silva Goncalves (344.060.699-68); Silvio Ramos Lins (007.147.207-04); Simone Averlan (932.604.669-91); Simone Ramiro Lopes Prado (554.387.176-72); Sinecio Emilio Flach (077.293.249-20); Sonia Maria Pinho de Aquino (200.478.944-15); Sonia Martins de Oliveira (361.811.377-34); Sonia Regina Ramos Pereira (738.780.907-06); Sueli Pita dos Santos (678.001.495-87); Sulamita Santos Pereira de Siqueira (346.459.855-15); Susanna Eleonora Sichel (363.116.007-06); Sven Koster Mueller (049.423.297-87); Sylvio Bellinello (005.215.317-72); Taciana Arantes (537.110.251-53); Tania Maria Pinheiro (263.213.940-68); Tarcisio Rivello de Azevedo (014.377.987-72); Tarciso Jose Vasconcelos de Melo (411.995.884-15); Telma Virginia Hildebrandt (528.818.737-15); Teobaldo Pereira de Morais (157.605.024-68); Terenzio Pepe (110.059.127-34); Tereza Augusta da Rocha Alves (107.978.664-34); Thales Gomes Pereira (048.834.117-53); Theresinha Nilza Brasil Costa (270.831.100-00); Thomas Hans Muller (245.753.307-44); Tomas Patricio Ramon Chlebnicek Gonzalez (492.805.207-25); Valci Pereira da Costa (161.630.447-20); Valdeildes Barbosa dos Santos Oliveira (291.569.391-91); Valdemar da Silva Monteiro (025.138.894-87); Valderico Martins Cordeiro (335.897.631-91); Valdomiro dos Santos (097.820.369-00); Valeria Esteves Coelho Borges (410.805.726-00); Valeria Oliveira de Medeiros (149.332.844-15); Valter Rogerio Toledo de Souza (565.807.468-15); Vanda Lucia Horta Moreira (111.002.146-15); Vanda Maria Cardozo de Menezes (390.575.937-34); Vanderlei Carvalho de Sa (315.546.957-91); Vanderli Alves da Costa (234.283.763-15); Vanderli Alves da Costa (234.283.763-15); Vanessa Araujo Fernandes (089.535.666-06); Vera Lucia Barros Barreto (178.362.124-91); Vera Lucia Maia (295.682.269-15); Vera Lucia Schmidt Correa (016.061.586-00); Vilma Salinet Pasquato (080.851.100-91); Vilmar Luis de Azevedo (127.982.288-08); Virginia Maria Trindade Valadares (154.827.586-72); Vitoria Torezani Beato (117.339.777-91); Vitoria Torezani Beato (117.339.777-91); Viviane Vieira de Jesus (004.436.679-50); Waldemar Laurindo (070.432.529-20); Waldivio Xavier Machado (093.890.407-87); Waldomiro da Rocha Hora (054.966.757-15); Walle Rocha (239.994.031-87); Walmira Lhanesa Vasconcellos Franca (012.910.251-20); Walter Luiz de Jesus Santana (263.533.695-49); Walter Maia de Sousa (110.569.754-15); Wanda de Cassia Santos Ribeiro (628.059.087-91); Wanderley Martins Cordeiro (082.918.027-34); Wanderley Pereira de Morais (264.518.086-87); Wanewton Magela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

da Silveira Moreira (250.415.687-15); Welder Gadelha Duarte (292.690.241-72); Wellington Alexandre de Farias (140.942.744-72); Wellington dos Santos Pinto (159.806.342-15); Wesley Martins da Silva (659.774.081-53); William Felix da Silva (366.448.119-49); Wilson Guimaraes Pereira (229.741.307-63); Wilson Jose de Mello (003.859.136-72); Wilson Mendes de Oliveira (004.097.402-25); Wilson Mendes de Oliveira (004.097.402-25); Wilson Spernau (222.875.589-34); Wlanilson Falcao Aguiar (122.930.913-68); Yolanda de Almeida Passos (179.130.637-34); Zelia da Silva Carvalho (786.914.607-25); Zelia de Vilhena Campos (679.208.106-04); Zelinda Cirilo Nunes (475.064.587-72); Zelma Bastos de Araujo (013.372.203-10); Zenaide Ribeiro Holanda (168.197.993-49); Zenilda de Jesus Cardoso (629.129.177-00); Zenir Teixeira de Siqueira (110.599.156-34); Zinzermann Rodrigues de Carvalho Junior (392.327.357-68); Zone Porciuncula (074.703.390-00); Zulma Gloria Ferreira da Silva (035.925.452-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - Mcti; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - Mjsp; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital das Forças Armadas; Instituto Benjamim Constant; Instituto Brasileiro de Informação Em Ciência e Tecnologia - Mcti; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti; Instituto Nacional de Tecnologia - Mcti; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Cultura; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Museu de Astronomia e Ciências Afins - Mcti; Observatório Nacional - Mcti; Polícia Rodoviária Federal; Senado Federal; Superintendência de Seguros Privados; Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo Sr. Ismênio Bezerra, Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do Instituto Nacional do Seguro Social (peça 43), por mais 15 (quinze) dias, para atendimento do subitem 9.3.1; e 30 (trinta) dias, para atendimento do subitem 9.3.2, ambos do Acórdão 6.144/2024 - TCU - 2ª Câmara, de modo que os novos prazos finais passem a ser 8/5/2025 e 30/5/2025, respectivamente:

1. Processo TC-016.607/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Rubens Falconi (230.694.228-53); Jose Rubens Falconi (230.694.228-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3569/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo sr. Bruno Batista Barreto, Diretor de Governança, Planejamento e Inovação Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social (peça 17), por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do Ofício de Notificação de Acórdão nº 12.050/2025-TCU/Seproc (peça 11), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 1.868/2025 - TCU - 2ª Câmara:

1. Processo TC-026.746/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Afonso Pereira de Menezes (296.893.094-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3570/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo sr. Bruno Batista Barreto, Diretor de Governança, Planejamento e Inovação Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social (peça 18), por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do Ofício de Notificação de Acórdão nº 11.968/2025-TCU/Seproc (peça 11), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 1.869/2025 - TCU - 2ª Câmara:
1. Processo TC-026.747/2024-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Olivan Oliveira de Araujo Filho (360.103.674-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3571/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-010.656/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alba Regina Fonseca de Oliveira Dias (854.107.807-87); Elma Anez Sameshima da Silva (508.160.042-34); Eva Helena Carneiro de Sousa (250.619.767-20); Jose Pereira da Silva (079.519.302-53); Maria Alvacy Soares Freire (437.256.784-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3572/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-010.710/2025-6 (PENSÃO CIVIL)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessadas: Damaris Coutinho da Fonseca (805.265.007-00); Elvira Cordeiro Cruz (080.971.317-90); Hylea Rocha de Oliveira (095.293.817-00); Ivette Maurelli da Silva (406.925.827-20); Naildes Araujo Henriques (675.983.077-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3573/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.749/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Gilza Monteiro Gitirana (802.924.105-49); Leni Maria Mauro (222.815.308-76); Maria Estella Buzzi Zoldan (044.772.788-53); Maria Lidia Ribeiro Coutinho (438.231.900-59); Nilva Stella Barbosa Pereira (040.429.046-96).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3574/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.053/2025 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão ordinária de 15/4/2025, Ata 11/2025, relativamente ao subitem "9.3.2", de modo que onde se lê: "emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão de Aline Carvalho dos Santos (024.074.127-70), com fulcro" (...), leia-se: "emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão de Signorreti Ketel Farago Barbosa (784.303.726-87), com fulcro" (...), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.623/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Signorreti Ketel Farago Barbosa (784.303.726-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3575/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-002.722/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edmilson Ferreira de Jesus (237.991.025-15); Francisco das Chagas Fernandes (226.491.311-87); Francisco de Paula Rufino (238.764.761-00); Geraldy Costa Gracias (227.244.435-00); Paulo Roberto Maia Rodrigues (264.560.950-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3576/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-011.816/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Wagner Vieira Lopes (748.732.707-82).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-011.821/2025-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcelo Enrico Lopes (760.074.807-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3578/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.230/2024-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Fernando Fonseca Pereira (768.206.457-91).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3579/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.236/2024-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Domingos Savio Cavalcante Souza (769.488.387-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3580/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-028.249/2024-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antonio Carlos Crelier dos Santos (778.319.427-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3581/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Subsecretário de Planejamento e Orçamento (15/02/2023 a 31/12/2023), Adalton Rocha de Matos (CPF 808.134.025-49); e da Subsecretária de Assuntos Administrativos (24/02/2023 a 31/12/2023), Jussara de Luna Batista (CPF 615.941.053-91), dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena; dar ciência à CGU acerca do devido cumprimento da determinação lavrada na alínea "d" do Acórdão 1344/2025 - TCU - 1ª Câmara, com vistas ao saneamento dos achados constantes do Relatório de Avaliação da CGU 1112626, relativo ao exercício de 2022, especialmente com relação aos itens 2.3.1, "a"; 2.3.1, "c"; 2.3.1, "d"; 2.3.2, "a", "a.2"; 2.4.1; 2.4.2; 2.5.3; 2.5.4; 2.5.6; 2.5.7 e 2.5.8; sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação; de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.004/2024-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2023)

1.1. Responsáveis: Adalton Rocha de Matos (808.134.025-49); Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca (018.663.967-81); Alexsandro do Nascimento Santos (287.974.158-04); Ana Karina da Silva Santos Koga (962.028.231-00); Armando Amorim Simoes (908.482.847-04); Camilo Sobreira de Santana (289.585.273-15); Carla Baksys Pinto (666.346.441-87); Cleber Santos Vieira (552.059.761-87); Denise Pires de Carvalho (875.998.487-20); Fabio Campelo Santos da Fonseca (765.529.502-68); Getúlio Marques Ferreira (097.338.924-91); Gregorio Durlo Grisa (010.584.740-22); Helena Maria Sant Ana Sampaio Andery (054.810.648-71); Janaina Carla Farias (746.228.033-72); Jussara Cardoso Silva (821.282.781-04); Jussara de Luna Batista (615.941.053-91); Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt (001.201.787-61); Leonardo Osvaldo Barchini Rosa (689.000.821-91); Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (208.730.773-34); Maria do Rosario Figueiredo Tripodi (770.954.646-34); Maurício Holanda Maia (284.126.993-00); Samantha Cristina Paschoal (416.706.711-00); Tatiane Ewerton Alves (710.505.581-20); Vitor Monteiro (354.652.588-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3582/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.129/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Pro-Saúde - Ips (10.320.723/0001-21); Uronal Jose Zancan (140.925.730-49).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3583/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.136/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação dos Povos Indígenas do Mapuera (04.048.235/0001-04); Paulo Manoel dos Santos (413.955.302-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3584/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação à responsável e ao Ministério da Cultura, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.699/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Giselle Thais Favacho Matos (692.388.472-15).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3585/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Cultura, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.700/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Editora Riani Costa Ltda (66.108.192/0001-62); Paulo Cesar Riani Costa (017.324.078-00).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3586/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.701/2025-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel Batista de Araújo (196.971.202-34); Prefeitura Municipal de Assis Brasil - AC (04.045.993/0001-79).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assis Brasil - AC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3587/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação à responsável e ao Ministério da Cultura, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.704/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Cristina Bispo Freitas (465.498.700-20).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.705/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Andre Luiz Netto (033.460.288-28); Priscila Maria Netto Soares (007.297.208-45); Raul Jaime Brabo (075.102.908-48); Sequencia - Servicos do Conhecimento Ltda (05.075.305/0001-86).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em: a) acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelas responsáveis Denise Abadia Pereira Oliveira, Debora Thais Silva Alves Araujo, Cristine Alves Rodrigues e Jaqueline Luiza Santos; e b) julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis; e dar ciência desta deliberação aos interessados e à Caixa Econômica Federal (mandatária na Coordenação Geral de Material e Patrimonio - Ministério da Saúde), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-008.338/2024-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristine Alves Rodrigues (071.082.056-96); Debora Thais Silva Alves Araujo (089.406.046-52); Denise Abadia Pereira Oliveira (787.613.106-97); Jaqueline Luiza Santos (787.613.791-15).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.131/2024-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Felipe Castro Jatoba Lins (066.728.704-31); Jeannyne Beltrão Lima Siqueira (013.242.724-90); Marcelo Beltrão Siqueira (561.934.595-53).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Jose Alexandre da Silva Santos (18505/OAB-AL), representando Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia - AL.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, ao 35º Batalhão de Infantaria e à Advocacia-Geral da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.578/2021-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Anailton Araujo Cassemiro (025.008.605-07).

1.2. Órgão/Entidade: 35º Batalhão de Infantaria.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2025 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 2º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-026.633/2024-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Debora Renata Coelho de Araujo (740.329.763-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, § 3º, e 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, incisos I, alínea "a", e VI, 208, 209, 212 e 214 do Regimento Interno, em excluir, da relação processual, Antonio Everton Soares Costa (CPF: 544.505.784- 49), Valéria Cristina Silva de Alencar (CPF: 665.267.284-72) e Maria da Conceição Barros Soares Costa (CPF: 333.575.874-91); determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial em relação a Gerôncio Antônio Figueiredo Silva (CPF: 327.174.584-68), sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; julgar regulares com ressalva as contas do município de Trindade/PE (CNPJ 11.040.912/0001-03), dando-lhe quitação; sem prejuízo de dar ciência ao MCTIC de que o retardamento injustificado na instauração da TCE que ensejou o processo MCTIC 01250.034847/2017-65, correspondente à TCE dos recursos transferidos ao Município de Trindade/PE à conta do convênio 01.0094.00/2006, Siafi 590778, implicou em inobservância ao art. 4º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012; enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das medidas cabíveis; e enviar cópia desta deliberação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e aos responsáveis, para ciência; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.402/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Everton Soares Costa (544.505.784-49); Gerôncio Antônio Figueiredo Silva (327.174.584-68); Maria da Conceição Barros Soares Costa (333.575.874-91); Prefeitura Municipal de Trindade - PE (11.040.912/0001-03); Valeria Cristina Silva de Alencar (665.267.284-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Eduardo Henrique Teixeira Neves (30.630/OAB-PE), representando Maria da Conceicao Barros Soares Costa; Eduardo Henrique Teixeira Neves (30.630/OAB-PE), representando Antonio Everton Soares Costa; Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Paulo Gabriel Domingues de Rezende (26965/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Trindade - PE.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3594/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela responsável Maria Goreth da Silva e Sousa; julgar regulares com ressalva as contas a seguir indicadas e dar quitação à responsável; arquivar os autos e dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado do Amapá, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.797/2023-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Goreth da Silva e Sousa (186.371.672-68).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-006.529/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glaucia Ribeiro Lira (116.784.021-68); Jairo Alencar Fernandes (146.077.001-34).

1.2. Unidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-009.608/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celso Nei Provenzano (237.167.111-87).

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-009.633/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluizia Marcia Fonseca de Lima (094.943.594-53); Ana Adelaide Peixoto Tavares (072.592.204-49); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Ilka Maria Lima de Araujo (294.992.914-15); Jorge Chaves Cordeiro (098.022.233-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-009.644/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Carlos Lacerda (484.596.666-20); Maria das Neves Lima de Siqueira (641.228.407-91); Marilia Rodrigues de Sousa (013.033.167-81); Mirthis Carvalho de Oliveira Rocha (725.603.637-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-009.655/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Charles Roland Clement (075.764.802-97); Evandro Oliveira de Souza (202.938.602-20); Ieda Leao do Amaral (053.662.082-20); Rosa Sa Gomes Hutchings (068.464.162-34); Sergio Roberto Bulcao Bringel (027.505.702-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicados.

1. Processo TC-009.667/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eliane Maria Chapeta Moreira de Brito (759.737.077-68); Leila Goncalves da Silva (419.713.377-49); Sonia Maria de Oliveira Macedo (661.194.807-49).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-009.682/2025-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Adriane Chedid Pereira Barretto (417.555.531-53); Ana Lourdes Vilela (117.013.901-91); Rosana Martins Pereira Lima (329.688.501-30).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-009.717/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sonia Regina Locatelli (491.417.409-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3603/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicados.

1. Processo TC-009.740/2025-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Luciane Vieira (771.480.020-87); Regina Tomas Blum de Oliveira (333.773.911-34); Rosane Garcia Bandeira Avello (716.141.760-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3604/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-009.752/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Sandra Maria Pimentel Barbosa (091.705.104-15); Ubaldina Fernandes Nunes (457.265.584-72).

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3605/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-009.764/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Angela Xanchao da Motta (367.683.247-72).

1.2. Unidade: Observatório Nacional - MCTI.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-009.780/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eliane Tavares Barreto (156.441.384-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3607/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-009.794/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Myriam Crestian Chaves da Cunha (316.498.232-15).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-009.809/2025-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Garcia Junior (450.490.767-49); Jose Helio Lopes Batista (168.806.504-06).
1.2. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-009.839/2025-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Costa Camargos (315.526.686-49); Ligia Ely Morganti Ferreira Dias (032.130.828-05); Luiz Alberto Macedo (082.228.048-55); Sonia Pinto Prates (276.235.056-53).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-009.855/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leonardo Takeshi Kobayashi (004.536.172-04).
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3611/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-009.873/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ricardo Ribeiro Studart da Fonseca (192.161.493-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3612/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-009.927/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Enicei Firmo Monteiro (396.849.897-68); Jeosafa Ribeiro da Fonseca (564.572.357-00); Marisa Goncalves Bahia (588.327.857-49); Sandra Regina Pereira (000.329.107-38).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.018/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernadete Monteiro de Oliveira (388.449.742-15); Elenice Pereira Prado (199.593.972-20); Joao Coelho Cesar (438.926.987-91); Maria Dirce da Silva Palheta (316.183.752-53); Wellington Terra Passos (184.077.571-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3614/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-010.037/2025-0 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessadas: Adriana Salazar Drumond (323.012.436-72); Ivone de Fatima Lima Cardoso (273.568.336-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3615/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.
1. Processo TC-010.107/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Julieta Simas da Silveira Soares (734.503.087-34).
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.
1. Processo TC-010.114/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rivaldo Alves de Souza (388.691.444-53).
1.2. Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.
1. Processo TC-010.130/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Cavalcanti Adreani (477.992.340-91); Antonio Gaspar de Figueiredo Neto (111.201.692-91); Jose Roberto Duarte (541.203.579-53); Jose Sergio Lima de Freitas (143.969.803-10); Romulo Jose Mamede Amud (018.132.772-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3618/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.134/2025-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Alves Santiago (112.581.601-53).
1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3619/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.159/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Domingos Correa Junior (740.180.607-00).
1.2. Unidade: Controladoria-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.175/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Humberto Abel de Souza (183.638.301-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCTI.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3621/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.180/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Dias Manhaes (548.317.337-68); Eliana Aparecida Vieira Borges Pequeno (224.342.401-00); Gisele Cezar Sant Anna (043.983.818-56); Jose Augusto Figueiroa Filho (224.584.411-49); Mirza Mendes Reis (227.420.693-72).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3622/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.196/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Mary Angela Coelho de Morais (152.408.431-04); Vanilde Silva de Melo (280.085.291-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.247/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elias Fontoura da Cruz (182.465.247-04); Emerson Penque (498.423.317-68); Nadileia Lopes da Conceicao (627.348.227-68); Pedro Jorge de Araujo Bastos (349.074.677-53); Tania Soares (746.758.007-00).
1.2. Unidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.257/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andre Brufatto Schoenardie (427.965.120-53); Elio Fernando Vargas Machado (515.067.000-63).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3625/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.272/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Gomes Natario (034.764.238-16); Geraldo Fernandes Filho (428.629.496-04); Ildene Lustosa Araujo (339.805.001-87); Jose Hildeberto de Souza Rodrigues (281.676.274-20); Reginaldo Martins de Medeiros (399.861.284-04).

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3626/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-010.315/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marcia de Medeiros Barbosa Lima (343.330.531-53).

1.2. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3627/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-010.337/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tania Cristina Marins (785.633.217-49).

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3628/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.348/2025-5 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessado: Edison Sadao Urazaki (074.727.128-33).
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3629/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.403/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilson Carvalho Rocha (296.820.615-04).
1.2. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3630/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-010.408/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gelson Silva Cardoso (678.247.227-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.418/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcemir Ribeiro de Arruda (201.886.762-87); Jose Maria de Freitas Pinheiro (172.180.202-91); Marcos Fonseca da Costa (286.965.731-53); Publio Rego Imbiriba Filho (215.478.152-72); Raimundo Pereira da Silva (213.652.615-49).
1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3632/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.437/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Maia Freese de Carvalho (775.745.678-91); Katia Liberato Sales Scheidt (762.379.587-20); Marisa da Silveira Soares (861.238.907-00); Sandra Lucia Carvalho Ferreira (697.237.107-49).

1.2. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3633/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.460/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloisio Uchoa Filho (479.045.268-91); Jose de Arimateia Mendes Lopes (207.002.453-91); Josefa Josie dos Santos Tavares (113.802.844-49); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Telma Elita Lopes Cavalcante Franca (381.527.541-53).

1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-010.476/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Gisela da Luz Amancio (289.958.561-49); Helena Watanabe (372.839.281-20).

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-010.495/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agamenon David de Sousa (253.020.193-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.540/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Lopes da Costa (407.357.457-49); Antonio Vieira da Silva Neto (162.366.702-00); Claudio Geraldo Tedesco (452.548.260-53); Oriete de Matteo Padilla (094.861.378-54); Rolando Cardoso (286.965.571-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.574/2025-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivan Manoel da Silva Leal (637.962.367-15); Lucia Helena Canuto Vercosa da Silva Bessa Leite (835.779.557-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.605/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Albino Santana (099.292.402-25); Jefferson Jorge Ricarte dos Santos (305.184.071-87); Jose Pereira da Silva (293.047.411-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.609/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Maria da Cruz Duarte de Almeida (399.717.081-91); Gil Souza (076.990.308-85); Shirley Ruth Vicente Neves (334.208.311-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3640/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-024.874/2024-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abiel Henrique de Oliveira Silva (505.374.858-64); Abraao Tarikan Sales Vitorino (031.420.332-03); Abraao Vieira de Magalhaes (065.341.452-86); Adeirla Peixoto de Sousa (001.979.783-47); Adenildo Almeida Cardoso Junior (076.205.442-59); Adna Keila Siqueira Souza (902.874.605-68); Adolfo Vicente Araujo (099.708.396-40); Adriano Cosmo da Silva (084.520.827-62); Agatha Valentim dos Santos (127.498.597-86); Agenor Teixeira Freitas Neto (628.402.763-05); Ailane Maria Prado Reis Passos (036.145.975-04); Alan Fagundes de Oliveira (042.306.825-30); Alan Martins Oliveira da Silva (052.088.602-01); Alan Pereira Amorim Pacheco (124.830.267-29); Alan Vitor Brito Silva (064.437.552-35); Alan da Fonseca Sa Barreto de Freitas (830.559.245-68); Alana Bruna Gomes da Silva (935.611.722-53); Alana Coutinho Torres (111.911.137-44); Alana Larissa da Silva Gomes (084.080.984-03); Alberth Monteiro Ferreira (712.955.674-90); Alberto Henrique Farias Miranda (045.737.422-55); Alcides Franco Mota (073.760.393-33); Alcir de Jesus Rocha Junior (034.318.815-56); Alessandra Mansur Ramagem (035.227.201-56); Alex Araujo de Souza (011.305.094-19); Alex Junior Barbosa de Farias (080.537.809-03); Alex Sandro Silva Araujo (532.759.852-72); Alex de Souza Oliveira (060.380.106-45); Alexander dos Reis Moreira (128.057.257-43); Alexandre Ferreira Knischewski (101.116.326-84); Alexandre Luis dos Santos Guilherme (010.386.947-60); Alexandre Martins da Cunha (116.250.677-63); Alexandre Satoru Yamamoto (294.184.178-47); Alexsan dos Santos Miranda (702.531.692-08); Alexsandro Mauricio Coelho Garilan (067.279.091-21); Alice Beatriz Marques de Barros (070.366.414-01); Alice Oliveira de Andrade (090.031.284-05); Alina Reis de Brito (837.021.482-72); Aline Costa Fraga (038.494.890-19); Aline Leal Cortes (141.257.017-41); Aline Paz de Vasconcelos (093.486.874-33); Alissa Mariane Garcia Grymuza (008.782.134-65); Allan Jesson Santos Silva Filho (107.064.623-78); Allison Leite de Aguiar (033.379.863-58); Allyson Sarmento Ferreira (072.108.062-61); Amanda Lima Lino Alcantara (072.735.564-32); Amanda Otilia Oliveira de Lima Barreto (060.701.997-23); Amannda Melo de Oliveira Lima (099.368.164-63); Amelia Maria Basso Bilhar (016.565.880-05); Ana Carolina de Oliveira Neves Menezes (015.475.324-67); Ana Caroline Ferraz Borreti (158.079.877-21); Ana Caroline Frazao Soares (159.358.367-26); Ana Clara da Silva Marcolino de Abreu (125.148.747-50); Ana Claudia Lara Coelho Aranha (114.272.987-77); Ana Cristina Cordeiro da Silva (090.298.537-00); Ana Cristina Santos Meireles Gomes (692.491.640-68); Ana Luisa Aires Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(007.729.653-23); Ana Luisa Bento da Silva Barbosa (149.775.127-66); Ana Luiza Silva Pereira (121.232.086-71); Ana Patricia Marchi (927.424.837-72); Ana Paula Delayte (910.387.079-00); Ana Paula Goulart de Andrade (076.142.957-30); Ana Paula Munitor da Silva Pessoa (041.333.430-93); Ana Paula Pereira Guimaraes da Silva (147.075.857-10); Ana Paula Saches Matos (123.626.436-38); Ana Paula Sousa Guimaraes (002.103.052-90); Ana Teresa Guimaraes Zanhar (106.878.516-02); Anderson Cosmo da Silva (099.373.674-25); Anderson Luis de Souza Oppelt (012.722.862-40); Anderson Roberto Farias de Oliveira (801.806.550-00); Anderson Tavares Lemos (029.039.170-94); Anderson da Silva Vale (018.286.334-45); Andre Felipe Costa da Silva (039.496.022-08); Andre Felipe Paiva dos Santos (142.829.777-44); Andre Fernandes Lopes (635.949.943-68); Andre Luiz Machado de Souza (008.285.434-37); Andre Luiz Rodrigues da Cruz (009.576.274-40); Andre Vinicius Cemin Antonelli (024.169.510-41); Andreia Cristina Silva Oliveira (112.164.956-45); Andreia dos Santos Lemes (000.542.360-02); Andressa Franceschi de Queiroz (142.622.057-03); Andressa Lidicy Morais Lima Freitas (050.316.394-58); Andreza Borges dos Santos (824.450.790-04); Angela Bernardino da Silva (002.609.072-43); Anna Beatriz dos Santos Salgado (104.847.867-09); Anna Claudia dos Santos Nobre (654.269.834-53); Anna Luiza Dunstan Curado Moraes de Aguiar (059.297.131-70); Antonino Alves Feitosa Neto (069.265.704-50); Antonio Batista da Silva Oliveira (669.568.383-20); Antonio Fabiano dos Santos Neri (065.077.764-67); Antonio Fernandes Santos de Souza (027.633.752-27); Antonio Hermelindo Lima Pereira (143.876.214-35); Antony Xavier Cavalcante (007.240.362-45); Arcanjo Junior Alves Melo (072.352.633-85); Ariane Fontenele Cunha de Araujo (644.780.763-91); Aricelia Alves de Sousa Varella (911.700.101-30); Arie Junior Coelho Reinders (613.594.863-64); Ariel de Souza Silva (074.710.285-64); Arison Farias Bentes (702.865.012-01); Armstrong Henrique de Lima Almeida (117.673.024-01); Arthur Cassio de Oliveira Vieira (070.804.594-43); Arthur Emanoel Cassio da Silva e Souza (012.557.504-13); Arthur Gavinho Santa Rosa (088.842.412-43); Artur Ruschel (010.150.070-07); Atila Alves Garrido (033.279.807-05); Atila Passos Cardoso de Menezes (024.658.855-10); Augusto Cesar de Jesus Santos (088.780.694-50); Aurelio Carlos Lopes da Silva (029.293.661-33); Auri Caroline Sampaio de Souza (026.934.810-74); Barbara Rodrigues Coelho Ferreira (071.677.136-51); Barbara da Silva Moura (180.324.567-08); Beatriz Noele Azevedo Lopes (010.017.214-89); Beatriz Valdeviezo Boffo (054.015.101-79); Beatriz de Azevedo Sa Maciel (136.984.596-04); Bernardo Figueiredo de Andrade Campos (156.504.147-00); Bernardo Nogueira Lima de Figueiredo (128.400.047-80); Betina Buchaim Osvaldt (006.436.280-96); Bianca Fernandes de Oliveira (039.437.292-14); Bismarck Augusto Moreira da Costa (157.519.257-85); Branndon Petterson Costa de Souza (194.506.007-75); Brenno Myrael Rosal Lopes (014.868.891-82); Breno Nogueira Leal Rebelo (063.204.773-93); Breno Soares de Arruda (098.070.111-24); Bruna Correa Pinto (015.837.670-61); Bruna Rocco Bandeira de Menezes (113.436.917-45); Bruna da Costa Paula (167.780.507-21); Brunna do Amaral Pereira (134.454.367-70); Bruno Alexandre da Silva Almeida (060.083.334-89); Bruno Expedito Hanrique Stalbaum (073.922.403-40); Bruno Gomes da Silva (042.525.655-37); Bruno Lincon de Souza Bordin (003.428.642-03); Bruno Reznik Wajsbrot (104.171.427-06); Bruno Rodrigues Lima (170.258.157-80); Bruno Teonacio dos Santos (091.631.474-08); Bruno Vitor Martins Santiago (134.659.327-22); Bruno da Silva Pinto (052.410.567-77); Caio Cesar Guimaraes Costa (163.671.617-24); Caio Cesar Jose dos Santos Soares (080.893.494-55); Caio Manoel Clementino de Alcantara (062.990.363-89); Caio Veloso Gusmao (142.940.377-25); Calita Fernanda de Paula Martins (026.955.841-13); Camila Barreto Mota (035.493.260-84); Camila Jatene Ramos (031.034.172-84); Camile Moreira Mascarenhas (126.379.827-64); Carina de Oliveira Souza (998.148.380-04); Carine Tzekowski (951.291.540-53); Carla Christie Diban Quijada (943.040.929-87); Carla Cordeiro Marcal Y Guthierrez (093.234.767-30); Carla Lisiane Guerreiro da Silva (001.377.370-41); Carla Vanessa Groff de Andrade Braga (054.742.781-60); Carlos Daniel Costa Paiva (705.402.262-97); Carlos Eduardo Pereira Duarte (033.700.434-08); Carlos Frederico Botao D Alincourt Ribeiro (042.952.587-76); Carlos Paulo Faial Werklaenhg (885.576.002-59); Carlos Sanderson Fernandes da Silva (088.954.684-30); Carolaine Aguiar da Silva (874.356.400-34); Carolina Ferreira Gomes (369.201.658-13); Carolina Hees Devincenzi (013.327.900-62); Carolina Monteiro Coelho (618.116.903-27); Carolina Silva dos Santos (159.247.027-07); Caroline Toledo de Oliveira (140.361.977-89); Caroline de Oliveira Paim Facini (017.510.050-03); Caroliny Izabel Araujo de Freitas (982.433.812-87); Cassiana Miranda da Silveira (014.574.400-08); Cassiano de Almeida Barros (259.006.248-62); Cassio Vinicius Uchoa Peixoto (058.559.223-32); Cauim Vieira de Souza Cardoso (140.019.907-76); Cecilia da Rocha Coelho e Quintao Soares (084.427.236-17); Cesar Antonio Sebben

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Filho (011.064.970-23); Christian Paulo Tavares Coutinho (014.451.262-90); Christian Santos de Almeida (148.355.057-51); Christian de Oliveira Matos (185.678.587-47); Christine Pinto Lucas (026.005.327-90); Cintia Riograndense (025.349.180-01); Cintia Riograndense (025.349.180-01); Clara Suprani Marques (105.050.307-48); Clara Vasconcelos Orlandi (141.040.127-85); Clarissa Nascimento Pedroso (099.006.847-10); Clauber Maia Ferreira (046.706.052-59); Claudia Gomes Cruz (092.686.957-40); Cleice Teixeira Fernandes (011.639.712-86); Cleide Santos Rocha (018.813.265-19); Cleonardo das Chagas e Silva (026.822.413-79); Crislaine Silveira Amaral (023.193.500-55); Cristian Rodrigo Dias da Silva (135.402.484-20); Cristiane Dias Soares de Souza Silva (014.654.630-03); Cristiane Rocca Pozzebon (023.706.090-60); Cristiane da Silva Pimentel (166.568.437-27); Cristiane de Azevedo Damasio (805.588.600-87); Cristieli de Vargas Silva (032.951.020-74); Cristina Rossi Giacomazzi (007.643.250-51); Daiana de Freitas Pinheiro (012.555.750-77); Daiane Martinelli Rosa (996.277.600-72); Daiane Silva Alves (011.740.990-11); Daiane Silva Alves (011.740.990-11); Daniel Barra dos Santos (040.490.932-94); Daniel Braga Areas (836.801.367-49); Daniel Bressan de Andrade (148.200.617-04); Daniel Ribeiro da Silva (131.211.164-01); Daniel Ribera Vainfas (142.615.207-88); Daniel Teodolino Barbosa Torres (014.106.844-23); Daniel Viana de Oliveira (051.543.824-39); Daniel Wanderley Cavalcanti de Almeida Pedrosa (087.915.284-29); Daniel Wilson da Silva Fideles (089.766.026-92); Daniel de Souza Gomes (199.262.887-40); Daniel dos Santos de Araujo (142.305.897-60); Daniela Aparecida Beranger (168.745.358-62); Daniela Aparecida Beranger (168.745.358-62); Danieli Biagi Vilela (427.799.708-20); Daniella Cristina de Assis Pinto Gomes (124.626.047-66); Danielle Mara Ribeiro Schmidt (071.730.827-81); Danillo de Menezes Maia (034.538.172-65); Danilo Ian Silva Xavier (063.891.495-73); Danilo Mariotto Pereira (428.100.918-38); Danilo Oliveira Cordeiro Bastos (069.981.634-36); Danilo Roberto de Moraes Coelho Pinto (348.523.148-70); Danilo Teixeira Matos (015.028.712-70); Danton Machado da Cunha (130.160.827-05); Davenir Rosario da Silva (000.563.260-92); Davi Mendes (078.707.086-66); Davi Ney Santos (057.796.545-06); David Batista Goncalves (046.378.271-24); David Carlos Barros Goncalves (104.318.835-56); David Kerlon Guimaraes da Silva (046.830.002-37); David de Castro Martins (033.847.411-02); Dayana Cristina Mezzonato Machado (050.207.676-38); Debora Blanco Rodrigues Fogaca (105.105.507-54); Debora Cristina Passos de Sa (005.915.762-36); Debora Cristina de Araujo (753.634.532-15); Debora Gorito Souto (136.738.487-71); Debora Lima da Silva (132.114.957-38); Debora Mendes Gomes (094.975.644-06); Debora Paulino Oliveira (106.718.307-83); Deise Moyses Fraga (987.519.050-00); Deivide Breno Alves da Silva (094.613.395-69); Demetrius Roberto de Oliveira Estevam (001.453.822-90); Dener Luan Ferreira de Araujo (021.543.602-46); Denise Mak (219.421.068-74); Denoele Taissa Becker de Souza (069.649.946-02); Derivan da Silva de Souza (027.702.846-90); Diadiney Helena de Almeida (094.752.777-06); Diego Cristovao Alves de Souza Paes (904.671.672-49); Diego Idalino Siqueira (702.437.314-85); Diego Marcos Vargas (009.931.120-80); Diego Passos Nunes (022.119.432-09); Diego da Silva Nascimento (118.169.694-19); Dienefer dos Santos e Silva (031.445.130-75); Diogo Sene (372.264.038-54); Diogo Xavier da Mata (153.068.247-90); Diogo de Lima Lopes (700.660.492-37); Domingos Jose de Menezes Junior (875.857.152-34); Douglas Dalvan Menezes (037.773.055-61); Douglas Oliveira de Freitas (156.273.937-93); Dyogenes Silva Araujo (108.670.424-00); Edenilton Wendel do Espirito Santo Cajazeira Castro (864.697.155-40); Edileia de Carvalho Souza Alves (082.952.377-48); Edinei Curti Rogalski (670.449.483-91); Eduardo Atalla Barletta (061.039.786-96); Eduardo Denis de Araujo Vicente (080.270.594-45); Eduardo Henrique Philippsen (032.065.180-08); Eduardo Jufra Oliveira Tiefel (143.647.377-20); Eduardo Miranda de Paula (144.094.147-55); Eduardo Silva Mattos (063.967.511-51); Eiji Renan Takahashi (077.840.769-16); Elaine Hilario de Souza (121.100.027-35); Elaine Santos Rocha (703.528.891-01); Elazir Barbosa Mota Di Puglia (058.707.507-41); Elenice Alves Patrocinio (106.985.027-60); Eli Ramos Alcantaro (000.936.602-43); Eliana Wenning Ribeiro (969.391.840-15); Elisa Mello Feital (121.436.927-81); Elisiane Goveia da Silva (989.481.300-30); Elisiane dos Santos Correa (004.902.810-36); Elivandro Viana da Silva (050.887.132-82); Ellen Cristina Oenning Romero (888.386.251-15); Ellen Ingrid Souza Aragao (026.841.665-60); Elton Batista Dantas Muniz (005.196.303-51); Elton Faria Araujo Filho (038.901.151-79); Elvis Evangelista Leal (062.709.625-52); Emanuel Francisco Santos do Nascimento (149.721.497-10); Emerson Arcoverde Nunes (009.371.074-76); Emilly Ketlyn Lopes da Costa (133.025.754-59); Emily Daniele Dante Andrade Orrico (069.461.105-01); Enderson do Nascimento Gomes (702.152.412-90); Erica Souza da Rocha Soares

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Rodrigues (095.902.137-07); Erivelton Maximo Fonseca (097.279.476-03); Eulalia Aires de Siqueira Ge (054.930.324-30); Evandro Vieira Cunha (021.129.970-76); Everton Luis dos Santos Pereira (045.657.135-35); Ezau Felipe de Menezes Costa (076.686.575-41); Fabiana Trindade de Assis dos Santos (984.740.300-72); Fabiane Leusin (014.934.150-42); Fabiano Campos da Cruz (116.513.067-02); Fabio Bastos Cordeiro (051.773.107-01); Fabio Campos Barcelos (102.021.987-40); Fabio Henrique Taroda (275.294.188-90); Fabio Pereira Cardoso (521.080.072-53); Fabricio Brito Sousa Camelo (903.227.971-87); Fagner Secundino Padinho (117.736.737-85); Felipe Adrean Pereira de Almeida (708.323.444-27); Felipe Alexandre Carvalho Vieira (079.738.384-06); Felipe Quaglio Custodio (523.719.638-10); Felipe Rocha Portela (028.429.583-30); Felipe Schenato Pineiro (013.465.960-00); Felipe Souza da Silva (530.456.372-72); Felipe de Castro Santos (028.486.551-60); Felippe Augusto Favero Simoes (061.151.626-88); Fernanda Alves Oliveira (014.259.286-25); Fernanda Avila de Oliveira (899.534.870-49); Fernanda Gurgel de Oliveira (079.540.544-89); Fernanda Karen Melo da Costa (017.185.154-48); Fernanda Moreira do Amaral (125.114.897-24); Fernanda Nigri Faria (047.069.596-08); Fernanda Picetti dos Santos (973.244.850-49); Fernanda Silvino de Melo Silva (157.825.977-04); Fernanda da Rocha Teixeira (732.924.431-72); Fernando Antonio Silva Pinto (097.202.687-86); Fernando Flores Fanaia (059.304.371-57); Fernando Froes Pereira Trindade (129.602.817-80); Fernando Garcez Vieira Neto (054.038.575-16); Fernando Guimaraes Saves (425.060.948-06); Fernando Henrique Flores Teixeira (138.245.947-57); Filipe Araujo Cavalcante (076.508.574-76); Filipe Pinheiro Lima (074.864.943-37); Filipe Tome Viana Rodrigues (057.472.093-61); Filipe de Paula Silva (080.153.344-97); Flavia Augusta Santos de Melo Lopes (011.070.765-60); Flavia Fidelis Calmon (076.335.957-28); Flavia Renata Silva Souza (217.126.008-42); Flavia da Silva (017.843.340-30); Francielly de Souza Barros (118.217.204-07); Francine Falone (442.101.898-80); Francisca Andressa Silva Eufrasio (073.130.523-08); Francisco Edmar Vieira Costa Junior (078.953.493-25); Francisco Fabio Felix da Silva (016.892.484-67); Francisco Vieira de Andrade (094.175.963-65); Francisco Wanderley Carneiro Neto (114.916.953-23); Francisco das Chagas Araujo Junior (042.672.804-10); Franklin Guliver Soares (886.305.522-04); Frederico Rabassa Linck (027.522.580-11); Gabriel Bispo Leal (059.557.065-85); Gabriel Bittencourt de Souza Pinto (175.680.007-37); Gabriel Correia Cordeiro (092.273.433-00); Gabriel de Alencar Wasilewski (090.147.709-52); Gabriel de Souza Cavalcante (786.385.002-97); Gabriela Badini (004.708.570-30); Gabriela Cristina Chinaglia (352.616.838-58); Gabriela Elise Auel (120.526.457-48); Gabriela Pereira da Silva Catarino (144.002.327-19); Gabriela Pitanga da Silveira (128.872.837-90); Gabriela Vieira Steckert (026.144.010-13); Gabrielle Marques de Paiva (099.612.134-08); Gabrielle dos Santos Verdan (155.537.907-94); Genedy Karielly da Silva Apolinario (082.343.504-04); Genilda da Silva Mares (013.070.362-10); Geovanny Silva de Souza (076.325.002-35); Geraldo Cezar Duarte Vellozo (110.410.737-63); Gessica Camila Braganca Mouta (156.963.927-25); Gilberto Teixeira da Cunha Junior (025.058.747-51); Gilian Batista Balbueno Guerreiro (024.040.740-75); Gilles Zamprogno Loureiro (106.698.437-92); Giovane Silva da Rocha (016.142.530-56); Giovanna Resmini Ramalho (846.827.790-87); Giovanni Heinrikus Reis Panatto (020.775.012-27); Gisela Alves Paulo Faria (122.719.287-88); Gisela Fernandes Vieira (053.903.147-00); Gisele da Silva Bandeira (078.848.417-62); Gladis Rosa Damasio (904.578.540-49); Gleiviane Matos do Nascimento (021.860.275-85); Gleristony Teixeira Braga (025.418.783-89); Graciele Goncalves Santos (144.166.847-03); Graciele Pereira Guedes (058.183.337-60); Gracieli Valloni Zanateli (024.209.347-76); Graziele Monteiro Barcelos (830.770.810-91); Guaraci Duran Cordeiro (299.342.288-07); Guilherme Euclides Barros de Souza (026.726.352-00); Guilherme Nogueira Santos (104.051.026-40); Guilherme Ramos (433.086.918-76); Guilherme Soares Madeiro (088.416.173-06); Guilherme de Oliveira Silva (124.606.837-07); Guilherme de Queiroz Stein (022.329.430-62); Gustavo Augusto dos Reis (012.536.226-98); Gustavo Batalha Nogueira (061.324.902-05); Gustavo Braga Alcantara (001.368.641-04); Gustavo Jorge Bessa (142.270.627-30); Gustavo Jose de Deus Souza Gomes (041.741.331-90); Gustavo Lucas Fiuza Alves (174.784.207-96); Gustavo Martins de Quadros (031.502.030-07); Gustavo Monteiro Cuquetto (127.043.707-02); Gustavo Pinheiro Bispo (094.705.945-84); Gustavo Ribeiro Ferreira dos Santos (110.462.737-01); Gustavo de Araujo Costa (700.505.184-02); Gustavo de Campos Lima (056.727.827-10); Handerson Franca Leao (760.169.941-20); Heitor Barros Santos (086.341.414-11); Helio Vitor Cantanhede da Silva (022.988.203-09); Hellyda de Souza Bezerra (082.653.034-67); Helvia de Melo Ribeiro (015.835.462-19); Helyson da Nobrega Diniz (091.948.334-86); Henrique Borotto Seixas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(002.266.911-60); Henrique Duarte Leite (153.899.386-40); Henrique Mussio Fornazier Volpini (121.386.287-60); Herbert Lima Salles de Souza (117.777.207-88); Hermes Teodosio Santos Junior (018.999.041-40); Herrisson Vinicius Machado de Freitas (048.897.571-98); Hiago Fernandes Cavalcante (071.917.971-85); Hitalo Henrick Sousa de Almeida (048.147.981-30); Horacio Segundo Medeiros Arnaud (009.504.064-14); Hugo Ferreira Camara (369.930.108-79); Hugo Gabriel Pinto Pires (014.217.294-40); Hugo Maclaws Reis Oliveira (706.012.972-37); Hyago Carneiro Thomaz (139.532.007-12); Hynajara Boueris da Silva (047.483.927-38); Ian Dias Veloso de Almeida (101.570.257-05); Ianka dos Santos Ferreira (869.163.780-34); Igor Gabriel de Almeida da Silva (114.880.554-08); Igor Thiago Borges de Queiroz e Silva (008.575.464-14); Inayara Veloso dos Santos (024.473.573-54); Ingrid Cherie dos Santos Silva (095.151.294-35); Ingrid Freitas da Costa (136.155.907-16); Irenaldo Pereira de Araujo (457.519.194-91); Irley David Fabricio da Silva (097.021.104-08); Isaac Sandrick da Silva Diniz (073.999.434-43); Isabel Cristina Melo Mendes (138.379.287-99); Isabel Nithamer Silva (884.020.100-91); Isabella Bechara de Lamounier Barbosa (106.879.856-41); Isabelle Fernanda Cezar da Silva Eccard (153.834.527-70); Isadora Domingues Iponema Costa (875.081.410-91); Italo Abrao Franca dos Santos (036.966.072-23); Italo Diogo Gomes de Melo (057.444.467-02); Italo Telles Rocha (120.702.954-86); Iuri Ferrao de Albuquerque (083.935.974-80); Iuri Janmichel de Sousa Lima (049.232.254-67); Iury Helder Santos Dantas (084.209.754-60); Ivan Silva de Aquino (139.216.437-08); Ives Lima Batista (005.301.132-52); Izabella Pereira da Silva Bezerra (117.810.147-95); Izabelly Cassia May (020.830.910-19); Izadora Martins da Silva de Souza (134.725.637-70); Jacilene Fernanda da Silva (092.852.574-02); Jaime da Silva Dias Neto (088.703.442-07); Jairo Andre de Oliveira Alves (808.287.440-68); Jamilson Luis Barbosa Mondego (615.571.653-60); Janaina Franciele da Silva Resende Simao (016.855.490-98); Janderson Felipe Oliveira e Silva (027.249.511-58); Jaqueline Garcia Salles (130.891.677-94); Jaqueline de Oliveira Guimaraes (041.670.260-07); Jarles Tarsso Gomes Santos (107.210.634-54); Jean Michel Moreira da Silva (016.407.651-40); Jean Pierre Cordeiro Aboumrad (125.742.867-58); Jeferson Castro da Silva (015.392.322-98); Jefferson Ferreira de Melo (712.730.514-59); Jellyel Kennedy de Oliveira Santos (091.218.594-50); Jenifer de Oliveira Silva (030.608.420-19); Jennifer Juliana Barreto Bezerra Costa (108.811.714-76); Jennifer Martins da Silva (869.385.410-00); Jessica Ferreira dos Santos (036.351.840-12); Jessica Knisspell de Oliveira (028.978.750-54); Jessica Lane Silva Colledan (764.197.382-53); Jessica Maria Damiao de Arruda Camara (087.063.534-44); Jessica Matos Diniz do Nascimento (141.317.697-60); Jessica Moura de Medeiros (103.962.884-21); Jesulindo Nery de Souza Junior (835.067.801-15); Jhonatan da Hora Souza Silva (049.136.621-39); Joadir Humberto da Silva Junior (096.389.814-07); Joana Bazzo Faggion Paim (052.908.209-81); Joao Adolfo Silva Machado (829.208.001-59); Joao Antonio Florencio da Silva (027.215.280-33); Joao Bernardo Vieira Gomes (131.447.987-38); Joao Carlos Barbosa (165.737.788-12); Joao Felipe Marques Caraciolo da Silva (027.559.582-00); Joao Guilherme Luz da Silva (078.733.312-37); Joao Guilherme de Araujo Bispo (117.595.494-28); Joao Italo Zecchin Reis (317.793.378-25); Joao Marcos Silva Brito (703.916.922-32); Joao Marcos Vieira Souza do Nascimento (156.202.197-47); Joao Paulo Gomes Sampaio (184.570.937-38); Joao Paulo de Freitas Gama (089.550.894-06); Joao Pedro Bernardo de Oliveira (995.131.962-91); Joao Pedro Fernandes Martins (150.559.967-90); Joao Pedro Klein (815.156.500-49); Joao Pedro Soares Nunes (157.892.577-04); Joao Victor Rodrigues Costa Ribeiro (120.559.157-54); Joao Victor de Aguiar Moura (050.151.842-80); Joao Vitor Nistarda Giansante (470.316.788-38); Joao Vitor Trabuco Oliveira (050.941.025-16); Joao Vitor de Araujo Sant' Anna (153.981.177-85); Jocielder Alberto dos Reis (014.791.445-09); Joelson Jose da Silva Junior (134.978.136-30); Jonas Abreu da Silva (111.694.057-46); Jonas Nunes Vieira (103.113.336-48); Jonatha Ian Araujo Carvalho (018.265.482-62); Jonathan Gabriel Lima da Costa (089.969.634-10); Jonathan Willian Zangeski Novais (016.698.881-26); Jorge Dornellys da Silva Lapa (033.724.895-86); Jorge Everton Barbosa Santos (105.636.945-05); Jorge Flores Torelly Junior (013.677.930-17); Jose Eduardo Habib Stumpf de Aragao (101.826.897-94); Jose Helio da Cruz Junior (080.436.344-75); Jose Humberto Lopes Vasques (032.483.973-14); Jose Ivan Rodrigues de Sousa Filho (022.331.743-80); Jose Jefferson Bastos Pinheiro (025.116.683-00); Jose Jussier Silva Pereira (060.227.554-76); Jose Luiz dos Reis Queiroz Junior (104.528.677-03); Jose Mauricio Magraner Paixao dos Santos (369.492.228-82); Jose Vanor Felini Catanio (012.428.602-07); Jose Vinicius Miranda Sampaio (048.917.602-06); Josiane Nunes Alves (007.713.590-39); Josue Felipe Soares Andrade (071.994.411-26); Josue Guilherme da Silva Cordeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(155.168.637-67); Josue Marcos Michelim (743.430.500-25); Joyce Pereira da Costa (067.442.324-01); Juan Carlos Borges de Oliveira Matos (161.228.087-09); Juan Luis Silva Moura dos Santos (062.848.965-06); Jucara de Souza Marques (081.060.526-05); Jucimaria Oliveira Silva (042.967.365-58); Judite Borges Martins (019.878.472-45); Julia Gomes Fernandes Costa de Sant Anna (053.770.844-89); Julia Maria Cabral Relvas Jacome Bertoldi (105.641.207-07); Julia Oliveira Proviette (147.414.127-76); Julia de Freitas Lage (150.987.127-69); Juliana Camargos da Silva (087.191.247-32); Juliana Carvalho da Silva (366.088.568-14); Juliana Chagas Moreira (121.858.947-73); Juliana Felix da Silva (071.344.214-06); Juliana Novo Borges (367.190.148-97); Juliana Paulazzi Cavalli (013.620.050-88); Juliane Paula Vieira Ribeiro (087.890.584-70); Juliane Resges Orives (071.890.549-01); Juliano Ponszek (074.955.259-08); Julio Goncalves Vasconcelos Miranda (150.172.017-18); Kamily Sousa de Freitas (071.199.881-74); Karen Cardoso Vargas (025.568.520-38); Karina Karla de Souza Bastos (106.890.634-07); Karoline Flach (018.458.600-39); Karoline de Candido Martins (035.870.030-25); Kassia Leone Ignacio (111.491.207-70); Kauan Antonio Jovino (091.598.429-62); Kellen Cristine Caetano (085.184.099-00); Kellen Milene Gomes e Santos (111.898.597-42); Kellyson Silva de Souza (018.565.502-57); Kelson Gomes Santana (085.530.724-28); Kerollyn Neumann da Rosa Bianchi (036.357.700-94); Keven Barandao Gomes (086.675.325-76); Kleber Kendy Ihida (019.878.502-03); Kleverson Glauber Figueiredo de Paula Junior (074.026.265-39); Lailson Henrique Ferreira Junior (120.107.027-94); Lais de Oliveira Melo (033.278.731-19); Landecir Alves de Albuquerque (497.382.751-72); Lara Caline Santos Lira (092.952.474-85); Larah de Sousa Cordeiro (034.184.173-02); Larissa Boechat Chequer (136.416.347-09); Larissa Camila Torres Pinto (014.429.784-14); Larissa Graziele Marinho da Silva (178.509.587-05); Larissa Guedes Mello (162.295.137-90); Larissa Nascimento Cruz (147.512.547-07); Laura Esteves Furbino (087.597.126-19); Laura Maria Loss Schwarz (000.699.770-89); Lauren Trintinaglia (018.329.160-30); Lavinia Mabel Viana Lopes (090.387.024-00); Lawson Dutra Borges (022.195.691-36); Leandro Ferreira Ramalho (077.797.919-55); Leandro Pereira Rios (010.531.092-10); Leandro Tavares Lesnik (008.761.450-20); Leandro de Paula Soares (056.373.317-90); Leilane de Souza Possidonio (061.130.705-73); Leonardo Adalberto da Silva (116.559.047-60); Leonardo Augusto Couto Finelli (033.273.516-86); Leonardo Cesar de Barros (034.413.037-17); Leonardo Davince Reis Porto (671.180.463-53); Leonardo Dinis de Albuquerque (147.416.507-90); Leonardo Lourenco Lima dos Santos (113.698.624-31); Leonardo Rangel de Paula (147.290.077-43); Leondes Oliveira Pires (012.158.482-85); Leonidas Vidal de Freitas (042.274.230-90); Leonor Aparecida de Lima Vasconcelos Fontes (159.881.587-30); Leopoldo Germano Rodrigues (045.514.694-24); Leticia Evangelista da Silva de Paula (025.013.740-29); Leticia Fraga Abreu (729.332.750-15); Leticia Souza Klein (026.744.950-06); Leticia Vasconcelos Millani Costa (006.197.660-18); Leticia de Carvalho Severo (047.168.472-41); Levy Domingos Canto (072.154.243-32); Lidia Sobral e Silva (072.669.427-48); Lilian Raquel Soares Dorneles (653.565.430-34); Lina Rosa Dal Moro Maito (002.139.010-05); Lisandra Ines Chinelato (169.296.337-63); Livia Silveira Biscotto (126.994.106-24); Livia Teixeira de Mattos (137.314.937-05); Lorena Santos Santana (067.686.625-54); Luan Brancher Gusso Machado (074.038.819-31); Luan Carlos Barros Santos (053.773.375-22); Luan Daniel Cruz Celestino (606.680.203-85); Luan Magro Andrade (084.876.925-24); Luan Oliveira Loureiro (024.485.610-95); Luan da Costa Redmann (343.014.988-69); Luana Brondani Costa (832.097.510-72); Luana Lima Macedo (130.282.487-27); Lucas Alves Pereira (016.712.796-97); Lucas Batista da Silva Sousa (408.783.428-00); Lucas Daniel Gomes de Almeida (022.322.482-08); Lucas Emanuel dos Santos Silva (038.163.432-95); Lucas Felipe Araujo de Avila (849.906.000-53); Lucas Fonseca de Oliveira (069.961.866-50); Lucas Gabriel Souza Santana (152.209.704-02); Lucas Guastovara David (050.314.502-58); Lucas Gusmao Barreto Lima (034.231.995-71); Lucas Jose Martins Pinna (164.276.037-44); Lucas Orleilson de Oliveira Tabosa (035.091.802-32); Lucas Portela de Jesus (857.707.705-54); Lucas Souza Santos (086.099.025-79); Lucas Tieppo (453.203.828-63); Lucas Vinicius Xavier da Silva (713.899.614-43); Lucas dos Santos Brandao (145.826.347-96); Lucia Torres Paiva Juliano (113.077.377-90); Luciana Andressa Feil Weber (030.953.150-07); Luciana Bueno Ferreira (050.747.186-51); Luciana Oliveira Pastorini (969.138.940-15); Luciana Ribeiro de Araujo (024.817.247-63); Luciana Santini da Silva Pereira (013.805.736-29); Luciano Ferreira Lima Silva (021.027.702-57); Luciano Viscardi Darley (010.552.890-03); Luciano de Capryo Sousa da Conceicao (062.360.333-07); Luciene Rocha (289.979.708-52); Lucila Carvalho Leite Brandao (069.186.164-12);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Lucio de Quadros Galvao (008.569.500-92); Lucius Trindade Curado e Silva (955.889.901-10); Ludi Ferreira de Avelar (055.484.151-74); Luiggi Adriel da Silva Almeida (050.581.782-90); Luis Felipe Lima Vilanova Costa (065.845.675-08); Luis Felipe Osorio Marques (060.742.043-06); Luis Paulo Rosa da Costa (550.847.290-87); Luis Ricardo Pereira Furtado (003.141.552-01); Luiz Cezar Antonio Simas (142.586.347-78); Luiz Claudio Machado Junior (130.045.567-58); Luiz Felipe Oliveira Silva Araujo (078.099.813-82); Luiz Felipe Soares de Lima (121.655.414-50); Luiz Fernando Cavallari (130.257.988-66); Luiz Henrique Dartibale (013.194.962-45); Luiz Henrique de Souza Bressane (062.569.785-52); Luiz Matheus da Fonseca Mariano (112.601.277-70); Luiza Christmann (018.557.970-11); Luiza Helena dos Santos Wesp (015.924.231-24); Luiza Leal Velasco (032.131.230-99); Luiza Ribeiro Xavier (066.833.266-22); Luiza Seabra Martins Mattos (130.377.957-94); Luiza de Oliveira Botelho (058.114.927-07); Maira Zoldan (018.552.340-41); Maira da Costa Pereira Azeredo (132.831.507-02); Manoela Teixeira de Sant Anna Dadalti Nunes (119.165.947-00); Manuela Valim Charpinel (129.089.207-51); Marcela Pinto Venancio Lourenco da Silva (099.435.027-97); Marcele Marques Rodrigues (051.080.821-26); Marcella Andrade Kader (124.105.617-05); Marcelo Abrahao Strauch (789.730.311-04); Marcelo Antero da Silva (073.464.047-18); Marcelo Luis Menezes Cavalcante (099.591.664-06); Marcia Farias Lopes Silva (036.380.997-09); Marcia de Moura Coelho (786.320.300-78); Marcio Leandro da Silva Oliveira (088.128.167-03); Marckus Felipe de Barros Teixeira (712.847.794-24); Marcos Agel Araujo de Castro (705.263.442-29); Marcos Barragan da Silva (012.182.760-70); Marcos Fernandes de Azevedo (020.262.091-38); Marcos Rayfran Barboza Cau (058.628.402-81); Marcos Saiande Casado (013.824.154-60); Marcos Vinicius Bittencourt dos Santos (058.806.505-61); Marcos Vinicius Santos Nobre (090.343.535-75); Mardonio Moraes Brandao Souto Ribeiro (076.297.194-00); Maria Clara Furquim Werneck Abdelhay Cabral (077.022.847-06); Maria Eduarda Cavalcante Machado (704.614.154-10); Maria Isabela Koike (100.228.117-29); Maria Luisa Nobre Medeiros e Silva Guimaraes (067.222.464-00); Maria Mabel dos Santos Costa (053.157.264-10); Maria Olimpia Boina de Abreu (114.653.717-45); Maria da Gloria Nunes Guedes (009.238.750-00); Mariana Cardoso Garcia (022.334.510-58); Mariana Gomes Silva (057.686.447-17); Mariana Goncalves de Almeida (049.545.864-37); Mariana Gonzaga Dantas de Santana (031.969.905-67); Mariana Minuzo Muller (042.015.840-54); Mariana Mota de Castro Silva (055.576.557-19); Mariana Palha de Brito Jardim (146.005.097-57); Mariana Ritter Rau (029.211.870-86); Mariana Tavares Ferreira (079.609.467-52); Mariana do Vale Gomes (049.863.144-32); Mariane Campos Diniz (084.900.914-63); Mariane do Couto Anareli (421.979.068-36); Marilia Rodrigues Ginglass (151.476.187-40); Marilton Torres do Nascimento Filho (110.841.354-42); Marina Barros Cairo (021.508.935-92); Marina Daux Franco (008.335.729-70); Marina Weber Pasa (030.745.640-40); Maringela Viana Caminha (025.957.900-99); Mario Jose Pereira da Silva Soares (035.389.265-30); Marla Sheury de Melo Menezes (077.350.244-01); Marlena Hermenegilda Pereira (027.243.737-90); Marlos Emanoel Medeiros Gama (092.079.284-77); Marta Declerque de Barcellos (913.900.360-49); Marvin Cardoso Peruzzolo (083.347.799-41); Mateus Beirigo Froes (380.695.448-80); Matheus Dutra Moraes (163.758.817-81); Matheus Esdras de Azevedo Marinho (071.398.274-86); Matheus Felipe Flores Miranda (055.528.681-96); Matheus Filipe da Cunha Lacet de Lima (051.130.194-45); Matheus Fillipe Prudencio de Souza (150.804.577-16); Matheus Henrique do Nascimento Oliveira (090.029.964-97); Matheus Mendes Pinto (006.116.862-95); Matheus Moreira Rolim (162.460.997-00); Matheus de Souza Jose Moura (140.273.027-61); Mattheus Rocha de Azevedo Guedes (088.248.594-61); Mauricio Belas de Oliveira Ferreira (053.068.755-05); Mauricio Souza Caetano (825.089.410-34); Mauricio Teixeira Borges (080.135.994-50); Max Milliano Tolentino Melo (080.301.296-96); Max Rodrigues Marques (098.139.634-84); Maxwell Levandovski da Costa (007.381.962-07); Mayanna da Silva Santos Souza (052.267.585-96); Mayra Leal Chrisostomo Bodart (124.697.747-80); Mayra Ruana de Alencar Gomes (072.778.954-60); Mayza Galvao Santos (011.789.572-50); Mercio Gabriel de Araujo (073.756.224-26); Michelle de Melo Queres dos Santos (077.357.557-08); Milena Martins Madureira (107.405.987-59); Milena Rafaela Silva de Araujo (070.036.134-09); Milena Rios Gaspar (154.215.847-80); Milla Neves Guimaraes (103.563.267-56); Miriam Karla Rocha (060.604.274-13); Moises Arthur Pereira Borges (038.345.261-93); Moreno Marques Rocha (100.688.637-05); Murilo Nepomuceno Alves Monteiro (066.111.572-04); Nabila Natalia Goncalves Pereira (119.142.077-93); Nadia Matozo Ramis (288.472.978-00); Natalia Goes Blanco (153.080.747-63); Natanael Pereira Ribeiro (613.571.533-09); Natasha Coutinho Revoredo Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(152.068.197-60); Natasha Silva Valladao (177.508.447-75); Nathalia Carvalho Menezes (011.680.206-54); Nathalia Gurgel de Castro (073.795.814-65); Nathalia Lima Silveira (104.647.727-70); Nathalia Russi Rego (857.795.550-87); Nathalia de Medeiros Magalhaes das Chagas (133.981.277-03); Nayara Pereira de Souza (548.726.002-82); Nayla Andrade do Nascimento (067.527.535-04); Nicolas Araujo Sampaio (037.707.202-88); Nicolas Cavalcante Martins (157.992.037-39); Nicolas Monteiro Carinhanha (168.483.517-84); Nivaldo Karvatte Junior (067.771.489-06); Norton Rubens Diunior Lucas Pejara Rossi (992.134.942-20); Orivaldo Ferreira de Sales Filho (032.884.899-96); Otniel Laion Rodrigues (890.627.952-34); Pablo Ramon Varela de Souza (700.025.064-08); Pablo Wagner Nascimento Aguiar (032.380.505-16); Paolo Porciuncula Lamb (943.313.320-04); Paula Buchs Zucatti (848.450.400-00); Paula Dagagny Rogovschi (000.642.430-95); Paula Regina Bernardes (984.939.650-49); Paulo Afonso Dutra de Mendonca (051.244.052-28); Paulo Starling de Carvalho Junior (893.813.277-34); Paulo Vitor Avelino Silva Barros (099.435.314-60); Pedro Alexandre Rocha Souza de Santana (866.489.475-27); Pedro Antonio Salvador (028.852.160-93); Pedro Augusto Gama Carpentieri Primo (147.294.467-47); Pedro Henrique Barboza da Silva (052.165.544-75); Pedro Henrique Bezerra de Souza (099.078.723-00); Pedro Henrique Gomes Ribeiro (029.026.633-58); Pedro Henrique Neves de Souza (105.641.035-35); Pedro Henrique Pires Egler (060.690.741-65); Pedro Henrique Santos do Nascimento (028.753.452-90); Pedro Henrique Silva do Nascimento (064.295.255-89); Pedro Henrique dos Santos Marques (038.681.741-33); Phelippe Henrique Cordeiro Garcia (063.523.769-59); Poliana Iara de Freitas Toledo (099.311.596-93); Poliana Lucena dos Santos (006.531.692-48); Polyana Campos Nunes (058.246.194-41); Priscila Feijo Klaes (116.728.507-70); Priscila Marrote da Silva (001.783.840-11); Priscila da Silva Verissimo Ferreira (126.302.577-38); Priscilla Brenda Fonseca Dantas (051.769.164-79); Rafael Albuquerque de Souza (106.257.197-51); Rafael Alves de Souza (114.939.577-08); Rafael Audi Soares Pimentel (064.510.695-07); Rafael Bernardo da Silva (082.310.087-13); Rafael Henrique Gondim da Silva (997.490.922-87); Rafael Nunes Duarte (829.578.190-15); Rafael Oliveira Goncalves (033.258.952-80); Rafael Schneider Pires (009.689.950-63); Rafael Stroppa Goncalves (034.669.964-90); Rafael Zorzetti Paniago (877.008.161-15); Rafael de Souza Goncalves (704.656.862-65); Rafael do Amaral Carvalho Ferrucci (432.956.278-27); Rafaela Bastos Oliveira (022.389.060-02); Rafaela Wachholz Hepp (036.343.240-07); Railson Mateus de Oliveira (004.767.092-45); Raimunda Fernanda dos Santos (092.631.384-35); Raisa Santos Coelho (040.643.065-97); Ramon Miranda Barbosa (065.677.502-51); Rana Danielle Alves Clementino (088.891.314-11); Raphael Amancio de Jesus (055.923.495-30); Raphael de Mendonca (117.884.867-14); Raquel Baccarin Ribeiro Cordioli (288.491.748-96); Raquel Drummond de Andrade (061.580.276-18); Raquel Milina de Moraes Bezerra (107.101.737-33); Raquel de Carvalho Abi Abib (090.616.427-36); Rayssa Freitas dos Santos (173.686.637-08); Rayssa Rech Gomes (849.710.450-15); Rayssa Thainna Silva Lopes (016.878.934-54); Rebeca Maria da Silva Fontoura (819.407.695-15); Rejane Isabel Milbradt Belo (000.693.620-25); Renan Fonseca Cardozo (107.021.037-48); Renan Rangel Moraes (114.184.597-04); Renata Asnis Schuchmann (858.321.030-68); Renata Costa Caminha (071.362.017-05); Renata Escosteguy Medronho (145.516.847-59); Renata Lima Canaver Ribeiro (046.890.949-42); Renata Moura Souza (086.388.824-08); Renata Souza Macedo Lins (142.504.747-55); Renato Oliveira de Sa (117.226.527-56); Renato de Carvalho Bessa (158.194.057-22); Rene Paraguassu de Sa Rodrigues (012.097.663-37); Rhayza Duarte Costa Lima (052.570.244-03); Riam Almeida de Sales (050.405.132-67); Ricardo Geruntho Salaberry (023.226.590-96); Ricardo Leal de Araujo Marins (137.557.047-14); Ricardo Muraoka (047.109.899-07); Rita de Cassia Madruga Bandeira (891.970.200-44); Roberta Braga Neves (082.857.407-30); Roberta Correa Machado de Souza (079.881.787-92); Roberta Lobo (192.924.207-71); Rodrigo Arruda de Oliveira (087.278.921-74); Rodrigo Cardoso Santos (228.255.188-59); Rodrigo Dantas Oliveira (029.260.072-05); Rodrigo Ribeiro Resende (035.981.566-93); Rodrigo dos Santos do Mar (044.488.972-81); Roger Santos Gonzaga (140.586.307-28); Rogerio Aclipcio dos Santos Seraphim (176.115.467-24); Rogerio Eduardo Werneck Junior (103.621.516-44); Romulo Almeida de Franca (022.110.611-17); Ronaldo Magalhaes Gomes (015.737.426-27); Rosana da Silva Machado (128.330.727-83); Rubens Campos de Almeida Junior (029.338.984-54); Ryan Lucas da Silva Barros (709.989.614-85); Sabrina Silva Zacaron (039.632.056-28); Sabrina de Castro Pompeo dos Santos (906.630.040-04); Sabrina de Castro Pompeo dos Santos (906.630.040-04); Sabrina dos Santos Dias Pereira (158.679.847-29); Samantha Silva Deodato (128.126.577-23); Samara Corte da Cas (041.303.680-44); Samir de Freitas Lirio (008.326.800-60);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Sammy Mikael Ferreira Pereira (050.744.072-22); Samuel Conceicao Santiago (968.979.530-91); Samuel Paulo Cibulski (007.775.770-03); Sandhro Luiz de Almeida Abrahao (113.484.137-00); Sandro Alex Pereira Rolim de Araujo (061.430.854-20); Sandro Kleyton Rocha Diniz (095.189.464-18); Sandro Luiz Cardoso Santana (681.867.895-53); Sandro de Oliveira Otaviano (079.531.986-06); Sara Roberta Antunes de Accioly Costa (151.494.457-03); Saulo Vinicius Ferreira Barreto (007.641.984-32); Savio da Silva Sousa (013.642.702-26); Schampierri Miranda (022.819.621-30); Sendy Melissa Santos do Nascimento (081.443.254-94); Sergio Ferreira Alves Junior (031.290.821-07); Sergio de Araujo Vilela (000.914.452-80); Shaiane Santos da Silva Cavalcante (855.658.140-49); Shirley Barcelos da Rocha (042.578.510-66); Shirley Barros de Sales (007.379.702-27); Sighy Junior Freitas Pereira (058.937.727-25); Silvia Cristina da Silva Pimentel (073.724.967-64); Simone Cruvinel Valadao (024.429.201-90); Simone Silva Campos (053.514.377-08); Sintia Cristina Barbosa da Fonseca (111.364.037-52); Sofia Abreu Bacha (015.996.436-93); Soymara da Silva Santos (109.845.637-84); Stefanie de Moura Neves (852.427.720-34); Stefhanny Nascimento Lobo e Silva (078.111.804-21); Suellen Alves da Silva (119.205.417-21); Tabata Araujo Spolidoro Mattos (165.421.307-13); Taina Cirilo Carvalho Fallot (068.265.194-02); Taise Cristina Gomes Clementino de Negreiros (012.687.214-76); Taissa Nunes Guerrero (133.035.437-04); Talita Ribeiro Lima Ferreira (034.271.001-03); Talita da Silva Nogueira (012.127.270-29); Tamilles Vieira da Silva (138.699.157-06); Tamiris Cristine da Silva Guimaraes (848.133.930-04); Tarcio Otavio Rocha de Jesus (867.490.455-61); Tarsila Vaz Ribeiro (012.789.566-38); Tatiana Carolina A Aparecida Franca Brunszwick e Rezende (025.099.801-73); Tatiane Maliszesky Formiga (993.502.380-04); Tatiane da Silva Ferreira (087.709.237-01); Tatiane de Oliveira Moura (001.807.360-35); Thais Andrade Bastos de Almeida (082.290.504-30); Thais Ligiero Braga (106.817.587-75); Thais Santos da Silva (058.186.587-16); Thais Terezinha Paz (073.568.879-67); Thais de Oliveira Campos Barros (134.933.207-01); Thaiza Goncalves Rocha (015.583.891-13); Thales Horta Gerhardt (138.631.757-86); Thales da Silva Carvalho (023.448.420-98); Thallyta Ranyelle de Fatima Borges (032.722.431-27); Thamiris Vilela Pereira (074.067.296-77); Thaysa Viana da Cunha (135.673.707-23); Theresa Christina Barbosa de Medeiros (010.680.414-63); Thiago Alves Fernandes (102.757.007-04); Thiago Chalfun de Matos Fonseca (321.737.198-40); Thiago Silva Evangelista (860.516.925-76); Thiele da Costa Muller Castro (998.708.860-00); Thyago Henrique Pacheco Medeiros (032.036.952-86); Tiago Ferreira do Carmo (116.187.137-36); Tiago Jose Gama Carvalho de Oliveira (097.776.986-07); Tiago Luiz Vieira Barroso (079.714.665-28); Tony Frankley Marques (711.803.545-91); Tulio Romerio Lopes Quirino (068.099.784-96); Uenio Oliveira de Santana (068.623.985-71); Valeria Valim Mengue de Matos (010.018.300-08); Valeska Santana de Sena Pereira (047.912.174-54); Valter Macedo de Carvalho Junior (071.138.874-14); Vanderson Kaua da Silva Lima (630.951.113-04); Vandoi de Araujo Cosmo (764.529.052-87); Vanessa Cristina Oliveira de Lima (064.541.114-07); Vanessa Nunes de Oliveira (024.578.002-50); Vanessa Saraiva Nogueira (013.877.872-84); Vanessa Zulueta Antonio (310.862.818-61); Victor Alexandre Souza Santos (102.665.334-77); Victor Barbosa Dahan (135.029.517-56); Victor Bonfim Brabo da Silva (094.289.212-70); Victor Freixinho Nunes (118.465.227-90); Victor Hugo Gallera Nonato (495.826.398-57); Victor Jose Rogel Carneiro (115.203.007-86); Victor Michelon Alves (043.181.799-58); Victor Ramos Costa (057.759.687-00); Victoria de Paulo Ferreira Santos (047.844.291-23); Victoria dos Santos Goncalves (030.345.150-57); Vinicius Alexandre Sikora de Souza (003.876.742-25); Vinicius Alicrim da Silva (018.477.222-29); Vinicius Araujo Dearmas (017.002.170-03); Vinicius Araujo Dearmas (017.002.170-03); Vinicius Carvalho de Oliveira (025.655.071-94); Vinicius Duarte Moura (166.792.667-50); Vinicius Ferreira Fontes (018.484.075-99); Vinicius Joel de Lima Albino (126.451.184-10); Vinicius Lima Oliveira (620.883.823-13); Vinicius Oliveira dos Santos (059.800.945-04); Vinicius Pereira Dantas (099.351.544-40); Vinicius Pimentel Ferreira da Silva (027.064.542-02); Vinicius de Almeida Felix (121.908.667-31); Vitor Flor de Sousa (014.337.634-94); Vitor Hugo Silva da Anunciacao (619.470.303-29); Vitor Hugo da Silva Guariento (151.955.357-95); Vitor Lourenco Rodrigues (129.302.047-88); Vitoria Alves de Andrade Rocha (015.127.152-63); Vivian Leticia Chaves de Novais (055.625.475-97); Viviane Sant Anna Barragana (010.999.940-12); Wagner do Prado Pereira (054.057.867-30); Wal Henca Marques (008.532.204-09); Wallace Carrico de Almeida (125.297.867-71); Wallace Lima da Silva (131.498.547-76); Washington Pereira Berbert (908.532.709-10); Wendell Ricardo de Medeiros Alves Fernandes (051.085.124-06); Wenderson Santiago Nascimento (178.744.427-92);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Wesley Souza de Sousa (077.848.492-06); Wilen Norat Siqueira (087.996.807-93); Willhames Moraes de Aguiar Sousa (060.397.052-48); Willian Americano Lopes (077.177.559-80); Willian Pereira (076.762.106-90); Willian Pereira (076.762.106-90); Yan Savio Gomes de Jesus (013.072.462-90).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Controladoria-geral da União; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.636/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adevar Luis Carvalho de Freitas (069.634.923-01); Angela Maria Cassias Martins (173.746.263-04); Antonio Izaque Carvalho de Freitas (089.792.873-30); Luzia Paulino de Souza Pires (627.769.751-04); Maria Cleide Alexandre dos Santos (479.905.463-53); Maria Letice Santos de Freitas (367.848.263-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.660/2025-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alair Lemos Camara (070.444.847-51); Angelica Fernandes dos Anjos (129.512.639-70); Anuska Duarte de Carvalho (389.144.252-15); Rosa Rodrigues de Azevedo (103.003.268-82); Roseemberg Pinheiro Monteiro (112.631.212-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3643/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-010.690/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Zoraida do Nascimento Laranjeira (390.847.797-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-010.718/2025-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cleide Iran Vercosa Santos Mello (323.527.192-91).

1.2. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3645/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-010.740/2025-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Georgina Santos de Aguiar (236.574.645-49); Iris Luckemeyer de Carvalho (346.405.500-06); Ivani Marie de Oliveira Rodrigues (061.844.298-76); Maria Jose Correia Durao (292.090.508-27); Sebastiana Maria do Nascimento Couto (442.357.041-68).

1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-010.742/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessadas: Augusta Marques Montelo (121.003.658-43); Girlane de Jesus Pereira (734.182.936-20); Maria Madalena de Araujo (144.378.996-87); Rita Maria Batista Cunha (900.249.667-20); Varlene Placida de Figueiredo (424.652.571-53).

1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3647/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da apreciação sumária de lista de atos de pensão civil submetidos ao TCU para fins de registro, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que a unidade instrutora propôs considerar o ato prejudicado por perda de objeto, haja vista ter expirado o referido prazo de seis meses;

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) concordou com essa proposta;

considerando que o desfecho sugerido está de acordo com as disposições do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal do TCU e no art. 5º, § 3º, e art. 9º, da Resolução-TCU 353/2023, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos constantes na lista 62/2024.

1. PROCESSO TC-025.820/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ada Mandil (049.260.996-91); Adão Armendes de Freitas Flores (303.737.860-34); Adeilza Viana dos Santos Cabral (204.002.844-72); Adelaide Goulart Machado (378.760.909-15); Adelaide Sartori Filipetto (637.719.000-00); Adelia Schwartz Leao (411.526.464-00); Adelina Santos de Mendonça (008.576.006-48); Adinar Torezani (094.082.817-05); Adino Cabral Short (107.893.917-91); Alan Kardek Barbosa dos Santos (043.091.201-30); Alberto Pereira da Silva (004.716.234-15); Alda Lina da Hora Santos (553.128.615-53); Aleida Almeida Freitas (525.458.147-68); Alexandre Paz Duarte (912.927.356-00); Almerinda Bocchimpany (495.783.597-72); Alsinilia Maria Pereira da Silva (504.294.267-04); Alvaro Campos Filho (037.361.641-49); Alzira Elaine Martins Soares (554.689.260-91); Alzira Moreira Benedito (825.192.267-49); Amelia Maria do Nascimento (025.132.347-15); Ana Jacinta Pinheiro de Freitas (401.906.334-68); Ana Luiza Bretas da Fonseca (727.290.827-00); Ana Maria Pereira da Costa (077.381.627-59); Ana Maria Rodrigues Pinto (664.845.297-87); Ana Maria de Campos (757.180.309-87); Ana Taques Vital (340.045.801-53); Ana da Silva Batista (499.526.765-49); Anatolio Alves Basilio da Silva (026.266.407-00); Andrea Serafim Costa (111.768.517-99); Angela Mirabet Curado (673.584.037-20); Angelica Maria Moreira dos Santos (376.527.961-72); Angelita Leonardo da Silva (565.033.424-20); Anna Akimovna Botovchenco Sobestiansky (098.261.900-63); Anna Rachel Junqueira de Arantes (021.612.368-22); Antonio Carlos Barillari Fontes Pitanga (037.097.957-53); Antonio Gonçalves (010.243.534-00); Antonio Nunes Rocha (023.530.168-04); Antonio Pinheiro (074.532.566-15); Antonio Ribeiro da Fonseca (156.840.407-72); Antonio de Freitas (127.746.347-68); Antonio de Paula (023.271.938-18); Aparecida Falci Ferreira (629.472.905-00); Ari Ribeiro Coelho (021.694.957-20); Arlinda Limeira de Oliveira (993.226.764-34); Arminda Gomes Boa Nova (378.139.867-68); Arna Lichtenecker Just (607.574.000-78); Arthur Oliveira dos Santos (148.041.937-07); Aurinete Ernesto de Oliveira Pimentel (621.109.694-15); Beatriz dos Reis Cavalcante (194.257.207-70); Benedita Aparecida dos Santos Ferreira (010.471.457-31); Benedita Edite Peixoto Cunha (775.588.713-87); Benedita Edite Peixoto Cunha (775.588.713-87); Benicio Elias (746.236.727-00); Berenice de Souza Canedo Meyer (463.243.567-87); Bianca Antunes Cortes (748.027.397-53); Breno Alessandro Peixoto Silva (054.376.724-89); Caio Aldovrando Weber Barreto (083.875.325-68); Carlos Alberto Murad Ferreira (019.805.137-91); Carlos Alberto da Silva Loureiro (025.801.877-15); Carlos Andre Menezes Pacheco (006.426.867-50); Carlos Andre Xavier Bonel (011.781.217-04); Carlos Augusto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Carioca (032.814.423-15); Carlos Crecy Evangelista (042.962.652-53); Carlos Rodrigues Lima (046.353.887-00); Carlos da Costa Botelho (158.801.177-15); Carmelita Carvalho da Silva (044.563.087-61); Carmen Maria Martins Costa Rangel (910.779.580-72); Cassia Pinheiro Mendes (710.065.087-91); Cassiano Santinho Soares (080.661.403-04); Celeste Tavares Rebel (212.578.177-87); Celeste da Silva Peixoto (605.891.167-20); Celina Serra Cima Pezzo (937.130.298-49); Cicera Barbosa de Oliveira (294.067.144-34); Cintia Nobrega de Melo (051.717.297-60); Clarice Castro Calderipe (393.741.810-53); Clarice da Silva Dutra (851.973.607-63); Cleide Bezerra Pimentel de Jesus (149.585.892-87); Cleusa Iara Albernaz Morga (773.168.948-49); Cleusa Jesus de Oliveira (304.419.786-49); Clolirida Sampaio Landim (172.609.493-68); Conceição Barbosa Correia (024.458.896-18); Cosme Gomes Soares (442.197.927-91); Creuza Borges do Nascimento (025.164.865-61); Cristina da Silva Souza (033.784.095-41); Dalva Lucia Daher (720.262.941-00); Dalva Maria de Souza Pio (175.806.686-53); Danielle Cristina Cotta do Nascimento (076.241.657-24); Darcy Ribeiro de Almeida (049.221.317-87); Daricelia Batista de Brito (475.466.205-97); Deise Jurdelina de Castro Freire (901.021.428-15); Delzuita Maria Rodrigues dos Santos (357.387.315-49); Denis Peres Monks (865.101.420-15); Diego Alves Guinsburg (422.274.928-13); Dinah Fernandes de Carvalho (182.862.246-04); Dinorah Soares Dantas (198.808.205-68); Diogo Leonidas da Silva Vital (057.866.991-96); Dioneia Pereira Ramos (595.134.707-68); Dirce Leite da Silva (004.170.689-72); Diva Brebal do Valle Zawitoski (296.490.828-16); Dolores Moreira Andrade (015.484.926-04); Donaria Henrique dos Santos (512.036.857-34); Doracy Garcez Souza (330.940.123-53); Dulcimar Batalha da Costa (164.194.567-20); Durvalina Dias de Sousa (578.864.073-34); Ecy Maria de Vargas Michelotti (303.701.160-20); Edenyr Dantas da Silva (786.402.967-15); Edimilson Costa dos Santos (848.357.965-00); Edite Vieira Braga (339.395.861-53); Edith Pereira de Souza (704.960.997-87); Edmar Abreu Jardim Leite (045.612.362-87); Edson Ribeiro Teixeira (010.618.446-68); Edson de Souza Bento (747.775.646-49); Elaine Candido Santiago (015.040.217-11); Elcio Luiz Arruda de Souza (033.647.867-47); Elcio Luiz Arruda de Souza (033.647.867-47); Eliana Lacerda da Costa Faustino (665.736.107-68); Eliud Marques Alves (828.327.657-34); Elizabeth Mattos Grudtner (769.411.919-53); Elma da Silva de Oliveira (839.881.737-20); Elmar Purger Marconi (517.419.897-87); Elyete Couto Netto (805.810.997-53); Elza Elias da Silva (400.370.371-53); Elza da Cunha Fernandes Lima (849.103.057-34); Enaldo José Maia (001.374.643-04); Enara da Fonseca Prestes (002.982.840-65); Enilda José de Melo (403.937.807-59); Enivaldo Lima Pires (736.652.317-87); Ercilia Filipeto Antunes (125.384.186-15); Erlon Ferreira de Oliveira (005.233.724-34); Ermelinda Vieira do Nascimento Mello (870.352.007-20); Ernesto Nogueira Leite (089.313.136-91); Estellita Oliveira Aguiar (627.814.135-34); Esther Kerdman Libergott (025.606.827-53); Eulalia Ribeiro Cruz (771.304.130-34); Eulina Costa Correia (832.945.204-25); Eunice Cordeiro de Souza (675.560.787-87); Eunice Raimundo dos Santos (625.381.367-68); Eunice das Chagas Ferreira (874.489.554-20); Eva Iracema Schmidt Baldivia (035.386.240-11); Eva de Oliveira Pires (486.287.270-00); Evaristo Monteiro (036.025.242-72); Everaldo Dorea Ventura (039.511.205-25); Ezilda Nogueira da Silva (148.862.618-92); Feliciana Espindola de Camargo (772.747.411-87); Florina Souza Pinto (059.145.660-53); Francesco D Angelo (043.101.877-49); Francisca Anita Gomes dos Santos (390.806.412-00); Francisca Elza de Andrade Soares (194.573.913-49); Francisca Oliveira de Farias (115.831.261-04); Francisca Zely Frota Cavalcante (191.438.933-68); Francisco Cabral Varela (063.317.694-04); Francisco Caninde de Lima (200.185.924-49); Francisco Demontie Ribeiro (161.432.303-82); Gasparina Ferreira Bessa (001.543.591-14); Gasparina da Trindade Garcia (479.566.900-72); Genete Sousa de Jesus (476.017.793-00); Genoveva Miguel Camargo (431.617.076-72); Geny Gnazzo Mitidieri (123.372.247-67); Georgina Medeiro dos Santos (306.304.019-34); Geovana Borges Cardoso (037.662.311-03); Gercina Alves de Siqueira (038.428.964-92); Gladis de Marsillac Terra (632.958.300-53); Gloria Guimarães Miranda (370.856.381-68); Guiomar da Silva (130.825.118-13); Hadassa Santos da Silva (047.597.180-95); Haydee da Silva Ferreira (800.161.891-91); Helcio de Almeida (268.004.207-78); Helena Bispo Rodrigues (657.228.686-04); Helena Gomes Lima (961.345.695-34); Heleny Borges Fraga Moreira Benevenuto (865.491.038-00); Helio Custodio de Souza (029.959.301-06); Helio Limp da Cruz (238.134.667-87); Heloisa Maria de Carvalho Gitahy (096.225.747-85); Henrique Prangel (268.269.417-91); Heraclides do Amaral (024.824.528-72); Humberto de Vasconcellos Villela (080.963.920-34); Iara Maria Raupp Student

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(097.425.490-87); Iara Maria Raupp Student (097.425.490-87); Iara Maria Raupp Student (097.425.490-87); Iara Maria Raupp Student (097.425.490-87); Idalina Casotti Penedo (450.100.567-04); Ines Joay (367.294.429-72); Ingrid Pockstaller Tavares (007.018.747-91); Ingrid Pockstaller Tavares (007.018.747-91); Iolanda Curvelo de Oliveira (401.619.197-15); Iracema Cabral Goes (141.373.993-87); Iracema Costa da Silva (023.921.967-88); Iracema Miranda Esteves (024.481.057-58); Iracema Pereira Viana (164.968.503-30); Irene Salema Ferro (023.740.467-29); Irenilda Oliveira Cerqueira (196.833.837-34); Iris Lo Re de Oliveira e Silva (026.166.681-90); Isao Takano (382.845.458-53); Ivan Stanley Xavier (113.164.037-34); Ivani de Oliveira da Silva (672.545.197-72); Ivete Alves (746.631.867-34); Ivone Gaspar de Melo (508.375.162-34); Ivone Marramon Saraiva (693.263.040-00); Ivone da Silva de Campos (185.622.918-11); Izabel Soares Portela Tavares (345.851.414-72); Jaciara Costa Pitanga (233.243.335-04); Jacob Pasquato Filho (119.396.210-20); Jacqueline Marie dos Santos Vital (024.429.927-79); Jandir Pinto (262.619.287-20); Jandira Siqueira Costa (487.988.784-68); Jeanette Cavallari Carneiro (758.927.589-15); Jeanette Cavallari Carneiro (758.927.589-15); Jefferson Chagas (159.880.667-04); Jildete Batalha Queiroz (020.967.377-02); Joanita Dutra Gomes (427.295.800-34); João Antonio Pereira (183.894.220-34); João Carlos Aguida (235.393.307-63); João Pedro Moraes da Silveira (059.980.930-20); Joaquim Goncalves Ledo (088.919.906-04); Joberval Lobato de Souza (022.027.603-00); Jonas de Souza Camejo (515.595.010-49); Jorge Marques Freire (073.559.395-72); Jorge Narciso Rosas (008.545.307-20); Jorge Ricardo Pierrotti (065.616.657-67); Jorgete Siqueira da Silva (021.819.097-25); José Alves Torres (047.935.107-44); José Americo Ferreira de Oliveira (057.143.620-04); José Augusto Moreira de Assis (784.536.907-15); José Florindo de Jesus Junior (035.392.567-50); José Galbinski (004.377.271-49); José Luiz Lopes Chaves (013.898.583-91); José Monteiro Silva (041.537.312-34); José Soares de Oliveira (197.647.237-72); Joséfa Brito de Souza (993.848.685-15); Josélina Rodrigues Teixeira (272.722.223-87); Josély Lopes de Almeida (351.801.107-34); Josépha Domingas de Souza Santana (040.868.465-86); Judith Geraldina de Oliveira Freire (167.137.294-87); Julia Marcis de Souza (039.388.299-31); Jupiratan Saraiva da Costa Braga (516.578.727-34); Justina Maria Nunes de Castro Castelo Branco (029.796.163-20); Laercio Borba da Silva (083.955.274-20); Lahir Alves Vieira (026.628.079-03); Laides Lima Vilas Boas (018.558.433-07); Larissa Oliveira Aragao (832.083.485-68); Lecimar da Silva Vasconcelos (095.405.983-20); Ledy Leonida Junges (271.049.660-72); Leia Rocha Pereira (109.969.307-10); Lelia Medeiros Cardoso (572.567.219-00); Leny Silva Santana (386.455.721-68); Leonora Maria Mendes (638.041.077-53); Lilian Hiluy Lobo (034.384.813-91); Lina Pinto do Nascimento (686.644.277-04); Lindalva de Lima Rezende (870.667.266-34); Lourdes Maria Pinto Costa (813.081.917-15); Lourença Damas dos Santos (437.458.378-51); Lucia Borowski Franckini (900.170.640-15); Lucia Magroski Gomes (009.879.820-01); Lucia de Medeiros Taveira (131.169.914-72); Lucinda Meurer Bretas Costa (181.642.346-72); Luila Bezerra Silva (368.636.294-53); Luiz Gonzaga Nunes Papalia (251.532.930-68); Luiz Roberto de Souza (083.158.008-92); Luzia Genovez da Fonseca (096.357.017-05); Luzia de Francisco Maia (283.680.707-59); Lydia Castro de Carvalho (748.665.917-49); Mabel Silva (889.984.954-49); Manoel Timoteo Nogueira (020.295.962-72); Manuel Cesario (032.763.276-35); Marcelo Fernandes de Oliveira Cardoso (766.893.107-44); Marcelo Seiko Higa (100.013.418-04); Marciana Vitasik Zimmermann (889.921.799-87); Marcio José Machado (523.733.127-00); Marco Aurelio Moraes (061.217.367-47); Marcos Antonio Gomes de Souza (067.420.845-53); Marcos Lucio Stemler da Veiga (057.681.951-49); Marcus Sallaberry Martins Pereira (664.212.257-72); Margarida Melo Azar (013.661.767-07); Maria Alice Madeira Silva (001.783.197-08); Maria Alice de Jesus Schone (662.588.807-97); Maria Almeida da Costa (008.731.621-88); Maria Alves Botelho (194.087.226-04); Maria Alves Botelho (194.087.226-04); Maria Amelia Del Ducca Barbedo (607.324.076-72); Maria Angelica Alves (358.687.406-53); Maria Antonia Marques (412.025.037-72); Maria Aparecida Aleixo da Cruz (825.596.517-34); Maria Aparecida Giraldes Campello (152.721.331-53); Maria Aparecida Goulart Fonseca (578.275.837-68); Maria Aparecida de Aguiar Moraes (711.181.872-53); Maria Apparecida Fernandes (799.777.907-87); Maria Augusta Santos (717.658.677-20); Maria Aureny Barbosa Campos Ferreira (122.980.343-20); Maria Auxiliadora Colaferri Monjardim (136.516.278-88); Maria Bento Rodrigues (832.017.424-49); Maria Catarina Marques (650.299.920-49); Maria Cecilia de Jesus (043.929.817-20); Maria Celeste Moreira Gomes (734.386.937-04); Maria Claudia Yates Wondracek (281.373.290-72); Maria Custodia da Silva Marques

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

(917.189.616-34); Maria Dagmar Pinheiro Soares (580.487.233-87); Maria Dalva Lima Leite (212.846.104-97); Maria Dolores Silva de Melo (035.933.644-25); Maria Dolores de Souza (681.173.024-20); Maria Ester Lima Salles (138.088.935-91); Maria Gilda Francisca Santos (102.939.735-04); Maria Gomes Guanaes Silva (167.800.355-72); Maria Graça Borges dos Santos (715.288.221-53); Maria Helena Araujo Barreto (256.471.215-00); Maria Helena Faria Ferreira (080.752.797-19); Maria Helena Lupo dos Santos (018.671.497-10); Maria Helena Ramos Santos (199.173.415-87); Maria Helena de Carvalho Guedes (097.576.727-50); Maria Ivete Sena Dias (038.754.402-00); Maria Iza Bezerra da Silva (019.499.677-86); Maria Izabel de Moura Guimarães (219.573.588-07); Maria Izaura Ribeiro Anceles Lima (438.124.653-53); Maria José Alayde de Almeida (465.661.716-49); Maria José Alves dos Santos (832.795.716-34); Maria José Bartholo de Oliveira (126.415.701-06); Maria José Pereira Cunha (791.038.804-78); Maria José Vilela Fernandes Martins (192.863.506-78); Maria José de Lima Beltrao (332.619.624-53); Maria Leite Padilha (583.647.654-34); Maria Lourdes Andrich da Silva (765.851.237-00); Maria Lucia Costa Rosa (031.598.146-61); Maria Lucia Santos da Rocha (016.281.805-01); Maria Lucia Vierno Bazolli (033.766.526-51); Maria Lucia Vierno Bazolli (033.766.526-51); Maria Madalena Noya de Araujo (019.016.627-48); Maria Marlene Arraes de Alencar (814.857.003-53); Maria Pereira Mendes (699.837.471-20); Maria Regina Malaquias Leal Costa (125.692.405-91); Maria Regina Malaquias Leal Costa (125.692.405-91); Maria Santos Assuncao (136.175.672-15); Maria Soares da Silva (282.274.175-15); Maria Stella Paiva Daumas (271.629.747-91); Maria Tereza Pellini Paese (009.107.830-04); Maria Tereza Sousa Mota (635.859.607-15); Maria Thereza Bomfiglio da Costa (364.395.920-68); Maria Veiga Maciel (749.896.427-91); Maria Zenaide dos Reis Lessa (528.256.127-15); Maria da Penha Moutinho Vitorio (572.432.477-68); Maria da Silva Rodrigues (035.220.476-13); Maria das Chagas Lourenco (789.872.536-00); Maria das Graças Xavier (792.244.073-15); Maria das Graças da Silva (748.332.353-15); Maria das Graças de Assis Campos (320.227.192-04); Maria de Jesus Ribas das Chagas (298.032.096-04); Maria de Jesus Souza dos Santos (006.846.207-74); Maria de Lima Martins (352.892.280-04); Maria de Lourdes Abreu de Oliveira (208.390.066-91); Maria de Lourdes Baptista Trindade (010.284.367-85); Maria de Lourdes Chagas de Souza (100.963.047-40); Maria de Lourdes Ferreira da Silva (051.162.914-13); Maria de Lourdes Pompeu de Araujo (242.236.033-53); Maria de Lourdes Sallaberry Martins Pereira (931.749.857-49); Maria de Lourdes Silva (142.141.738-30); Maria de Lourdes Stoppa (408.350.146-49); Maria de Lourdes Stoppa (408.350.146-49); Maria de Lurdes Lima (103.777.347-05); Maria de Souza Felix (371.188.200-59); Maria do Carmo Emery Lembo (550.886.517-91); Maria do Carmo Santos (894.834.056-53); Maria do Carmo da Silva (119.837.872-72); Maria do Carmo de Souza (003.916.338-56); Maria dos Anjos Garcia Benevides (450.622.427-20); Maria dos Prazeres Gomes (146.087.821-34); Marieta Estela Lemos (029.836.976-14); Marietina Versetti Casagranda (253.678.200-00); Marilai Kozoroski (231.594.560-72); Marilda Naparo Nothen (013.235.470-53); Marilena Apparecida Ribeiro Bomfim (292.028.818-04); Marilene Ferreira da Silva Cordeiro (172.126.774-34); Marilene Meira dos Reis (365.539.300-82); Marilia Catao de Almeida Paiva (057.142.226-87); Marilia Contrucci Atthie (337.618.097-00); Marina Mougenot Moreira (051.789.681-82); Marinalva Francisca da Silva (647.039.674-72); Mariza Ferreira Coelho (096.950.837-90); Marlene Arruda Fragoso (093.913.747-00); Marlene Dias de Oliveira (763.574.577-87); Marlene Reis de Carvalho (667.799.367-15); Marlene Teixeira da Silva (908.257.567-15); Marlene da Silva (769.807.407-25); Marluce Facchini Vieira Braga (007.026.846-00); Marly Gestas de Oliveira (991.031.508-44); Marly da Silva Coelho Silva (555.119.967-34); Marly de Melo Goulart (803.619.860-68); Maura Dias Costa (090.224.495-72); Maura Ferreira Lima (465.269.197-15); Maurizete Silva dos Santos (609.804.277-20); Mercia Peixoto Santa Rita (352.056.444-00); Mercia Peixoto Santa Rita (352.056.444-00); Michel Saliba Filho (002.016.426-20); Milton Carneiro Leao (109.649.088-91); Milton Pacheco de Paula (111.688.976-53); Mimosa Margarita Guedes de Faria (006.056.380-04); Mirian Tedesco Camello (073.722.304-97); Mirtes da Silva Cavalcante (089.038.297-27); Nair Teixeira de Rezende (424.662.297-49); Nanci Rosa da Silva Ribeiro (470.107.700-34); Natael Boneberguer Machado (125.814.530-87); Natalia Cirino da Silva (153.883.601-72); Natalia Sevale da Silva (518.421.062-87); Natalia de Jesus Rocha Fattini (043.068.646-34); Nazira Milet Cruz (003.921.387-00); Neide Almeida Junqueira (462.590.586-91); Neiva Aparecida Montes (313.210.979-72); Neli Fernandes Machado (666.442.320-00); Neliza Martins Bichara (707.682.267-91); Nelly Barcellos de Araujo (595.877.410-72);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Nelly Modenesi Martins da Cunha (027.548.657-56); Nelza de Oliveira Lopes Gasse (829.450.477-72); Neusa Cunha Ramos Oliveira (012.371.103-78); Neusa Maria Alves Ambros (914.727.500-63); Neusa Maria Silva Pinheiro (748.302.447-04); Neusa de Sa Ribeiro (511.956.667-72); Neuza Cardozo Meyer (042.767.827-75); Neuza Casemiro Lima (096.911.147-98); Neuza Maria Sartori Ribeiro (975.623.357-53); Neves da Costa Vale Rubstem (101.945.171-87); Newton Rebouças Galvao (065.208.557-15); Neyde Ferreira de Castro (693.466.317-91); Neyde da Silva Cordeiro (000.694.174-58); Nice Borges Amorim (007.573.306-49); Nilton Pereira dos Santos (027.061.721-34); Nilza Leite Cardoso (056.071.867-50); Nilza dos Santos Penna (418.848.767-49); Nilza dos Santos Penna (418.848.767-49); Nivalda Goncalves Pires (729.974.781-20); Nivaldina Lima Ribeiro (626.723.207-72); Noemia Goncalves dos Santos (724.064.375-15); Odette Alonso da Costa (020.349.097-55); Odette Campos Borotto (064.783.957-15); Odilon Guidotti (021.527.460-15); Odilon de Lima Fernandes (048.309.464-15); Oine de Moraes (004.876.600-30); Oletice Evangelista Marques (096.870.681-91); Orsola Stello Trevisan (442.922.950-34); Osmar de Oliveira (028.407.157-91); Osmarina Ribeiro Alves (434.471.397-49); Otilia de Brito Marins (026.643.377-42); Paulo Emilio Coelho Lott (039.887.326-72); Paulo Renato Machado de Souza (009.376.730-72); Pedro Paulo Colin Gill (035.736.057-53); Perciliana Pereira da Silva (010.931.097-77); Pia Amorim Melo (702.193.973-68); Queite dos Santos dos Reis (139.765.867-30); Rachel Maria das Flores Ferreira de Araujo Virgens (048.817.105-91); Rafael Ribeiro dos Santos (036.398.850-58); Raimunda Alves de Oliveira Costa (019.996.984-10); Raimunda Beckman de Jesus (622.905.093-53); Raimunda Lucy Thome Sekeff (254.169.523-34); Raimundo Neles Magalhaes (031.418.021-49); Raul Guillermo Ocampo Landa (008.087.847-49); Raul da Silva Duarte Alves (020.621.867-20); Raylanda Morisa Santiago (399.045.984-87); Regina Helena de Souza Barboza (045.412.515-15); Reginaldo Pereira Santiago (014.133.764-87); Renata Oliveira de Andrade (142.979.087-35); Rita Rezende Villela Santiago (860.247.106-82); Ritta de Souza Bastos (187.591.495-15); Roberto Ardigo (038.630.858-68); Robson Augusto Galvao Tine (700.162.184-69); Robson de Resende Lopes (700.459.766-00); Robson de Resende Lopes (700.459.766-00); Romualdo Guimarães Resende (155.809.706-68); Ronaldo Menegaz (026.394.757-20); Rosa Maria Ferreira Bastos (098.664.607-54); Rosa Zouain Fontes (324.702.157-49); Rosa de Oliveira Claudino (021.670.539-83); Rosalina Veloso Henriques (055.802.807-18); Rosermina Nunes Menezes (787.194.961-68); Sandra Maria Cesar Salgado Vincent (212.995.108-25); Santina Kirixi Munduruku (846.685.632-34); Sediva Araujo Filgueiras (089.042.897-26); Selma Barcellos de Souza (414.988.957-00); Selma Rezende Damaso (831.708.048-04); Severino do Ramo de Brito (003.626.704-04); Sheldon Abraham Feingold (055.559.734-20); Sidra Maria da Silva Santos (894.127.105-34); Sila Alves Botelho (328.834.396-72); Silvana Silva de Oliveira (018.046.637-27); Silvana Terezinha Lopes (469.348.390-72); Solange Maria Motter (039.273.459-11); Sonia Borges Miranda Vieira (044.225.386-91); Sonia Maria Oliveira Ferreira (731.336.987-53); Sonia Regina Amorim de Araujo (026.228.706-47); Sonia Vasconcelos Cavalcanti (094.452.607-16); Souely de Souza Botelho (091.555.547-68); Sylvia de Oliveira (160.332.307-44); Tatiana Santos Pitanga (870.886.575-20); Teofilo da Silva Baganha (022.997.477-53); Teresinha Holanda de Amorim (162.953.313-00); Tereza Maura Soares Lara (244.483.891-20); Tereza de Jesus Teixeira (941.526.166-87); Terezinha Barbosa Lima (365.377.305-97); Terezinha de Jesus Damasceno Ferreira (000.222.172-15); Terezinha de Lima Carvalho (174.070.362-68); Terezinha de Oliveira Rangel (314.160.557-20); Theresinha Elena Campos Porphiro (038.679.367-06); Therezinha Ferreira Manfredi (013.958.577-09); Therezinha da Silva Mofati (030.174.337-14); Therezinha de Faria Gomes Recchimuzzi (220.658.358-50); Ubaldina Pinto de Campos Lopes (699.320.346-49); Ubirani da Silva (628.222.687-20); Universina Gomes Pires (591.010.080-72); Valdecir Ferreira dos Reis (021.108.572-34); Valdenice Resende Gomes (232.965.771-49); Valdete Pinto Pires da Costa (586.560.575-53); Vanda Golembiouski Lucio (190.135.073-87); Vanda Lucia Horta Moreira (111.002.146-15); Vanderlei Santana Pinheiro (186.607.469-53); Vandeth Salles de Souza (691.381.337-68); Vanilda da Silva Souza (039.402.917-81); Vanildes Penco de Mendonca (081.070.487-09); Vanya Maria Barroso Gradvohl (112.967.633-15); Vera Helene Mohrdieck (918.581.780-53); Vera Lucia Bastos Cardoso da Silva (337.538.657-53); Vera Lucia Ribeiro Gomes (258.235.076-15); Vera de Jesus Ribeiro Nobre (018.137.828-06); Veronica Gomes Cardoso (027.857.222-72); Veronica Gualberto dos Santos Barreto (020.485.117-32); Vilma Pires (009.545.357-15); Virgilia Luiza Azevedo de Almeida (267.406.997-04); Virginio Augusto Moreira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Pereira (597.121.127-72); Vitoria Torezani Beato (117.339.777-91); Waldemar Pereira dos Santos (054.729.111-68); Waldete Nunes Feitosa (198.484.556-04); Walkiria Maria Martins Lopes (964.486.526-04); Wanda de Souza Ferreira (018.744.687-37); Wanda de Souza Ferreira (018.744.687-37); Washington Fritsch (109.302.307-44); Yeda Calheiros de Andrade Lima (010.270.724-37); Zacarias Mateus (022.311.585-15); Zaida da Costa Barra (215.929.340-72); Zely Paulo de Oliveira Sampaio (006.215.807-40); Zenir Alves Rodrigues (076.983.517-18); Zenir Alves Rodrigues (076.983.517-18); Zoraide Ortiz Cereta (383.788.500-30); Zoraide Santos Pitanga (056.637.505-25); Zuldiva Pitangueira Tavares (017.138.217-02); Zulma de Oliveira Pimentel (699.053.207-68).

1.2. Unidades: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Banco Central do Brasil; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro Ii; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Controladoria-geral da União; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital das Forças Armadas; Instituto Benjamim Constant; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Cultura; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Senado Federal; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3648/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, por 30 dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, independentemente de notificação da parte.

1. PROCESSO TC-001.523/2025-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Ellis Nahara Braga da Lage (149.907.277-54); Rozemeire Angioletto (048.599.308-27).

1.2. Requerente: Comando da Aeronáutica.

1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3649/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-002.721/2025-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Evandro Pereira da Silva (213.573.662-72); Lucio Assis de Souza (223.381.101-10); Melksedec de Araujo (222.738.911-72); Paulo Roberto Bahia Monteiro (215.151.232-00); Rodolfo Freire de Rezende (219.177.797-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3650/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-002.807/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Antonio Ramos de Araujo (740.683.428-49); Jose Antonio Gomes de Oliveira (715.463.408-15); Manoel Lima de Oliveira (673.399.487-91); Marcio Luis Bastos (739.004.517-53); Paulo Cesar Carvalho Ferreira (709.529.307-49).

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3651/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Jailson Araujo Bezerra.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Jailson Araujo Bezerra, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-011.762/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jailson Araujo Bezerra (290.085.494-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3652/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de João de Oliveira Batista.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, bem como nos pareceres emitidos, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em favor de João de Oliveira Batista, ressalvando-se que, conforme expresso no art. 260, § 4º, do mesmo Regimento Interno, in verbis:

"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir".

O provento deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Segundo Tenente, como na ocasião da análise por este Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. PROCESSO TC-011.775/2025-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: João de Oliveira Batista (160.336.808-63).
1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3653/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Armando Magalhaes Pinto.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Armando Magalhaes Pinto, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-011.801/2025-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Armando Magalhaes Pinto (632.888.427-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3654/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Marcia Aparecida de Paula Castro Conde.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória da inativa, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Marcia Aparecida de Paula Castro Conde, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-011.820/2025-0 (REFORMA)
1.1. Interessada: Marcia Aparecida de Paula Castro Conde (758.864.996-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3655/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Paulo de Souza Pires.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Paulo de Souza Pires, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-011.857/2025-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Paulo de Souza Pires (021.877.928-38).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3656/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-012.378/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Lucas Thaylor Cordeiro Buchu (115.021.959-92).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3657/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Marcos Antônio de Ataíde.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Marcos Antônio de Ataíde, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.210/2024-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcos Antônio de Ataíde (723.268.247-68).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3658/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Daniel Alves dos Reis Filho.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Daniel Alves dos Reis Filho, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.217/2024-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Daniel Alves dos Reis Filho (737.559.407-44).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3659/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Ministério do Esporte (MESP) em desfavor de Jeferson Leite e Araxá Esporte Clube, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 1611525-20, cujo nome é "Formando Talentos Ano III".

Considerando que o fundamento para a instauração da TCE foi a suposta ocorrência das seguintes irregularidades: a) ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Araxá Esporte Clube, no âmbito do "Desenvolver Turmas de Treinamento de Futebol de Campo para Adolescentes e Jovens Adultos nas Categorias Sub 20 e Sub 17"; b) pagamento indevido de tarifas bancárias, no âmbito do "Desenvolver Turmas de Treinamento de Futebol de Campo para Adolescentes e Jovens Adultos nas Categorias Sub 20 e Sub 17"; c) realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho; d) remanejamento de valores entre ações não autorizado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; e) realização de débitos na conta corrente de livre movimentação para transferências de bloqueios judiciais;

considerando que o tomador de contas concluiu pela ocorrência de prejuízo que importaria no valor original de R$ 96.414,76, imputando a responsabilidade a Jeferson Leite, Presidente do Araxá Esporte Clube no período de 30/9/2015 a 30/9/2017 e 1/10/2017 a 30/9/2019, e ao próprio Araxá Esporte Clube;

considerando que, segundo a unidade instrutora, não ocorreu a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU, em qualquer de suas modalidades;

considerando, por outro lado, que, de acordo com a unidade, no caso do projeto em tela, embora os recursos não tenham sido utilizados na proporção prevista inicialmente, não se verificou desvio de finalidade em sua execução, uma vez que o Ministério do Esporte atestou que o objeto foi executado e as despesas (ainda que em valor superior ao previsto) foram comprovadas (peça 51);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

considerando, em acréscimo, que a unidade não vislumbrou dano ao erário no remanejamento entre as ações, razão pela qual o débito nominal por ela apurado foi de R$ 46.476,89 [R$ 588,14 (bloqueios judiciais) + R$ 2.358,44 (despesas não previstas no plano de trabalho) + R$ 43.530,31 (despesas não comprovadas)];

considerando que, na hipótese de pessoa jurídica de direito privado ser convenente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como seus dirigentes que atuam como gestores públicos devem comprovar a regular aplicação dos recursos, razão pela qual devem responder, solidariamente, o Araxá Esporte Clube (CNPJ: 26.042.069/0001-71) e seu dirigente, Jeferson Leite (CPF: 491.686.816-15), presidente no período de 30/9/2015 a 30/9/2017 e 1/10/2017 a 30/9/2019;

considerando, por outro lado, que o valor atualizado do débito é inferior ao limite mínimo fixado por este Tribunal para instauração de TCE, não tendo sido identificados outros processos em tramitação nos quais constem débitos imputáveis aos responsáveis;

considerando, ainda, que, uma vez que o processo se encontra pendente de citação válida, a título de racionalização administrativa e economia processual e com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, a medida adequada é o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito;

considerando que a proposta, assim formulada pela unidade, contou com a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) (peça 54);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 29, da IN-TCU 98/2024, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito de responsabilidade de Araxá Esporte Clube (CNPJ: 26.042.069/0001-71) e Jeferson Leite (CPF: 491.686.816-15), a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhe possa ser dada quitação - detalhamento nas páginas 7 a 9 da instrução à peça 51, totalizando o valor nominal de R$ 46.476,89;

b) restituir a documentação pertinente ao tomador de contas para adoção dos ajustes que se façam necessários com relação às medidas indicadas no art. 25 da IN-TCU 98/2024;

c) comunicar esta decisão à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

1. PROCESSO TC-003.030/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Araxá Esporte Clube (26.042.069/0001-71); Jeferson Leite (491.686.816-15).

1.2. Unidade: Ministério do Esporte (MESP).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3660/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Maria Luiza do Nascimento Silva, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R$ 10.194,00.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper mais de uma vez por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II c/c o § 1°);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre: (i) o Registro de inadimplência no Sisbacen, de 13/7/2011 (peça 55), e o Despacho 151/2018/SNAS/DEFNAS/ CGEOFC/CCONT-E-TCE, de 13/12/2018 (peça 56); e (ii) entre o Relatório do tomador de contas, de 11/11/2019 (peça 59), e o Relatório do controle interno, de 20/2/2025 (peça 62);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 68-71);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;

encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e à responsável;

arquivar o processo.

1. PROCESSO TC-003.979/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Luiza do Nascimento Silva (570.460.344-00).

1.2. Unidade: Município de Sapé/PB.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3661/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Luciano Alves de Sousa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Projovem Campo, no exercício de 2014, no valor de R$ 92.866,00. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R$ 92.866,00.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, "(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso" (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 8/2/2018, sendo este o marco inicial da fluição da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna entre a Informação 2373/2019/SEOPC/COPRA/CGAPC/DIFINFNDE, de 22/8/2019 (peça 6), e o Relatório de TCE 14/2023, de 13/6/2023 (peça 15);

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 25-28).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;

encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;

arquivar o processo.

1. PROCESSO TC-005.712/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciano Alves de Sousa (450.926.483-68).

1.2. Unidade: Município de São Gonçalo do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3662/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão º 2723/2025-TCU-2ª Câmara de forma que:

a) onde se lê:

"ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, incisos II e III, 18, 23, inciso II, 27 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 2º, 202, § 4º, 205, 208, 209, 210, § 2º, 218 e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:"

b) leia-se:

"ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, incisos II e III, alínea "a", 18, 23, inciso II, 27 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 2º, 202, § 4º, 205, 208, 209, 210, § 2º, 218 e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:"

1. PROCESSO TC-037.612/2023-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Pessoa Leal (382.014.707-10); Prefeitura Municipal de Teresina/PI (06.554.869/0001-64).

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Teresina/PI.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3663/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.634/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Avani dos Santos Costa (288.159.801-30); Benedito da Silva Maia (222.843.037-49); Expedito de Sousa Cunha (562.462.777-72); Marcia das Gracas Alvarenga Fernandes (136.946.691-91); Rosa de Lima Ferreira Duarte (150.699.741-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3664/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, ressalvando que a rubrica "82607 - Retrib. por Titulação AP" deve continuar sendo paga ao servidor aposentado em valores correspondentes ao grau de titulação de doutorado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-007.279/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Jose Amante (378.652.189-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3665/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.566/2025-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amelia Rita Barbosa Cerqueira (530.649.096-49); Carlos Raimundo Rodrigues Cronemberger (078.236.063-72); Darci Borges Alves de Souza (090.807.915-04); Leila Aparecida Canal (010.620.618-45); Maria Helena Cotta de Oliveira Guimaraes (425.780.356-87).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3666/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.576/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clemilton de Sousa Pereira Lindoso (124.207.943-20); Fabiola Ribeiro Barreto (384.117.170-20); Marcia Elia de Marsillac (790.899.687-68); Newton Machado de Almeida (343.267.150-49); Osny Cespede (585.107.108-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3667/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.580/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Coutinho dos Santos Junior (106.529.732-72).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3668/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.560/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Janette das Neves Santana (840.743.374-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3669/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.598/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roseliane de Vasconcellos Meissner Pinto (592.995.250-72); Salete Carolina Carlotto (307.222.090-53); Valda Maria Schnell (169.884.690-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3670/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.668/2025-0 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessados: Hulda Rachel Rochael (335.192.347-34); Lorena Maria Pedrosa de Barros (356.687.843-04); Maria Rita Campello Rodrigues (425.509.207-91); Vera Regina Pereira Ferraz (445.694.837-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3671/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.683/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Margareth Maria Rocha de Freitas (477.390.290-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3672/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.687/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Halamo Jose Moura de Lira (109.167.764-68); Ilda Antonieta Salata Toscano (060.031.128-75).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3673/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-009.708/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldoney Freire Costa (548.795.907-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.746/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Erlene de Sousa Dias (478.867.811-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.767/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marciana Leite Ribeiro (855.288.708-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-009.777/2025-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Candida Bastos Barros (756.181.097-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.789/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ruy Barretto dos Santos Filho (129.142.314-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.818/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adelita Freitas de Rezende (498.583.516-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-009.854/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nadia Cristina Duppre (965.086.478-49); Suely Aparecida Pimenta Fracalanzza (747.348.068-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3680/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.870/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Silvana Cursino Cabral (391.187.974-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3681/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.925/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida de Souza (490.375.956-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3682/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-009.949/2025-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agra Mendonca Cardoso (604.463.907-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3683/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.958/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hermano Jose Toscano Moura (108.902.034-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3684/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.984/2025-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Claudia Camargo Carvalho (012.572.827-19); Artur Silveira Botelho (394.573.894-68); Evanise da Silva Ferreira Fournier (016.786.609-57); Marcia Teles Filogonio (530.874.536-68); Nilza Silvana Nogueira Teixeira (200.024.322-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3685/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.992/2025-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivanilda da Silva (368.633.001-68).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3686/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.993/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Julio Cesar Monteiro Castelpoggi (743.718.787-68); Marcia Regina de Rezende Siste Moraes (069.706.368-28); Maria de Fatima de Azevedo Perrotta (010.233.927-98); Valeria Regina Figueiredo de Sa (382.333.126-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3687/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.009/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Agenor Gracindo de Oliveira (460.816.589-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3688/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.015/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. InteressadA: Mirian Nascimento Silva de Almeida (316.267.931-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3689/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.017/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jorge Amaral Marques (094.370.963-68); Luciana da Veiga Moura (371.545.671-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3690/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.040/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Jose Matos Ataide (072.937.122-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3691/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.057/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Renilda Nery Barreto (363.995.905-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3692/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.111/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luis Claudio Nunes dos Santos (329.750.315-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3693/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.122/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Lopes de Almeida Torelly (372.814.960-87); Francisco Luizito Frederico (136.210.253-91); Luciete Sardinha Mariano (812.858.177-53); Rosana Barbieri Eller (715.976.387-49); Tomaz Tony Dantas (315.158.864-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3694/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.128/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Cruz Siqueira (368.149.200-00); Darcy Leite da Silva (150.954.101-25); James Ferreira Bernardo (150.898.193-00); Regina Celia Barbosa Melo (030.755.728-61); Tadeu Wilame Nobrega Viegas (211.045.303-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3695/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.137/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Pereira Lira (334.168.851-04); Edmilson Costa da Rocha (166.767.342-49); Silvio Rogerio da Silva Gomes (317.603.251-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3696/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.163/2025-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Carlos Nogueira Viana (235.078.703-63); Helvecio Neves Feitosa (163.350.153-15); Joao Batista Soares dos Santos (176.657.103-44); Luciana Carvalho dos Santos (626.154.247-34); Raimundo Soares Pavao (224.486.403-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3697/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.171/2025-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Carbonell Neto (467.381.770-20).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3698/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.183/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Claudio Ribeiro (040.970.038-01); Aristoteles Queiroz de Vilhena (023.622.102-78); Marcelo Alves Fernandes (065.948.948-11); Sandra Honorio Oliveira de Souza (375.151.101-63); Vera Lucia Franca Chaves dos Santos (055.874.922-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3699/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.198/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cassio Aparecido Arantes Silva (288.046.356-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais - Dnit/mt.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3700/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-010.240/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Luiz Mendes Cardoso (305.622.017-34); Jair Mundstein (589.414.877-49); Lia de Santa Maria do Perpetuo Socorro Leitao (284.162.603-20); Lucia Helena Vieira da Cunha (492.825.067-20); Luiz Alberto Pereira Alves (100.390.827-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3701/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.248/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Marcelo da Silva (114.466.923-53); Maria das Gracas Vanderlei Coelho Peron (146.776.951-72); Nelson Fernando de Lisboa Soffiatti (185.546.289-34); Valeria Carqueija do Nascimento (005.934.297-88); Wellington Sousa Sacramento (294.702.265-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3702/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.261/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisca Pinheiro do Nascimento (118.645.401-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3703/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.273/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Amelia Siqueira Martins Costa e Silva (244.445.291-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3704/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.294/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Djalma Dias de Freitas (130.489.617-04); Djalma Dias de Freitas (130.489.617-04); Eliana Teodoro de Oliveira (287.882.901-82); Eliane Mara Viana Henriques (242.170.003-59); Joao de Assis Martins Parente (202.696.503-00); Jose Carlos Lopes de Oliveira (455.489.008-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3705/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.310/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Antonio Sumam (401.144.148-15); Jose Luis Goncalves (266.594.337-91); Katia Regina Rebello da Costa (901.251.267-00); Maria Ines Fernandes Camelo Pellegrine (670.601.107-04).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3706/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.316/2025-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acelmy Ferreira Gomes (135.841.541-20); Ademir Teixeira (022.411.688-66); Antonio Carlos Gamero (030.514.088-40); Eunides Ramos da Cruz (061.531.005-20); Joao Pedro Coelho Filho (002.051.411-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3707/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.329/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco das Chagas Conceicao Mendes (256.237.961-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3708/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.336/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Getulio Alves (064.210.358-50); Joao Flavio dos Santos (345.269.194-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3709/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.355/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wagner Geraldo Alves Silveres (474.859.576-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3710/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.366/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Toledo (965.990.148-87); Jovenezio dos Santos Batista (134.319.781-34); Licea Madalena da Silva Pires (175.057.126-91); Rosenilde Mendonca Ferreira (316.209.142-04); Vitorio Mitio Harakawa (023.349.518-54).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.378/2025-1 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessado: Joao Werehite Rai Rate (329.389.501-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3712/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.387/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adriana Nunes da Silva (400.351.741-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3713/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.394/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Euzebio Medeiros (205.705.116-15).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.409/2025-4 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessado: Luciara Indrusiak Weiss (454.989.629-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3715/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.431/2025-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walter Luiz Fernandez de Almeida (120.632.405-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3716/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.467/2025-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Sales Luiz Yawanawa (215.896.232-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.493/2025-5 (APOSENTADORIA)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.1. Interessados: Maria Eloisa Rosa Goulart (009.465.028-46); Roseanna de Aragao Aguiar (639.249.517-72); Sandra Fumaux Duque Estrada Moreira (363.108.677-68); Sonia Maria Dias Costa (191.543.647-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.504/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jacimar Pereira Campos (163.020.102-25); Joao Batista Aguiar Neto (143.501.813-34); Joao Moyses Laguna Silva (404.970.890-68); Jose Aldo de Holanda Cavalcante (222.959.254-87); Roberto Curcio dos Santos (239.929.301-06).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.528/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose da Conceicao Xavier (499.764.436-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-010.550/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lauro Jose Alvim Barbosa de Castro (755.519.347-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.571/2025-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Orlando Rezende de Castro (184.947.571-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.583/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Nonato Bandeira (300.336.401-49); Simonides Rodrigues Carrico (717.937.047-91); Valdir Rodrigues Ribeiro (369.668.431-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-010.596/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adao Alves de Oliveira (120.785.141-87); Marcio Antonio Silva Terra (021.247.798-69); Maria Emilia Espindola Bonato (274.465.656-91); Maria Lucia Pizzolato de Lucena (054.412.137-60); Maria Neide Sevirino de Carvalho (223.101.693-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.616/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cecilia Maria Fontes Figueiredo (247.041.566-72); Cecilia Maria Fontes Figueiredo (247.041.566-72); Cecilia Maria Fontes Figueiredo (247.041.566-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 14 da Resolução/TCU 353/2023, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.188/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivete Maria Galdino dos Santos (166.581.674-00).

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (14848/OAB-DF), representando Ivete Maria Galdino dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da análise de ato de concessão de pensão civil instituída pelo Sr. Otacílio Maurício Damasceno em favor da Sra. Maria Cezartina de Lima.

Considerando que, mediante o Recurso Extraordinário 636.553, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o prazo de 5 (cinco) anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual serão considerados definitivamente registrados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando que o ato ora em comento foi disponibilizado a este Tribunal em 22/10/2009 (peça 6, p. 1), tendo seu registro tácito se dado em 22/10/2014, ou seja, há mais de 10 anos, não sendo possível sua revisão de ofício; e

Considerando, por fim, que, em consulta aos sistemas informatizados disponíveis, constatou-se que a beneficiária faleceu em 2024, deixando o ato em análise de produzir qualquer efeito financeiro desde então.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em reconhecer o registro tácito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento deste processo, de acordo como os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.583/2025-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Cezartina de Lima (297.536.784-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.764/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Gecina Fernandes Serra Mazzilli (428.587.391-53).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.633/2025-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Jurema Maria Gomes da Silva (958.097.677-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3729/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.647/2025-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rosana Gomes Muniz (662.341.077-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3730/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.655/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hosana Duque Pereira Delgado (192.266.307-71); Josemeire de Jesus Vieira Almeida (342.846.213-00); Magaly Duque Pereira Delgado (044.358.787-63); Mitsuyo Suda Nakamura (496.032.218-72); Sonia Maria Nogueira (224.614.851-00); Zali Terezinha Kindermann Meurer (375.632.709-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.669/2025-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Jane Marlene Guerin de Vargas (009.810.327-02); Joana Feliciano (095.586.657-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3732/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.677/2025-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Barbara Barros Tavares da Silva (947.013.004-97); Elza Branca Mendonca dos Anjos (666.686.464-68); Joana Darc Felix da Silva Gomes (037.981.904-02); Jose Tavares da Silva (304.176.944-15); Maria Goreti Sena de Almeida (234.608.734-34); Oscar Coutinho Netto (004.802.074-53); Regino Barros Tavares da Silva (933.869.314-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3733/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.689/2025-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cristina da Silva (926.573.463-91); Dora Cristina de Souza Santos (860.815.357-20); Elizabeth Lopez Rios Machado (546.830.177-68); Liane da Conceicao Cabral Barros (459.544.373-00); Maria Luiza Pinheiro Rodrigues (542.919.503-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.711/2025-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Santos de Oliveira (041.615.167-11); Clelia Oliveira Santos de Freitas (047.163.615-00); Denilda Pego dos Santos Silveira (018.901.167-00); Elenice Goncalves Margalho (022.147.777-25); Vera Lucia Emidio da Silva (087.715.907-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.750/2025-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Breno Freire Generoso (584.820.756-91); Celeste Regina Batista Dattoli (344.587.355-00); Doride Cassis da Silva (096.123.688-48); Eulalia Maria Guerreiro Alcaras de Oliveira (330.621.028-53); Soeli Maria Japp (839.206.179-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.766/2025-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bernadete Oliveira Lima (113.450.043-20); Maria Amelia Araujo dos Santos (094.589.643-34); Rosa Bogue Mendes (563.024.601-15); Valmeri Fernandes de Castro Faria (314.013.419-34); Zacharias Dannyel de Alencar Guedes Fontes (073.355.146-73).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3737/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal realize a diligência proposta pelo Parquet especializado no que diz respeito ao ato instituído pelo Sr. José Stelio Gondim Coelho em favor da Sra. Maria das Dores Maciel Coelho (peça 5), nos termos do item 7 do seu Parecer (peça 11), e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

1. Processo TC-001.842/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cintia de Brito Barreto Saldanha (037.729.227-32); Eglair Figueira Ribeiro dos Santos (582.477.857-49); Elysette Maria Croesy Taumaturgo (013.751.957-51); Maria das Dores Maciel Coelho (084.222.787-31); Marilene Escovedo da Silva (082.303.777-07); Rita Gomes da Silva Santos (138.663.114-00); Rosana Figueira Ribeiro dos Santos (779.648.887-49).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3738/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.869/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Ruth da Silva Prata (070.810.637-48).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.726/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aldenir Ferreira Muniz (266.360.001-63); Divino Vladimir Bento Costa Silva (262.538.441-72); Jose Nazario da Silva Filho (295.511.614-91); Olicio Alves dos Santos (297.078.111-53); Valmir Almeida do Carmo (255.393.615-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3740/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.803/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Geraldo Barbosa dos Santos (073.821.387-04); Jose Antonio da Silva (602.175.376-34); Jose Batista de Menezes (053.810.538-00); Luis Fernando Godinho Machado (499.174.127-00); Paulo Manoel de Souza (248.637.009-97).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.771/2025-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alcebiades Wune de Almeida Neto (031.026.617-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.854/2025-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcos Jose de Barros Correia (179.379.304-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3743/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.864/2025-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Sergio Rosa do Nascimento (849.399.077-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3744/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.914/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Ceryllo Amaro Filho (687.837.287-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3745/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.234/2024-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Genilson Jorge Martins (769.451.977-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3746/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.258/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Rodolfo Liandro Nicol da Silva (795.683.277-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3747/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.272/2024-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jorge Eduardo de Castro Motta (829.612.717-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3748/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de João Paulo Guedes Lopes (Prefeito no período de 1/1/2013 a 31/12/2016 e de 1/1/2021 até o momento) e Taianni Lopes Santos (Prefeita no período de 1/1/2017 a 31/12/2020), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Lagoa d'Anta (RN) por meio do Termo de Compromisso 10294/2014, o qual teve por objeto o instrumento descrito como “Construção de 01 (uma) quadra escolar coberta com vestiário, localizada à rua Vereador Severino Guedes de Moura, 11 - Centro”, com vigência de 7/6/2014 a 23/9/2016;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 19/11/2018 (notificação da responsável Taianni Lopes Santos, peça 7) e 18/8/2022 (emissão do Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado, peça 10);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 32-34) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 35),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-005.715/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Paulo Guedes Lopes (055.596.224-51); Taianni Lopes Santos (061.612.394-93).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa D'anta (RN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3749/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor de Márcia Valéria Lira Santana (Secretária Executiva de Esporte e Lazer no período de 7/3/2008 a 6/5/2009) e Rogério Auto Teófilo (Secretário Executivo de Esporte e Lazer no período de 7/5/2009 a 25/6/2011, falecido), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer do Estado de Alagoas por meio do Convênio 006/2003, de registro Siafi 480573, o qual teve por objeto a confecção de materiais esportivos a serem distribuídos aos diversos segmentos envolvidos com projetos ou programas sociais através do esporte, com a utilização de mão de obra dos internos do sistema penal de Alagoas, com vigência de 30/6/2003 a 25/6/2011;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 2/9/2014 (emissão do Parecer Técnico de Avaliação do Cumprimento do Objeto n. 57/2014, peça 58) e 18/11/2021 (emissão da Nota Técnica 346/2021/SE/SEGFT/DTEDS/CGPCE, peça 59);

Considerando que "Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento" (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 92-94) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 95);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Esporte.

1. Processo TC-007.824/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcia Valeria Lira Santana (170.502.945-00); Rogerio Auto Teofilo (209.092.764-04).

1.2. Órgão: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer do Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.

ACÓRDÃO Nº 3750/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, como mandatária do Ministério das Cidades, em desfavor de Ailton Basílio Marques (Prefeito no período de 30/7/2017 a 31/12/2020) e do Município de Porto Real (RJ), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 0233562-18, o qual teve por objeto a urbanização de assentamentos precários, construção e reforma de unidades habitacionais naquela municipalidade;

Considerando que a única pendência que ensejara a instauração da TCE consistiu na não comprovação da regularização fundiária das unidades habitacionais beneficiadas;

Considerando a tramitação de ações judiciais relacionadas aos terrenos onde foram edificadas as unidades habitacionais;

Considerando que as unidades habitacionais foram devidamente construídas, apresentam funcionalidade e foram aceitas pela Caixa, inexistindo dano a ser perseguido na presente tomada de contas especial;

Considerando que o responsável apresentou razões de justificativa; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 218-221),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do RITCU, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Ailton Basílio Marques (CPF: 007.568.257-50);

b) julgar as contas do responsável Ailton Basílio Marques (CPF: 007.568.257-50) regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, na forma dos arts. 10, § 2º; 15; 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 201, § 2º; 205; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ante a ausência de regularização fundiária dos imóveis beneficiados pelo Contrato de Repasse 0233562-18;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal e ao responsável; e

d) arquivar os autos nos termos do art. 169, III, do RITCU.

1. Processo TC-040.534/2023-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ailton Basilio Marques (007.568.257-50).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Valdeilzo Soares da Silva (123119/OAB-RJ), representando Ailton Basilio Marques.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Segunda Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição

Aprovada em 2 de julho de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 125 de 07/07/2025, Seção 1, p. 402)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78434015.